

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

O POSITIVISMO JURÍDICO COMO FUNDAMENTO DA EDUCAÇÃO

DO BACHAREL EM DIREITO:

a concepção do objeto como condicionante do modo de ensino

Márcio Satalino Mesquita

São Carlos

Dezembro / 2005

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

O POSITIVISMO JURÍDICO COMO FUNDAMENTO DA EDUCAÇÃO

DO BACHAREL EM DIREITO:

a concepção do objeto como condicionante do modo de ensino

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Educação e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Carlos, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Educação.

Márcio Satalino Mesquita

São Carlos

Dezembro / 2005

**Ficha catalográfica elaborada pelo DePT da
Biblioteca Comunitária da UFSCar**

M582pj

Mesquita, Márcio Satalino.

O positivismo jurídico como fundamento da educação do bacharel em direito: a concepção do objeto como condicionante do modo de ensino / Márcio Satalino Mesquita. -- São Carlos : UFSCar, 2006.
354 p.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal de São Carlos, 2005.

1. Direito - currículos. 2. Educação. 3. Ensino superior. 4. Positivismo jurídico. I. Título.

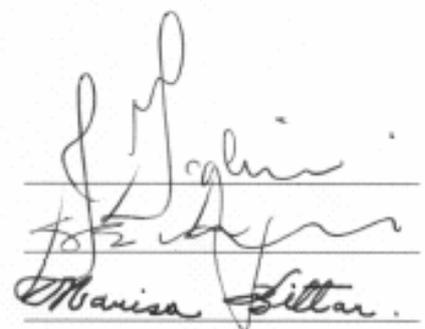
CDD: 340.711 (20^a)

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. João Virgílio Tagliavini

Prof. Dr. Sérgio Nojiri

Profª Drª Marisa Bittar



Handwritten signatures of the examiners, including João Virgílio Tagliavini, Sérgio Nojiri, and Marisa Bittar, written over horizontal lines.

Aos meus filhos Romeu e Vitor dedico este trabalho, esperando legar-lhes a idéia de que a busca do conhecimento, com humildade diante da infinita ignorância humana, é a melhor forma de viver a grande aventura da vida.

Agradeço

a Deus, seja lá quem for;

à minha mãe Palmira, com amor; e a meu pai Romeu, também com saudade, pela vida;

à minha esposa Eliana, com amor, pela compreensão;

ao meu orientador, Prof.Dr.João Virgílio Tagliavini, pelo incentivo;

aos meus colegas da magistratura federal, em especial aos amigos Prof.Dr. Sérgio Nojiri, pelo estímulo, e Dra.Márcia Hoffmann do Amaral e Silva Turri, pela revisão

aos professores do PPGE, em especial a Profa.Dra.Marisa Bittar e ao Prof.Dr.Amarílio Ferreira Jr., pela oportunidade da convivência.

Eu já passei por todas as religiões
Filosofias, políticas e lutas
Aos onze anos de idade
Eu já desconfiava da verdade absoluta

Raul Seixas

RESUMO

Partindo da idéia de que a concepção filosófica adotada, de forma consciente ou inconsciente, sobre o Direito determina, ou ao menos condiciona significativamente, o ensino jurídico, o autor examina os atos normativos que disciplinam as diretrizes curriculares dos cursos de Direito no Brasil, bem como as grades curriculares e conteúdos programáticos de algumas disciplinas dos cursos de graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e das Faculdades Integradas de São Carlos, e ainda questões de alguns exames de admissão na Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil.

Essa análise, que inclui ainda o exame de referências bibliográficas adotadas, e outras práticas de ensino, é feita visando identificar a existência de determinações ou condicionamentos do positivismo jurídico – tido como concepção filosófica do Direito dominante no Brasil – sobre o modo de ensino.

Para tanto, o autor delinea conceitualmente o positivismo jurídico e identifica suas principais características, notadamente em sua corrente teoricamente mais sofisticada, valendo-se da obra de Hans KELSEN, e em especial no que se refere à distinção entre direito natural e direito positivo, bem como com relação à supremacia da lei como fonte do Direito, e quanto às peculiaridades da sua hermenêutica. Nesse esforço, o autor estabelece ainda distinções e similitudes entre o positivismo jurídico e o positivismo comteano, bem como entre o positivismo jurídico e o neo-positivismo.

A questão da viabilidade de uma ciência do Direito – tida como paradigma atualmente dominante e como característica relevante do positivismo jurídico – é tratada pelo autor incidentalmente, sendo feitas críticas quanto ao tema da verificabilidade objetiva das proposições jurídicas sobre a existência das normas jurídicas, e sobre a licitude das condutas humanas; e também quanto o tema da possibilidade de desenvolvimento de lógicas jurídicas; e da delimitação do objeto da ciência do Direito, com base na concepção de ciência empírica de Karl POPPER.

Para a crítica da delimitação do objeto da ciência do Direito, na concepção juspositivista, o autor desenvolve, como categoria de análise, o conceito de fetichismo da lei, inspirado no conceito de fetichismo da mercadoria de Karl MARX.

Mediante o exame dos dados empíricos referidos, inclusive utilizando-se de análises comparativas com textos legais, o autor estabelece as características do que denomina ensino positivista do Direito, quanto às diretrizes curriculares, ao modo de elaboração do currículo, ao conteúdo programático, à doutrina e ao modo de avaliação.

Por fim, o autor aponta conseqüências do ensino positivista do Direito, quanto ao reducionismo normativista, ao normativismo abstrato, ao a-historicismo, e ao tecnicismo jurídico, e formula propostas para uma nova abordagem do ensino do Direito, quanto ao abandono do paradigma cientificista, e quanto à ampliação dos limites do objeto de estudo.

Palavras-chave: EDUCAÇÃO, ENSINO DO DIREITO, POSITIVISMO JURÍDICO

ABSTRACT

Starting from the idea that the philosophical law conception accepted, consciously or unconsciously, determines, or at least conditions significantly, the law teaching, the author examines the legal acts that rules the law schools curriculum directives in Brazil, as well as the educational programs and some courses descriptions of law graduation at the USP – Universidade de São Paulo Law School and FADISC – Faculdades Integradas de São Carlos Law School, and questions of some admission examinations of Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo (Brazil's Bar Association, Section of São Paulo).

This analysis, which includes an examination of accepted bibliography references and other teaching practices, is done aiming at the identification of the determinations or conditionings of legal positivism – accepted as the predominant philosophical law conception in Brazil – about the teaching way.

Towards, the author describes the legal positivism concept and identifies its main characteristics, mainly its more sophisticated version, using the Hans KELSEN's work, specially referring to the distinguishing between Natural Law and Positive Law, as well as referring to the supremacy of statute as law source and about its hermeneutics peculiarities. The author makes an effort to establishes distinguishings and similarities between legal positivism and Auguste COMTE's positivism, as well as between legal positivism and neo-positivism.

The issue of the practicability of a juridical science – understood as the currently dominant paradigm and as relevant legal positivism characteristic – is treated by the author incidentally, making criticisms about objective verifiability of legal rules, about legal or illegal human behaviors; about the possibility of legal logics development; and about the juridical science object delimitation, based on the Karl POPPER's empiric science concept.

For the criticism of the juridical science object delimitation, in the conception of the legal positivism, the author develops, as a category of analysis, the statute fetishism concept, based on Karl MARX's commodity fetishism concept.

Throughout the examination of the mentioned empiric data, including comparative analysis with statute texts, the author establishes the characteristics of the so called Positivist Law Teaching, about curriculum directives, the way of making the curriculum, the courses contents, the doctrine and the evaluation way.

Finally, the author indicates the consequences of positivist law teaching, concerning to normative reductionism, normative abstractionism, non-historicism, and legal technicism, and proposes a new approach of law teaching, about the abandoning of scientific paradigm, and about the enlargement of the study object limits.

Keywords: EDUCATION, LAW TEACHING, LEGAL POSITIVISM

SUMÁRIO

| | | |
|--------|---|----|
| 1. | INTRODUÇÃO | 14 |
| 2. | NOTAS PRÉVIAS | 24 |
| 2.1. | Sobre Hans Kelsen | 24 |
| 2.2. | Sobre Karl Popper | 25 |
| 2.3. | Sobre Karl Marx | 26 |
| 2.4. | Observações | 27 |
| 3. | O POSITIVISMO JURÍDICO | 31 |
| 3.1. | O positivismo jurídico: distinções necessárias | 31 |
| 3.2. | Positivismo e positivismo jurídico | 31 |
| 3.3. | Positivismo jurídico e positivismo lógico | 36 |
| 3.4. | O positivismo jurídico: características | 38 |
| 3.4.1. | Direito positivo e Direito natural | 39 |
| 3.4.2. | Direito e lei | 43 |
| 3.4.3. | Direito e fetichismo da lei | 45 |
| 3.4.4. | Direito e interpretação | 45 |
| 3.4.5. | Direito e Ciência | 48 |
| 4. | POSITIVISMO JURÍDICO E CIÊNCIA DO DIREITO | 49 |
| 4.1. | Delimitação | 49 |
| 4.2. | Importância da questão da cientificidade do conhecimento do Direito | 49 |
| 4.2.1. | A função persuasiva do discurso jurídico | 52 |
| 4.2.2. | A função da concepção cientificista | 53 |
| 4.3. | O paradigma dominante da cientificidade do Direito | 54 |
| 4.4. | Positivismo jurídico e concepção cientificista | 55 |
| 4.4.1. | Positivismo jurídico e lógica | 58 |
| 4.5. | Crítica da concepção cientificista | 60 |
| 4.5.1. | Sobre a verificabilidade objetiva de Kelsen | 60 |
| 4.5.2. | Sobre as lógicas jurídicas | 64 |
| 4.5.3. | Sobre a delimitação do objeto | 65 |
| 5. | O FETICHISMO DA LEI | 67 |
| 5.1. | O fetichismo da lei: uma categoria de análise | 67 |
| 5.2. | O conceito freudiano de fetichismo | 67 |
| 5.3. | O conceito de fetichismo da mercadoria como consumismo | 69 |
| 5.4. | O conceito marxista de fetichismo da mercadoria | 69 |
| 5.5. | O fetichismo freudiano e o fetichismo da mercadoria marxista | 71 |
| 5.6. | As relações sociais de produção e aplicação do Direito | 71 |
| 5.7. | O positivismo jurídico e o fetichismo da lei | 74 |
| 5.8. | O conceito de reificação da norma jurídica de COELHO | 80 |
| 5.9. | Fetichismo da lei: mens legis e mens legislatoris | 81 |
| 5.10. | Fetichismo da lei: a questão dos argumentos metajurídicos | 82 |

| | | |
|----------|--|-----|
| 6. | POSITIVISMO JURÍDICO E ENSINO DO DIREITO | 84 |
| 6.1. | A concepção do objeto como condicionante do modo de ensino | 84 |
| 6.2. | O positivismo jurídico como paradigma dominante no ensino do Direito | 85 |
| 6.3. | O ensino positivista do Direito..... | 88 |
| 6.4. | Ensino positivista e concepção cientificista do Direito..... | 89 |
| 6.4.1. | Ensino positivista e diretrizes curriculares..... | 89 |
| 6.4.2. | Ensino positivista e modo de elaboração do currículo..... | 91 |
| 6.4.2.1. | Análise da grade curricular da FADISC | 94 |
| 6.4.2.2. | Análise da grade curricular da FD-USP..... | 96 |
| 6.5. | Ensino positivista e concepção normativista do Direito | 99 |
| 6.5.1. | Ensino positivista e conteúdo programático | 100 |
| 6.5.1.1. | Resumo tabela comp.FD-USP Direito Civil x Código Civil | 103 |
| 6.5.1.2. | Resumo tabela comp.FD-USP Direito Penal x Código Penal..... | 111 |
| 6.5.1.3. | Resumo tabela comp.FD-USP Dir.Constituc. x Constituição | 116 |
| 6.5.1.4. | Resumo tabela comp.FADISC Direito Civil x Código Civil..... | 117 |
| 6.5.1.5. | Resumo tabela comp.FADISC Direito Penal x Código Penal | 121 |
| 6.5.1.6. | Resumo tabela comp.FADISC Dir.Constituc. x Constituição | 124 |
| 6.5.2. | Ensino positivista e doutrina | 128 |
| 6.5.2.1. | Tabela comparativa Código Civil 1916 x Diniz 1995 | 132 |
| 6.5.2.2. | Tabela comparativa Código Civil 2002 x Diniz 2004 | 134 |
| 6.5.2.3. | Tabela comparativa Código Penal 1940 x Noronha 1971 | 136 |
| 6.5.2.4. | Tabela comparativa Código Penal 1984 x Noronha 1986 | 140 |
| 6.5.2.5. | Tabela comparativa Constituição 1969 x Ferreira Fº 1986 | 144 |
| 6.5.2.6. | Tabela comparativa Constituição 1988 x Ferreira Fº 1986 | 146 |
| 6.5.3. | Ensino positivista e avaliação | 151 |
| 7. | CRÍTICA DO ENSINO POSITIVISTA DO DIREITO | 154 |
| 7.1. | Ensino positivista e positivismo jurídico kelseniano | 154 |
| 7.2. | Ensino positivista e reducionismo normativista..... | 156 |
| 7.3. | Ensino positivista e normativismo abstrato..... | 159 |
| 7.4. | Ensino positivista e a-historicismo..... | 161 |
| 7.5. | Ensino positivista e tecnicismo jurídico..... | 163 |
| 8. | CONCLUSÕES | 165 |
| 8.1. | Respostas às indagações preliminares..... | 165 |
| 8.2. | Propostas para uma nova abordagem do ensino do Direito | 166 |
| 8.2.1. | O abandono do paradigma cientificista..... | 167 |
| 8.2.2. | Ampliação dos limites do objeto de estudo..... | 168 |
| 9. | REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS..... | 170 |
| I. | ANEXO I – GRADES CURRICULARES..... | 174 |
| I.1. | FADISC – Faculdades Integradas de São Carlos..... | 174 |
| I.2. | FD-USP – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo | 176 |
| II. | ANEXO II – CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS..... | 182 |
| II.1. | Índice do Código Civil de 2002 | 182 |
| II.2. | Índice do Código Penal (após a reforma de 1984)..... | 191 |

| | | |
|----------|--|-----|
| II.3. | Índice da Constituição Federal de 1988 | 202 |
| II.4. | Conteúdo programático da FD-USP | 205 |
| II.4.1. | Direito Civil | 205 |
| II.4.2. | Direito Penal | 218 |
| II.4.3. | Direito Constitucional | 223 |
| II.5. | Conteúdo programático da FADISC | 225 |
| II.5.1. | Direito Civil | 225 |
| II.5.2. | Direito Penal | 234 |
| II.5.3. | Direito Constitucional | 242 |
| II.6. | Tabela comparativa FD-USP Direito Civil x Código Civil | 246 |
| II.7. | Tabela comparativa FD-USP Direito Penal x Código Penal | 257 |
| II.8. | Tabela comparativa FD-USP Dir.Constitucional x Constituição | 268 |
| II.9. | Tabela comparativa FADISC Direito Civil x Código Civil | 271 |
| II.10. | Tabela comparativa FADISC Direito Penal x Código Penal | 280 |
| II.11. | Tabela comparativa FADISC Dir.Constitucional x Constituição | 291 |
| III. | ANEXO III – DOUTRINA | 294 |
| III.1. | Índice do Código Civil de 1916 (Parte Geral) | 294 |
| III.2. | Índice do Código Penal (Parte Geral, antes da reforma de 1984) | 295 |
| III.3. | Índice da Constituição Federal de 1969 | 299 |
| III.4. | Índices de obras doutrinárias: Direito Civil | 300 |
| III.4.1. | Curso de Direito Civil Brasileiro – Diniz – 1995 | 300 |
| III.4.2. | Curso de Direito Civil Brasileiro – Diniz – 2004 | 303 |
| III.5. | Índice de obras doutrinárias: Direito Penal | 306 |
| III.5.1. | Direito Penal – Noronha – 1971 | 306 |
| III.5.2. | Direito Penal – Noronha – 1986 | 313 |
| III.6. | Índice de obras doutrinárias: Direito Constitucional | 319 |
| III.6.1. | Curso de Direito Constitucional – Ferreira Fº – 1986 | 319 |
| III.6.2. | Curso de Direito Constitucional – Ferreira Fº – 1999 | 321 |
| IV. | ANEXO IV– QUESTÕES DE EXAME DE ORDEM | 333 |
| IV.1. | Exame de Ordem OAB-SP nº 124: | 333 |
| IV.1.1. | Direito Constitucional | 333 |
| IV.1.2. | Direito Civil | 335 |
| IV.1.3. | Direito Penal | 338 |
| IV.2. | Exame de Ordem OAB-SP nº 125: | 341 |
| IV.2.1. | Direito Constitucional | 341 |
| IV.2.2. | Direito Civil | 343 |
| IV.2.3. | Direito Penal | 345 |
| IV.3. | Exame de Ordem OAB-SP nº 126: | 348 |
| IV.3.1. | Direito Constitucional | 348 |
| IV.3.2. | Direito Civil | 350 |
| IV.3.3. | Direito Penal | 352 |

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho parte da idéia de que a concepção filosófica adotada sobre o Direito, consciente ou inconscientemente, determina, ou ao menos condiciona significativamente, o ensino jurídico. Em outras palavras, parte da idéia de que a concepção filosófica adotada sobre o Direito pode ser considerada um fundamento da educação dos bacharéis, pois condiciona o modo de ser do ensino.

É necessário, portanto, e desde logo, explicitar as limitações da discussão feita no âmbito deste trabalho. A concepção filosófica do Direito tida por condicionante do modo de ensino, neste texto, é o positivismo jurídico. O juspositivismo é uma corrente filosófica, e, portanto, corresponde a uma maneira de conceber e ver o Direito; compreende, de certa forma, uma ideologia do Direito.

Seja visto como uma filosofia do Direito, ou como uma ideologia do Direito, ou, de forma mais simples, como uma idéia de Direito, é certo que o positivismo jurídico é resultado de um conjunto de fatores e condições sociais, econômicas e culturais historicamente situadas.

A discussão desses fatores e condições não constitui objeto desta dissertação. Não obstante, essa tema é referenciado superficialmente, apenas para situar historicamente o nascimento da doutrina do positivismo jurídico – cujos antecedentes coincidem com o apogeu do Estado absolutista – e seu desenvolvimento – que coincide historicamente com o desenvolvimento do Estado liberal. Em suma, a questão é apenas referenciada, ou seja, não se trata, neste trabalho, das razões que levaram à adoção do positivismo jurídico como concepção dominante do Direito, com o advento do Estado liberal, nem tampouco das razões que levam ao predomínio desse paradigma, até os dias de hoje.

Em outras palavras, não vejo o positivismo jurídico como causa primeira das determinações, condicionamentos e influências sobre o modo de ensino aqui assinalados. Entretanto, em qualquer estudo é necessário fixar um limite para a análise da regressão causal, e nesse trabalho a análise é limitada à concepção do Direito, sem prosseguir até as causas que levam à adoção dessa concepção.

Feita essa delimitação, entendo conveniente, antes de prosseguir, ressaltar a importância dos cursos de Direito no contexto do ensino superior no Brasil contemporâneo. Sem esquecer o papel fundamental do curso de Direito na história do ensino superior, a análise dos números atuais por si só já justificariam a importância dos estudos sobre o ensino do Direito.

Conforme consta do Censo da Educação Superior de 2003, elaborado pelo INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Ministério da Educação, no referido ano de 2003 o país contava com 3.887.022 alunos matriculados em cursos de graduação presencial de nível superior, sendo 508.424 no curso de Direito, correspondentes a 13,1% do total. O curso de Direito é o segundo curso com maior número de alunos matriculados, superado apenas pelo curso de Administração, com 564.681 alunos, ou 14,5% do total. E, no mesmo ano de 2003, 64.413 novos bacharéis em Direito ingressaram no mercado de trabalho. Também segundo dados do INEP, no ano de 2002 haviam, no Brasil, 599 cursos de graduação em Direito, com 463.135 alunos matriculados, distribuídos quase que igualmente por gênero (48,86% do sexo feminino e 51,14% do sexo masculino).

Assim ressaltada a importância do curso de Direito no universo do ensino superior do Brasil atual, e antes, contudo, de discorrer sobre a problemática a ser enfrentada, entendo conveniente dizer algo sobre minhas posições pessoais sobre as principais questões teóricas referenciadas ao longo do desenvolvimento do trabalho.

E assim faço procurando ser coerente com a minha crítica à concepção cientificista do Direito e ao mito da neutralidade axiológica do jurista e, portanto, também do cientista. Prefiro ainda fazer a exposição de minhas posições pessoais acompanhada de uma breve exposição das circunstâncias que – ao menos no meu sentir – possibilitaram a formação de tais convicções.

Considerando que o tema central desta dissertação consiste na identificação de determinações ou condicionamentos exercidos pela concepção filosófica acerca do Direito conhecida como positivismo jurídico sobre o ensino do Direito no Brasil contemporâneo, dedico o terceiro capítulo ao delineamento das principais características do juspositivismo.

Do delineamento das principais características do positivismo jurídico que é feita a seguir, destaco alguns pontos que, pela natureza polêmica e pela importância, merecem, a meu ver, a explicitação de meu posicionamento pessoal.

Adianto que não me considero um juspositivista, por não concordar como pontos relevantes dessa doutrina. Contudo, não deixo de reconhecer pontos extremamente relevantes nessa corrente, em especial no pensamento de KELSEN, considerando sua teoria um marco na história da Filosofia do Direito, com relação a qual é possível posicionar-se contra ou favor, mas nunca ser indiferente.

O primeiro ponto que entendo mereça a explicitação de meu posicionamento pessoal é o que denomino de relativismo moral, ou ceticismo moral ou ético, decorrência da negativa positivista da crença em um Direito natural, seja ele de origem divina, essencialista ou racional, cujos conceitos são expostos no terceiro capítulo deste trabalho.

O relativismo moral é uma idéia característica do positivismo jurídico com relação à qual manifesto a minha adesão. Não desconheço as críticas que ordinariamente são feitas a esse ceticismo moral ou ético, acusando-o de responsável pela justificação de qualquer sistema jurídico, por mais injusto, cruel ou desumano que seja. Embora críticas dessa natureza possam parecer, à primeira vista, razoáveis, a minha adesão a tal posição decorre justamente do ponto de vista oposto.

Se é certo que o relativismo moral pode conduzir à impossibilidade de condenação de sistemas jurídicos tidos por injustos, também conduz à necessária tolerância a qualquer sistema jurídico que ostente valores que se apresentem como incompatíveis com os valores que professamos. E parece-me que, historicamente, a pregação de valores próprios de uma determinada sociedade como sendo universais tem servido muito mais como instrumento de intolerância com sociedades que professam valores distintos do que como instrumento de condenação de sociedades que tenham eventualmente desenvolvido sistemas jurídicos apoiados em valores tidos como negativos, como por exemplo, sistemas jurídicos suportes de regimes tirânicos ou totalitários.

Credito tal posição à minha atuação como profissional do Direito, notadamente como juiz. A percepção de que um conceito universal de Justiça é inalcançável decorre – além da posição filosófica contrária à existência dos universais -

da experiência prática da prolação de sentenças e da visão do conseqüente e inafastável inconformismo da parte vencida.

O segundo ponto com relação ao qual faz-se necessário explicitar o meu posicionamento é a questão da cientificidade do Direito, ou melhor dizendo, o caráter científico da Jurisprudência (entendida como o estudo do Direito), ou ainda, a viabilidade de uma Ciência do Direito, questão abordada no quarto capítulo deste trabalho.

Não acho que seja possível a construção de uma Ciência do Direito, ao menos se for adotado um conceito de ciência que pretenda alguma ligação com a realidade empírica. Acredito que as tentativas de construção de uma Ciência do Direito, nos moldes das ciências da natureza, ainda que com propostas de modificação metodológica, fracassaram, e são responsáveis por parte dos problemas hoje enfrentados no âmbito do ensino do Direito. Por outro lado, discordo das correntes que, não obstante reconheçam diferenças insuperáveis entre as ciências da natureza e a Ciência do Direito, tentam uma solução conciliatória alargando o próprio conceito de ciência.

Atribuo essa minha posição, em grande parte, ao fato de haver iniciado meus estudos superiores no curso de graduação em Engenharia Mecânica. O contato inicial com as ciências formais e, principalmente, com a física teórica e experimental, e o posterior contato com as “ciências” jurídicas provocaram uma percepção, hoje reforçada, de que as diferenças entre tais “ciências” são substanciais e insuperáveis.

O terceiro e último ponto com relação ao qual pretendo explicitar o meu posicionamento é a questão do objeto da “ciência” jurídica, ou em outras palavras, o âmbito do estudo do Direito.

O positivismo jurídico, na sua concepção normativista, reduz o objeto da ciência jurídica ao estudo das normas jurídicas, excluídas do campo da ciência do Direito quaisquer considerações acerca da justiça da norma – objeto da Filosofia do Direito -, como também quaisquer considerações acerca das relações sociais de produção e aplicação do Direito – objeto da Sociologia do Direito.

Posiciono-me contra esse reducionismo normativista, ainda que feitas ressalvas quanto ao estudo de tais questões no âmbito de outras ciências, por entender que a delimitação do objeto de estudo não pode ser feita de forma arbitrária, por estar determinada pelo conjunto dos fenômenos necessários à adequada explicação ou

compreensão do objeto. Em outras palavras, o que define o objeto de um estudo é o conjunto de dados necessários à solução dos problemas a que ele se propõe.

Essa minha posição se deve, em grande parte, ao fato de haver transitado, durante a graduação, entre as ciências exatas e as ciências humanas, o que, de certa forma provocou a percepção de que as “divisões” do conhecimento não decorrem da própria “natureza” do que se estuda, mais muito mais de circunstâncias histórica e socialmente específicas.

Tampouco posso deixar de anotar que tais posicionamentos acerca de questões relevantes do positivismo jurídico são fruto de pesquisas e de reflexões feitas em razão de minha participação, desde o início do ano de 2003, no grupo de estudos denominado “Direito e Educação”, coordenado pelo Prof.Dr. João Virgílio Tagliavini, deste Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de São Carlos, e do qual participam outros interessados no tema, além de alunos regulares.

Por outro lado, também não posso deixar de mencionar minha posição sobre as teorias da educação e as circunstâncias que me levaram a tal posicionamento. Minha experiência como professor – que acredito seja similar à da maioria dos professores dos cursos de graduação em Direito – tem, como principal característica, o exercício cotidiano do magistério, sem que para isso eu tenha tido qualquer formação pedagógica. O contato com a história das idéias educativas deu-se apenas por ocasião da freqüência às aulas do curso de pós-graduação deste programa. A visão anterior sobre os problemas educacionais, resultado quase que exclusivo da prática cotidiana da docência, foi substituída por outra, resultante da reflexão crítica dessa mesma atividade prática como professor.

Posso dizer que a idéia inicial que me levou à produção desta dissertação – a de que a concepção filosófica adotada sobre o Direito condiciona significativamente o modo de ensino – foi, ao mesmo tempo, reforçada e relativizada. Credito tal atitude à própria ênfase do curso, centrado na discussão de textos clássicos sobre as principais correntes do pensamento educativo, sempre dentro de uma perspectiva histórica.

Manifesto, aqui, minha preferência pelas teorias da educação que adotam, como princípio, a idéia de que a compreensão da educação e de seus problemas não é possível senão mediante a ampliação da análise para além da educação em si mesma, de forma a abarcar também os seus condicionamentos sociais. Para usar a

classificação de D. SAVIANI¹, prefiro as teorias críticas, em oposição às teorias não-críticas, entendidas essas últimas como aquelas centradas na ação da educação sobre a sociedade, sem consideração do movimento em sentido contrário.

Nesses termos, o pensamento inicial foi reforçado. Realmente, a idéia do condicionamento do ensino jurídico pela concepção filosófica adotada acerca do objeto é, pode-se assim dizer, compatível com as teorias da educação de cunho crítico. Também considero compatível com tal visão a proposição, aqui defendida, de que o estudo do Direito não pode ser feito de forma centrada exclusivamente nas normas jurídicas, olvidando-se as condicionantes sociais de sua produção e aplicação.

Por outro lado, a idéia foi também relativizada. Isso porque a visão historicista do fenômeno educativo, e de toda a sua complexidade, também trouxe-me a percepção de que a proposição inicial aqui apresentada é apenas uma das muitas possíveis explicações para as constatações feitas com relação ao ensino do Direito.

Nesse contexto, faço, então, uma ressalva: estou ciente de que, senão todas, muitas das características identificadas no ensino do Direito e por mim atribuídas como resultado do condicionamento da concepção juspositivista poderiam ser abordadas de forma distinta.

Por exemplo, a constatação, neste trabalho, de que a avaliação dos bacharéis em Direito feita no exame de admissão à Ordem dos Advogados do Brasil privilegia o conhecimento memorizado dos textos legais é atribuída à influência do reducionismo normativista, característica do positivismo jurídico. Não desconheço, contudo, que essa valorização da memorização do conteúdo transmitido poderia, em outra abordagem, ser creditada, por exemplo, ao método de ensino desenvolvido pelos jesuítas, já que a memorização tem papel de relevo na referida metodologia, como se pode ver na ênfase na repetição do conteúdo², e inegável a sua importância na história da educação brasileira.

Como outro exemplo, neste trabalho, é apontada como influência da concepção juspositivista, também decorrente do reducionismo normativista, a tendência do professor de, partindo da lei vigente, comentá-la seguindo doutrinadores de renome, para somente ao final apresentar, como exemplos, casos concretos decididos pelos Tribunais. Igualmente, não desconheço que outras abordagens seriam possíveis para a

¹ D. SAVIANI, 1992, p. 27.

² *Ratio Studiorum*, Regra 16 do Professor de Filosofia (FRANCA, 1952, p. 162).

explicação dessa tendência, já que inclinação semelhante é notada muito anteriormente ao surgimento do positivismo jurídico³.

Feita esse breve exposição de minhas posições pessoais acerca das principais questões teóricas referenciadas nesta dissertação, passo a discorrer sobre os problemas que nortearam o desenvolvimento do trabalho.

A problemática enfrentada, cuja solução foi buscada ao longo do desenvolvimento do trabalho, pode ser expressa nos seguintes questionamentos:

- Quais são as principais características do positivismo jurídico?
- É possível identificar, mediante a análise de elementos indicativos do modo de ensino, tais como diretrizes curriculares, conteúdos programáticos, referências bibliográficas adotadas, métodos e formas de avaliação, e práticas de ensino, a existência de determinação ou condicionamento do ensino pela concepção juspositivista do Direito?
- A partir da constatação da existência de determinação ou condicionamento do modo de ensino do Direito pelo positivismo jurídico, quais são, numa análise crítica, as conseqüências que daí podem ser inferidas?
- Uma vez identificadas as conseqüências, no ensino do Direito, da concepção positivista, o que é possível propor para solução de eventuais problemas?

Assim referenciada, resumidamente, a problematização orientadora do desenvolvimento do trabalho, passo a expor o plano desta dissertação.

Após esta introdução, dedico o segundo capítulo desta dissertação, intitulado NOTAS PRÉVIAS, à contextualização do pensamento dos teóricos cujas idéias foram adotadas nas análises efetuadas neste trabalho, a saber: a) Hans KELSEN, de quem aproveito o conceito de positivismo jurídico; b) Karl POPPER, de quem utilizo, entre outros, o conceito de ciência, ou, melhor dizendo, de teoria científica ou sistema científico, como instrumento de crítica à concepção cientificista do Direito; c) Karl MARX, de quem me aproprio, principalmente, do conceito de fetichismo da mercadoria, para desenvolver o conceito de fetichismo da lei, e da idéia de que as

³ Enfim, ensinam-se primeiro regras em abstracto, e só depois de ilustram com exemplos, enquanto que a luz deve preceder a pessoa a quem se quer iluminar o caminho (COMENIO, 1985, p. 212).

normas jurídicas não podem ser compreendidas por si mesmas, empregada para criticar o reducionismo normativista.

O terceiro, quarto e quinto capítulos desta dissertação são dedicados ao estabelecimento das características do positivismo jurídico, sempre de forma orientada à possível identificação de tais características nos elementos indicativos do modo de ensino do Direito.

Assim, o terceiro capítulo desta dissertação, intitulado O POSITIVISMO JURÍDICO, é dedicado à tentativa de delinear conceitualmente o positivismo jurídico e identificar suas principais características. No referido capítulo, antes da alusão a tais elementos, procuro estabelecer distinções e similitudes entre o positivismo jurídico e o positivismo comteano, bem como entre o positivismo jurídico e o neo-positivismo. Estabelecidas as referidas distinções e similitudes, são especificadas, então, as características do positivismo jurídico, tidas como relevantes para a finalidade pretendida, em especial no que se refere à distinção entre direito natural e direito positivo, à concepção juspositivista de supremacia da lei como fonte do Direito, e, ainda, às peculiaridades da hermenêutica vinculada a essa corrente jusfilosófica.

Algumas características do positivismo jurídico, tidas como relevantes para a análise da influência da doutrina no ensino do Direito, são apenas indicadas no terceiro capítulo, merecendo tratamento mais detalhado.

Assim, no quarto capítulo desta dissertação, intitulado POSITIVISMO JURÍDICO E CIÊNCIA DO DIREITO, trato do tema da cientificidade da Jurisprudência (entendida, aqui, como estudo do Direito), ou seja, do caráter científico do estudo do Direito, ou da viabilidade de uma Ciência do Direito. Anoto inicialmente, como delimitação do tema, que tal questão é tratada incidentalmente, apenas para possibilitar a crítica do ensino positivista do Direito, porquanto não desconheço o quão tormentoso é o tema da cientificidade (ou não) do Direito (e das chamadas ciências humanas ou sociais).

São abordadas ainda, no quarto capítulo, após uma breve delimitação do tema, as questões referentes à importância da cientificidade do conhecimento do Direito, tanto do ponto de vista da função persuasiva do discurso jurídico como da função da própria concepção cientificista. Também são feitas, no aludido capítulo, referências ao paradigma dominante da cientificidade do Direito, bem como ao

relacionamento entre o positivismo jurídico e a concepção cientificista – inclusive no que se refere à Lógica. Por fim, é formulada uma crítica da concepção cientificista, detalhada em três temas: o tema da verificabilidade objetiva das proposições jurídicas sobre a existência das normas jurídicas e sobre a licitude das condutas humanas; o tema da possibilidade de desenvolvimento de lógicas jurídicas; e o tema da delimitação do objeto da ciência do Direito.

No quinto capítulo desta dissertação, intitulado O FETICHISMO DA LEI, procuro desenvolver, mais detalhadamente, outra característica do positivismo jurídico. Nesse capítulo, recorro aos conceitos de fetichismo freudiano e de fetichismo da mercadoria marxista, inclusive comparando-os, visando evitar o que considero como uma confusão conceitual, atualmente ocorrente, que denomino de conceito de fetichismo da mercadoria como consumismo. Estabelecida essa distinção, e a partir da explanação sobre as relações sociais de produção e aplicação do Direito, desenvolvo o conceito de fetichismo da lei, inspirado no fetichismo da mercadoria marxista, visando construir uma categoria de análise – se é que posso utilizar essa denominação – a ser utilizada na crítica do positivismo jurídico, notadamente quanto ao ensino. Por fim, distingo o conceito de fetichismo da lei do conceito de reificação da norma jurídica de COELHO e detalho alguns itens específicos do positivismo jurídico – as questões de *mens legis* e *mens legislatoris* e dos argumentos metajurídicos – à luz dessa categoria de análise.

Estabelecidas, então, as características do positivismo jurídico, no sexto capítulo desta dissertação, intitulado POSITIVISMO JURÍDICO E ENSINO DO DIREITO, trato do tema central deste trabalho, ou seja, procuro identificar evidências, no modo de ensino, de determinantes ou condicionantes derivadas da concepção juspositivista, estabelecendo as características do que denomino ensino positivista do Direito.

A partir da idéia da concepção do Direito como determinante do modo de ensino, assinalo, primeiramente, a condição do positivismo jurídico como paradigma dominante no ensino do Direito no Brasil. A seguir, no mencionado capítulo, são indicadas as características do ensino positivista do Direito, divididas em características derivadas da concepção cientificista do Direito (quanto às diretrizes curriculares e ao modo de elaboração do currículo); e aquelas derivadas da concepção normativista do

Direito (quanto ao conteúdo programático, à doutrina e ao modo de avaliação). Tais características são então identificadas na análise de dados empiricamente colhidos, quais sejam, atos normativos relativos às diretrizes curriculares, currículos de cursos de graduação em Direito, obras doutrinárias utilizadas no ensino jurídico e exames da Ordem dos Advogados do Brasil.

Os dados utilizados para as análises efetuadas constam dos anexos desta dissertação. No ANEXO I, estão os dados referentes às grades curriculares examinadas. No ANEXO II, encontram-se indicados os dados dos índices do Código Civil de 2002, do Código Penal (após a reforma de 1984) e da Constituição Federal de 1988, bem como os dados relativos aos conteúdos programáticos das disciplinas objetos de análise comparativa com os referidos diplomas legais. No ANEXO III, constam os dados extraídos dos índices do Código Civil de 1916 (Parte Geral), do Código Penal (Parte Geral, antes da reforma de 1984) e da Constituição Federal de 1969 (Emenda nº 1 à Constituição Federal de 1967), bem como aqueles relativos aos índices das obras doutrinárias analisadas comparativamente com os todos os diplomas legais mencionados. Por fim, no ANEXO IV, constam os dados referentes à análise das questões dos exames de ingresso na Ordem dos Advogados do Brasil.

No sétimo capítulo desta dissertação, intitulado CRÍTICA DO ENSINO POSITIVISTA DO DIREITO, as conseqüências do ensino positivista são identificadas mediante uma análise crítica. Após uma ressalva quanto ao positivismo jurídico kelseniano, são apontadas, como decorrências do ensino positivista do Direito, questões assim classificadas: quanto ao reducionismo normativista, ao normativismo abstrato, ao a-historicismo e ao tecnicismo jurídico.

Por fim, no oitavo e último capítulo, são expostas as CONCLUSÕES do trabalho, iniciando-se com as respostas às indagações preliminares. A seguir, formulo propostas para uma nova abordagem do ensino do Direito, com o abandono do paradigma cientificista, e com a ampliação dos limites do objeto de estudo.

2. NOTAS PRÉVIAS

2.1. Sobre Hans Kelsen

Hans KELSEN (1881-1973), nascido em Praga e criado em Viena, é autor de vasta obra no campo da Filosofia do Direito e da Teoria do Direito. Foi o principal redator da Constituição austríaca de 1920 e também juiz da Corte Constitucional da Áustria, no período de 1921-1930. Lecionou nas Universidades de Praga, Colônia e Genebra, e publicou sua principal obra, *Teoria Pura do Direito (Reine Rechtslehre)*, em 1934. Em 1940, KELSEN mudou-se para os Estados Unidos, onde lecionou em Harvard e, principalmente, em Berkeley, e publicou diversas obras, entre as quais se destacam *Teoria Geral do Direito e do Estado (General Theory of Law and State)*, 1945) e *O que é Justiça? (What is Justice?)*, coletânea de ensaios, 1957).

Digno de nota é também o relacionamento de KELSEN com os integrantes do Círculo de Viena, denominação pela qual ficou conhecido o grupo de filósofos fundadores da corrente filosófica conhecida por *positivismo lógico, neo-positivismo* ou *empirismo lógico*.⁴

KELSEN é considerado, segundo BOBBIO, “*um dos mais importantes e coerentes teóricos do positivismo jurídico*”⁵, sendo ainda grande a influência de suas teorias no pensamento jurídico brasileiro, o que justifica a particular ênfase dada nesse estudo à sua concepção de positivismo jurídico.

Como já acentuado, o tema central do trabalho consiste na demonstração de que a concepção jusfilosófica conhecida como positivismo jurídico determina, ou ao menos condiciona significativamente, o modo de ensino do Direito. Assim, é fundamental delinear conceitualmente o positivismo jurídico e identificar suas principais características, de forma a possibilitar a análise dos diversos elementos demonstrativos do método de ensino jurídico empiricamente colhidos em um universo previamente determinado, quais sejam, grades curriculares, conteúdos programáticos das disciplinas, avaliações. Obviamente, somente será possível perceber a existência ou

⁴ Kelsen pertenceu, inicialmente, ao chamado *Círculo de Viena* que, no começo deste século [séc.XX], reunia intelectuais do porte de Carnap, Wittgenstein, Schlick, Freud, e do qual ele foi o jurista (FERRAZ JR, 1997, p. 14).

⁵ BOBBIO, 1995, p.141.

não de evidências se os elementos indicadores do modo de ensino forem analisados à luz do próprio positivismo jurídico.

Dentre as correntes do positivismo jurídico, este estudo destaca o pensamento do austríaco Hans KELSEN, ou, em outras palavras, o juspositivismo kelseniano. A escolha do juspositivismo kelseniano como referencial teórico do presente trabalho justifica-se pelas circunstâncias ora anotadas e porque se trata, reconhecidamente, da expressão mais moderna e teoricamente sofisticada do positivismo jurídico.

Ressalvo, contudo, que a teoria de KELSEN sobre o positivismo jurídico é utilizada para a identificação das principais características dessa corrente filosófica, o que não significa que as inferências feitas acerca das determinações e condicionamentos do juspositivismo sobre o ensino jurídico sejam por mim atribuídas ao positivismo jurídico kelseniano em particular. Ao contrário, a identificação dessas determinações e condicionamentos é realizada procurando, tanto quanto possível, relacioná-los às principais características do positivismo jurídico em geral.

Ressalvo, ainda, que não se inclui no âmbito deste trabalho a discussão das possíveis críticas que podem ser feitas – e que atualmente são feitas – ao pensamento kelseniano, dentro da Filosofia do Direito, já que não me parece que as correntes do pós-positivismo jurídico possam ser tidas como substitutas do paradigma juspositivista, ainda dominante no Brasil, sobretudo no ensino, como observado adiante.

2.2. Sobre Karl Popper

Karl Raimund POPPER (1902-1994) nasceu e foi educado em Viena, sendo considerado um dos mais importantes nomes do século XX no âmbito da Filosofia da Ciência. Lecionou, durante pouco tempo, na Nova Zelândia, e, principalmente, na Inglaterra, na *London School of Economics*. Publicou sua principal obra, *A Lógica da Pesquisa Científica (Logik der Forschung)* em 1934, posteriormente reeditada e ampliada em inglês, com o título *Logic of scientific discovery* (1959). Entre outras de suas obras mais conhecidas, encontram-se *A Sociedade Aberta e seus inimigos (The Open Society and its enemies)*, de 1945; *A Miséria do Historicismo (The Poverty*

of Historicism), de 1961; *Conjecturas e Refutações (Conjectures and refutations: the growth of scientific knowledge)*, de 1963.

Sua epistemologia é por ele mesmo rotulada de “racionalismo crítico”, ou, ainda, de “refutacionismo crítico”⁶. Ele rejeita o rótulo de positivista, bem como o de integrante do Círculo de Viena.⁷ Entretanto, a sua proximidade com os membros do Círculo de Viena e a influência do positivismo lógico sobre a sua epistemologia é amplamente reconhecida. A semelhança de sua solução para o problema da demarcação – a distinção entre teorias científicas e não-científicas – com a solução do positivismo lógico é evidente: seu critério de falseabilidade ou refutabilidade é confessadamente uma revisão crítica dos critérios de verificabilidade de SCHLICK e de confirmabilidade de CARNAP, dois dos destacados membros do referido círculo.

Não obstante tal proximidade, observo que a mais importante distinção – e que, para POPPER, justifica a sua não inclusão entre os positivistas – é que sua epistemologia, ao contrário do positivismo lógico, não rejeita como sem sentido as asserções metafísicas, sustentando, em vez disso, a possibilidade de uma discussão crítica, mesmo das teorias irrefutáveis, como as teorias filosóficas.⁸

São tais circunstâncias que justificam a adoção do refutacionismo crítico de POPPER como referencial teórico do presente trabalho, de forma a possibilitar o que denomino de “crítica interna” do positivismo jurídico. A denominação “crítica interna” alude ao fato de que essa teoria - que possibilita, a meu ver, a rejeição da tese da cientificidade do Direito a que se propõe o positivismo jurídico - é, assim como este, derivada do positivismo lógico.

2.3. Sobre Karl Marx

Karl MARX (1818-1883) é, sem dúvida, o pensador mais influente do século XIX, autor de vasta obra nos campos da História, Sociologia, Filosofia e, principalmente, da Economia Política. A extensão de sua obra e a complexidade de sua doutrina tornam temerária uma tentativa de exposição de suas idéias, ainda que limitada aos objetivos deste trabalho. Assim, passo a mencionar somente os aspectos de sua obra utilizados, neste trabalho, como referências teóricas.

⁶ (POPPER, 1980, p. 254-255).

⁷ (POPPER, 1978, p. 36-37, 89-90)

⁸ (POPPER, 1980, p 225).

O primeiro ponto é o conceito de fetichismo da mercadoria, exposto mais detalhadamente em sua principal obra, *O Capital*, no primeiro volume, publicado em 1867, e que é utilizado, nesta dissertação, para o desenvolvimento da noção de fetichismo da lei.

O segundo ponto da doutrina marxista referenciado neste trabalho é a idéia de que o estudo das normas jurídicas não pode ser feito considerando-as em si mesmas, sem o exame dos aspectos materiais envolvidos na sua produção. Esse tema, que já está presente na *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*⁹, é explicitado por MARX em obra posterior, *Para a Crítica da Economia Política*.¹⁰

Esses aspectos do pensamento marxista são empregados na crítica do normativismo abstrato e do reducionismo normativista, características do positivismo jurídico que são a seguir expostas, no que chamo de crítica externa – em oposição à crítica interna, referenciada no pensamento de POPPER – já que a crítica ataca justamente a proposta de pureza teórica do juspositivismo kelseniano.

2.4. Observações

Após essa breve exposição das referências teóricas utilizadas neste trabalho, entendo necessárias algumas observações. KELSEN é um crítico do materialismo histórico marxista e do seu método dialético, que reputa fútil:

O materialismo histórico de Marx, a sua interpretação econômica da história, é um fruto inequívoco da filosofia da história de Hegel. Pois seu instrumento decisivo é a lógica dialética de Hegel... Hegel é um idealista. Marx é um materialista. Mas Marx, assim como Hegel, compreende como dialética a evolução por meio da contradição – uma contradição que Marx, assim como Hegel, sustenta ser inerente à realidade social. A suposição de um “caráter contraditório” da evolução e especialmente da sociedade capitalista é um elemento essencial do materialismo histórico ou dialético fundado por Marx. Marx, assim como Hegel, interpreta conflitos na luta da vida, o antagonismo entre grupos de interesses opostos e, especialmente, a incongruidade das forças produtivas e modos de produção, como contradições lógicas. Marx, assim como Hegel, considera o valor como inerente à realidade; mas, diferentemente de Hegel, e menos coerente que ele, não identifica pensar e ser. Segundo Marx, a dialética como método de pensar “reflete” apenas os processos

⁹ (MARX, 1992, p. 48)

¹⁰ (MARX, 1974, p. 134-135)

dialéticos na realidade. O método dialético deve ser usado para conhecer a dialética da sociedade. Mas, ao rejeitar a identificação hegeliana de pensar e ser, Marx priva-se da única possibilidade de justificar – tanto quanto isso é possível – sua identificação falaciosa da relação de forças opostas na natureza e na sociedade com a contradição lógica. Nada pode demonstrar com mais clareza a futilidade do método dialético que o fato de este ter possibilitado a Hegel louvar o estado como um deus e a Marx amaldiçoá-lo como um demônio. (KELSEN, 2001, p. 174)

POPPER, por sua vez, é um crítico do determinismo historicista de MARX, reputando incorreta a idéia de previsibilidade da evolução histórica da humanidade:

As bases fundamentais do historicismo – isto é, a concepção de que o objetivo das ciências sociais é propor profecias históricas e a expectativa de que essas profecias são necessárias para qualquer teoria racional – são importantes hoje porque constituem parte essencial do que conhecemos como “socialismo científico” ou “marxismo”. Minha análise do papel da previsão e da profecia pode ser descrita, portanto, como uma crítica do método histórico do marxismo. Mas na verdade ela não se limita a essa variante econômica do historicismo que é o marxismo. Seu propósito é criticar a doutrina historicista de modo geral. (POPPER, 1972, p. 367)

O positivismo jurídico de KELSEN é empregado, neste trabalho, como referência para a identificação das características próprias da doutrina juspositivista, de um modo em geral, a fim de possibilitar sejam identificadas, nos elementos indicadores do modo de ensino do Direito, evidências de determinações e condicionamentos. Assim, parece-me não suscitar maiores indagações o fato de utilizar-me, para a crítica do positivismo jurídico, de elementos extraídos da doutrina marxista.

É com relação ao pensamento de POPPER que entendo necessário fazer algumas observações, antecipando-me às críticas de ecletismo teórico ou sincretismo metodológico. A insurgência de POPPER é dirigida especificamente contra o determinismo historicista, entendido como a pretensão de previsibilidade das ciências sociais com base na idéia de que existe uma lei de regularidade do desenvolvimento histórico:

Esses simples fatos, especialmente a alegação de que as ciências sociais têm por objetivo fazer previsões históricas, constituem o que chamo de *doutrina historicista das ciências sociais*. Chamarei a idéia de que a função da política é atenuar as dores do parto dos desenvolvimentos políticos de *doutrina historicista da política*. Essas duas doutrinas podem ser consideradas como partes de um esquema

filosófico mais amplo, o *historicismo*: o ponto de vista de que a evolução da humanidade segue um enredo e que se conseguirmos descobrir esse enredo teremos uma chave para nosso futuro...Na minha opinião, a doutrina historicista segundo a qual a função das ciências sociais é prever o desenvolvimento histórico é insustentável. (POPPER, 1972, p. 369)

Não há insurgência específica de POPPER quanto às idéias marxistas aqui aproveitadas, quais sejam, a idéia do fetichismo da mercadoria e a de que as normas jurídicas não podem ser compreendidas consideradas em si mesmas, sem o exame dos aspectos materiais envolvidos na sua produção. Ao contrário, a importância das contribuições de MARX no sentido de que até mesmo as idéias não podem ser compreendidas sem a sua dimensão histórica é expressamente reconhecida por POPPER:

Estas observações se aplicam especialmente ao “materialismo dialético” desenvolvido por Marx. O elemento materialista da sua teoria poderia ser reformulado de modo relativamente simples, sem levantar nenhuma objeção mais séria. Até onde posso ver, o ponto principal é o seguinte: não há razão para presumir que enquanto as ciências naturais podem basear-se na visão realista do homem comum, as ciências sociais exigem uma visão idealista, como a que o hegelianismo oferece. Essa premissa era muito comum na época de Marx, devido ao fato de que Hegel, com sua teoria idealista do Estado, parecia influenciar fortemente as ciências sociais – e até mesmo promovê-las – enquanto a futilidade de suas concepções no campo das ciências naturais parecia – pelo menos para os cientistas da natureza – bastante óbvia. Creio que uma interpretação justa das idéias de Marx e Engels consiste em dizer que um dos principais motivos que os levavam a acentuar o materialismo era a rejeição da qualquer teoria que, referendo-se à natureza racional ou espiritual do homem, sustentasse que a sociologia precisava fundar-se numa base idealista ou espiritualista – ou na análise da razão. Opondo-se a essa idéia, eles salientaram o lado material da natureza humana, nossa necessidade de alimento e bens materiais, e sua importância para a sociologia. Era sem dúvida um ponto de vista sadio. Considero a contribuição de Marx, nesse particular, de significado real e influência duradoura. Marx ensinou a todos que até mesmo o desenvolvimento das idéias não pode ser compreendido plenamente se a história das idéias for tratada sem mencionar as condições da sua origem e situação dos que as originaram, dentre as quais as condições relativas ao aspecto econômico têm relevância especial. Creio, contudo, que o economicismo de Marx – sua ênfase na estrutura econômica como base definitiva de qualquer modalidade de desenvolvimento – é errônea e insustentável. (POPPER, 1972, p. 362)

Não acredito, portanto, que haja incompatibilidade entre os referenciais adotados. Embora haja rejeição, por POPPER, do determinismo historicista, ou determinismo economicista, de MARX, não há, a meu ver, rejeição do historicismo, se esse termo não for entendido de forma associada ao determinismo histórico.

Sobre a possibilidade de compreensão do historicismo no seu sentido de oposição ao jusnaturalismo e à crença em uma natureza humana transcendente, imutável, e de afirmação de que a compreensão de uma determinada realidade somente é possível com uma reflexão profunda e sistemática sobre as condições históricas, econômicas, culturais, sem necessidade de associação com o determinismo histórico, veja-se a contribuição de NOSELLA e BUFFA:

Em linhas gerais, parafraseando o verbete "Historicismo" do Dicionário de Política dirigido por N. Bobbio, a origem do historicismo remonta ao final do século XVIII e representa uma reação ao jusnaturalismo, atitude filosófica predominante desde a antiguidade. O jusnaturalismo acredita firmemente na imutabilidade e na transcendência da natureza humana. As paixões ou ignorâncias individuais ofuscam a razão que, liberta desses entraves, capta a natureza humana como eterna e universal, reflexo da racionalidade de todo o universo. Ao contrário, o historicismo, sem negar o universal, privilegia o caráter individual e concreto do homem, entendendo que juízos universais e genéricos impedem a compreensão daquilo que é mais fecundo para a ciência, ou seja, as particularidades, as diferenças históricas... O materialismo histórico, reagindo filosófica e politicamente ao historicismo romântico, acabou reduzindo-se a um determinismo econômico, elegendo até mesmo um modelo universal - o soviético - para a revolução socialista. Nesse sentido, esse materialismo histórico torna-se abstrato, o que o aproxima do jusnaturalismo, por considerar a infra-estrutura uma realidade transcendente, metafísica. As análises das instituições, elaboradas com base nessa concepção são genéricas e perdem, assim, as características específicas advindas dos valores e costumes de diferentes épocas e lugares... Tendo como tela de fundo teorias, o historicismo é uma reflexão sistemática e profunda das peculiaridades da nossa história, economia, cultura, tradições, etc. (NOSELLA e BUFFA, 1998, p. 75-77)

Com essas observações, concluo a apresentação dessas notas prévias sobre os referenciais teóricos adotados neste trabalho.

3. O POSITIVISMO JURÍDICO

3.1. O positivismo jurídico: distinções necessárias

Como visto, é imprescindível, para o presente trabalho, delinear conceitualmente o positivismo jurídico e identificar suas principais características. Considero necessário, antes de discorrer sobre o positivismo jurídico, e a fim de evitar confusões conceituais, estabelecer as necessárias distinções – bem como anotar as similitudes – entre o *positivismo jurídico* e outras correntes filosóficas, ou seja, entre o positivismo jurídico e o *positivismo*, bem como entre o *positivismo jurídico* e o *neo-positivismo*, também denominado *positivismo lógico* ou *empirismo lógico*.

Além disso, observo que se trata de trabalho destinado aos educadores em geral, e não apenas aos profissionais do ensino jurídico, o que justifica um detalhamento das características do positivismo jurídico que poderia parecer dispensável a esses últimos.

3.2. Positivismo e positivismo jurídico

O termo *positivismo* é, certamente, associado com muito mais frequência à corrente filosófica que tem, como expoente, o francês Auguste Comte (1798-1857) do que ao *positivismo lógico* ou ao *positivismo jurídico*.

O positivismo sustenta a existência de uma linha evolutiva do pensamento humano, ou do espírito humano, denominada de *lei dos três estados*. Segundo esse entendimento, o pensamento evolui, iniciando pelo estado teológico ou fictício, passando por um estado de transição denominado estado metafísico ou abstrato, para, finalmente, atingir o estado científico ou positivo, estado esse que constitui o modo definitivo do pensar humano:

Estudando, assim, o desenvolvimento total da inteligência humana em suas diversas esferas de atividade, desde seu primeiro voo mais simples até os nossos dias, creio ter descoberto uma grande lei fundamental, a que se sujeita por uma necessidade invariável, e que me parece poder ser solidamente estabelecida, quer na base de provas racionais fornecidas pelo conhecimento de nossa organização, quer na base de verificações históricas resultantes dum exame atento do passado. Essa lei consiste em que cada uma de nossas concepções principais, cada ramo de nossos conhecimentos, passa sucessivamente

por três estados históricos diferentes: estado teológico ou fictício, estado metafísico ou abstrato, estado científico ou positivo. (COMTE, 1973b, p. 09-10)

O estado teológico se subdivide em três fases: o fetichismo, o politeísmo e o monoteísmo¹¹. Tal estado se caracteriza pela busca das causas primeiras e finais, e pela explicação dos fenômenos naturais pela intervenção direta de agentes sobrenaturais. No fetichismo, os agentes sobrenaturais são coisas às quais se atribuem características humanas. No politeísmo, os agentes sobrenaturais não são mais objetos materiais, mas sim seres fictícios, em regra invisíveis. E, no monoteísmo, os seres fictícios que explicavam os fenômenos naturais são substituídos por um único ser supremo.

O estado metafísico, mero estado de transição entre o teológico e o positivo, constitui uma modificação do estado teológico, no qual, na explicação dos fenômenos naturais, os agentes sobrenaturais são substituídos por entidades ou abstrações personificadas.

Por fim, o estado positivo se caracteriza pela renúncia à compreensão da causas finais ou primeiras, contentando-se com a explicação dos fenômenos naturais mediante a formulação das leis que indicam a relação entre os fatos particulares e os fatos gerais, resultado da combinação de razão e observação¹².

O positivismo aproxima-se do *empirismo*, no sentido de que somente admite como verdadeiro o conhecimento resultante da observação, dele diferindo, contudo, por conceber que a observação exige uma teoria prévia. De qualquer forma, rejeita todo conhecimento que não seja o científico, considerando ininteligível qualquer proposição que não seja redutível à experiência empírica:

Todos os bons espíritos repetem, desde Bacon, que somente são reais os conhecimentos que repousam sobre fatos observados. Essa máxima fundamental é evidentemente incontestável, ser for aplicada, como convém, ao estado viril de nossa inteligência. Mas, reportando-se à formação de nossos conhecimentos, não é menos certo que o espírito humano, em seu estado primitivo, não podia nem devia pensar assim. Pois, se de um lado toda teoria positiva deve necessariamente fundar-se sobre observações, é igualmente perceptível, de outro, que, para entregar-se à observação, nosso espírito precisa duma teoria qualquer. (COMTE, 1973b, p. 11)

¹¹ (COMTE, 1973c, p. 50/51)

¹² (COMTE, 1973b, p.10)

Reconhece de agora em diante, como *regra fundamental*, que toda proposição que não seja estritamente redutível a simples enunciado de um fato, particular ou geral, não pode oferecer nenhum sentido real e inteligível. (COMTE, 1973c, p.54)

Como se vê, a doutrina aponta o conhecimento científico como sendo o único digno de ser denominado conhecimento, indicando, como papel da ciência, a descoberta das leis que regem os fenômenos, de modo que seja possível a formulação de previsões que orientem a ação:

Vemos, pelo que precede, que o caráter fundamental da filosofia positiva é tomar todos os fenômenos como sujeitos a *leis* naturais invariáveis, cuja descoberta precisa e cuja redução ao menor número possível constituem o objetivo de todos os nossos esforços, considerando como absolutamente inacessível e vazia de sentido para nós a investigação das chamadas *causas*, sejam primeiras, sejam finais... Em resumo, *ciência, daí previdência; previdência, daí ação*: tal é a fórmula muito simples que exprime, duma maneira exata, a relação geral da *ciência* e da *arte*, tomando essas duas expressões em sua acepção total. (COMTE, 1973b, p. 13)

No âmbito do conhecimento científico, tal qual como conceituado pelo positivismo, está também incluída a Sociologia, entendida numa acepção ampla, e denominada de *Física Social*, compreendendo a Filosofia da História, a Psicologia, a Sociologia propriamente dita, a Economia, a Política, a Ética, a Moral e o Direito. Não há diferença metodológica nos estudos das diversas áreas do conhecimento humano, que é dividido segundo um plano racional, extraído, segundo a filosofia positivista, da própria natureza das coisas, compreendendo a Matemática, a Astronomia, a Física, a Química, a Fisiologia e a Física Social.¹³ Dessa forma, o método científico é suposto como adequado para a compreensão, inclusive, da moral humana, entendendo-se possível a fixação de regras de conduta de maneira a proporcionar a felicidade de todos, certeza científica, ou, usando as palavras do próprio Comte, com “*conclusões tão certas como as da própria geometria*”.¹⁴

Na fase final de sua vida, o pensamento de Comte deriva para o misticismo, e o filósofo funda a religião positiva, que tem, como uma de suas principais características, o culto às grandes personagens do pensamento científico.¹⁵

¹³ COMTE, 1973b, p.45.

¹⁴ (COMTE, 1973c, p. 81).

¹⁵ (COMTE, 1973a, p.106).

Feita essa breve exposição sobre as principais características da filosofia positivista, é possível traçar as semelhanças e distinções entre ela e a doutrina do positivismo jurídico. Embora a doutrina do positivismo jurídico também comporte variações e nuances, conforme será exposto mais detalhadamente, é possível encontrar pontos comuns a todas as correntes, para efeito de distingui-la da filosofia positivista, ou simplesmente positivismo.

Como observa Norberto BOBBIO, um dos maiores estudiosos do positivismo jurídico, tal doutrina não tem origem na filosofia positivista, mas sim no conceito de direito positivo, em oposição ao conceito de direito natural.¹⁶ Essa oposição é uma das principais características do positivismo jurídico, como se verá a seguir. E é também um traço distintivo da doutrina do positivismo jurídico com relação à filosofia positivista.

Contrariamente à filosofia positivista, o positivismo jurídico não considera possível o estabelecimento de regras morais, ou a definição de critérios de justiça, mediante métodos científicos. Em outras palavras, o positivismo jurídico – ao menos na concepção dominante – tem como característica um ceticismo moral, no sentido de que entende como inalcançáveis conceitos absolutos de moral ou de justiça. Além disso, segundo o positivismo jurídico, o problema da moral e da justiça não se encontram no campo da Ciência do Direito, mas sim da Ética e da Filosofia do Direito.

Por outro lado, o positivismo jurídico tampouco adota a teoria da evolução da sociedade própria da filosofia positivista – a chamada lei dos três estados, até mesmo porque considera tal matéria fora do âmbito da Ciência do Direito. Essa deve ocupar-se apenas do conhecimento das normas, e não das condições sociais de sua produção, tema que deve ficar no âmbito da Sociologia do Direito.

Não obstante nada haver na doutrina do positivismo jurídico que corrobore o determinismo sócio-evolucionista do positivismo comteano, é possível notar que os argumentos adotados para contrapor o direito positivo ao direito natural seguem a mesma linha de argumentação adotada por Comte. As concepções de direito

¹⁶ A expressão “positivismo jurídico” não deriva daquela de “positivismo” em sentido filosófico, embora no século passado tenha havido uma certa ligação entre os dois termos, posto que alguns positivistas jurídicos eram também positivistas em sentido filosófico: mas em suas origens (que se encontram no início do século XIX) nada tem a ver com o positivismo filosófico – tanto é verdade que, enquanto o primeiro surge na Alemanha, o segundo surge na França. A expressão “positivismo jurídico” deriva da locução *direito positivo* contraposta àquela de *direito natural*. (BOBBIO, 1995, p. 15).

natural são rechaçadas pela doutrina do positivismo jurídico ou porque nelas vê inspiração teológica (direito natural de origem divina) ou inspiração metafísica não-teológica (direito natural de origem essencialista ou racional). Por óbvio, também não encontra lugar, no positivismo jurídico, a doutrina da religião da humanidade da última fase do maior expoente da filosofia positivista.

Apesar de tais distinções, o positivismo jurídico tem, com a filosofia positivista, pontos em comum. São correntes de pensamento que têm suas origens no mesmo contexto histórico, a Europa do século XIX.

O primeiro ponto em comum entre ambas as doutrinas – filosofia positivista e positivismo jurídico - é o que posso chamar de apologia do conhecimento científico como sendo o único conhecimento digno de merecer tal nome.

Uma das características do positivismo jurídico, merecedora de exposição mais detalhada a seguir, é a defesa da cientificidade do Direito, ou, melhor dizendo, da possibilidade do estudo científico do Direito, ou, ainda, do caráter científico da Jurisprudência (no sentido do estudo do Direito). Qualquer afirmação que não seja considerada científica, nos moldes do método científico desenvolvido pelas ciências da natureza, ou seja, qualquer afirmação que não possa ser corroborada por dados da experiência, é considerada um não-conhecimento, ou, no máximo, um conhecimento de *status* inferior ao conhecimento científico.

O segundo ponto em comum de ambas as doutrinas reside no fato de que, assim como a filosofia positivista, também o positivismo jurídico insere-se no mesmo esforço de atribuir às chamadas ciências humanas ou sociais o *status* de ciência, de conhecimento científico produzido segundo o mesmo método científico das ciências da natureza – se bem que o positivismo jurídico tenha procurado, sem abandonar a necessidade de corroboração pela experiência, distinguir o método específico da ciência jurídica. E, diga-se, trata-se de tendência verificada, no mesmo período histórico, em outras áreas de conhecimento, como a Economia, a Sociologia, a Psicologia.

3.3. Positivismo jurídico e positivismo lógico

O positivismo jurídico, em especial da maneira como foi desenvolvido no século XX, notadamente no pensamento de Hans KELSEN, seu principal nome, guarda, a meu ver, mais semelhanças com o *positivismo lógico* do que com o *positivismo filosófico* ou *comteano*.

O *positivismo lógico*, também denominado *neo-positivismo* ou *empirismo lógico*, é uma corrente filosófica surgida no início do século XX, cujos maiores expoentes formaram um grupo que se tornou conhecido como Círculo de Viena, e do qual, como já anotado, KELSEN fez parte.

O tema principal do *positivismo lógico* é a Filosofia da Ciência, e nesta o conhecimento científico é distinguido como sendo o único conhecimento possível. Afirmarções – ou proposições – científicas são proposições passíveis de serem consideradas verdadeiras ou falsas, mediante verificação empírica. Em outras palavras, somente existe significado em proposições que possam ser reduzidas a dados da experiência imediata, a enunciados protocolares:

Pode-se talvez formular uma das teses fundamentais do *positivismo* desta maneira: todo termo da linguagem total L da ciência é redutível ao que podemos chamar de termos dos dados dos sentidos ou termos de percepções. Por termo de percepção entendemos um predicado “P” tal que “P(b)” significa: “a pessoa no lugar espaço-temporal b tem uma percepção do tipo P”. (CARNAP, 1975b, p. 197)

A esse critério - que permite distinguir o conhecimento científico do conhecimento não-científico, mediante a comparação com dados da experiência - denominou-se princípio da verificabilidade:

Parece-me ser um núcleo justo e incontestável das correntes “positivistas” o princípio de que o sentido de qualquer proposição se encerra absolutamente no fato da sua verificação no “dado”. (SCHLICK, 1975a, p. 68/69)

Posteriormente, o princípio é reformulado em termos de confirmabilidade:

Todas as ciências empíricas (as ciências naturais, a psicologia, as ciências culturais) reconhecem e exercem na prática o requisito de que todo enunciado deve ter conteúdo fátual. Não faz diferença alguma que estejamos preocupados com a mineralogia, a biologia ou a ciência da religião: todo enunciado que se tenha de considerar significativo em qualquer um desses campos, isto é, que se considera verdadeiro ou

falso ou que se coloca em questão, ou retrocede diretamente até a experiência, isto é, até o conteúdo das experiências, ou liga-se pelo menos indiretamente com a experiência, de tal maneira que se pode indicar qual é a experiência possível que o confirmaria ou refutaria; em outras palavras, as experiências fundamentá-lo-iam, ou ele é testável ou ainda tem pelo menos conteúdo fatural. (CARNAP, 1975a, p.165)

Ainda posteriormente, os princípios da verificabilidade e da confirmabilidade são reformulados, por POPPER, em termos de falseabilidade ou refutabilidade, ou seja, pela idéia de que “*deve ser possível refutar pela experiência um sistema científico empírico*” (POPPER, 1975, p. 274).

Para o positivismo lógico, proposições que não sejam científicas são consideradas como destituídas de qualquer significado ou sentido, ou seja, proposições com relação às quais o problema da veracidade e da falsidade não se coloca.¹⁷

No positivismo jurídico de KELSEN, as conclusões do positivismo lógico são, de certa forma, adaptados ao Direito. A doutrina do positivismo jurídico também adota a idéia de que o conhecimento científico do Direito somente pode se dar por meio da formulação de enunciados verificáveis pela experiência, fazendo uma clara distinção entre os juízos de fato e os juízos de valor, como se detalhará a seguir. Não obstante, a doutrina kelseniana do positivismo jurídico faz, neste ponto, uma distinção: a questão veracidade – falsidade subjacente ao princípio da verificabilidade (ou confirmabilidade, ou refutabilidade) é reformulada, no âmbito do positivismo jurídico, em termos de validade – invalidade da norma jurídica.

Por outro lado, o positivismo jurídico acentua a relatividade do conceito de justiça, colocando o problema da justiça como sendo de índole subjetiva, para o qual não é possível resposta científica, ou seja, uma questão para a qual a questão da verdade não se coloca.

¹⁷ A negação da existência de um mundo externo transcendente seria uma proposição tão metafísica quanto a sua afirmação. Por conseguinte, o Empirismo conseqüente não nega o transcendente, senão que afirma destituídas de sentido, na mesma medida, tanto a negação quanto a afirmação do transcendente. Esta última distinção é de máxima importância. Estou convencido de que a oposição principal à nossa concepção procede do fato de não se atender à diferença existente entre a falsidade de uma proposição e a ausência de sentido desta proposição. O enunciado “Carece de sentido falar de um mundo externo metafísico” não quer dizer o mesmo que “Não existe um mundo externo metafísico”, mas significa uma coisa inteiramente distinta. O que o empirista diz ao metafísico não é: “As tuas palavras afirmam uma coisa falsa”, mas “As tuas palavras não afirmam nada”. Não o contradiz, mas afirma: “Não compreendo o que queres dizer”. (SCHLICK, 1975a, p. 69/70).

É também de grande importância, no positivismo lógico, a discussão do princípio da causalidade, base da formulação das *leis* das ciências naturais. No positivismo jurídico, entretanto, o princípio da causalidade é reformulado em termos de princípio da imputação, dando forma à cientificidade própria do Direito.

Não desconheço que o positivismo jurídico kelseniano é tido, no âmbito da filosofia do Direito, como inspirado no pensamento de Kant, e por isso mesmo ligado às correntes denominadas de neo-kantianas, por conta, especialmente, da distinção entre ser e dever-ser, que é, segundo o próprio Kelsen (1999, p.06), “*um dado imediato da nossa consciência*”. Não considero que essa vinculação da doutrina Kelsen ao pensamento de Kant seja incompatível com a idéia aqui apresentada, até porque ela decorre, a meu ver, da crítica do primeiro ao jusnaturalismo racionalista do segundo.

Assim, o positivismo jurídico – ao menos em sua expressão mais moderna e teoricamente sofisticada, a doutrina do positivismo jurídico de KELSEN – é inspirado, a meu ver, no positivismo lógico. A impropriedade de tal tentativa de conciliação e suas implicações são retomadas no tema da cientificidade do Direito.

3.4. O positivismo jurídico: características

Feitas as distinções entre o *positivismo* e o *positivismo jurídico*, bem como entre esse último e o *positivismo lógico*, passo a tentar estabelecer as características do positivismo jurídico, de modo a permitir a análise dos elementos indicadores da metodologia de ensino do Direito, visando detectar a influência dessa doutrina.

É certo que a doutrina do positivismo jurídico comporta diversas variações e nuances, ou correntes. Neste estudo, embora procure reunir os principais elementos comuns às diversas correntes do positivismo jurídico, destaco um deles em especial.

Na busca da definição das principais características do positivismo jurídico, valho-me do estudo feito pelo italiano Norberto BOBBIO (1909-2004), que escreveu vasta obra, nos campos da Filosofia geral, Filosofia do Direito, Teoria do Direito e Ciência Política, e tornando-se mais conhecido por sua contribuição no campo da Ciência Política. Contudo, sua obra no campo jurídico, desenvolvida principalmente

nas décadas de 1950-1960, constitui referência no campo do estudo sistemático do positivismo jurídico, além de sua própria contribuição para essa doutrina no pensamento jurídico.

E, dentre as correntes do positivismo jurídico, este estudo, como assinalado, destaca o pensamento do austríaco Hans KELSEN.

3.4.1. Direito positivo e Direito natural

A primeira característica do positivismo jurídico, presente em todas as correntes desta doutrina, é a posição com relação à concepção de direito natural.

Como já acentuado, o termo *positivismo jurídico* deriva do conceito de direito positivo, em oposição ao direito natural. O termo *positivo* tem várias acepções; numa delas significa real, fundamentado em fatos. É nesse sentido que a palavra é empregada na locução *direito positivo*: é um direito posto pelos homens, em oposição ao direito natural, que não é produzido, mas apenas reconhecido pelos homens. Embora só se tenha notícia histórica do emprego da expressão “direito positivo” a partir do final do século XI¹⁸, a distinção entre um direito natural e um direito posto pelos homens é muito mais antiga.

Já em ARISTÓTELES, é possível identificar a distinção entre o direito produzido pelos homens e um direito natural, que reside na essência das coisas. Embora a doutrina aristotélica sustente a mutabilidade do direito natural, característica incomum no jusnaturalismo, está presente a idéia de uma justiça universal, comum a todos os homens, extraída da própria natureza das coisas:

Da justiça política, uma parte é natural e outra parte legal: natural, aquela que tem a mesma força onde quer que seja e não existe em razão de pensarem os homens deste ou daquele modo; a legal, a que de início é indiferente, mas deixa de sê-lo depois que foi estabelecida: por exemplo, que o resgate de um prisioneiro seja de uma mina, ou que deve ser sacrificado um bode e não duas ovelhas, e também todas as leis promulgadas para casos particulares, como a que mandava oferecer sacrifícios em honra de Brásidas, e as prescrições dos decretos. Ora, alguns pensam que toda justiça é desta espécie, porque as coisas que são por natureza, são imutáveis e em toda parte têm a mesma força (como o fogo, que arde tanto aqui como na Pérsia), ao passo que eles observam alterações nas coisas reconhecidas como

¹⁸ BOBBIO, 1995, p.19.

justas. Isso, porém, não é verdadeiro de modo absoluto mas verdadeiro em certo sentido; ou melhor, para os deuses talvez não seja verdadeiro de modo algum, embora para nós existe algo que é justo mesmo por natureza, embora seja mutável. Isso não obstante, algumas coisas o são por natureza e outras, não. (ARISTÓTELES, 1973a, Livro V, p.331)

Podemos denominar essa idéia de concepção essencialista do Direito natural, pois o fundamento do Direito reside na própria natureza ou essência das coisas. Outra denominação possível é a de jusnaturalismo cosmológico¹⁹. Exemplificando, nessa concepção, o direito à vida é um direito natural, porque repugna à natureza humana a morte de um ser vivo. Não difere desse conceito aristotélico a distinção, tradicional nos países que adotam o sistema da *common law* entre *mala in se* (condutas que são más em si mesmas, e por isso criminalizadas) e *mala prohibita* (condutas que não são nem boas nem más em si mesmas, mas criminalizadas por disposição legal).

Outra idéia do direito natural é aquela que o entende como direito de origem divina, posto por Deus, em oposição ao direito posto pelos homens. Numa primeira vertente dessa concepção, o direito natural pode ser determinado diretamente pela divindade, como os dez mandamentos transmitidos pelo próprio Deus²⁰. Em outra vertente, o direito natural pode ser encontrado na consciência humana, mas como reflexo da vontade de Deus, como na distinção feita por Santo Tomás de AQUINO entre *lex aeterna*, *lex divina*, *lex naturalis* e *lex humana*²¹. Não obstante essa sofisticada divisão das diferentes espécies de leis, AQUINO aceita a divisão entre direito natural e direito positivo, que, segundo ele, aplica-se inclusive ao direito divino:

A vontade humana, em virtude de um consentimento comum, pôde determinar o justo, em cousas que por si mesmas em nada repugnam à justiça natural. E as tal se aplica o direito positivo. Por isso, o Filósofo diz, que o justo legal é o que, *ao princípio, pôde ser indiferentemente de um modo ou outro; mas uma vez estabelecido, deve permanecer no que é*. Mas, o que em si mesmo repugna ao direito natural não pôde a

¹⁹ (TAGLIAVINI, 1999, p.25).

²⁰ 5. Revelação do decálogo. ¹Moisés convocou todo Israel e lhe disse: Escuta Israel, as leis e os costumes que hoje proclamo aos vossos ouvidos; vós os aprendereis e cuidareis de pô-los em prática. ²O SENHOR, nosso Deus, firmou uma aliança conosco no Horeb. ³Não foi com nossos pais que o SENHOR firmou esta aliança, é conosco que estamos hoje aqui, todos vivos. ⁴O SENHOR falou convosco face a face, sobre a montanha, no meio das chamas; ⁵e eu permanecia entre o SENHOR e vós, para vos comunicar a palavra do SENHOR, pois vós sentíeis medo diante do fogo e não haviéis subido a montanha. Ele disse:... ²²O SENHOR falou estas palavras a toda a vossa assembléia, sobre a montanha, do meio das chamas, das nuvens e da noite espessa, com voz poderosa, e nada lhes acrescentou; ele as escreveu sobre duas tábuas de pedra, que me deu. (BÍBLIA, Dt 5, 1-5, 22)

²¹ (AQUINO, 1937, II, Ia, Q.XCI)

vontade humana torná-lo justo... Chama-se direito divino o que foi divinamente promulgado. E êle abrange, em parte, o justo natural, mas, cuja justiça escapa aos homens; e, em parte, o justo por instituição divina. Por onde, também ao direito divino pode aplicar-se, como ao direito humano, a divisão referida. Assim, a lei divina ordena certas cousas, por serem boas e proíbe certas por serem más. Mas, outras são boas porque são ordenadas e más porque proibidas (AQUINO, 1937, II, IIa, Q.LVII)

Podemos denominar essa idéia de concepção teológica do Direito natural, pois o fundamento do Direito reside na vontade divina, direta ou indiretamente manifestada.

E o Direito natural pode ser concebido, ainda, como produto da razão humana, ou seja, como deduzido diretamente pelo homem, sem apelo a Deus ou à natureza, de forma absolutamente racional. Embora seja historicamente anterior ao Iluminismo, é nessa corrente filosófica que tal concepção do Direito natural encontra maior prestígio. Exemplo dessa visão é o conceito de Direito de KANT, para quem é possível o estabelecimento de regras de conduta humanas, limitando os arbítrios individuais segundo uma lei universal de liberdade:

É justa toda ação que por si, ou por sua máxima, não constitui um obstáculo à conformidade da liberdade do arbítrio de todos com a liberdade de cada um segundo leis universais... Por conseguinte, a lei universal de direito: age exteriormente de modo que o livre uso de teu arbítrio possa se conciliar com a liberdade de todos, segundo uma lei universal, é, na verdade, uma lei que me impõe uma obrigação. (KANT, 1993, pg.46)

Podemos denominar essa idéia de concepção racionalista do Direito natural, pois o fundamento do Direito reside na razão humana.

O Direito positivo é concebido, portanto, em oposição ao Direito natural. Não provém de Deus, nem da essência das coisas, nem da razão humana. É produto da ação humana. Mas não é o simples reconhecimento da existência do direito positivo que caracteriza o positivismo jurídico, pois a doutrina jusnaturalista também reconhece a existência de um direito positivo. O que caracteriza o positivismo jurídico é que, para essa corrente, apenas o Direito positivo é Direito. Não existe Direito natural, ao menos

como Direito.²² Apenas as normas jurídicas positivas podem ser objeto do estudo da Ciência do Direito, pois apenas essas podem ter sua validade empiricamente comprovada:

Normas jurídicas positivas podem ser objeto de uma ciência jurídica, porque a existência – e isso significa a validade – de uma norma positiva é condicionada pela existência de fatos. Esses fatos são os atos pelos quais a norma jurídica é criada, como um costume, um ato legislativo, judicial ou administrativo, uma transação legal, juntamente com a eficácia da ordem jurídica total à qual pertence a norma. Ao descrever seu objeto como normas, a ciência do Direito refere-se a esses fatos; e a positividade do Direito consiste apenas na relação com eles... A afirmação de que certa conduta humana (ou certo ato do Estado) é legal ou ilegal pode ser verdadeira ou falsa, sendo verificável pela experiência. (KELSEN, 2001, p. 360)

Uma consequência desse entendimento é o chamado ceticismo moral ou ceticismo ético, próprio do positivismo jurídico. É necessário ressaltar, aqui, a corrente denominada *positivismo ético*, que identifica justiça com legalidade. Mas, na concepção dominante, inclusive no positivismo jurídico kelseniano, a relativização da moral e da justiça, e a impossibilidade do estudo científico desses temas, leva à conclusão de que o Direito, para ser tratado cientificamente, deve excluí-las do seu objeto.²³

Assim, de forma mais precisa, para o positivismo jurídico, a questão do Direito natural é deslocada do campo do Direito. Ou, quando muito, a questão do Direito natural é deslocada do campo da Ciência do Direito para o campo da Filosofia do Direito.²⁴

²² Por obra do positivismo jurídico ocorre a redução de todo o direito a direito positivo, e o direito natural é excluído da categoria do direito: o direito positivo é direito, o direito natural não é direito. A partir deste momento o acréscimo do adjetivo “positivo” ao termo “direito” torna-se um pleonasma mesmo porque, se quisermos usar uma fórmula sintética, *o positivismo jurídico é aquela doutrina segundo a qual não existe outro direito senão o positivo*. (BOBBIO, 1995, p.26).

²³ A jurisprudência como *ciência* do Direito tem normas positivas por objeto. Apenas o Direito positivo pode ser objeto de uma ciência do Direito. É o princípio do positivismo jurídico, em oposição à doutrina do Direito natural, que pretende apresentar normas jurídicas não criadas por atos de seres humanos, mas deduzidas a partir da natureza. (KELSEN, 2001, p.359).

²⁴ A ciência jurídica dos séculos XIX e XX declara-se expressamente incapaz de incluir o problema da justiça no objetivo de suas investigações. Em princípio, pelo menos, o positivismo limita-se a uma teoria do Direito positivo e à sua interpretação. Conseqüentemente, ele se mostra ansioso por manter a diferença, e mesmo o contraste entre “justo” e “jurídico”, uma antítese que se manifesta na nítida separação entre a filosofia jurídica e a ciência jurídica. (KELSEN, 2000, p.558).

3.4.2. Direito e lei

A segunda característica do positivismo jurídico, que reputo de particular importância para a análise de sua influência no ensino, é a supremacia da lei como fonte do Direito.

A plena compreensão desse aspecto do positivismo jurídico somente é possível do ponto de vista histórico. O surgimento do positivismo coincide, historicamente, com o surgimento do Estado moderno, e encontra seu apogeu no surgimento do Estado liberal.

Na sociedade medieval subsistiam, simultaneamente, ordens jurídicas distintas. Havia o direito dos senhores feudais, havia o direito canônico, havia o direito do império, havia o direito das corporações. Ou seja, havia pluralidade de ordens jurídicas no mesmo território, ou simplesmente *pluralismo jurídico*. Nesse contexto, a atividade *jurisdicional* assume uma importância muito maior do que a atividade *legislativa*. Na Idade Média, como observa LOPES, “*governar é sobretudo administrar Justiça*”²⁵. A principal fonte do Direito é o costume.

Dentro do processo de formação do Estado moderno, do Estado absolutista, ocorre o *processo de monopolização da produção jurídica por parte do Estado*²⁶. Governar, em vez de julgar, passa a ser, principalmente, legislar.

Com o advento do Estado liberal, o conflito iniciado no Estado absolutista entre o *legislador* e o *juiz* é definitivamente resolvido em favor do *legislador*. O ideário liberal formula a teoria da separação dos poderes, cujo maior expoente é MONTESQUIEU, que reserva, ao juiz, o papel de fiel reproduzidor da lei²⁷. O juiz deve ser apenas *la bouche de la loi* (a boca da lei)²⁸.

A Constituição Francesa de 1791 proibia os tribunais de se imiscuírem no exercício do Poder Legislativo e de suspender a execução de lei, e o Código Penal de

²⁵ LOPES, 2002, p. 75.

²⁶ BOBBIO, 1995, p. 26-27.

²⁷ Nos governos republicanos é da natureza da constituição que os juizes observem literalmente a lei... Porém, se os tribunais não devem ser fixos, os julgamentos devem sê-lo a tal ponto, que nunca sejam mais do que um texto exato da lei. Se fossem uma opinião particular do juiz, viver-se-ia na sociedade sem saber precisamente os compromissos que nela são assumidos. (MONTESQUIEU, 1973, p. 91 e 158).

²⁸ Poderia acontecer que a lei, que é ao mesmo tempo clarividente e cega, fosse em certos casos muito rigorosa. Porém, os juizes de uma nação não são, como dissemos, mais que a boca que pronuncia as sentenças da lei, seres inanimados que não podem moderar nem sua força nem seu rigor. (MONTESQUIEU, 1973, p. 160).

então punia como criminosos os juízes “*que interfiram no exercício do Poder Legislativo, seja por regulamentos que contenham disposições legislativas, seja impedindo ou suspendendo a execução de uma ou diversas leis, seja deliberando sobre saber se as leis devem ser publicadas ou executadas*”.²⁹

As revoluções liberais precisavam de um instrumento, e esse instrumento é a lei, completa, abrangente. É o movimento da codificação - que simboliza o triunfo da concepção positivista do Direito, significativamente representado pela promulgação do Código de Napoleão, que entrou em vigor em 1804 - que muito vem a influenciar o pensamento jurídico, até os dias de hoje, como observa BOBBIO:

Fizemos este paralelo entre a concepção absolutista e a liberal porque a passagem de uma para outra não implica num conflito tão drástico, como comumente se sustenta, relativamente ao problema que aqui nos interessa. Na verdade, a concepção liberal acolhe a solução dada pela concepção absolutista ao problema das relações entre legislador e juiz, a saber, o assim dito dogma da *onipotência do legislador* (a teoria da monopolização da produção jurídica por parte do legislador); as codificações, que representam o máximo triunfo celebrado por este dogma, não são um produto do absolutismo, mas do iluminismo e da concepção liberal do Estado... Em 1804, entrou em vigor, na França, o Código de Napoleão. Trata-se de um acontecimento fundamental, que teve uma ampla repercussão e produziu uma profunda influência no desenvolvimento do pensamento jurídico moderno e contemporâneo. Hoje estamos acostumados a pensar no direito em termos de codificação, como se ele devesse necessariamente estar encerrado num código. Isto é uma atitude mental particularmente enraizada no homem comum e da qual os jovens que iniciam os estudos jurídicos devem procurar se livrar. (BOBBIO, 1995, p.38 e 63)

Assim, para o pensamento juspositivista, o Direito é um conjunto de normas, e as normas são principalmente - eu diria, quase que exclusivamente - veiculadas pela lei, pelo Poder Legislativo:

Procuremos agora, extraindo as conclusões da investigação histórica precedentemente desenvolvida, precisar o significado histórico do positivismo jurídico, que, no início deste trabalho, definimos provisoriamente como “aquela doutrina segundo a qual não existe outro direito senão o positivo”; podemos agora precisar que esta corrente doutrinária entende o termo “direito positivo” de maneira bem específica, como direito posto pelo poder soberano do Estado, mediante normas gerais e abstratas, isto é, como “lei”. Logo, o positivismo jurídico nasce do impulso histórico para a legislação, se realiza quando a lei se torna a fonte exclusiva – ou, de qualquer modo,

²⁹ LOPES, 2002, p. 259.

absolutamente prevalente – do direito, e seu resultado último é representado pela codificação. (BOBBIO, 1995, p.119)

A lei, obra do Poder Legislativo, é fruto de um ato consciente e racional visando a produção do Direito: disso decorrem outras características do positivismo jurídico, quais sejam: os *dogmas da completude* (ou *completitude*) e da *coerência* do ordenamento jurídico.

O *dogma da completude* do ordenamento jurídico significa a proposição segundo a qual o ordenamento jurídico é completo, ou seja, contém, dentro de si mesmo, as normas necessárias à solução de quaisquer situações; ainda que as situações não estejam expressamente previstas no ordenamento (pode-se dizer, na lei), ele irá prever as formas de integração, ou seja, de superação das lacunas.

O *dogma da coerência* do ordenamento jurídico significa a proposição segundo a qual o ordenamento jurídico é coerente, não contendo normas contraditórias; ainda que, aparentemente, existam normas contraditórias, o próprio ordenamento irá prever os critérios de prevalência entre as normas, ou seja, de superação das antinomias.

3.4.3. Direito e fetichismo da lei

A prevalência da lei como fonte do Direito, como característica do positivismo jurídico, implica ainda um fenômeno que denomino de *fetichismo da lei*, adiante tratado em capítulo próprio.

3.4.4. Direito e interpretação

Outra característica do positivismo jurídico que reputo importante para a compreensão de sua influência no ensino do Direito é a peculiaridade de sua hermenêutica jurídica.

Foi assinalado, no item precedente, que o positivismo jurídico caracteriza-se também pela prevalência quase exclusiva da lei como fonte do Direito, e da lei codificada, da lei escrita. Com efeito, a lei é, notadamente no Estado moderno, lei escrita. No caso brasileiro, a lei é sempre escrita. O raciocínio aqui desenvolvido,

contudo, não deixa de ser aplicável em países em que, tradicionalmente, o Direito é formado pelo costume. Refoge, contudo, ao âmbito deste trabalho, a discussão sobre as diferenças na formação do direito legislativo e do direito costumeiro. Portanto, fixo-me na lei escrita.

A lei é, portanto, um texto. Como qualquer texto, a lei, para ser compreendida, deve ser interpretada. A tarefa de interpretação não é, obviamente, exclusiva do Direito, mas inerente à qualquer mensagem. Interpretar é, portanto, como assinala BOBBIO, “*remontar do signo (signum) à coisa significada (designatum), isto é, compreender o significado do signo, individualizando a coisa por este indicada*”³⁰. Ou, como observa KELSEN, “*a interpretação é, portanto, uma operação mental que acompanha o processo de aplicação do Direito*”³¹.

Embora não seja exclusiva do Direito, a hermenêutica assume, nesse campo, importância significativa. São freqüentes as dissensões doutrinárias acerca da interpretação de determinado texto legal. Do mesmo modo, também são freqüentes as divergências jurisprudenciais sobre a interpretação de uma dada lei. Assim, o *problema dos métodos da interpretação jurídica* é um problema que se põe para qualquer concepção de Direito. Pode-se dizer que cada concepção de Direito implica um determinado método de interpretar o Direito.

O positivismo jurídico, como visto, concebe o Direito como um sistema de normas postas pelo Estado, prevalentemente por meio da lei. Essa concepção implica, via de regra, e como anota BOBBIO, numa hermenêutica chamada de mecanicista:

O sexto ponto diz respeito ao *método da ciência jurídica*, isto é, o *problema da interpretação* (entendendo-se o termo “interpretação” em sentido muito lato, de modo a compreender toda a atividade científica do jurista: interpretação *stricto sensu*, integração, construção, criação do sistema): o positivismo jurídico sustenta a *teoria da interpretação mecanicista*, que na atividade do jurista faz prevalecer o elemento declarativo sobre o produtivo ou criativo do direito (empregando uma imagem moderna, poderíamos dizer que o juspositivismo considera o jurista uma espécie de robô ou de calculadora eletrônica). (BOBBIO, 1995, p.133)

³⁰ BOBBIO, 1995, p. 212.

³¹ KELSEN, 1999, p. 387.

Se o Direito está todo contido no ordenamento jurídico, a tarefa do intérprete, na verdade, somente pode ser a de revelar a regra já contida no ordenamento. Para a concepção positivista de Direito, a interpretação segue a regra clássica do silogismo perfeito: a lei estabelece a premissa maior; a questão controvertida é a premissa menor; o intérprete, pela subsunção, revela a solução, a conclusão.

Assim, a interpretação da lei, dentro da doutrina do positivismo jurídico, deve ser feita com base no próprio ordenamento jurídico, ou seja, no conjunto de normas positivas. Há uma preferência pelo que se denomina de interpretação *lógico-sistemática* em detrimento de outros métodos possíveis de interpretação. Em razão dos dogmas da *completude* e da *coerência* do ordenamento jurídico, a solução das lacunas e das antinomias deve ser buscada dentro do próprio ordenamento jurídico.

Como acentuado, cada concepção de Direito implica um determinado método de interpretar o Direito. Assim, o juspositivismo kelseniano, não obstante com ressalvas, não se furta a formular sua própria hermenêutica jurídica³². Na visão kelseniana, é necessário distinguir a interpretação que é feita pelo órgão jurídico, pelo órgão do Estado encarregado de aplicar o Direito, daquela feita pelos indivíduos que devem observar o Direito e, especialmente, da interpretação feita pela ciência jurídica.

Para KELSEN, em razão da relativa indeterminação (intencional ou não-intencional) da norma jurídica, cuja ocorrência é possível, abrem-se, no processo de interpretação, várias possibilidades de escolha, ou, na figura utilizada, um quadro ou moldura que contém várias possibilidades, todas elas correspondendo a possíveis sentidos da norma³³.

O órgão aplicador do Direito, portanto, realiza primeiro uma interpretação cognoscitiva, aferindo as diversas possibilidades, e a seguir, num ato de vontade e não de conhecimento, escolhe uma dentre as diferentes possibilidades, criando Direito³⁴. Já a ciência jurídica, o cientista do Direito, deve limitar-se à

³² A Teoria Pura do Direito é uma teoria do Direito Positivo – do Direito positivo em geral, não de uma ordem jurídica especial. É teoria geral do Direito, não interpretação de particulares normas jurídicas, nacionais ou internacionais. Contudo, fornece uma teoria da interpretação. (KELSEN, 1999, p. 1).

³³ O Direito a aplicar forma, em todas estas hipóteses, uma moldura dentro da qual existem várias possibilidades de aplicação, pelo que é conforme ao Direito todo ato que se mantenha dentro deste quadro ou moldura, que preencha esta moldura em qualquer sentido possível. (KELSEN, 1999, p.390).

³⁴ Através deste ato de vontade se distingue a interpretação jurídica feita pelo órgão aplicador do Direito de toda e qualquer outra interpretação, especialmente da interpretação levada a cabo pela ciência jurídica. A interpretação feita pelo órgão aplicador do Direito é sempre autêntica. Ela cria Direito. (KELSEN, 1999, p.394).

interpretação cognoscitiva, abstendo-se de manifestar qualquer escolha dentre as várias possibilidades interpretativas determinadas³⁵. Dessa forma, para KELSEN é equivocada a visão de que é sempre possível, pela via da interpretação, chegar a uma única solução. A solução é um ato de escolha da autoridade jurídica:

Se por “interpretação” se entende a fixação por via cognoscitiva do sentido do objeto a interpretar, o resultado de uma interpretação jurídica somente pode ser a fixação da moldura que representa o Direito a interpretar e, conseqüentemente, o conhecimento das várias possibilidades que dentro desta moldura existem. Sendo assim, a interpretação de uma lei não deve necessariamente conduzir a uma única solução como sendo a única correta, mas possivelmente a várias soluções que – na medida em que apenas sejam aferidas pela lei a aplicar – têm igual valor, se bem que apenas uma dela se torne Direito positivo no ato do órgão aplicador do Direito – no ato do tribunal, especialmente. (KELSEN, 1999, p. 390)

Bem se vê, portanto, que podemos acentuar, como característica do positivismo jurídico, a crença na possibilidade de uma interpretação científica da lei. Para algumas correntes dessa doutrina, essa interpretação conduz a um único resultado correto. Já para o juspositivismo kelseniano, que nos interessa em particular, essa interpretação científica nem sempre conduz a um único resultado correto, podendo conduzir a um conjunto de resultados corretos.

Outros aspectos do positivismo jurídico, com relação a tópicos específicos dos métodos de interpretação jurídica, são posteriormente abordadas no capítulo sobre o *Fetichismo da lei*, nos itens *mens legis e mens legislatoris* e *a questão dos argumentos metajurídicos*.

3.4.5. Direito e Ciência

A última característica do positivismo jurídico que reputo relevante para a compreensão de sua influência no ensino do Direito é a questão da cientificidade da Jurisprudência (entendida como estudo do Direito), ou seja, do caráter científico do estudo do Direito, ou da viabilidade de uma Ciência do Direito. Tal questão é abordada em capítulo específico.

³⁵ A interpretação jurídico-científica não pode fazer outra coisa senão estabelecer as possíveis significações de uma norma jurídica. Como conhecimento do seu objeto, ela não pode tomar qualquer decisão entre as possibilidades por si mesma reveladas, mas tem de deixar tal decisão ao órgão que, segundo a ordem jurídica, é competente para aplicar o Direito. (KELSEN, 1999, p. 395).

4. POSITIVISMO JURÍDICO E CIÊNCIA DO DIREITO

4.1. Delimitação

Entendo necessário, preliminarmente, delimitar o objeto deste capítulo. Não tenho a pretensão de discorrer de forma pormenorizada sobre o tema da cientificidade ou não do Direito. Uma discussão sobre esse assunto envolveria certamente a discussão da questão da cientificidade não só do Direito, como também das demais ciências humanas ou sociais, e, por certo, deveria ser tema de um trabalho exclusivo.

Contudo, não vejo como fugir do trato dessa questão, ao menos incidentalmente, ainda que eu não desconheça quão tormentoso é o tema. E assim entendo porque o presente trabalho visa identificar, no ensino do Direito, elementos denotadores de sua determinação ou condicionamento pelo pensamento juspositivista. E, nessa doutrina, a cientificidade do Direito ocupa, a meu ver, posição fundamental, e não meramente acessória.

Dessa forma, não acho possível compreender adequadamente o pensamento juspositivista sem tratar da questão da cientificidade da Jurisprudência (entendida como estudo do Direito), ou seja, do caráter científico do estudo do Direito, ou da viabilidade de uma Ciência do Direito. E, sem a compreensão adequada desta doutrina, em um dos seus pontos fundamentais, não seria possível o desenvolvimento adequado da análise de suas influências sobre o modo de ensino do Direito.

Assim, ressalvo que o tema é aqui tratado de forma meramente incidental, ou instrumental, apenas visando possibilitar o estudo das determinações ou condicionamentos, no modo do ensino do Direito, dessa característica do positivismo jurídico.

4.2. Importância da questão da cientificidade do conhecimento do Direito

Poder-se-ia indagar qual é a relevância, nos tempos atuais, da discussão sobre a cientificidade ou não do conhecimento do Direito. Não se trata, contudo, de questão resolvida no âmbito da Filosofia do Direito, tampouco despida de importância

para a compreensão do positivismo jurídico e de sua influência sobre o ensino do Direito, tema desta dissertação.

Como já assinalado, o positivismo jurídico, assim como o positivismo comteano, tem como característica o que pode ser chamado de apologia do conhecimento científico, como sendo o único conhecimento digno de merecer tal nome. O conhecimento não-científico, ou seja, não corroborado por dados da experiência, é considerado um não-conhecimento, ou um conhecimento de *status* inferior. Assim, o positivismo jurídico encontra-se inserido em um contexto histórico de busca pela afirmação da cientificidade do conhecimento do Direito, de resto presente também em outras áreas de conhecimento, como a Economia, a Sociologia, a Psicologia.

No esforço pela afirmação do conhecimento científico do Direito, o positivismo jurídico, embora inegavelmente inspirado, inicialmente, no método científico das denominadas ciências da natureza, passa às tentativas de formulação do seu próprio método – sem abandonar a necessidade de comprovação pela experiência – e até mesmo da sua própria lógica.

Por outro lado, correntes do pensamento jusfilosófico não positivistas, ainda que admitam que não há como sustentar a cientificidade do estudo do Direito segundo o modelo das ciências da natureza, tampouco segundo modelos análogos, recusam-se a negar à jurisprudência o *status* científico, optando por alargar o conceito de ciência, de forma a abarcar também a “Ciência do Direito”. Exemplos desse alargamento do conceito de ciência, de forma a abranger também a Ciência do Direito, não obstante as reconhecidas distinções entre a ciência jurídica e a ciência da natureza, são as posições de NOJIRI e LARENZ.

Para NOJIRI, se a cientificidade do estudo do Direito for examinada de acordo com os paradigmas das ciências exatas, a conclusão é de ser pela negativa de *status* científico. Contudo, dado que o conceito de ciência não é unívoco – nem mesmo entre as ciências da natureza – não há, segundo NOJIRI, porque recusar um conceito de ciência que abranja a atividade do cientista do Direito:

Embora existam aqueles que neguem caráter científico aos estudos de natureza jurídica, entendo que o resultado de uma acurada análise do sistema normativo, disposto na forma de um conjunto metodologicamente ordenado de proposições descritivas de seu objeto-formal, com consciência da natureza peculiar desse objeto, é, do ponto de vista científico, tão legítimo quanto os obtidos na Física, na Química ou na Biologia. Para justificar esse ponto de vista é

necessário que, de antemão, haja um enfrentamento da intrincada e perigosa questão dos contornos significativos da expressão *ciência*. ... Se considerarmos a palavra ciência usando como paradigma a metodologia utilizada pelas *ciências exatas*, seremos forçados a concluir que falta dignidade científica ao estudo do direito, ramo das ciências humanas, em face da ausência de elementos de ordem objetiva, tais como equações geométricas ou cálculos matemáticos... Desse modo, respondendo a pergunta que foi inicialmente formulada (“Afinal, o direito é mesmo uma ciência?”), acredito possível apresentar uma resposta positiva. O direito pode, sim, vir a ser estudado de forma científica, ainda que a palavra “ciência” contenha um sentido ambíguo... Seguindo esse raciocínio, encerro este tópico reafirmando a possibilidade de realização de um estudo de caráter científico sobre esse objeto-formal, conhecido como “direito”, alertando para o fato de que a idéia de uma atividade científica, nessa área do conhecimento humano, deve ser encarada contextualmente, observando-se as necessidades metodológicas já referidas, além da complexidade ontológica do objeto-formal (NOJIRI, 2002, p. 31-34)

Para LARENZ, o paradigma de avaliação da atividade científica adequado às ciências formais ou empíricas exclui não só o Direito, como também outras ciências do espírito, de forma que, apesar das diferenças de exatidão e segurança, a Jurisprudência deve ser considerada uma atividade científica, desde que esta seja entendida observando a especificidade própria do Direito:

No que diz respeito às valorações, mas também à interpretação e freqüente exigência de esclarecimentos da conduta humana (seja uma declaração de vontade, um assentimento, uma renúncia), um conceito de ciência que admitisse como “adequados” apenas os enunciados produzidos no âmbito da lógica ou da matemática ou dos factos constatados pela experiência revelar-se-ia excessivamente redutor, não só relativamente à ciência do Direito, mas também face às outras ciências do espírito, que igualmente tratam da interpretação e análise da conduta humana. Neste livro deverá ficar patente que a ciência do Direito desenvolve por si métodos de um pensamento “orientado a valores”, que permitem complementar valorações previamente dadas, vertê-las no caso singular e orientar a valoração que de cada vez é exigida, pelo menos em determinados limites, a tais valorações previamente achadas. Nesta medida são as valorações susceptíveis de confirmação e passíveis de uma crítica racional. Há no entanto que afastar a idéia de que os resultados obtidos por essa via poderiam alcançar o mesmo grau de segurança e precisão de uma dedução matemática ou de uma medição empreendida de modo rigorosamente exacto. Tratar-se-ia ainda e todavia de ciência, de uma actividade planificada e dirigida à obtenção de conhecimentos. É que em vez de tentar inadvertidamente compatibilizar com a ciência do Direito um conceito (estrito) de ciência rigorosamente adequando a outras ciências e denegar à ciência do Direito a capacidade de obtenção de conhecimentos, pois que não satisfaz os requisitos de tal conceito,

dever-se-ia “procurar determinar a especificidade da Jurisprudência tomando o Direito como ponto de partida” (LARENZ, 1997, p. 3-4)

Qual a razão dessa busca, dessa necessidade de afirmação da cientificidade do conhecimento do Direito, até hoje paradigma dominante, mesmo em outras concepções filosóficas do Direito distintas do positivismo jurídico? Penso que a compreensão dessa questão somente é possível com a consideração da função persuasiva do discurso jurídico.

4.2.1. A função persuasiva do discurso jurídico

O Direito, em sua aplicação, faz uso de um discurso que tem, como um dos objetivos, a persuasão, o convencimento. Assim, a atuação dos chamados operadores do Direito – juízes, promotores, advogados – sempre foi associada ao exercício retórico, no sentido de promoção de um discurso que visa o convencimento do interlocutor.

Essa característica é reconhecida tanto pelas correntes filosóficas que entendem que o próprio Direito tem a retórica como característica dominante, como também por outras correntes filosóficas, inclusive de pensadores filiados ao positivismo jurídico, como assinala NOJIRI³⁶, fazendo referência à concepção retórica de PERELMAN. No mesmo sentido, é a observação de COELHO³⁷, também fazendo referência à citada concepção retórica.

PERELMAN, reabilitando o raciocínio dialético e a retórica aristotélica, e afirmando a insuficiência do raciocínio lógico-formal no campo do Direito, ressaltou a importância da argumentação e da persuasão no âmbito jurídico:

Para Aristóteles, o orador se propõe atingir, conforme o gênero do discurso, finalidades diferentes: no deliberativo, aconselhando o útil, ou seja, o melhor; no judiciário, pleiteando o justo; no epidíctico, que trata do elogio ou da censura, tendo apenas de ocupar-se com o que é belo ou feio. Portanto, trata-se mesmo de reconhecer valores... Por essas razões, não é possível, como sugere Bobbio, aproximar o rigor do direito ao das matemáticas nem, como propõe Kelsen, ver no direito apenas uma ordem fechada. Com efeito, o juiz não pode, a exemplo do lógico formalista, limitar, de uma vez por todas, o campo da

³⁶ (NOJIRI, 1998, p. 104)

³⁷ (COELHO, 2001, p. 88)

aplicação de seu sistema...A confiança acrescida, dessa forma, nos procedimentos e nos resultados das ciências matemáticas e naturais ia de par com o refugo de todos os outros meios de prova, considerados desprovidos de valor científico. E essa atitude era, aliás, justificável enquanto não se podia esperar encontrar para todos os problemas humanos reais uma solução cientificamente defensável, graças à aplicação cada vez mais extensa do cálculo de probabilidades. Em contrapartida, embora problemas essenciais, em se tratando de questões morais, sociais ou políticas, filosóficas ou religiosas, escapem, por sua própria natureza, aos métodos das ciências matemáticas ou naturais, não parece razoável afastar com desprezo todas as técnicas de raciocínio próprias da deliberação, da discussão, numa palavra, da argumentação (PERELMAN, 1999, p. 54, 149, 578)

4.2.2. A função da concepção cientificista

Se o discurso jurídico tem caráter persuasivo, ou seja, retórico, é fácil perceber que emprestar-lhe caráter científico implica atribuir-lhe maior força de convencimento.

O grande progresso tecnológico, principalmente a partir do período histórico conhecido como revolução industrial, deu ao conhecimento científico, particularmente às ciências da natureza, da qual derivaram as maiores inovações tecnológicas, um imenso prestígio. Aliada à capacidade de transformar a natureza, em proporções nunca antes vistas, graças às inovações tecnológicas, o conhecimento científico também derrubou mitos e superstições há muito arraigadas no senso comum. Dessa forma, qualquer discurso que se pretenda convincente, que se pretenda certo, ganha muito em força de convencimento se puder se dizer científico.

Essa explicação, a meu ver adequada ao discurso dos operadores do Direito, também pode ser aplicada ao discurso dos acadêmicos do Direito, aos chamados cientistas do Direito ou juristas? Penso que sim. Embora não haja, no discurso acadêmico, tanta necessidade do convencimento, sem dúvida a produção de conhecimento científico traz um *status* ao jurista bem superior ao que o mesmo teria se reconhecesse que o seu trabalho não tem esse caráter. Essa alteração no prestígio do tipo de conhecimento científico se traduz inclusive na disputa de espaço e financiamento nas universidades.

Além disso, é relevante, ainda, anotar a idéia de NOJIRI, qual seja, a necessidade de afirmação do caráter científico do estudo do Direito por razões de ordem

emotiva, decorrentes das reações de admiração e reverência que a atividade tida por científica em geral provoca nas pessoas:

Diante disso tudo, alguém, com razão, poderia perguntar: por que razão querem os juristas, com tanta insistência, que ao termo “direito” seja agregada a palavra *ciência*, que é, por natureza, um termo equívoco? A resposta que encontrei foi a seguinte: pelo seu *significado emotivo*. O uso do termo *ciência*, para qualificar uma atividade qualquer, desperta sempre reações favoráveis nas pessoas. É um elogio rotular uma dada atividade com o qualificativo *científica*. Carlos Santiago Nino explica que as atividades que entram no núcleo central de denotação da palavra ciência são objetos de admiração e reverência; essa reação favorável se transmite dessas atividades para essa palavra (ciência) e a qualquer outra atividade que se compreenda com esse nome. A palavra *ciência* remete à idéia de exploração de um conhecimento de grau elevado, em outras palavras, *confiável*. Além disso, o vocábulo ciência nos traz um sentimento de *credibilidade*. À vista disso, pode-se melhor compreender por que razão os estudiosos que realizam trabalhos no âmbito da teoria do direito buscam, insistentemente, essa qualificação – “atividade científica” – para seus escritos. (NOJIRI, 2002, p. 32-33)

4.3. O paradigma dominante da cientificidade do Direito

Afigura-se relevante observar, igualmente, que a idéia de que é possível o estudo científico do Direito, ou seja, de que é viável a existência de uma Ciência do Direito, é o paradigma hoje dominante nas concepções sobre o ordenamento jurídico.

A concepção cientificista do Direito é apontada como dominante por DINIZ³⁸, que indica, entre outras, as teorias de Rickert, Wundt, Siches e Larenz. No mesmo sentido, é a opinião de FERRAZ JR., para quem, não obstante a falta de preocupação dos juristas com a justificação da cientificidade, a grande maioria afirma que suas investigações têm caráter científico.³⁹

³⁸ Há ainda quem duvide da viabilidade de um conhecimento científico do direito, negando a cientificidade da Jurisprudência. Existe ou não a possibilidade de se submeter o direito a qualquer conhecimento científico? É a Jurisprudência uma ciência? Para uns, a ciência do direito não é, na realidade, uma ciência, porque o seu objeto (o direito) modifica-se no tempo e no espaço e essa mutabilidade impede ao jurista a exatidão na construção científica; o naturalista, por sua vez, tem diante de si um objeto permanente ou invariável, que lhe permite fazer verificações, experiências e corrigir os erros que porventura tiver cometido. Para outros, que constituem a maioria, é a Jurisprudência uma ciência. (DINIZ, 2001, p. 8).

³⁹ A grande maioria costuma falar, como de fato fala, que as suas investigações, nos diversos ramos jurídicos, têm um caráter científico, sem se preocupar muito com as justificações requeridas pelo ponto de vista proposto ou suposto. (FERRAZ JR, 1980, p. 13).

4.4. Positivismo jurídico e concepção cientificista

O positivismo jurídico, em especial o de KELSEN, pretende dar as bases de um conhecimento científico do Direito, de uma Ciência do Direito, elevando a Jurisprudência ao *status* de ciência do espírito, ao *status* científico, mediante um método específico, distinto da ciência natural e da política:

Há mais de duas décadas que empreendi desenvolver uma teoria jurídica pura, isto é, purificada de todos os elementos de ciência natural, uma teoria jurídica consciente de sua especificidade porque consciente da legalidade específica do seu objeto. Logo desde o começo foi meu intento elevar a Jurisprudência, que – aberta ou veladamente – se esgotava quase por completo em raciocínios de política jurídica, à altura de uma genuína ciência, de uma ciência do espírito. Importava explicar, não as suas tendências endereçadas à formação do Direito, mas as suas tendências exclusivamente dirigidas ao conhecimento do Direito, e aproximar tanto quanto possível os seus resultados do ideal de toda ciência: objetividade e exatidão. (KELSEN, 1999, p. XI)

Para tanto, KELSEN delimita, primeiramente, o objeto da Ciência do Direito, fixando-o no exame do direito positivo, nas normas jurídicas, e excluindo, como já assinalado, as questões que digam respeito à justiça da norma – cujo estudo deve ser deslocado para a Filosofia do Direito – e das condições sociais da produção das normas – cujo estudo deve ser deslocado para a Sociologia do Direito:

Quando a si própria se designa como “pura” teoria do Direito, isto significa que ela se propõe garantir um conhecimento apenas dirigido ao Direito e excluir deste conhecimento tudo quanto não pertença ao seu objeto, tudo quanto não se possa, rigorosamente, determinar como Direito. Quer isto dizer que ela pretende libertar a ciência jurídica de todos os elementos que lhe são estranhos. Esse é o seu princípio metodológico fundamental. Isto parece-nos algo de per si evidente. Porém, um relance de olhos sobre a ciência jurídica tradicional, tal como se desenvolveu no decurso dos sécs. XIX e XX, mostra claramente quão longe ela está de satisfazer à exigência da pureza. De um modo inteiramente acrítico, a jurisprudência tem-se confundido com a psicologia e a sociologia, com a ética e a teoria política. (KELSEN, 1999, p. 1)

Partindo da distinção entre ser e dever-ser – para KELSEN, um dado imediato da consciência⁴⁰ – é traçada uma distinção entre a norma jurídica e a proposição jurídica, a primeira produto da autoridade, a segunda produto do cientista. Segundo KELSEN, a norma jurídica tem natureza prescritiva e não pode ser verdadeira ou inverídica, verdadeira ou falsa, mas apenas válida ou inválida; apenas as proposições jurídicas, de natureza descritiva, podem ser verdadeiras ou falsas⁴¹. Para KELSEN, a existência de uma norma é especificamente designada pela sua vigência ou validade, distinguíveis de sua eficácia.⁴²

KELSEN distingue então ciência causal de ciência normativa. A ciência natural descreve os objetos por meio de leis naturais, que exprimem relação de causa e efeito, ou seja, mediante o princípio da causalidade, e tem a forma genérica “quando A é, B é”. Já a ciência normativa descreve seu objeto – o Direito - por meio de proposições jurídicas, não mediante o princípio da causalidade, mas mediante outro princípio, denominado princípio da imputação, e tem a forma genérica “quando A é, B deve ser”:

A natureza é, segundo uma das muitas definições deste objeto, uma determinada ordem das coisas ou um sistema de elementos que estão ligados uns com os outros como causa e efeito, ou seja, portanto, segundo um princípio que designamos por causalidade. As chamadas leis naturais, com as quais a ciência descreve este objeto – como, v.g., esta proposição: quando um metal é aquecido, dilata-se – são aplicações desse princípio. A relação que intercede entre o calor e a dilatação é a de causa e efeito... Na descrição de uma ordem normativa da conduta dos homens entre si é aplicado aquele outro princípio ordenador, diferente da causalidade, que podemos designar como *imputação*... Na proposição jurídica não se diz, como na lei natural, que, quando A é, B é, mas que, quando A é, B deve ser, mesmo quando B, porventura, efetivamente não seja. (KELSEN, 1999, p.85-87)

⁴⁰ (KELSEN, 1999, p. 6).

⁴¹ A ciência jurídica, porém, apenas pode descrever o Direito; ela não pode, como o Direito produzido pela autoridade jurídica (através de normas gerais ou individuais), *prescrever* seja o que for. Nenhum jurista pode negar a distinção essencial que existe entre uma lei publicada no jornal oficial e um comentário jurídico a essa lei, entre o código penal e um tratado de Direito penal. A distinção revela-se no fato de as proposições normativas formuladas pela ciência jurídica, que descrevem o Direito e que não atribuem a ninguém quaisquer deveres ou direitos, poderem ser verdadeiras ou inverídicas, ao passo que as normas de dever-ser, estabelecidas pela autoridade jurídica – e que atribuem deveres e direitos aos sujeitos jurídicos – não são verdadeiras ou inverídicas mas válidas ou inválidas, tal como também os fatos da ordem do ser não são quer verdadeiros, quer inverídicos, mas apenas existem ou não existem, somente as afirmações sobre esses fatos podendo ser verdadeiras ou inverídicas (KELSEN, 1999, p. 82).

⁴² (KELSEN, 1999, p. 11-12)

KELSEN faz uma distinção entre juízos de valor e juízos de fato, salientando que tal distinção somente é possível se o valor for concebido como uma relação entre o objeto valorado e uma norma, cuja existência é pressuposta por aquele que emite o juízo axiológico.⁴³

Dentre os juízos de valor, no âmbito do Direito, KELSEN distingue os juízos acerca da licitude ou ilicitude da conduta de alguém, que chama de “juízos de Direito” ou “juízos jurídicos de valor”, dos juízos acerca da justiça ou injustiça do próprio Direito, que denomina de “valores de Justiça”⁴⁴. Quanto aos primeiros, KELSEN afirma que são verdadeiros ou falsos, e que as afirmações sobre a veracidade ou falsidade podem ser provadas recorrendo-se à prova da existência da norma jurídica que define a conformidade ou não conformidade da conduta, que pode, por sua vez, ser demonstrada empiricamente, pela demonstração dos fatos que condicionam a existência da norma:

Um juízo jurídico de valor que afirma a conformidade ou não-conformidade de certo ato à certa norma jurídica implica a afirmação da existência dessa norma. A existência de uma norma, a sua validade, como foi assinalado, é diferente da existência de um fato, e essa diferença deve ser sempre lembrada. Mas, como a existência de uma norma jurídica é condicionada por fatos, definidos, ela pode – indiretamente – ser verificada de uma maneira objetiva pela demonstração da existência destes fatos: a eficácia da ordem jurídica total à qual pertence a norma e a presença do fato que “cria” a norma. (KELSEN, 2001, p. 219-220)

Para KELSEN, portanto, o jurista prova a veracidade ou falsidade de uma afirmação quanto à licitude ou ilicitude de determinada conduta humana, fazendo referência à regra jurídica aplicável:

Consideremos, para começar, os juízos que atribuem a qualidade de “lícita” ou “ilícita” a certa conduta humana – juízos, portanto, que afirmam um valor de Direito. Também podem ser chamados “juízos jurídicos de valor”, no sentido próprio do termo. Eles são verdadeiros ou falsos, e sua verdade ou falsidade podem ser postas à prova. O significado desse juízo pode ser estabelecido analisando-se o modo como um jurista prova a verdade ou a falsidade de um juízo como “a conduta de B é lícita” ou “a conduta de B é ilícita”... Nossa dúvida quanto a ser lícita ou ilícita determinada conduta é resolvida quando podemos indicar uma regra jurídica que se refere, afirmativa ou negativamente, à conduta em questão. (KELSEN, 2001, p.204)

⁴³ (KELSEN, 2001, p.206)

⁴⁴ (KELSEN, 2001, p.203).

Em outras palavras, a concepção cientificista do Direito, própria do positivismo jurídico kelseniano, é baseada na idéia de que a existência ou validade de uma norma jurídica, e, por decorrência, a licitude ou ilicitude de uma determinada conduta, são juízos de fato (ou juízos de realidade, ou juízos jurídicos de valor), e, portanto, podem ser demonstrados por fatos verificáveis objetivamente:

Não existe, e não pode existir, um critério objetivo de justiça porque a afirmação de que algo é justo ou injusto é um juízo de valor que se refere a um fim absoluto, e esses juízos de valor são, pela sua própria natureza, de caráter subjetivo porque baseados em elementos emocionais de nossa mente, em nossos sentimentos e desejos. Não podem ser verificados pelos fatos, como podem os enunciados sobre a realidade...Inteiramente diversa é a situação no que diz respeito a enunciados sobre a realidade... Conseqüentemente, a questão quanto ao que é o Direito positivo, o Direito de certo país ou o Direito em um caso concreto, é a questão de um ato criador de Direito que teve lugar em certo tempo e espaço. A resposta a essa questão não depende dos sentimentos dos sujeitos que respondem; ela pode ser verificada por fatos objetivamente verificáveis, ao passo que a questão quanto a ser justo o Direito de certo país ou a decisão de certo tribunal depende da idéia de justiça pressuposta pelo sujeito que responde, e essa idéia baseia-se na função emocional de sua mente. (KELSEN, 2001, p. 292-293)

4.4.1. Positivismo jurídico e lógica

Dentro do estudo da cientificidade da Jurisprudência, ainda que de forma limitada, como neste trabalho, convém expor, brevemente, as implicações entre a concepção cientificista e a lógica.

KELSEN afirma não ver maiores problemas na aplicação da lógica à Ciência do Direito, como em qualquer outra ciência, salientando que o problema ocorre quando se cogita da lógica no processo de produção e aplicação do Direito⁴⁵. Quanto a essa última questão, KELSEN assinala que não é possível conceber-se o emprego da lógica no processo de aplicação do Direito, ou seja, no processo de produção da norma individual e concreta, a partir da norma geral e abstrata:

Mesmo se, portanto, a decisão resultasse logicamente da validade de uma norma jurídica geral que devesse ser aplicada, isto poderia ser o caso apenas em uma medida limitada porque sempre existe um arbítrio do órgão aplicador do Direito e, tanto quanto o conteúdo da norma individual caiba dentro desse arbítrio, já por isso não se trata de uma conclusão lógica porque esta parte da norma individual não pode

⁴⁵ (KELSEN, 1986, p. 285)

ser implicada nas premissas* O conhecido filósofo americano DEWEY, John observou em seu ensaio “Logical Method and Law”, *The Cornell Law Quarterly*, vol. X, 1924, p. 22: “Nenhuma proposição concreta, quer isto dizer, uma proposição de componente datado no tempo e localizado no espaço, resulta de quaisquer enunciados gerais ou de qualquer conexão entre eles”. (KELSEN, 1986, p. 306)

KELSEN rejeita as correntes que propõem uma lógica específica para o Direito, uma “lógica jurídica”, anotando que a lógica aplicável é a lógica formal:

Por conseguinte, não se pode falar, especificamente, de uma Lógica “Jurídica”. É a lógica Geral que tem aplicação tanto às proposições descritivas da Ciência do Direito – até onde a Lógica Geral é aqui aplicável – quanto às prescribentes normas do Direito. Ilmar Tammelo manifestou-se de modo inequívoco. Ele afirma, em sua publicação “Sketch for a Symbolic Juristic Logic”, *Journal of Legal Education*, vol.8, 1955, p. 278 ss: “Lógica Jurídica, como eu a entendo, é Lógica Formal empregada no raciocínio jurídico. Não constitui um ramo especial, mas é uma das aplicações especiais da Lógica Formal”. (KELSEN, 1986, p. 349)

Apesar da posição de KELSEN pela aplicabilidade da lógica formal apenas à Ciência do Direito, e não ao Direito em seu processo de produção e aplicação, é possível verificar que a concepção científicista do estudo do Direito implicou em um grande esforço de emprego da lógica.

Esse esforço abrangeu a tentativa de formulação de lógicas aplicáveis especificamente ao Direito. Tal esforço é compreensível, dentro das já delineadas função persuasiva do discurso jurídico e concepção científicista do estudo do Direito. Com efeito, a aplicação da lógica formal, principalmente através dos modelos matemáticos, é típica das ciências da natureza, em especial da Física. Por conseguinte, o discurso jurídico ganha muito em força de convencimento se também puder ser rotulado de raciocínio lógico.

A distinção kelseniana entre ser e dever-ser, e sua formulação do princípio da imputação, como equivalente, na ciência jurídica, ao princípio da causalidade das ciências da natureza, inspiraram a tentativa de criação de uma lógica específica, denominada lógica deôntica, como observa COELHO:

Para sintetizarmos essa diferença, chamemos p ao antecedente e q ao conseqüente. Tanto os cientistas em geral como os estudiosos das normas formulam o enunciado $p \rightarrow q$. Mas a implicação teria sentido radicalmente diverso em uma e outra hipótese. Para os cientistas em geral, a implicação é causal (q segue p), e, para os estudiosos das

normas, ela é imputativa (*q* deve seguir *p*). Diz-se que a primeira relação opera no campo do saber apofântico e a segunda no do saber deôntico. O verbo composto *dever ser* é, assim, o conectivo deôntico, que serve de ligação entre o antecedente e o conseqüente de uma relação imputativa...De qualquer forma, é a partir da distinção entre o conhecimento criado pelos cientistas em geral e o dos estudiosos das normas (entre os quais os juristas, dedicados às normas jurídicas) que a filosofia do direito se propõe a questão sobre a existência de uma lógica especificamente deôntica. Em outros termos, se é diversa a construção das proposições, no interior do conhecimento sobre as normas, não seria o caso de se criar uma lógica própria, capaz de operar com essa diferença? Ou a mesma lógica construída a partir do saber apofântico teria já os instrumentos necessários à organização do saber deôntico? (COELHO, 2001, p. 48-49)

Outra tentativa referida por COELHO é a de SICHES, formulador da denominada lógica do razoável, aplicável a casos concretos, quando o resultado obtido pela lógica formal não é satisfatório⁴⁶.

4.5. Crítica da concepção cientificista

4.5.1. Sobre a verificabilidade objetiva de Kelsen

Como assinalado, a concepção cientificista do estudo do Direito de KELSEN está apoiada na idéia de que as proposições jurídicas, asserções sobre a existência (validade) de normas jurídicas e sobre a licitude ou ilicitude de condutas humanas, podem ser falsas ou verdadeiras, e a sua falsidade ou veracidade podem ser demonstradas por fatos verificáveis objetivamente.

Para a crítica da concepção cientificista do Direito, utilizo-me do conceito de ciência empírica formulado por POPPER. Para POPPER, as ciências empíricas são sistemas de teorias, e teorias científicas, por sua vez, são enunciados universais, ou seja, hipóteses com o caráter de leis naturais, em oposição a enunciados singulares, isto é, relativos a um fato singular.⁴⁷

⁴⁶ O filósofo do direito Luis Recasen Siches tem uma contribuição bastante interessante para a discussão sobre a logicidade do direito. Para ele, quando o raciocínio jurídico empreendido a partir da lógica formal conduz a uma conclusão injusta, irritante, agressiva aos valores prestigiados pelo direito, o intérprete *sente* que há razões consistentes para o afastamento de tal resultado. Ora, se há razões, prossegue Siches, então não se abandonou o campo da lógica, embora se tenha posto de lado uma certa lógica – a formal... Impõe-se, portanto, o desenvolvimento de outra forma de raciocínio, diferente da lógica formal dedutiva, que ele chama de lógica do razoável (COELHO, 2001, p. 84).

⁴⁷ (POPPER, 2000, p. 61-62).

POPPER rejeita a concepção corrente de que a ciência se caracteriza pelo emprego do método indutivo, contra a qual coloca o *problema da indução*, ou seja, a impossibilidade lógica de se inferir enunciados universais a partir de enunciados singulares, por mais numerosos que sejam.⁴⁸

Para solução daquilo que denomina de *problema da demarcação*, ou seja, o estabelecimento de um critério que permita a distinção entre ciências empíricas e não empíricas (como as matemáticas, lógicas e metafísicas), POPPER propõe o que chama de critério da falseabilidade ou refutabilidade.

Para POPPER, embora uma teoria nunca possa ser considerada verificável – o que o leva à conclusão de que as verdades científicas são sempre provisórias – a distinção entre a ciência e a metafísica reside no fato de que suas proposições devem ser tais, de modo que se torne possível refutá-las pela experiência:

Ora, a meu ver, não existe a chamada indução. Nestes termos, inferências que levam a teorias, partindo-se de enunciados singulares “verificados por experiência” (não importa o que isto possa significar) são logicamente inamissíveis. Conseqüentemente, as teorias *nunca* são empiricamente verificáveis. Se quisermos evitar o erro positivista de eliminar, por força de critério de demarcação que estabeleçamos, os sistemas teóricos de ciência natural, deveremos eleger um critério que nos permita incluir, no domínio da ciência empírica, até mesmo enunciados insuscetíveis de verificação. Contudo, só reconhecerei um sistema como empírico ou científico se ele for passível de comprovação pela experiência. Essas considerações sugerem que deve ser tomado como critério de demarcação, não a *verificabilidade*, mas a *falseabilidade* de um *sistema*. Em outras palavras, não exigirei que um sistema científico seja suscetível de ser dado como válido, de uma vez por todas, em sentido positivo; exigirei, porém, que sua forma lógica seja tal que se torne possível validá-lo através de recurso a provas empíricas, sem sentido negativo; *deve ser possível refutar, pela experiência, um sistema científico empírico*. (POPPER, 2000, p.41-42)

Reconhecendo que esse conceito de ciência empírica não elimina o problema da identificação do caráter empírico dos enunciados singulares – questão por ele denominada de *problema da base empírica* – POPPER propõe a idéia de que os enunciados básicos – que se refiram a fatos singulares – devem ser objetivos, ou seja, suscetíveis de testes intersubjetivos:

⁴⁸ Ora, está longe de ser óbvio, de um ponto de vista lógico, haver justificativa no inferir enunciados universais de enunciados singulares, independentemente de quão numerosos sejam estes; com efeito, qualquer conclusão colhida deste modo sempre pode revelar-se falsa: independentemente de quantos casos de cisnes brancos possamos observar, isso não justifica a conclusão de que *todos* os cisnes são brancos (POPPER, 2000, p. 27-28).

Os problemas da base empírica – ou seja, os problemas concernentes ao caráter empírico dos enunciados singulares e à maneira de submetê-los à prova – desempenham, assim, dentro da lógica da ciência, um papel que difere, até certo ponto, do que é desempenhado pela maioria dos outros problemas que nos preocuparão. Pois a maioria deste últimos mantém relação estreita com a *prática* da pesquisa, enquanto a questão da base empírica pertence, de maneira quase exclusiva, à *teoria* do conhecimento. Não obstante, terei de me ocupar deles, já que eles provocaram o aparecimento de muitas questões obscuras. Isto é especialmente verdade no que respeita à relação entre *experiências perceptuais* e *enunciados básicos*. (Chamo de “enunciado básico” ou “proposição básica” um enunciado que pode atuar como premissa numa falsificação empírica; em suma, o enunciado de um fato singular)...Qualquer que possa ser a nossa resposta final à questão da base empírica, um ponto deve ser deixado claro: se concordarmos com a nossa exigência de que enunciados científicos devem ser objetivos, então os enunciados que se refiram à base empírica da ciência deverão também ser objetivos, isto é, suscetíveis de teste intersubjetivo. (POPPER, 2000, p. 45-49)

Em outras palavras, para POPPER, a ciência se diz empírica quando se refere a enunciados básicos, que têm a forma de enunciados existenciais singulares, ou seja, “*enunciados asseveradores de que um evento observável está ocorrendo em certa região individual do espaço e do tempo*”⁴⁹.

Vista por esta ótica, a pretensão de cientificidade da Jurisprudência, ou em outras palavras, a viabilidade da existência de uma Ciência do Direito, da maneira como proposta por KELSEN, não se sustenta.

Atento às limitações já referidas no início deste capítulo, assinalo que não pretendo discutir, aqui, as questões relativas ao dualismo kelseniano entre ser e dever-ser, nem a analogia entre o princípio da causalidade e o princípio da imputação – pontos que considero questionáveis.

Observo, apenas, que não é possível estabelecer uma conexão segura entre proposições jurídicas e fatos objetivamente verificáveis pela experiência. Isso ocorre, segundo penso, com relação às proposições jurídicas que se refiram a normas gerais e abstratas, e, de forma ainda mais acentuada, com relação às proposições jurídicas que se refiram à normas individuais e concretas.

Não é certo que a afirmação sobre a existência (para KELSEN, validade ou vigência) de uma norma jurídica positiva, genérica e abstrata - em outras palavras, de

⁴⁹ (POPPER, 2000, p.110)

uma lei - seja verificável objetivamente pela experiência. Basta recordarmos as inúmeras controvérsias e discussões no âmbito jurídico acerca da vigência ou não de uma determinada lei.

A crítica feita com base na doutrina de POPPER é ainda mais aguda. Se, para KELSEN, a existência de uma lei pode ser constatável empiricamente pela verificação do fato criador da norma, para POPPER essa é uma questão metafísica, já que não haveria como deduzir, do enunciado que diz que ocorreu um fato criador de uma lei, outros enunciados suscetíveis de verificação empírica⁵⁰.

No tocantes às proposições jurídicas que se referem à licitude ou ilicitude das condutas humanas, e que, segundo KELSEN, são objetivamente verificáveis pela referência à norma que define a conformidade ou não-conformidade ao Direito, o problema é ainda maior. Isso porque tal assertiva pressupõe que haja uma identificação entre a conduta humana cuja licitude ou ilicitude deve ser afirmada pela proposição jurídica e a norma jurídica que qualifica, afirmativa ou negativamente, a conduta. Tal identificação é também objeto de inúmeras controvérsias e discussões no âmbito jurídico, e, pelas mesmas razões já apontadas, não pode ser empiricamente refutada.

Encerro este item com uma indagação: algum cientista da natureza teria alguma dificuldade em classificar como metafísica (ou não-científica) a seguinte proposição de KELSEN (1986, p. 327-329) sobre a norma fundamental? (segundo a Teoria Pura do Direito, fundamento de validade de todas as normas de um determinado ordenamento):

É na norma fundamental – da, historicamente, primeira Constituição – no mais profundo sentido, em que se baseia o ordenamento jurídico... O fim do pensamento da norma fundamental é: o fundamento de validade das normas instituintes de uma ordem jurídica ou moral positiva, é a interpretação do sentido subjetivo dos atos ponentes dessas normas como de seu sentido objetivo; isto significa, porém, como normas válidas, e dos respectivos atos como atos ponentes de norma. Este fim é atingível pela via de uma ficção. Por conseguinte, é de se observar que a norma fundamental, no sentido da vaihingeriana Filosofia do Como-Se não é hipótese – como eu mesmo, acidentalmente, a qualifiquei -, e sim uma ficção que se distingue de

⁵⁰ A possibilidade de teste intersubjetivo implica em que outros enunciados suscetíveis de teste possam ser deduzidos dos enunciados que devam ser submetidos a teste. Assim, se os enunciados básicos devem ser, por sua vez, suscetíveis de teste intersubjetivo, *não podem existir enunciados definitivos em ciência* – não pode haver, em Ciência, enunciado insuscetível de teste e, conseqüentemente, enunciado que não admita, em princípio, refutação pelo falseamento de algumas das conclusões que dele possam ser deduzidas (POPPER, 2000, p. 49).

uma hipótese pelo fato de que é acompanhada pela consciência ou, então, deve ser acompanhada, porque a ela não corresponde a realidade.

4.5.2. Sobre as lógicas jurídicas

A tentativa de desenvolvimento de lógicas especificamente aplicáveis ao Direito decorre, como já salientado, da função persuasiva do discurso jurídico e da concepção cientificista do estudo do Direito, pretendendo emprestar, à ciência jurídica, maior força de convencimento, atribuindo-lhe o caráter de raciocínio lógico, de forma análoga à lógica formal e dos modelos matemáticos, típicos das ciências da natureza, em especial da Física.

Penso que tais esforços são equivocados. As regras lógicas não podem ser concebidas como as leis do pensamento ou leis gerais da natureza, mas apenas como regras de transmissão da verdade. O interesse na sua aplicação reside no fato de serem compreendidas como regras de transmissão da verdade, no sentido de que, empregando-as, é possível, partindo de premissas verdadeiras, atingir-se conclusões verdadeiras⁵¹. Em outras palavras, os cálculos lógicos podem ser aplicados à descrição da realidade, ou não. Como sistema, é irrefutável, mas na medida em que é aplicado à realidade, torna-se uma teoria descritiva, e portanto, refutável⁵².

A constatação de que é possível construir diversas lógicas não deve surpreender. POPPER, ao comentar a lógica dialética e o princípio da não-contradição, demonstra que, na lógica tradicional, de duas premissas contraditórias, é possível deduzir qualquer conclusão. E prova também que é possível a construção de um sistema lógico em que isso não ocorra, embora não apresente nenhuma utilidade fora do próprio estudo da construção de sistemas lógicos:

Pode-se demonstrar facilmente que se aceitássemos as contradições, teríamos que abandonar toda a atividade científica: chegaríamos a uma desarticulação completa da ciência. É o que se prova demonstrando que, *se admitimos duas afirmativas contraditórias, precisamos admitir também qualquer outra afirmativa*; de duas afirmativas contraditórias, podemos inferir validamente qualquer outra afirmativa. Nem sempre se percebe isso – daí a necessidade de explicá-lo aqui. Trata-se de um dos poucos fatos da lógica elementar

⁵¹ (POPPER, 1978, p. 26-27).

⁵² (POPPER, 1972, p. 236-237).

que não são exatamente triviais, merecendo ser conhecido e compreendido por todas as pessoas que desejam pensar com propriedade... Pode-se levantar a questão de saber se essa situação ocorre em qualquer sistema lógico ou se podemos construir uma lógica em que afirmativas contraditórias não impliquem em qualquer conclusão. Examinei esse assunto, para concluir que é possível elaborar uma tal lógica – a qual, contudo, seria muito fraca: poucas das regras ordinárias de inferência permaneceriam de pé, desaparecendo até mesmo o *modus ponens* segundo o qual uma proposição do tipo “se *p*, então *q*”, juntamente com *p*, podemos inferir *q*. Na minha opinião, um sistema como esse não teria nenhuma utilidade para derivar inferências, embora pudesse apresentar algum interesse para aqueles que se interessam especialmente pela construção de sistemas formais. (POPPER, 1972, p. 348-352)

Desse modo, ao menos do ponto de vista da lógica formal tradicional, e dos modelos aplicáveis às ciências da natureza, não é possível considerar a Ciência do Direito como um sistema lógico. E a construção de um sistema lógico aplicável ao Direito – se é que isso é possível - não teria outro interesse senão dentro da própria lógica. Compartilho, nesse particular, da opinião de COELHO, para quem o Direito não é lógico, mas pseudo-lógico, ou retórico⁵³.

4.5.3. Sobre a delimitação do objeto

A idéia de que a Ciência do Direito deve restringir seu objeto às normas jurídicas, para evitar confusões com a Sociologia ou com a Filosofia, ou quaisquer outras áreas do conhecimento humano - porquanto dessas se distingue em razão da própria natureza do seu objeto de estudo (o Direito) - é, no meu entender, equivocada. É a tese sustentada por KELSEN⁵⁴ e muitos outros adeptos da corrente cientificista, como NOJIRI⁵⁵.

⁵³ Em suma, o sistema jurídico não é lógico. Mas também não é aleatório... Assim, proponho que se considere de caráter pseudológico a congruência do sistema jurídico (Miaille chama-a “alógica”; 1976: 178/188). Em suma, o direito não é lógico, mas retórico (COELHO, 2001, p.87).

⁵⁴ De um modo inteiramente acrítico, a jurisprudência tem-se confundido com a psicologia e a sociologia, com a ética e a teoria política. Esta confusão pode porventura explicar-se pelo fato de estas ciências se referirem a objetos que indubitavelmente têm uma estreita conexão com o Direito. Quanto a Teoria Pura empreende delimitar o conhecimento do Direito em face destas disciplinas, fã-lo não por ignorar ou, muito menos, por negar essa conexão, mas porque intenta evitar um sincretismo metodológico que obscurece a essência da ciência jurídica e dilui os limites que lhe são impostos pela natureza do seu objeto (KELSEN, 1999, p. 1).

⁵⁵ O que nós, da área jurídica, devemos compreender é que a *ciência* praticada pela física, química ou astronomia não é a mesma *ciência* que a nossa, que, como vimos, trabalha com objeto diverso. Enquanto as chamadas *ciências naturais* lidam com *objetos naturais*, na *ciência do direito*, os esforços são

Quanto a esse ponto, endosso integralmente o entendimento de POPPER. Há uma inversão da questão, pois o esforço é feito no sentido de delimitar o objeto em função das disciplinas existentes, esquecendo-se de que a divisão das áreas do conhecimento humano é historicamente determinada, e não deriva da “própria natureza” do objeto de estudo (deixando aqui, de lado, a questão sobre a “natureza” do Direito):

Quando disse que a indagação sobre o caráter dos problemas filosóficos é mais apropriada do que a pergunta “Que é filosofia?”, quis insinuar uma das razões da futilidade da atual controvérsia a respeito da natureza da filosofia: a crença ingênua de que existe de fato uma entidade que podemos chamar de “filosofia” ou de “atividade filosófica”, com uma “natureza”, essência ou caráter determinado. A idéia de que a física, a biologia e a arqueologia existem por si mesmas, como campos de estudo ou “disciplinas” distinguíveis entre si pela matéria que investigam, parece-me resíduo da época em que se acreditava que qualquer teoria precisava partir de uma definição do seu próprio conteúdo. Na verdade não é possível distinguir disciplinas em função da matéria de que tratam; elas se distinguem umas das outras em parte por razões históricas e de conveniência administrativa (como a organização do ensino e do corpo docente), em parte as teorias que formulamos para solucionar nossos problemas tem a tendência de se desenvolver sob a forma de sistemas unificados. Mas essa classificação e essas distinções são superficiais e têm relativamente pouca importância. *Estudamos problemas, não matérias*: problemas que podem ultrapassar as fronteiras de qualquer matérias ou disciplina. (POPPER, 1982, p.95-96)

Em suma, os adeptos da concepção cientificista acentuam a importância da delimitação do objeto da ciência do Direito, e esforçam-se em desenvolver um método próprio para o estudo do Direito, porque partem do pressuposto de que a atividade científica é caracterizada pelo objeto e pelo método.

Contudo, a essa idéia pode ser oposta a concepção de que a atividade científica é caracterizada não pela delimitação do objeto (que somente pode ser compreendida dentro da perspectiva histórica), nem pelo método, mas pelo seu resultado, ou seja, pela possibilidade de refutar as afirmações produzidas pelo cientista.

empregados na pesquisa de um *bem cultural*, que é a norma jurídica. Logo, é o próprio campo de observação da ciência jurídica que faz com que haja um distanciamento dos métodos de pesquisa próprios das áreas acima mencionadas (NOJIRI, 2002, p.34).

5. O FETICHISMO DA LEI

5.1. O *fetichismo da lei*: uma categoria de análise

Uma das principais características do positivismo jurídico é, como visto, a concepção do Direito como um sistema de normas, ou seja, como um ordenamento jurídico.

Outro aspecto relevante do positivismo jurídico, como já afirmado, consiste em atribuir, ao estudo do Direito, o caráter científico, ou seja, afirmar a cientificidade do estudo do Direito, ou, ainda, sustentar a viabilidade da “Ciência do Direito”. Ao afirmar a cientificidade do conhecimento do Direito, o positivismo jurídico reduz o objeto da Ciência do Direito à norma. Ficam expressamente excluídos do objeto da Ciência do Direito o estudo dos valores que inspiram a produção normativa – tarefa da Filosofia do Direito – ou das relações sociais envolvidas na produção e aplicação das normas – tarefa da Sociologia do Direito.

Procuro demonstrar, neste capítulo, que o positivismo jurídico, levando ao extremo a sua concepção positiva do Direito, vai ainda além, acabando por incorrer em um fenômeno que denomino de *fetichismo da lei*. E, com base nessa categoria assim definida, procurarei demonstrar que o *fetichismo da lei* condiciona o ensino jurídico, na medida em que, ao ser adotado, consciente ou inconscientemente pelo professor, afasta, do âmbito do ensino, uma ampla gama de relações sociais envolvidas na produção e aplicação das normas jurídicas. Ou, se não as afasta totalmente, transforma tais questões em temas marginais e não essenciais do fenômeno jurídico.

Essa categoria de análise, se é que assim pode ser denominada – *fetichismo da lei* – é confessadamente inspirada no conceito marxista de *fetichismo da mercadoria*.

5.2. O conceito freudiano de *fetichismo*

Convém, primeiramente, antes de recordar o conceito marxista de *fetichismo da mercadoria*, afastar a confusão - a meu ver, muito comum - com o conceito psicanalítico de *fetichismo*, provavelmente em razão da popularização deste conceito na forma como desenvolvido, posteriormente, por Sigmund FREUD.

O conceito psicanalítico, ou melhor, freudiano de *fetichismo* é de uma perversão sexual: a intensidade psíquica do indivíduo é deslocada para uma parte do corpo humano, ou um objeto.

Tal deslocamento – desvio da energia psíquica de um elemento para outro – é uma forma de conciliação do ego, decorrente da contradição entre a realidade da inexistência do pênis nos órgãos genitais femininos e a convicção contrária, que funciona como uma maneira de destruir a prova da possibilidade de castração.

Por isso, o fetiche recai, em geral, em partes do corpo feminino ou objetos íntimos, observados no momento em que se vê os genitais femininos, embora também possa recair em qualquer objeto que atue apropriadamente como substituto simbólico do pênis:

Convenci-me pela primeira vez disto nos casos de *fetichismo*. Esta anormalidade, que pode ser englobada entre as perversões, baseia-se, como é bem sabido, em o paciente (que é quase sempre do sexo masculino) não reconhecer o fato de que as mulheres não possuem pênis, fato que lhe é extremamente indesejável, visto tratar-se de um prova da possibilidade de ele próprio ser castrado. Nega, portanto, a sua própria percepção sensorial, que lhe mostrou que falta um pênis aos genitais femininos, e aferra-se à convicção contrária. A percepção negada, contudo, não fica inteiramente sem influência, pois, apesar de tudo, ele não tem a coragem de afirmar que realmente viu um pênis. Em vez disso, o paciente apodera-se de alguma outra coisa – uma parte do corpo ou algum outro objeto – e lhe atribui o papel do pênis sem o qual não pode passar. Trata-se geralmente de algo que ele realmente viu no momento em que viu os genitais femininos, ou então é algo que pode apropriadamente servir como substituto simbólico do pênis. Ora, seria incorreto descrever este processo, quando um fetiche é construído, como divisão do ego; ele é uma conciliação formada com a ajuda do deslocamento, tal como aquela com que nos familiarizamos nos sonhos. Mas nossas observações nos revelam ainda mais. A criação do fetiche foi devida a uma intenção de destruir a prova da possibilidade de castração, de maneira a que o temor desta possa ser evitado. Se os indivíduos do sexo feminino, como outras criaturas vivas, possuem um pênis, não há necessidade de temer pela posse continuada do próprio pênis. (FREUD, 1974, p. 146-147)

Vulgarmente, o conceito freudiano de *fetichismo* é traduzido como desvio do interesse sexual para partes do corpo ou objetos.

5.3. O conceito de *fetichismo da mercadoria* como *consumismo*

Por conta dessa vulgarização do conceito freudiano de fetichismo, e de uma certa confusão com o conceito marxista, é bastante difundida, atualmente, uma idéia de *fetichismo da mercadoria* como sendo uma espécie de sedução exercida sobre o ser humano pelas mercadorias, sedução essa que implica uma exacerbação do desejo de consumo, própria, portanto, da sociedade de consumo. Em outras palavras, o conceito é ligado ao *consumismo*, no sentido de desejo delirante e insaciável de consumo de bens materiais.

É certo que existem alguns pontos em comum entre o conceito marxista de *fetichismo da mercadoria* e o conceito freudiano de *fetichismo*, como anoto a seguir. Contudo, penso não ser possível promover uma estranha simbiose entre conceitos situados em contextos historicamente distintos, tampouco extrair do primeiro uma alusão ao *consumismo*. Essa confusão (ou simbiose) entre o conceito marxista de *fetichismo da mercadoria* e o conceito freudiano de *fetichismo*, a resultar num conceito ligado ao *consumismo*, pode ser vista, v.g., em artigo de CHRISTO (Frei Betto).⁵⁶

5.4. O conceito marxista de *fetichismo da mercadoria*

O conceito de fetichismo *da lei* que sustento é baseado no conceito marxista de *fetichismo da mercadoria*, em sua acepção original. MARX desenvolve o conceito de *fetichismo da mercadoria* em sua principal obra, *O Capital*. Para ele, os homens, ao produzirem bens para o uso de outros, bens que se destinarão ao uso de outros homens mediante troca, produzem mercadorias. Dessa forma, o trabalho adquire um caráter social. E o valor das mercadorias corresponde ao trabalho humano (genericamente considerado) que nelas se concretiza.

⁵⁶ "As marcas são a nova religião. As pessoas se voltam para elas em busca de sentido", declarou um diretor da Young & Rubicam... A tese não carece de lógica, Marx já havia denunciado o fetiche da mercadoria. Ainda engatinhando, a Revolução Industrial descobriu que as pessoas não querem apenas o necessário. Se dispõem de poder aquisitivo, adoram ostentar o supérfluo. A publicidade veio ajudar o supérfluo a se impor como necessário. A mercadoria, intermediária na relação entre seres humanos (pessoa-mercadoria-pessoa), passou a ocupar os pólos (mercadoria-pessoa-mercadoria). Se chego à casa de um amigo de ônibus, meu valor é inferior ao de quem chega de BMW. Isso vale para a camisa que visto ou para o relógio que trago no pulso. Não sou eu, pessoa humana, que faço uso do objeto. É o produto, revestido de fetiche, que me imprime valor, aumentando a minha cotação no mercado das relações sociais. O que faria um Descartes neoliberal declarar: "Consumo, logo existo". Fora do mercado não há salvação, alertam os novos sacerdotes da idolatria consumista. (CHRISTO, 2001).

Nessa acepção, é nas relações sociais de troca que se manifesta o valor das mercadorias. Historicamente, essas relações evoluem para uma mercadoria que assume validade social reconhecida como equivalente geral de todas as demais mercadorias, que é o dinheiro. Desse modo, para MARX, os homens, ao produzirem mercadorias e trocá-las, travam relações sociais, que se expressam na relação existente entre o trabalho de cada um e a totalidade do trabalho, socialmente considerado.

Contudo, observa MARX, as relações humanas decorrentes do caráter social do trabalho, em vez de aparecerem para as pessoas como relações entre homens, aparecem como relações entre mercadorias. Dessa forma, atribuem-se, às coisas, características humanas – aparentemente, são as mercadorias (e não as pessoas) que se relacionam. MARX chega a dizer que, ao se transformar em mercadoria, uma mesa *“transforma-se em algo ao mesmo tempo perceptível e impalpável. Além de estar com os pés no chão, firma sua posição perante as outras mercadorias e expande as idéias fixas de sua cabeça de madeira, fenômeno mais fantástico do que se dançasse por iniciativa própria.”*⁵⁷ Ao falar, de forma análoga, sobre o *fetichismo da lei*, é esse conceito marxista de *fetichismo da mercadoria* que tenho em mente:

O caráter misterioso que o produto do trabalho apresenta, ao assumir a forma de mercadoria, donde provém? Dessa própria forma, claro. A igualdade dos trabalhos humanos fica disfarçada sob a forma da igualdade dos produtos do trabalho como valores; a medida por meio da duração, do dispêndio da força humana de trabalho toma a forma de quantidade de valor dos produtos do trabalho; finalmente, as relações entre os produtores, nas quais se afirma o caráter social dos seus trabalhos, assumem a forma de relação social entre os produtos do trabalho. A mercadoria é misteriosa simplesmente por encobrir as características sociais do próprio trabalho dos homens, apresentando-as como características materiais e propriedades sociais inerentes aos produtos do trabalho; por ocultar, portanto, a relação social entre os trabalhos individuais dos produtores e o trabalho total, ao refleti-la como relação social existente, à margem deles, entre os produtos do seu próprio trabalho. Através dessa dissimulação, os produtos do trabalho se tornam mercadorias, coisas sociais, com propriedades perceptíveis e imperceptíveis aos sentidos. A impressão luminosa de uma coisa sobre o nervo ótico não se apresenta como sensação subjetiva desse nervo, mas como forma sensível de uma coisa existente fora do órgão da visão. Mas, aí, a luz se projeta realmente de uma coisa, o objeto externo, para outra, o olho. Há uma relação física entre coisas físicas. Mas, a forma mercadoria e a relação de valor entre os produtos do trabalho, a qual caracteriza essa forma, nada têm a ver com a natureza física desses produtos nem com as

⁵⁷ MARX, 1968, p.79.

relações materiais dela decorrentes. Uma relação social definida, estabelecida entre os homens, assume a forma fantasmagórica de uma relação entre coisas. Para encontrar um símile, temos de recorrer à região nebulosa da crença. Aí, os produtos do cérebro humano parecem dotados de vida própria, figuras autônomas que mantêm relações entre si e com os seres humanos. É o que ocorre com os produtos da mão humana, no mundo das mercadorias. Chamo a isto de fetichismo, que está sempre grudado aos produtos do trabalho, quando são gerados como mercadorias. É inseparável da produção de mercadorias. Esse fetichismo do mundo das mercadorias decorre, conforme demonstra a análise precedente, do caráter social próprio do trabalho que produz mercadorias. (MARX, 1968, p. 79-82)

5.5. O *fetichismo* freudiano e o *fetichismo da mercadoria* marxista

O que há em comum entre o conceito marxista de *fetichismo da mercadoria* e o conceito freudiano de *fetichismo*? A meu ver, a atribuição de características humanas às coisas.

Para o economista político, o *fetichismo da mercadoria* faz com que os homens tenham a ilusão de que relações são travadas entre coisas, quando, na verdade, acontecem entre pessoas. Para o psicanalista, o *fetichismo* faz com que a intensidade psíquica (o interesse sexual) de uma pessoa se desloque para uma coisa, enquanto o interesse ocorre, na verdade, entre pessoas.

Esse ponto comum, longe de ser alguma novidade, é decorrente do próprio conceito de fetiche, por ambos utilizado, e que corresponde a um *objeto ao qual se atribui poder sobrenatural*.⁵⁸

5.6. As relações sociais de produção e aplicação do Direito

Esclarecido o conceito, do qual me utilizo, passo a discorrer sobre as características do positivismo jurídico que me levam a entender que essa concepção do Direito conduz ao *fetichismo da lei*.

Não fosse essa justamente a questão, seria talvez desnecessário dizer que as normas jurídicas estabelecem relações entre pessoas humanas. Em se tratando do

⁵⁸ Fetichismo. In: FERREIRA, 1998; In: Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa.

positivismo jurídico, pode-se acrescentar, ainda, que as normas jurídicas são produto de relações humanas, já que essa doutrina postula, com visto, que não há Direito que não seja aquele posto pelos homens.

Os homens se relacionam para produzir as normas jurídicas; e nessas, por sua vez, os homens estabelecem um padrão que se pretende seja seguido nas relações humanas, em regra ainda por ocorrer; por fim, os homens se relacionam ao aplicarem as normas jurídicas.

Para melhor esclarecer tal posicionamento, observemos, primeiramente, o Direito considerado na sua produção, ou, explicando melhor, na produção de normas gerais e abstratas. Normas jurídicas estabelecem regras de conduta humana. A conduta humana tida como indesejável por aqueles que estabelecem as normas é desencorajada ligando-se a ela uma sanção e, por conseqüência, a conduta contrária é estimulada. Se o indivíduo pratica a conduta prevista na norma como antecedente lógico da sanção, pretende-se que essa última seja aplicada, ainda que coativamente, mediante emprego de força física. Por vezes – se bem que raramente nas ordens jurídicas atuais – a conduta desejada pode ser estimulada por recompensas previstas pela norma.

Refoge ao âmbito deste trabalho a discussão sobre a maneira pela qual os atores sociais decidem quais condutas humanas serão valorizadas e quais condutas serão desvalorizadas pelas normas jurídicas. Trata-se de questão altamente complexa, mas cuja solução não é necessária para que se prossiga no raciocínio.

Basta admitir que uma pessoa, ou alguns homens, ou um grupo social, ou uma classe social irá, ao cabo de um determinado processo social, e dentro de determinada ordem jurídica, decidir sobre o conteúdo das normas jurídicas. Para usar um termo clássico no Direito, chamarei de *legislador* essa pessoa, ou grupo de homens, ou grupo social, ou classe social (embora a essa figura, e sem prejuízo do raciocínio a ser desenvolvido, pudesse ser atribuído outro nome qualquer, como, por exemplo, *classe dominante* ou *autoridade política*).

Por outro lado, existem as pessoas que são passíveis de sofrer as sanções estabelecidas nas normas jurídicas, caso pratiquem as condutas indesejadas. Também refoge ao âmbito deste trabalho a discussão sobre a determinação de quais pessoas estão incluídas nesse universo. Contudo, considerando que as ordens jurídicas contemporâneas são ordens jurídicas estatais, basta admitir que essas pessoas se

encontram dentro do alcance do mesmo Estado produtor da norma. Novamente, para usar outro termo clássico do Direito, chamarei de *povo* o conjunto das pessoas que podem sofrer as sanções estabelecidas nas normas jurídicas, caso pratiquem a conduta desestimulada pela norma (embora também a essa figura, e sem prejuízo do raciocínio a ser desenvolvido, pudesse ser atribuído outro nome qualquer, como, por exemplo, *classes dominadas* ou *pessoas politicamente inferiores*).

Se assim se entende, é possível então inferir que as condutas humanas previstas, de forma genérica e abstrata, nas normas jurídicas são condutas do *povo* desejadas pelo *legislador*. A existência de uma norma jurídica, portanto, significa a existência de uma relação social em que o *legislador* encontra-se na posição de dominação (ou comando), ou seja, na posição de quem dita a outrem a conduta que deseja e, por correlação, na qual o *povo* encontra-se na posição de sujeição (ou obediência), ou seja, na de quem deve obedecer ao comando, ou ainda, na de quem deve praticar a conduta ditada por outrem.

Passemos a considerar o Direito na sua aplicação. As normas jurídicas produzidas pelo *legislador* são gerais e abstratas, isto é, não se destinam a uma pessoa em particular, ou a uma ocasião determinada. É na aplicação do Direito que os *standards* genérica e abstratamente previstos nas normas jurídicas são individualizados e concretizados. Essa tarefa, nos Estados contemporâneos, é atribuída a pessoas determinadas, os órgãos do Estado. Novamente é preciso dizer que refoge aos limites deste trabalho a discussão sobre as relações sociais envolvidas na determinação das pessoas encarregadas da aplicação do Direito, ou seja, no modo de escolha dos órgãos do Estado.

Para sustentar o presente raciocínio, contudo, basta admitir que a tarefa de aplicação do Direito, de aplicação das sanções geral e abstratamente previstas nas normas jurídicas, ficará a cargo de pessoas determinadas (administradores, juízes, *etc.*). Chamarei de *autoridade* essas pessoas, anotando, novamente, que poderia ter empregado, sem prejuízo da idéia aqui desenvolvida, qualquer outro termo, como, por exemplo, *aplicador do Direito* ou *órgão do Estado*.

De igual forma, e para usar, mais uma vez, um termo classicamente empregado no meio jurídico, chamarei de *qualquer do povo* a pessoa, ou pessoas, que,

de forma individualizada e concreta, sofrem a aplicação do Direito, ou em outras palavras, sujeitam-se a aplicação de uma sanção.

Se assim se entende, é possível, então, de maneira análoga ao que já foi dito, inferir que, na aplicação do Direito, a imposição de uma sanção significa a existência de uma relação social em que a *autoridade* encontra-se na posição de dominação (ou comando), ou seja, na posição de quem dita a outrem a conduta que deseja e, por correlação, na qual o *qualquer do povo* encontra-se na posição de sujeição (ou obediência), ou seja, na de quem deve obedecer ao comando, ou, ainda, na de quem deve praticar a conduta ditada por outrem.

No entanto, na concepção positivista do Direito, essas relações sociais de dominação e sujeição, subjacentes tanto à produção de normas jurídicas quanto à sua aplicação, são obscurecidas pela objetivação da lei.

5.7. O positivismo jurídico e o *fetichismo da lei*.

A concepção positivista do Direito é, como visto, uma concepção normativista. O Direito é reduzido a uma ordem normativa, a um sistema de normas jurídicas. Mas não só. Nessa concepção, as relações sociais de dominação-sujeição existentes entre o *legislador* e o *povo* são objetivadas na lei, ocultando-se o seu caráter intersubjetivo.

Os padrões de conduta exigidos - ou seja, as condutas descritas na lei - deixam de ser desejo ou vontade de quem produziu ou de quem aplica a norma, e passam a ser a vontade da própria lei. A lei, um mero texto escrito, adquire características humanas: passa a ter mente própria, vontade própria; à lei se deve obediência, não aos homens⁵⁹; o governo das leis é preferível ao governo dos homens.

É bem verdade que as raízes desse pensamento são muito anteriores ao surgimento do positivismo jurídico. Mas foi certamente essa corrente de pensamento que levou tais concepções ao extremo.

Para MANACORDA, a idéia de lei como elemento de intervenção das relações sociais de dominação-sujeição tem origem na filosofia de Pitágoras:

A respeito, convém lembrar que a distinção de dominantes e dominados, passada em seguida para a nossa cultura, tem sua origem

⁵⁹ Como disse Immanuel Kant (e Voltaire antes dele, quase nos mesmos termos), “o homem é livre quando não tem de obedecer a ninguém, exceto às leis”. (HAYEK, 1984, p. 93).

na escola pitagórica. Arquitas de Taranto escreve: “Toda sociedade é formada de dominante e dominado: por isto, como terceiro elemento intervém a lei” (MANACORDA, 2002, p. 41)

Em ARISTÓTELES já se encontra presente a idéia de que o governo das leis é melhor do que o governo dos homens. Contudo, para o filósofo a idéia é de que o governante deve exercer a autoridade mediante a edição de regras gerais e abstratas, e não de casuísmos particulares:

A matéria conduz-se agora a tratar do reinado em que o monarca pode fazer tudo o que lhe pareça, e que vamos estudar aqui. Nenhum dos reinados que se chamam legais constitui, repito, uma espécie particular de governo, dado que se pode estabelecer em qualquer parte um generalato inamovível, na democracia como na aristocracia. Muitas vezes o governo militar está confiado a um só indivíduo e há uma magistratura deste gênero em Epidamnos e em Opunto, onde, contudo, os poderes do chefe supremo são menos extensos. Quanto ao que se chama reinado absoluto, isto é, aquele em que um só homem reina soberanamente como bem lhe parece, muitos sustentam que a própria natureza das coisas repele este poder de um só sobre todos os cidadãos, dado que o Estado não é mais que uma associação de seres iguais, e que entre seres naturalmente iguais as prerrogativas e os direitos devem ser necessariamente idênticos. Se, na ordem física, é prejudicial dar alimento igual e vestidos iguais a homens de constituição e estrutura diferentes, a analogia não é menos patente quanto se trata de direitos políticos; e, inversamente, a desigualdade entre iguais não é menos irracional. É, portanto, justo que a participação no poder e na obediência seja para todos perfeitamente igual e alternativa; porque isto é, precisamente, o que procura fazer a lei, e a lei é a constituição. É preciso preferir a soberania da lei à de um dos cidadãos; e por este mesmo princípio, se o poder deve pôr-se nas mãos de muitos, só devem tornar-se guardiães e servidores da lei; porque se a existência das magistraturas é coisa indispensável, é uma injustiça patente dar uma magistratura suprema a um só homem, com exclusão de todos os que valem tanto quanto ele. Apesar do que se disse, onde a lei é impotente um indivíduo não poderá nunca mais que ela; uma lei que soube ensinar convenientemente os magistrados pode muito bem deixar ao seu bom senso e à sua justificação o reger e julgar todos os casos em que ela guarda silêncio. Mais ainda: concedelhes o direito de corrigir todos os defeitos que tenha, quando a experiência mostrou que admite uma melhora possível. Portanto, quando se reclama a soberania da lei pede-se que a razão reine a par das leis; mas pedir a soberania para um rei é tornar soberanos o homem e o animal; porque os atractivos do instinto e as paixões do coração corrompem os homens quando estão no poder, até mesmo os melhores; a lei, pelo contrário, é a inteligência sem as cegas paixões. (ARISTÓTELES, 1965, p.179-180)

Mesmo considerada como expressão do interesse geral, não se pode esquecer que a lei é uma mera expressão formal desse interesse, produzida por pessoas, pois, como já advertia MARX na *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*, o Estado atua por meio dos indivíduos:

A existência “formal” ou a existência “empírica” do interesse geral está separada da sua *existência substancial*. A verdade é que o “interesse geral” *existente em si* não é *realmente geral* e que o interesse geral *empírico* real não é mais do que *formal*. Hegel separa o *conteúdo* da *forma*, o *ser em si* do *ser para si*, e acrescenta-o exteriormente a este último como momento *formal*. O conteúdo está definido e existe em muitas formas que são formas desse conteúdo; mas é evidente que a forma que agora deve passar por forma real de conteúdo não tem como conteúdo o verdadeiro conteúdo... O *interesse geral* é elaborado mesmo sem ter em conta o interesse real do povo. O interesse real forma-se sem a intervenção do povo. O elemento constituinte é a *existência ilusória* dos assuntos do Estado como assuntos do povo, é a ilusão de que o interesse geral é de facto interesse geral, assunto público, a *ilusão* de que o interesse do povo é assunto geral. (MARX, 1992, p. 95-96)

A idéia da lei como expressão da vontade geral é expressamente rejeitada pelo positivismo jurídico kelseniano, por considerá-la de índole metafísica, ou seja, ligada ao jusnaturalismo.⁶⁰ O positivismo jurídico, contudo, vai além da noção de lei como expressão da vontade geral, para objetivar, na própria lei, a vontade. A lei não é expressão da vontade de alguém, ela expressa sua própria vontade. Ou, em outras palavras, invertendo-se a ordem dos fatores, quem obedece a lei não obedece a ninguém.

É paradoxal que o positivismo jurídico adote um conceito cultural do Direito, opondo-se ao jusnaturalismo e repelindo qualquer referência metafísica, e acabe por levar ao extremo a pretensão da objetividade, transformando a lei em algo metafísico, num fetiche. No positivismo jurídico, as relações entre pessoas se transformam em relações entre a lei e a pessoa.

Hans Kelsen, citado como o maior expoente de doutrina positivista do Direito, admite que, na gênese de uma norma jurídica, encontra-se uma relação social de dominação-sujeição, ou, em suas palavras, *um ato intencional dirigido à conduta de*

⁶⁰ Portanto, a doutrina de um Direito dual, o verdadeiro Direito (criado por uma autoridade misteriosa) e o Direito positivo (uma mera reprodução daquele) surge em vários disfarces. É, por exemplo, a base da distinção de Rousseau entre a “vontade geral” (*volonté générale*) e a “vontade de todos” (*volonté de tous*). A “vontade geral” é sempre certa, quer dizer, é justa por estar sempre voltada para o interesse comum dos membros da comunidade. (KELSEN, 2001, p. 295).

outrem. Contudo, argumenta que a norma é apenas o sentido desse ato, pertencente a um campo da realidade que denomina de dever-ser, enquanto que somente o ato em si mesmo pertence à realidade do ser:

“Norma” é o sentido de um ato através do qual uma conduta é prescrita, permitida ou, especialmente, facultada, no sentido de adjudicada à competência de alguém. Neste ponto importa salientar que a norma, como o sentido específico de um ato intencional dirigido à conduta de outrem, é qualquer coisa diferente do ato de vontade cujo sentido ela constitui. Na verdade, a norma é um dever-ser e o ato de vontade de que ela constitui o sentido é um ser. Por isso, a situação fática perante a qual nos encontramos na hipótese de tal ato tem de ser descrita pelo enunciado seguinte: um indivíduo quer que o outro se conduza de determinada maneira. A primeira parte refere-se a um ser, o ser fático do ato de vontade; a segunda parte refere-se a um dever-ser, a uma norma como sentido do ato. Por isso não é correto dizer, como muitas vezes se diz, que o dever de um indivíduo fazer algo nada mais significa senão que um outro indivíduo quer algo – o que equivaleria a dizer que o enunciado de um dever-ser se deixa reconduzir ao enunciado de um ser. A distinção entre ser e dever-ser não pode ser mais aprofundada. É um dado imediato da nossa consciência. Ninguém pode negar que o enunciado: tal coisa é – ou seja, o enunciado através do qual descrevemos um ser fático – se distingue essencialmente do enunciado: algo deve ser – com o qual descrevemos uma norma – e que da circunstância de algo ser não se segue que algo deva ser, assim como da circunstância de que algo deve ser não segue que algo seja. (KELSEN, 1999, p.06)

Quando considera o momento da produção normativa, ou poder-se-ia dizer, quando considera o momento da formação da vontade geral, KELSEN afasta completamente a lei da vontade do *legislador*. Atribui, à lei, um sentido objetivo que existe independentemente de qualquer ato de vontade:

A “existência” de uma norma positiva, a sua vigência, é diferente da existência do ato de vontade de que ela é o sentido objetivo. A norma pode valer (ser vigente) quando o ato de vontade de que ela constitui o sentido já não existe. Sim, ela só entra mesmo em vigor depois de o ato de vontade, cujo sentido ela constitui, ter deixado de existir. O indivíduo que, como o seu ato intencional dirigido à conduta de outrem, criou uma norma jurídica, não precisa continuar a querer essa conduta para que a norma que constitui o sentido do seu ato valha (seja vigente). Os indivíduos que funcionam como órgão legislativo, depois de aprovarem uma lei que regula determinadas matérias e de a porem, portanto, em vigor, dedicam-se, nas suas resoluções, à regulamentação de outras matérias – e as leis que eles puseram em vigor (a que eles deram vigência) podem valer mesmo quando estes indivíduos já tenham morrido há muito tempo e, portanto, nem sequer sejam capazes de querer. É errôneo caracterizar a norma em geral e a norma jurídica em particular como “vontade” ou “comando” – do

legislador ou do Estado – quando por “vontade” ou “comando” se entenda o ato de vontade psíquica. (KELSEN, 1999, p.11)

Não se insere no âmbito deste trabalho, uma crítica à concepção positivista do Direito. Permito-me apenas anotar que a posição kelseniana opera com uma visão individualista da vontade e das relações de dominação-sujeição.

A expressão da vontade do *legislador*, ou da *autoridade*, deve ser considerada como socialmente formada. Assim, por exemplo, é irrelevante que todos os parlamentares que votaram uma lei tenham morrido, se aqueles que os substituíram, e que têm poderes para revogar a lei anteriormente votada, não o fazem; continuam, dessa forma, a “querer” a lei antes produzida.

Dessa forma, o positivismo jurídico rejeita a idéia da lei como expressão de um comando entre pessoas. Para essa doutrina, a lei é um comando, mas um comando “despsicologizado”, ou seja, objetivado. Não há, na lei, nenhum ato de vontade, nenhuma relação entre pessoas. A lei é um comando, mas um comando no sentido de que alguém deve conduzir-se de determinada maneira, sem que isso signifique que esse conduzir-se seja a vontade de alguma outra pessoa:

A conduta humana é decretada, provida ou prescrita por uma regra de Direito sem nenhum ato psíquico de vontade. A lei pode ser designada como um comando “despsicologizado”. Isso surge na afirmação de que o homem “deve” conduzir-se conforme a lei. Nisto reside a importância do conceito de “dever ser”, nisso se revela a necessidade do conceito de norma. Uma norma é uma regra que afirma que um indivíduo deve conduzir-se de certa maneira, mas não afirma que tal conduta é a vontade efetiva de alguém. (KELSEN, 2001, p. 269)

A idéia da lei como comando não é exclusiva do positivismo jurídico. Thomas HOBBS, considerado, por alguns, precursor do positivismo jurídico, também por conta de sua famosa frase “*a autoridade, não a sabedoria, faz a lei*”⁶¹, já define a norma jurídica como um comando, mas com expressa referência à relação de dominação-sujeição. Para HOBBS, “*uma lei é a ordem daquele ou daqueles que têm o poder soberano, dada àqueles que são seus súditos, declarando publicamente e de modo claro, o que todos podem fazer e o que devem se abster de fazer*”.⁶²

⁶¹ HOBBS, 2001, p. 13.

⁶² HOBBS, 2001, p. 36.

John AUSTIN, também considerado um precursor do positivismo, é criador da doutrina do Direito conhecida como jurisprudência analítica, até hoje de grande influência nos países que adotam o sistema da *common law*.

AUSTIN define a norma jurídica como um comando, como a expressão de um desejo, distinguindo-se das demais expressões de desejo pelo fato de que a parte para a qual é dirigido é passível de um mal, no caso de não satisfação do desejo, ou seja, é passível de sanção. Austin, contudo, não retira, da lei, a relação dominação-sujeição, ao contrário: expressamente conceitua a lei como expressão da sujeição do súdito frente ao monarca⁶³.

O positivismo jurídico, na vertente kelseniana, também adota o conceito de norma jurídica como caracterizada pela sanção, ou seja, concebe o Direito como ordem coercitiva. KELSEN, após se mudar para os Estados Unidos, passou a comentar os pontos-chave de sua Teoria Pura do Direito com relação às teorias dominantes no pensamento jurídico americano. Assim, ao escrever sobre *A Teoria Pura do Direito e a jurisprudência analítica*, KELSEN expressamente rejeita o conceito de Austin de lei como expressão da relação de dominação-sujeição entre soberano e súdito, sustentando, expressamente, a inexistência de qualquer vontade expressa na lei:

Um comando é a expressão da vontade de um indivíduo dirigida à conduta de outro indivíduo. Se é minha vontade que alguém se conduza de certa maneira e se expresse minha vontade no que diz respeito a esse outro indivíduo de certa maneira, minha expressão é um comando. Assim, um comando consiste em dois elementos: um desejo dirigido à conduta de outra pessoa e a sua expressão de uma ou de outra maneira. Um comando existe apenas na medida em que a vontade e a expressão estejam presentes...Portanto, as regras jurídicas, que, segundo Austin, constituem o Direito, não são efetivamente comandos. Elas existem, isto é, são válidas e obrigam indivíduos mesmo quando a vontade pelas quais foram criadas já muito deixaram de existir. Pode-se mesmo dizer que é duvidoso se alguns casos em que existem obrigações jurídicas quanto a certa conduta alguma vez representaram a vontade real de alguém. (KELSEN, 2001, p.267)

⁶³ O objeto da jurisprudência é o direito positivo, ou o chamado simples e estritamente de direito, ou o direito posto pelos superiores políticos aos inferiores políticos... Toda lei positiva, ou bem toda lei simples e estritamente dita, é posta por uma pessoa soberana ou por um corpo soberano de pessoas a um ou mais membros da sociedade política independente na qual essa pessoa ou esse corpo é soberano ou supremo. Ou, em outras palavras, essa lei é posta por um monarca ou grupo soberano a uma ou mais pessoas em estado de sujeição frente a seu autor. (AUSTIN, John. *Lectures on Jurisprudence*, apud BOBBIO, 1995, p. 106).

Observo que o termo *fetichismo da lei* não é novo, mas não me parece que tenha sido usado no sentido aqui deduzido, qual seja, o de que as relações de dominação-sujeição entre pessoas aparecem como relações entre a lei e as pessoas.

BOBBIO faz referência ao termo *fetichismo da lei*, aduzindo que disso foram acusados os juristas da escola da exegese, denominação pela qual ficaram conhecidos aqueles que defendiam uma interpretação exegética (ou literal) do Código de Napoleão⁶⁴. Contudo, no contexto assinalado por BOBBIO, o termo *fetichismo da lei* é empregado no sentido de *culto à lei*, de fetiche como objeto de culto, uma vez que o Código de Napoleão era tido, pelos juristas da escola da exegese, como a lei perfeita, contendo normas capazes de solucionar todos os possíveis casos futuros, sendo considerados, portanto, não meros intérpretes, mas sim admiradores do código. Não é nesse sentido, obviamente, que o termo é por mim empregado.

5.8. O conceito de reificação da norma jurídica de COELHO

Bastante similar ao conceito de fetichismo da lei aqui deduzido é o conceito de reificação da norma jurídica apresentado por COELHO, para quem também existe, no senso comum, a idéia de que as normas, embora sejam produto da vontade humana, passam a ser consideradas como dotadas de vida própria. A concepção de COELHO também é inspirada em MARX:

Outra idéia presente no senso comum, de membros ou não da comunidade jurídica, é a de que as normas, embora nascidas da vontade humana, ganham, por assim dizer, vida própria. Seriam dotadas de uma força tal que passariam a controlar todos os seus destinatários, inclusive os homens que as formularam. É o que se costuma designar por reificação, conceito originariamente utilizado por Marx no estudo da mercadoria, que designa o processo pelo qual um relação social é despida, aos olhos de seus partícipes, do caráter humano que possui para assumir a aparência de algo totalmente independente de sua vontade. (COELHO, 1995, p. 9-10)

⁶⁴ É neste modo de entender o art.4º que se fundou a escola dos intérpretes do Código Civil, conhecida como “escola da exegese” (*école de l'exégèse*); esta foi acusada de *fetichismo da lei*, porque considerava o Código de Napoleão como se tivesse sepultado todo o direito precedente e contivesse em si as normas para todos os possíveis casos futuros, e pretendia fundar a resolução de quaisquer questões na *intenção do legislador*. (BOBBIO, 1995, p. 77).

Contudo parece-me que COELHO inverte o sentido. Reificar é coisificar, é tornar coisa, é tomar, como coisa, pessoas, qualidades ou características humanas. Em outras palavras, a reificação é o termo complementar da fetichização. No caso da norma, esse último parece-me mais adequado.

5.9. *Fetichismo da lei: mens legis e mens legislatoris*

Pretendo descrever, agora, alguns conceitos jurídicos e algumas condutas dos juristas, ou dos assim chamados operadores do Direito, que constituem manifestações do entendimento que conceituei como *fetichismo da lei*.

Em primeiro lugar, observo a clássica distinção, na hermenêutica do Direito, entre *mens legis* (intenção da lei, vontade da lei, mentalidade da lei) e *mens legislatoris* (intenção do legislador, vontade do legislador, mentalidade do legislador)⁶⁵. Como já assinalado, embora não seja exclusiva do Direito, a hermenêutica assume, nesse campo, importância significativa, pois são frequentes as dissensões doutrinárias e jurisprudenciais acerca da interpretação de determinado texto legal. A interpretação, como visto, é uma operação mental que acompanha o processo de aplicação do Direito, uma vez que há necessidade de compreender a lei, ou, melhor dizendo, o texto da lei, ou seja, remontar do signo à coisa significada.

A lei é, portanto, um texto. É certo que o autor de um texto tem uma intenção ao redigi-lo. Quando escreve, o autor tem intenção de transmitir um sentido determinado. Uma vez criada, a lei escrita deverá ser aplicada pelas pessoas para tanto encarregadas (os órgãos jurídicos), devendo, por outro lado, ser obedecida pelas pessoas a tanto obrigadas.

Também é certo que o resultado do processo interpretativo, ou seja, o sentido da lei – como o de qualquer outro texto – obtido pelo intérprete pode coincidir, ou não, com o sentido intencionado pelo autor do texto.

⁶⁵ Contrapõe-se à interpretação fundada na vontade do legislador perto do fim do século passado a interpretação fundada na *vontade da lei*. Enquanto o primeiro método se baseia numa concepção *subjetiva* da vontade da lei (entendida como vontade do legislador que a pôs historicamente), o segundo se baseia numa concepção *objetiva* da vontade da lei (entendida como conteúdo normativo que a lei possui em si mesma, prescindindo das intenções dos seus autores). (BOBBIO, 1995, p. 87-88).

Diferentes interpretações de determinado texto legal correspondem a diferentes soluções sobre as relações jurídicas por ele reguladas e, portanto, diferentes soluções sobre as relações entre as pessoas atingidas.

No entanto, no discurso jurídico, não é assim que a questão é, via de regra, apresentada. Em uma dada divergência sobre a interpretação de um texto legal, o intérprete, a fim de sustentar seu ponto de vista, em geral argumenta que a interpretação sustentada é a vontade da lei, é a interpretação objetiva da lei.

Cria-se, portanto, a crença em um sentido objetivo da lei, independente do intérprete. Existe a intenção do legislador ao fazer a lei e a intenção da lei. Não existe a intenção do intérprete. Este apenas deve revelar o sentido da lei.

Trata-se de evidente *fetichismo da lei*. As diversas interpretações sustentadas por diferentes intérpretes, que significam, na verdade, divergências quanto às possíveis configurações das relações de dominação-sujeição ínsitas na lei, são expostas como mera disputa do sentido objetivo da lei.

A lei tem vontade, tem mente, tem intenção. Na hermenêutica jurídica, tal idéia dá origem às escolas de interpretação, denominadas de subjetivismo (que sustenta a prevalência da *mens legislatoris*) e objetivismo (que sustenta a prevalência da *mens legis*)⁶⁶.

5.10. *Fetichismo da lei*: a questão dos argumentos metajurídicos

Outra manifestação do entendimento que conceituei como *fetichismo da lei* no comportamento dos juristas é a desvalorização, no processo de interpretação das leis, dos chamados argumentos metajurídicos.

Como visto, é característica do positivismo jurídico dar prevalência à lei como fonte do Direito, e restringir o campo da Ciência do Direito ao exame das normas jurídicas positivas. Assim, a interpretação da lei, dentro da doutrina do positivismo

⁶⁶ Para a orientação subjetivista o sentido da lei é dado pela vontade do legislador (*mens legislatoris*). Conforme o objetivismo, o sentido da lei é objetivo (*mens legis*) e não aquele conferido pela intenção do legislador histórico. (ANDRADE, 1992, p.148).

jurídico, como já assinalado, deve ser feita com base no próprio ordenamento jurídico, ou seja, no conjunto de normas positivadas⁶⁷.

Como a lei é entendida como algo independente das relações de dominação-sujeição das quais é expressão, qualquer referência a tais relações, no processo de interpretação, é tida como recurso a elementos interpretativos externos ao Direito, ou seja, argumento metajurídico.

Há uma desvalorização dos argumentos metajurídicos. Sua utilização é vista como uma maneira de fazer prevalecer uma interpretação política, e não jurídica, da norma. Para FARIA, é o normativismo positivista, de inspiração kelseniana, a razão do desprezo das questões sociais, políticas e econômicas, tidas como *metajurídicas*:

Outros paradigmas, estes forjados e consolidados no decorrer da modernização sócio-econômica do país, entre os anos 60 e 80, estão vinculados ao caráter normativista do positivismo de inspiração kelseniana. Tais paradigmas consideram o Estado como fonte central de todo o direito e a lei como sua única expressão, formando um sistema fechado e formalmente coerente, cuja pretensão de “completude” despreza – como “metajurídicas” – todas as indagações de natureza social, política e econômica (FARIA, 1987, p. 42-43)

Definidas as características do positivismo jurídico, com destaque para os temas da cientificidade do Direito e do fetichismo da lei, passo a analisar as influências do positivismo jurídico no ensino do Direito.

⁶⁷ O juspositivismo tem uma concepção formalista da ciência jurídica, visto que na interpretação dá absoluta prevalência às formas, isto é, aos conceitos jurídicos abstratos e às deduções puramente lógicas que se possam fazer com base neles, com prejuízo da realidade social que se encontra por trás de tais formas, dos conflitos de interesse que o direito regula, e que deveriam (segundo os adversários do positivismo jurídico) guiar o jurista na sua atividade interpretativa. (BOBBIO, 1995, p.221).

6. POSITIVISMO JURÍDICO E ENSINO DO DIREITO

6.1. A concepção do objeto como condicionante do modo de ensino

A hipótese que procuro demonstrar, neste capítulo, é a de que a concepção que se tem do objeto de ensino determina, ou ao menos condiciona, o modo de ensino. E que essa determinação ou condicionamento ocorre tanto sobre o conteúdo do ensino quanto sobre o método do ensino.

De maneira mais específica, pretendo demonstrar que a concepção positivista do Direito, existente no Brasil, determina, ou ao menos condiciona, tanto o conteúdo do ensino do Direito quanto a própria metodologia desse ensino. Essa tarefa é desempenhada fixando-se, à luz das características do positivismo jurídico delineadas nos capítulos anteriores, as características esperadas do que denomino ensino positivista do Direito. E, na seqüência, tentando identificar a presença de tais características em elementos demonstrativos do modo de ser do ensino jurídico empiricamente colhidos em um universo previamente determinado, quais sejam, atos normativos de fixação de currículos mínimos ou diretrizes curriculares, grades curriculares, conteúdos programáticos das disciplinas e avaliações.

Não pretendo, nesta dissertação, demonstrar que a concepção juspositivista é dominante no universo jurídico brasileiro, em especial no ensino do Direito. Para que fosse possível sustentar uma conclusão dessa ordem, o universo dos elementos empíricos analisados teria que ser significativamente maior do que a pequena amostra com que trabalho.

Assim, limito-me a assumir como verdadeira a afirmação de que a concepção juspositivista constitui o paradigma dominante no universo do ensino do Direito no Brasil contemporâneo, com base na pesquisa bibliográfica acerca das análises sobre o ensino jurídico, a seguir detalhada.

6.2. O positivismo jurídico como paradigma dominante no ensino do Direito

A idéia de que a concepção juspositivista é dominante no Brasil, e que condiciona o ensino do Direito não é, propriamente, nova. Ao contrário, é predominante, na bibliografia atualmente disponível sobre o ensino do Direito a idéia de que esse é condicionado pela doutrina do positivismo jurídico, e, inclusive, de que esse condicionamento é, ao menos em parte, responsável pela crise de qualidade, devendo ser superado, como condição para a melhoria do ensino.

TAGLIAVINI sustenta que a concepção positivista do Direito implica a adoção, pelo professor, de uma metodologia centrada na aula expositiva, e na preponderância da interpretação exegética, sem abertura para a crítica⁶⁸.

Para MACHADO, a concepção positivista do Direito é hegemônica no Brasil, conduzindo a um ensino do Direito que se resume no ensino da lei, interpretada segundo o método exegético⁶⁹.

RODRIGUES sustenta a tese de que o positivismo influencia a cultura jurídica brasileira e, por sua vez, o ensino, tido por conservador, tradicional, dogmático, formalista, legalista e exegético⁷⁰.

Ao comentar a edição da Portaria nº 1.886/94 do Ministério da Educação e Cultura, que trata das diretrizes curriculares e do conteúdo mínimo do curso de graduação em Direito, JUNQUEIRA sustenta a posição de que tal ato foi influenciado

⁶⁸ Se a escolha filosófica é decisiva, não menos importante é a escolha metodológica. Se o pressuposto é positivista-dogmático, o ensino do direito terá as mesmas características, cabendo ao professor ensinar as verdades estabelecidas aos seus passivos alunos. Diante de classes, em geral, numerosas, o professor dá uma aula-conferência, expondo o direito estabelecido através do método do *código comentado*. É o modelo copiado de Coimbra, discursivo e descritivo. Não raro, os professores exigem que os alunos decorem os artigos e, quando pedem interpretação, os alunos devem fazê-la de acordo com a doutrina adotada pelo mestre, sem poder questioná-la. (TAGLIAVINI, 1999, p.28)

⁶⁹ Sendo assim, o saber do jurista, por força dessa ideologia normativo-positivista, sem dúvida hegemônica, passa a ter como base de atuação uma ordem jurídica confirmada em si mesma... É por essa razão que o paradigma normativista-positivista de ensino jurídico, resumindo o ensino do direito no ensino da lei, sem qualquer distinção entre *jus* e *lex*, em pouco ou nada difere do exegetismo napoleônico, herança do Século XIX... (MACHADO, 2000, p. 21 e 44).

⁷⁰ Hoje vive-se a era da tecnologia e da informática, mas o conhecimento e o ensino do Direito continuam na era da dogmática. Uma análise mais aprofundada do atual ensino demonstra: a) Caracteriza-se por seu tradicionalismo e conservadorismo. É ele, regra geral, dogmático, marcado pelo ensino codificado e formalizado, fruto do legalismo e do exegetismo. b) Isso se deve principalmente à influência do positivismo na cultura e no pensamento jurídicos brasileiros. Este leva à adoção do método lógico-formal como o adequado para a apreensão da realidade, reduzindo a ciência do Direito ao conhecimento do direito positivo e, conseqüentemente, o ensino jurídico, ao seu ensino. (RODRIGUES, 1993, p. 15-16).

pelas correntes que se opõem à concepção positivista, tida como dominante nos cursos jurídicos do Brasil⁷¹.

Para BASTOS, o ensino do Direito no Brasil é tradicionalmente positivista, o que acarreta a resistência à introdução das temáticas referentes aos aspectos sociológicos, políticos e econômicos do fenômeno jurídico.⁷²

Para MONTEIRO, a dogmática jurídica – expressão da concepção positivista do Direito – é hegemônica no Brasil, influenciando não só o ensino como também o entendimento, o pensamento, a pesquisa e a prática jurídicas⁷³.

Para KIPPER, o positivismo jurídico é o paradigma dominante no ensino jurídico brasileiro, de tal forma que é tido como o único existente, o que leva a um ensino dominado pelos mitos da neutralidade e imparcialidade.⁷⁴

CARVALHO indica que o positivismo constitui a matriz teórica hegemônica no Direito brasileiro e, por conseqüência, faz-se presente no discurso dos docentes⁷⁵.

Para FARIA, o positivismo jurídico normativista é o paradigma dominante dos cursos jurídicos brasileiros, implicando um ensino que desvaloriza a capacidade crítica e especulativa dos alunos.⁷⁶

⁷¹ A Portaria nº 1.886/94 ampliou o número de matérias fundamentais previstas na Resolução nº 3/72, obrigando o aluno de direito, atualmente, a estudar economia, sociologia, sociologia jurídica, filosofia do direito (incluindo ética profissional), introdução ao direito e ciência política (com teoria do Estado). Nota-se nas diretrizes curriculares da Portaria a influência da corrente que se formou nos anos oitenta nas faculdades de direito defendendo, contra a abordagem dogmática e positivista dominante nos nossos cursos, uma aproximação com a sociologia e/ou com a filosofia. (JUNQUEIRA, 1999, p. 18).

⁷² 1º. Os currículos jurídicos tradicionais são exageradamente positivistas, permitindo a transmissão de um conhecimento genérico, dogmático e pouco dirigido para a solução de problemas; 2º. Os currículos jurídicos tradicionais sempre foram altamente resistentes a um ensino interdisciplinar apoiado nos fundamentos sociológicos, políticos e econômicos do conhecimento jurídico. (BASTOS, 1998, p. 301).

⁷³ Em quase toda área do conhecimento está presente a disputa entre o saber tradicional e o saber crítico. No Direito o formalismo jurídico assume a função do saber hegemônico que acabou recebendo a denominação genérica de dogmática jurídica. A cultura jurídica dogmática imprimiu nas academias brasileiras certos traços comuns que ultrapassam em muito a forma de conceber o estatuto teórico do Direito e dizem respeito, até mesmo, à forma de entender, pensar, pesquisar, praticar e ensinar os conteúdos determinados como jurídicos. (MONTEIRO, 2004, p. 101).

⁷⁴ O paradigma dominante no ensino jurídico brasileiro é o positivismo jurídico. Conseqüentemente, tem-se um ensino pautado pelo mito da neutralidade e imparcialidade do Direito... O ensino jurídico brasileiro ainda está tão dominado pelo paradigma do dogmatismo, que os estudantes de direito passam a acreditar que esse seja o único paradigma existente ou, então, o mais condizente à realidade das salas de aula, de tal forma é persuasivo o discurso que engendra essa situação (KIPPER, 2001, p. 146 e 157).

⁷⁵ Resultando pois, na conclusão de que um dos arquétipos mais presentes em todas as elocubrações jurídicas, orbita em torno da matriz positivista que, hegemonicamente estrutura as atuais relações teórico-jurídicas; sendo, portanto, esta a matriz que reproduz símbolos e signos que lotam a linguagem jurídica e que, conseqüentemente, permeiam o discurso docente dentro da sala de aula. (CARVALHO, 2001, p.171)

Entendo conveniente anotar que, muito embora concorde com a idéia de que a adoção da concepção positivista do Direito implique uma tendência para a aula expositiva, segundo o método exegetico, conforme apontam TAGLIAVINI, MACHADO e RODRIGUES, não me parece razoável considerar que tal característica seja exclusiva do positivismo, mas sim de qualquer modo de ensino baseado em textos.

Como indica MANACORDA, essa tendência parece estar presente, com relação ao ensino do Direito, desde a baixa Idade Média, muito antes, portanto, do surgimento do positivismo jurídico:

Para termos uma idéia de como se realizavam os estudos universitários é preciso ler algum depoimento direto dos mestres. Odofredo, discípulo dos discípulos de Irnério e professor de direito em Bolonha desde 1228, assim apresenta aos estudantes o programa de seu curso: “Quanto ao método de ensino, seguirei o método observado pelos doutores antigos e modernos e particularmente pelo meu mestre; o método é o seguinte: primeiro, dar-vos-ei um resumo de cada título antes de proceder à análise literal do texto; segundo, farei uma exposição a mais clara e explícita possível do teor de cada fragmento incluído no título; terceiro, farei a leitura do texto com o objetivo de emendá-lo; quarto, repetirei brevemente o conteúdo da norma; quinto, esclarecerei as aparentes contradições, acrescentando alguns princípios gerais de direito (extraídos do próprio texto), chamado comumente *Brocardica*, como também as distinções e os problemas sutis e úteis decorrentes da norma, com suas respectivas soluções, dentro dos limites da capacidade que a Divina Providência me concederá. Se alguma lei merecer, em virtude de sua importância e dificuldade, uma *repetitio*, essa repetição será feita à noite. As *disputationes* realizar-se-ão pelo menos duas vezes por ano: uma vez antes do Natal e uma vez antes da Páscoa, se estais de acordo” (MANACORDA, 2002, p. 153-154)

Dessa forma, não há que se atribuir o exegetismo – presente, segundo a literatura citada, no ensino do Direito – ao positivismo jurídico. Penso que ocorre, na verdade, a apropriação, pelo juspositivismo, do método de ensino escolástico. Na escolástica, o exegetismo se ajusta perfeitamente à idéia de que a verdade está revelada nos textos sacros, e, portanto, não é possível apelo algum a argumentos não extraídos, direta ou indiretamente, da palavra sagrada, daí advindo, por conseguinte, a importância

⁷⁶ Entre as conseqüências fundamentais da progressiva hegemonia do positivismo normativista, enquanto princípio paradigmático constitutivo dos cursos jurídicos do país, está a de que o direito pode ser ensinado se forem transmitidas as premissas básicas do sistema. As funções criativa e especulativas são relegadas à categoria de matérias introdutórias, cuja função é menos a de “*formar*” os alunos e mais de informá-los de maneira estereotipada e padronizada sobre a linguagem necessária ao aprendizado da dogmática (FARIA, 1987, p. 44).

da retórica. No positivismo jurídico, o texto sacro é analogamente substituído pelo texto da lei, para além do qual não é possível argumentar. Assim, o exegetismo continua conveniente à ciência jurídica, ao contrário do que ocorre, por exemplo, com as ciências da natureza, para as quais tal método deixou de ser eficaz, devido à influência do empirismo.

Não obstante essa ressalva, vê-se que há praticamente um consenso no sentido de que o positivismo jurídico é a concepção de Direito dominante no universo jurídico do Brasil atual, inclusive quanto ao ensino, embora se note alguma variação sobre quais as conseqüências que tal concepção provoca no ensinar.

Ademais, na maior parte das obras produzidas sobre o tema, o enfoque central não é, propriamente, a identificação das influências do positivismo jurídico sobre o ensino do Direito, mas a crítica dessas influências, assumidas como existentes. Desse modo, reputo pertinente a identificação, tão detalhada quanto possível, da forma pela qual a concepção juspositivista influencia o ensino do Direito ou, em outras palavras, quais são as características do que posso denominar de “ensino positivista do Direito”.

6.3. O ensino positivista do Direito

A identificação das características do ensino positivista do Direito é a seguir feita com base em dois grupos: a) as influências no ensino do Direito decorrentes da concepção cientificista do Direito; e b) as influências no ensino do Direito decorrentes da concepção normativista do Direito.

Apesar da divisão assim operada, ressalvo que a mesma não é estanque, pois, no próprio positivismo jurídico, a questão da cientificidade do Direito está diretamente ligada à concepção normativista. Tais características são detalhadas abaixo, seguindo-se a demonstração de sua identificação nos elementos demonstrativos do modo de ser do ensino jurídico empiricamente colhidos.

6.4. Ensino positivista e concepção científicista do Direito

Como já afirmado, é característica do positivismo jurídico a afirmação da cientificidade da Jurisprudência (entendida como estudo do Direito), ou seja, do caráter científico do estudo do Direito, ou da viabilidade de uma Ciência do Direito.

É certo, como visto, que tal característica não é exclusiva do positivismo jurídico, uma vez que é acolhida por outras correntes jusfilosóficas. Não obstante, penso que as evidências sobre a adoção de tal concepção no âmbito do ensino do Direito podem ser creditadas à hegemonia do pensamento juspositivista no Brasil.

6.4.1. Ensino positivista e diretrizes curriculares

A opção pela concepção científicista do Direito é encontrada nos documentos oficiais que fixam as diretrizes curriculares para os cursos de graduação em Direito, como se vê a seguir.

O Parecer da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, do Ministério da Educação, CES/CNE nº 146, de 03 de abril de 2002, dispõe, em seu artigo 8º:

O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania” (grifei).

E, em seu artigo 9º, inciso V, o referido parecer relaciona, dentre as habilidades que deve possibilitar o curso de Direito, a “correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito”. Disposições idênticas constam da Resolução nº 09, de 29 de setembro de 2004, também da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que “institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências”, em seus artigos 3º e 4º, inciso V. Além da declarada opção pela cientificidade do Direito, há outros elementos,

nos atos normativos oficiais que fixam as diretrizes curriculares do curso de Direito, que denotam a influência da concepção cientificista, derivada do positivismo jurídico.

A Portaria nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994, do Ministério da Educação e do Desporto, estabelecia as matérias que deveriam integrar o conteúdo mínimo do curso, especificando as disciplinas, classificadas em **Fundamentais** (Introdução ao Direito, Filosofia geral e jurídica, Ética geral e profissional, Sociologia geral e jurídica, Economia e Ciência Política com Teoria do Estado) e **Profissionalizantes** (Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Processual Civil, Direito Processual Penal, Direito do Trabalho, Direito Comercial e Direito Internacional). Além disso, a citada portaria previa o estágio supervisionado, composto de atividades exclusivamente **práticas**, entre as quais a redação de peças processuais e profissionais, rotinas processuais, assistência e atuação em audiências e sessões, visitas a órgãos judiciários, prestação de serviços jurídicos e técnicas de negociações coletivas, arbitragens e conciliação.

O citado Parecer CES/CNE nº 146/2002, de forma muito semelhante, prevê a obrigatoriedade de que o projeto pedagógico dos cursos de graduação em Direito contemplem determinados conteúdos em sua organização curricular, divididos no que são denominados *eixos interligados de formação*. O primeiro dos eixos é denominado de **eixo de formação fundamental**, com o objetivo declarado de “integrar o estudante no campo do Direito” e estabelecer “relações do Direito com outras áreas do saber” e compreende a Ciência Política com Teoria Geral do Estado, a Economia, a Sociologia Jurídica, a Filosofia, a Psicologia aplicada ao Direito e a Ética Geral e Profissional. O segundo eixo, denominado de **eixo de formação profissional**, tem o objetivo declarado de abranger o enfoque dogmático e o “conhecimento e aplicação do Direito”, em seus diversos ramos e estudados “segundo a evolução da Ciência Jurídica”. O terceiro eixo é denominado de **eixo de formação prática**, com o objetivo declarado de integrar “a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais eixos”.

O esquema de divisão em eixos de formação fundamental, profissional e prática é repetido na citada Resolução CES/CNE nº 09/2004, tendo esse ato ainda detalhado que o **eixo de formação fundamental** deverá incluir, entre outros estudos, conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia,

História, Psicologia e Sociologia; que o **eixo de formação profissional** deverá incluir, necessariamente, conteúdos essenciais sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual; e que o **eixo de formação prática** deverá incluir o estágio curricular supervisionado, trabalho de curso e atividades complementares.

É possível inferir que os atos normativos regulamentares das diretrizes curriculares do curso de Direito adotam a concepção do Direito como ciência normativa, própria do positivismo jurídico. Apenas o chamado *eixo de formação profissional* é referido como sendo propriamente integrante da Ciência do Direito, como sendo propriamente a área do Direito. Os conteúdos relativos à discussão dos valores (filosofia, ética) ou das implicações sociais (sociologia geral, sociologia jurídica) são considerados “outras áreas do saber” e ministrados apenas com o intuito do “estabelecimento de suas relações com o Direito”. Ou seja, adota-se a concepção cientificista própria do positivismo jurídico, que considera, como objeto da ciência do Direito apenas o estudo do Direito positivo, e desloca para o campo da Filosofia, da Ciência Política e da Sociologia, o estudo das implicações valorativas e sociais envolvidas na produção e aplicação do Direito.

6.4.2. Ensino positivista e modo de elaboração do currículo

É possível, ainda, a identificação das influências do positivismo jurídico, no que toca à concepção cientificista do Direito, no processo de elaboração do currículo dos cursos de Direito, especialmente no que se refere às disciplinas.

Valho-me, aqui, da classificação operada por N. SAVIANI quanto aos modos de elaboração do currículo. Segundo a referida autora, há quatro principais modos de se encarar o problema da constituição e difusão do saber escolar, conforme a ênfase que é dada no processo: a ênfase na relação escola/sociedade; a ênfase nas características, necessidades e interesses do aluno; a ênfase no conteúdo e na estrutura do objeto do ensino; e, por último, a conjunção ou síntese dos três modos anteriores⁷⁷.

⁷⁷ Este estudo permitiu-me a constatação, nas obras estudadas, de, pelo menos, quatro modos de encarar o problema da constituição e difusão do saber escolar, ou da elaboração e realização do currículo: 1) o que privilegia a relação escola/sociedade e analisa o currículo como reflexo dos (ou voltado para os) interesses e necessidades do indivíduo e da sociedade; 2) o que privilegia aspectos relativos à

Os modos de elaboração de currículo com ênfase no conteúdo do ensino, no objeto do ensino, nas áreas do conhecimento e disciplinas escolares são, segundo N. SAVIANI, uma questão própria da ciência, ou seja, da área do conhecimento tida como conhecimento científico:

Nota-se, em todas as obras que enfatizam a importância da estrutura da matéria na organização do conteúdo do ensino, a preocupação em relacioná-la com as formas pelas quais o conhecimento é assimilado, como é processado na mente, quais os tipos de sua representação na memória dos alunos. Nota-se, também, que é principalmente em relação aos conhecimentos científicos que esse problema se coloca, redundando no problema de estabelecer-se a relação entre a estrutura cognitiva (psicológica) do aluno (o sujeito) e a estrutura conceitual (lógica) das ciências (o objeto). (N.SAVIANI, 2003, p.144)

Nesse modo de elaboração do currículo, a divisão do conteúdo do ensino em disciplinas tende a refletir o atual estágio de divisão das ciências de correspondência. Essa tendência é nitidamente observada nas diretrizes curriculares acima referidas, e também nos currículos dos cursos de Direito, notadamente nas disciplinas que compõem o que se denominou de eixo profissionalizante. As disciplinas referidas nos atos regulamentares que fixam as diretrizes curriculares são estabelecidas com base nas áreas do Direito que desfrutam do que se denomina “autonomia científica”, ou seja, constituem, segundo a concepção cientificista do Direito, em ramo autônomo da ciência jurídica, por contemplar características próprias.

O mesmo ocorre com os currículos das faculdades de Direito objeto de pesquisa, quais sejam, o curso de graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – FD-USP e o curso de graduação em Direito das Faculdades Integradas de São Carlos – FADISC, cujas grades curriculares constam do Anexo I desta dissertação.

Com pouquíssimas exceções, as disciplinas dos referidos cursos também correspondem às áreas do Direito que desfrutam de autonomia científica, como determinado pela Ciência do Direito, ou seja, pela concepção cientificista do Direito, derivada do positivismo jurídico.

aprendizagem e analisa o currículo segundo o atendimento às características, necessidades e interesses do aluno, ou que se volta para a análise e estrutura do sujeito; 3) o que privilegia aspectos relativos ao conteúdo e analisa o currículo segundo o atendimento às características da estrutura do objeto (as matérias de ensino – as áreas do conhecimento, as disciplinas escolares); 4) o que procura contemplar os três modos anteriores, seja numa visão eclética, seja numa tentativa de síntese dialética. (N.SAVIANI, 2003, p.15).

Como não poderia deixar de ser, as grades curriculares seguem os parâmetros estabelecidos nos atos normativos que estabelecem as diretrizes curriculares, podendo ser facilmente reconhecido o agrupamento das disciplinas nos denominados *eixos de formação* fundamental, profissional e prática.

Portanto, a análise efetuada classificou, inicialmente, cada uma das disciplinas constantes das referidas grades curriculares, enquadrando-as em um dos três eixos de formação previstos nos atos normativos oficiais que fixam as diretrizes curriculares para os cursos de Direito.

Com relação à grade curricular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, são necessárias algumas observações quanto aos critérios adotados: a) o curso segue grade curricular diferenciada nos dois últimos períodos semestrais, quanto à área de especialização, tendo sido analisada apenas a grade correspondente à área de Direito Privado e Processo Civil; b) a carga horária é estabelecida nos documentos oficiais em números de aula por semana, tendo sido considerada, para efeito de correspondência, a proporção de dezoito horas-aula semestrais para uma aula semanal; c) a carga horária correspondente às atividades de prática jurídica, no total de seiscentas horas-aula semestrais, está distribuída por várias disciplinas, tendo sido deduzido, do sub-total referente aos eixos de formação fundamental e profissional, o total de horas-aula de prática jurídica incluídos nas disciplinas de cada um dos eixos; d) foram consideradas, apenas, as disciplinas obrigatórias, excluindo-se as optativas.

A análise foi feita, segundo os critérios referidos, dispondo-se as disciplinas em uma tabela. No caso da FADISC, constam, da tabela, o período em que a disciplina é ministrada, o nome da disciplina, a sigla da disciplina e a carga horária, e, na última coluna, a anotação do eixo de formação em que a disciplina foi classificada. No caso da FD-USP, contam, da tabela, o período em que a disciplina é ministrada, o número de aulas semanais, a carga horária da disciplina, calculada em função do número de aula semanais, conforme critérios referidos, a sigla da disciplina, e, na última coluna, a anotação do eixo de formação em que a disciplina foi classificada. As tabelas são as seguintes:

6.4.2.1. Análise da grade curricular da FADISC

| Período | Disciplina FADISC | Sigla | Carga hor. | Eixo de formação |
|---------|--|-------|------------|------------------|
| 1 | Introdução ao Direito I | ID | 72 | Fundamental |
| 1 | Economia I | EC | 72 | Fundamental |
| 1 | Sociologia I (Geral) | SO | 72 | Fundamental |
| 1 | Ciências Políticas (com Teoria do Estado) | CP | 72 | Fundamental |
| 1 | Língua Portuguesa | LP | 72 | Fundamental |
| 2 | Introdução ao Direito II | ID | 72 | Fundamental |
| 2 | Direito Constitucional I | DN | 72 | Profissional |
| 2 | Sociologia II (Jurídica) | SO | 72 | Fundamental |
| 2 | Direito Penal I | DP | 72 | Profissional |
| 2 | Filosofia I (Geral) | FL | 72 | Fundamental |
| 3 | Filosofia II (Jurídica) | FL | 72 | Fundamental |
| 3 | Direito Penal II | DP | 72 | Profissional |
| 3 | Direito Constitucional II | DN | 72 | Profissional |
| 3 | Direito Civil I | DC | 72 | Profissional |
| 3 | Medicina Legal I | ML | 72 | Profissional |
| 4 | Direito Civil II | DC | 72 | Profissional |
| 4 | Direito Penal III | DP | 72 | Profissional |
| 4 | Direito Comercial I | DM | 72 | Profissional |
| 4 | Medicina Legal II | ML | 72 | Profissional |
| 4 | Direito do Trabalho I | DT | 72 | Profissional |
| 5 | Direito Civil III | DC | 72 | Profissional |
| 5 | Direito Penal IV | DP | 72 | Profissional |
| 5 | Direito Comercial II | DM | 72 | Profissional |
| 5 | Direito do Trabalho II | DT | 72 | Profissional |
| 5 | Direito Ambiental | DAM | 36 | Profissional |
| 5 | Ética Geral e Profissional | ET | 36 | Fundamental |
| 6 | Direito Civil IV | DC | 72 | Profissional |
| 6 | Direito Internacional Público | DIP | 72 | Profissional |
| 6 | Direito Comercial III | DM | 72 | Profissional |
| 6 | Teoria Geral do Processo | TGP | 72 | Profissional |
| 6 | Direito previdenciário | DPR | 36 | Profissional |
| 6 | Metodologia Científica e do Ensino Superior | MC | 36 | Fundamental |
| 7 | Direito Civil V | DC | 72 | Profissional |
| 7 | Direito Processual Civil I | DPC | 72 | Profissional |
| 7 | Direito Processual do Trabalho | DPT | 72 | Profissional |
| 7 | Direito Administrativo I | DA | 72 | Profissional |
| 7 | Estágio Supervisionado de Prática Jurídica I | PJ | 72 | Prática |
| 8 | Direito Civil VI | DC | 72 | Profissional |
| 8 | Direito Processual Civil II | DPC | 72 | Profissional |
| 8 | Direito Processual Penal I | DPP | 72 | Profissional |
| 8 | Direito Administrativo II | DA | 72 | Profissional |
| 8 | Atualização I | AT | 36 | Profissional |
| 8 | Direito Processual do Trabalho – A | DPT | 36 | Profissional |
| 8 | Laboratório Jurídico II | LAJ | 54 | Prática |

| Período | Disciplina FADISC | Sigla | Carga hor. | Eixo de formação |
|---------|------------------------------|-------|------------|------------------|
| 9 | Direito Civil VII | DC | 72 | Profissional |
| 9 | Direito Processual Civil III | DPC | 72 | Profissional |
| 9 | Direito Processual Penal II | DPP | 72 | Profissional |
| 9 | Atualização II | AT | 54 | Profissional |
| 9 | Novas Formas de Contrato | NFC | 36 | Profissional |
| 9 | Direito Tributário I | DTR | 72 | Profissional |
| 9 | Laboratório Jurídico III | LAJ | 54 | Prática |
| 10 | Direito Civil VIII | DC | 72 | Profissional |
| 10 | Direito Processual Civil IV | DPC | 72 | Profissional |
| 10 | Direito Processual Penal III | DPP | 72 | Profissional |
| 10 | Juizo Especial Arbitral | JEA | 36 | Profissional |
| 10 | Atualização III | AT | 36 | Profissional |
| 10 | Direito Tributário II | DTR | 72 | Profissional |
| 10 | Laboratório Jurídico IV | LAJ | 36 | Prática |
| 58 | Total | | 3.762 | |

6.4.2.2. Análise da grade curricular da FD-USP

| Período | Disciplina FD-USP | Aulas sem. | Carga hor. | Sigla | Eixo de formação |
|---------|---|------------|------------|---------|------------------|
| 1 | Introdução ao Estudo do Direito I | 5 | 90 | DFD 113 | Fundamental |
| 1 | Economia I | 4 | 72 | EAE 640 | Fundamental |
| 1 | Teoria do Estado I | 3 | 54 | DES 111 | Fundamental |
| 1 | Direito Romano I | 4 | 72 | DCV 113 | Profissional |
| 1 | Teoria Geral do Direito Privado I | 5 | 90 | DCV 123 | Profissional |
| 2 | Introdução ao Estudo do Direito II | 4 | 72 | DFD 112 | Fundamental |
| 2 | Introdução a Sociologia | 4 | 72 | FSL 106 | Fundamental |
| 2 | Economia II | 4 | 72 | EAE 643 | Fundamental |
| 2 | Teoria do Estado II | 3 | 54 | DES 112 | Fundamental |
| 2 | Direito Romano II | 4 | 72 | DCV 114 | Profissional |
| 2 | Teoria Geral do Direito Privado II | 5 | 90 | DCV 122 | Profissional |
| 2 | Direito Constitucional I | 4 | 72 | DES 123 | Profissional |
| 3 | Teoria Geral das Obrigações | 5 | 90 | DCV 226 | Profissional |
| 3 | Teoria Geral do Direito Comercial - Direito Comercial I | 5 | 90 | DCO 213 | Profissional |
| 3 | Teoria Geral do Direito Penal I | 4 | 72 | DPN 211 | Profissional |
| 3 | Direito Constitucional II | 4 | 72 | DES 222 | Profissional |
| 3 | Teoria Geral do Processo | 4 | 72 | DPC 211 | Profissional |
| 3 | História do Direito I | 3 | 54 | DCV 328 | Fundamental |
| 3 | Direito Financeiro | 3 | 54 | DEF 311 | Profissional |
| 3 | Sociologia Jurídica | 3 | 54 | DFD 131 | Fundamental |
| 4 | Fontes das Obrigações: teoria geral dos contratos | 5 | 90 | DCV 227 | Profissional |
| 4 | Teoria Geral do Direito Penal II | 5 | 90 | DPN 213 | Profissional |
| 4 | Direito Processual Civil I | 3 | 54 | DPC 313 | Profissional |
| 4 | História do Direito II | 3 | 54 | DCV 330 | Fundamental |
| 4 | Parte Especial do Direito Comercial - Direito Comercial II | 5 | 90 | DCO 214 | Profissional |
| 4 | Direitos Fundamentais | 4 | 72 | DES 241 | Profissional |
| 4 | Lógica e Metodologia Jurídica | 3 | 54 | DFD 143 | Fundamental |
| 5 | Fontes das Obrigações: contratos especiais | 4 | 72 | DCV 327 | Profissional |
| 5 | Parte Especial do Direito Comercial - Direito Comercial III | 4 | 72 | DCO 313 | Profissional |
| 5 | Direito Penal I - Parte Especial | 3 | 54 | DPN 313 | Profissional |
| 5 | Direito do Trabalho I | 4 | 72 | DTB 311 | Profissional |
| 5 | Direito Administrativo I | 3 | 54 | DES 441 | Profissional |
| 5 | Direito Processual Civil II | 3 | 54 | DPC 314 | Profissional |
| 5 | Direito Processual Penal I | 3 | 54 | DPC 315 | Profissional |
| 5 | Direito Internacional Público I | 3 | 54 | DIN 412 | Profissional |
| 5 | Filosofia do Direito I - Parte Geral | 3 | 54 | DFD 441 | Fundamental |
| 6 | Direitos Reais | 4 | 72 | DCV 325 | Profissional |
| 6 | Parte Especial do Direito Comercial - Direito Comercial IV | 4 | 72 | DCO 314 | Profissional |
| 6 | Direito Processual Civil III | 4 | 72 | DPC 415 | Profissional |
| 6 | Direito Processual Penal II | 4 | 72 | DPC 425 | Profissional |
| 6 | Direito Penal II-Parte Especial | 3 | 54 | DPN 314 | Profissional |
| 6 | Direito do Trabalho II | 3 | 54 | DTB 313 | Profissional |
| 6 | Direito Administrativo II | 3 | 54 | DES 442 | Profissional |
| 6 | Direito Internacional Público II | 3 | 54 | DIN 413 | Profissional |
| 6 | Filosofia do Direito II - Parte Especial | 3 | 54 | DFD 442 | Fundamental |

| Período | Disciplina FD-USP | Aulas sem. | Carga hor. | Sigla | Eixo de formação |
|---------|---|------------|------------|---------|------------------|
| 7 | Direito de Família | 4 | 72 | DCV 326 | Profissional |
| 7 | Direito Processual Civil IV | 4 | 72 | DPC 416 | Profissional |
| 7 | Direito Processual Penal III | 4 | 72 | DPC 426 | Profissional |
| 7 | Direito Internacional Privado | 2 | 36 | DIN 417 | Profissional |
| 7 | Direito Penal III – Parte Especial | 3 | 54 | DPN 413 | Profissional |
| 7 | Organização Internacional | 2 | 36 | DIN 418 | Profissional |
| 7 | Direito Tributário I | 3 | 54 | DEF 413 | Profissional |
| 7 | Metodologia para Preparação de Monografia | 1 | 18 | DFD 471 | Fundamental |
| 8 | Direito das Sucessões | 3 | 54 | DCV 428 | Profissional |
| 8 | Direito do Comércio Internacional I | 2 | 36 | DIN 419 | Profissional |
| 8 | Direito Tributário II | 3 | 54 | DEF 414 | Profissional |
| 8 | Seguridade Social | 3 | 54 | DTB 412 | Profissional |
| 8 | Direito Econômico I | 3 | 54 | DEF 442 | Profissional |
| 8 | Ética Profissional | 2 | 36 | DFD 443 | Fundamental |
| 8 | Novas Tendências do Direito Processual | 2 | 36 | DPC 580 | Profissional |
| 8 | Tratamento da Pessoa e dos Bens na Ordem Internacional | 1 | 18 | DIN 424 | Profissional |
| 8 | Comportamento Humano Forense I | 1 | 18 | DMF 413 | Fundamental |
| 8 | Medicina Forense I | 3 | 54 | DMF 412 | Profissional |
| 9 | Direito Agrário | 2 | 36 | DCV 531 | Profissional |
| 9 | Direito Processual Civil-Proc. Especiais I | 4 | 72 | DPC 541 | Profissional |
| 9 | Direito Civil Aplicado I | 3 | 54 | DCV 541 | Profissional |
| 9 | Direito Falimentar | 3 | 54 | DCO 541 | Profissional |
| 9 | Medicina Forense III | 1 | 18 | DMF 552 | Profissional |
| 10 | Direito de Autor | 3 | 54 | DCV 551 | Profissional |
| 10 | Direito Processual Civil-Proc.Especiais II | 3 | 54 | DPC 561 | Profissional |
| 10 | Direito Civil Aplicado II | 3 | 54 | DCV 542 | Profissional |
| 10 | Medicina Forense IV | 1 | 18 | DMF 553 | Profissional |
| Vários | Prática Jurídica em várias disciplinas do eixo profissional | | 555 | | Prática |
| Vários | Prática Jurídica em várias disciplinas do eixo fundamental | | 45 | | Prática |
| 72 | Total | | 4.284 | | |

A partir das tabelas assim elaboradas, estabeleceu-se o percentual da carga horária dedicada a cada um dos referidos eixos de formação. Os resultados obtidos são os seguintes:

| Curso | Eixo | Carga hor. | % |
|--------|---|------------|--------|
| Fadisc | Sub-total eixo de formação fundamental | 720 | 19,14% |
| Fadisc | Sub-total eixo de formação prática | 216 | 5,74% |
| Fadisc | Sub-total eixo de formação profissional | 2.826 | 75,12% |
| Fadisc | Total | 3.762 | |
| FD-USP | Sub-total eixo de formação fundamental | 837 | 19,54% |
| FD-USP | Sub-total eixo de formação prática | 600 | 14,01% |
| FD-USP | Sub-total eixo de formação profissional | 2.847 | 66,46% |
| FD-USP | Total | 4.284 | |

Constataram-se, portanto, resultados muito semelhantes quanto ao percentual da carga horária dedicada às disciplinas pertencentes ao eixo de formação fundamental, de cerca de pouco menos de vinte por cento em ambos os cursos.

Quanto à fração de carga horária dedicada às disciplinas classificadas no eixo de formação prática, o curso da FD-USP apresenta um percentual significativamente superior ao do curso da FADISC, ou seja, pouco mais de quatorze por cento contra pouco menos de seis por cento. Tal diferença, contudo, deve ser vista com ressalvas, uma vez que a grade curricular da FADISC conta com disciplinas exclusivas de prática jurídica, enquanto que, no curso da FD-USP, a carga horária é incluída em outras disciplinas do eixo de formação profissional e até mesmo do eixo de formação fundamental. Exemplificando, o currículo da FD-USP anota quinze horas-aula de prática jurídica na disciplina Filosofia do Direito II – Parte Especial.

Com relação à carga horária dedicada às disciplinas classificadas no eixo de formação profissional, em ambos os cursos a conclusão é a mesma: é nesse eixo que está concentrada a maior parte da carga horária, qual seja, pouco mais de setenta e cinco por cento no curso da FADISC e pouco menos de sessenta e sete por cento no curso da Faculdade de Direito da USP.

Logo, tanto a própria elaboração do currículo, no que se refere ao estabelecimento das disciplinas, quanto à carga horária dedicada às disciplinas correspondentes à denominada dogmática jurídica, revelam a influência do positivismo jurídico.

6.5. Ensino positivista e concepção normativista do Direito

São várias as condicionantes, sobre o ensino, da concepção normativista do Direito, própria do positivismo jurídico. Consta-se a existência de tais fatores condicionantes nos conteúdos programáticos das disciplinas, na expressão da doutrina jurídica, e, ainda, na forma de avaliação dos alunos dos cursos de Direito. Cada um desses fatores será examinado de forma mais detalhada a seguir.

Contudo, nota-se que todos são decorrentes da mesma concepção normativista do Direito adotada pelo positivismo jurídico, em especial a questão da supremacia da lei como fonte do Direito. Uma vez que o positivismo jurídico considera, como objeto da Ciência do Direito, apenas o direito positivo, e, dentre o direito positivo, a doutrina dá à lei a maior importância, decorre que o ensino do Direito, quando inspirado pela referida corrente, tende a reduzir-se ao ensino da lei.

BOBBIO refere-se à tendência do positivismo jurídico para o método exegético de interpretação da lei e às consequências disso para o ensino do Direito, notadamente a aula ministrada com base em comentários ao texto legal.⁷⁸

A tendência do positivismo jurídico para a interpretação exegética e sua influência no ensino do Direito também é apontada por LOPES⁷⁹ e por RODRIGUES.⁸⁰

⁷⁸ O espírito e o método da escola da exegese são expressos por uma afirmação, que se atribui a um expoente secundário de tal escola, Bugnet, que teria declarado: *Eu não conheço o Direito Civil, eu ensino o Código de Napoleão* (Bonnecase, op.cit., pp.29-30)... A escola da exegese deve seu nome à técnica adotada pelos seus primeiros expoentes no estudo e exposição do Código de Napoleão, técnica que consiste em assumir pelo tratamento científico o mesmo sistema de distribuição da matéria seguido pelo legislador e, sem mais, em reduzir tal tratamento a um comentário, artigo por artigo, do próprio Código. (BOBBIO, 1995, pp. 82-83).

⁷⁹ No fundo, esta espécie de concepção do direito leva justamente o ensino a um comentário exegético de certos temas ou dispositivos legais. (LOPES, 2002, p. 227).

⁸⁰ Como consequência prática do positivismo e do seu método lógico formal, em nível do ensino jurídico, tem-se o exegetismo. (RODRIGUES, 1993, p.116).

Essa característica do ensino positivista do Direito pode ser constatada nos conteúdos programáticos das disciplinas dos cursos jurídicos, na correspondência entre o conteúdo doutrinário e os textos legais e no conteúdo das avaliações.

6.5.1. Ensino positivista e conteúdo programático

O positivismo jurídico, e sua concepção normativista do Direito, influencia, decisivamente, o conteúdo programático das disciplinas dos cursos jurídicos, que tendem a reproduzir os textos legais correspondentes.

Essa coincidência entre os textos legais e os conteúdos programáticos das disciplinas se dá em maior grau nas disciplinas em que os textos legais assumem a forma codificada, fato que ocorre em grande número das disciplinas do denominado eixo profissionalizante, entre as quais as consideradas mais importantes, como, por exemplo, Direito Civil, Direito Penal, Direito Processual Civil, Direito Processual Penal e até mesmo o Direito Constitucional.

A correspondência entre o conteúdo programático das disciplinas dos cursos de Direito e os textos legais é assinalada por RODRIGUES, para quem os programas de ensino não passam de “*cópias mal feitas de índices de manuais e códigos de leis*”.⁸¹

A mesma tendência de reprodução, nos conteúdos programáticos das disciplinas dos cursos de Direito, constantes de seus projetos pedagógicos, dos textos legais, também é notada por FRAGALE FILHO.

O referido autor observa inclusive que, por considerar o direito positivo como objeto quase que exclusivo do ensino, os projetos pedagógicos de orientação positivista são afetados pelas mudanças legislativas.⁸²

⁸¹ Não há muito o que se dizer sobre os programas de ensino adotados nos cursos jurídicos. E a razão é simples: não há muito o que falar sobre o inexistente. Neles a idéia do que seja um programa de ensino é quase nula. Estes são, regra geral, cópias mal feitas de índices de manuais e códigos de leis. (RODRIGUES, 1993, p. 81).

⁸² Na medida em que uma boa parcela dos projetos pedagógicos dos cursos de Direito reproduz, de forma quase automática, o conteúdo normativo da ordem estatal, constata-se que as mudanças legislativas genéricas, ao alterarem essa mesma ordem estatal, produzem um relevante impacto no saber transmitido em sala de aula...Com efeito, projetos pedagógicos construídos a partir de uma concepção exclusivamente dogmática do Direito, que concebem o ensino superior como uma simples passagem para o mundo profissional, possuem uma forte tendência em compartimentar o saber em disciplinas cujas ementas e

A seguir, encontra-se uma análise comparativa entre os programas de algumas disciplinas da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – FD-USP e do curso de Direito das Faculdades Integradas de São Carlos – FADISC, e os textos legais das áreas jurídicas correspondentes.

Foram comparados os conteúdos programáticos (ou programas) das disciplinas correspondentes ao Direito Penal com o índice do Código Penal; das disciplinas correspondentes ao Direito Civil com o índice do Código Civil, e das disciplinas correspondentes ao Direito Constitucional com a Constituição Federal.

Do curso de graduação em Direito da FD-USP foram selecionadas, para análise, as seguintes disciplinas: a) no âmbito do Direito Civil, as disciplinas denominadas Teoria Geral do Direito Privado I, Teoria Geral do Direito Privado II, Teoria Geral das Obrigações, Fontes das Obrigações: teoria geral dos contratos e contratos do Código Civil, Fontes das Obrigações: contratos especiais, atos unilaterais, responsabilidade civil e outras fontes, Direitos Reais, Direito de Família e Direito das Sucessões; b) no âmbito do Direito Penal, as disciplinas denominadas Teoria Geral do Direito Penal I, Teoria Geral do Direito Penal II, Direito Penal I (Parte Especial), Direito Penal II (Parte Especial), Direito Penal III (Parte Especial), Direito Penal IV (Parte Especial) e Direito Penal V (Parte Especial); c) no âmbito do Direito Constitucional, as disciplinas denominadas Direito Constitucional I, Direito Constitucional II e Liberdades Fundamentais.

Do curso de graduação em Direito da FADISC foram selecionadas, para análise, as seguintes disciplinas: a) no âmbito do Direito Civil, as disciplinas denominadas Direito Civil I, Direito Civil II, Direito Civil III, Direito Civil IV, Direito Civil V, Direito Civil VI, Direito Civil VII e Direito Civil VIII; b) no âmbito do Direito Penal, as disciplinas denominadas Direito Penal I, Direito Penal II, Direito Penal III, Direito Penal IV e Direito Penal V; c) no âmbito do Direito Constitucional, as disciplinas denominadas Direito Constitucional I, Direito Constitucional II e Direito Constitucional III.

Os conteúdos programáticos utilizados na presente pesquisa referem-se ao ano letivo de 2003, e constam, na íntegra, do Anexo II desta dissertação, juntamente com os índices do Código Civil, Código Penal e Constituição Federal.

Foi adotada a seguinte metodologia de análise comparativa: o índice do texto legislativo da área correspondente (Código Civil, Código Penal e Constituição Federal) foi disposto, linha por linha, em uma tabela, e, ao seu lado, foi transcrito o item do conteúdo programático correspondente.

Para fins do estabelecimento da correspondência, foi considerada, somente, a identidade entre o texto do item do índice do diploma legal e o texto do item do conteúdo programático, ainda que apenas parcial.

Nos casos em que um item do índice do texto legislativo correspondia a mais de um item do conteúdo programático, esses últimos foram unidos em uma única linha da tabela comparativa. E, nos casos em que um item do conteúdo programático correspondia a mais de um item do texto legislativo, o primeiro foi repetido nas respectivas linhas da tabela comparativa.

As tabelas comparativas, elaboradas separadamente por instituição de ensino e, dentro de cada instituição, em função do Código Civil, do Código Penal e da Constituição Federal encontram-se, na íntegra, no Anexo II desta dissertação, sendo apresentado, a seguir, um resumo dessas mesmas tabelas, apenas com relação ao pontos coincidentes:

6.5.1.1. Resumo tabela comp.FD-USP Direito Civil x Código Civil

| CÓDIGO CIVIL - ÍNDICE | USP 2003 - DIREITO CIVIL |
|---|---|
| | ITENS COINCIDENTES |
| | |
| LIVRO I - DAS PESSOAS | Pessoas |
| TÍTULO I - DAS PESSOAS NATURAIS | 10. Pessoa Natural; |
| CAPÍTULO I - DA PERSONALIDADE E DA CAPACIDADE | 9. Pessoa e personalidade e outros atributos relativos à pessoa; |
| CAPÍTULO III - DA AUSÊNCIA | 26. Ausência; |
| TÍTULO II - DAS PESSOAS JURÍDICAS | 11. Pessoa Jurídica; |
| CAPÍTULO II - DAS ASSOCIAÇÕES | 11.5. Associações. Espécies de associação; |
| CAPÍTULO III - DAS FUNDAÇÕES | 11.6. Fundações: conceito; instituição; estrutura. Situação atual das fundações; |
| TÍTULO III - Do Domicílio | 12. Domicílio; |
| CAPÍTULO I - Dos Bens Considerados em Si Mesmos | 2. Classificação de bens. Bens considerados em si mesmos. Bens reciprocamente considerados. Bens considerados sob o ponto de vista do titular do domínio; |
| Seção I - Dos Bens Imóveis | 3. Os bens considerados em si mesmos. Bens móveis e imóveis. Espécies de bens móveis; |
| Seção II - Dos Bens Móveis | 3. Os bens considerados em si mesmos. Bens móveis e imóveis. Espécies de bens móveis; |
| Seção V - Dos Bens Singulares e Coletivos | 4. Bens simples e compostos. Bens singulares e coletivos (universalidades de fato e de direito). Subrogação real; |
| CAPÍTULO II - Dos Bens Reciprocamente Considerados | 2. Classificação de bens. Bens considerados em si mesmos. Bens reciprocamente considerados. Bens considerados sob o ponto de vista do titular do domínio; |
| CAPÍTULO III - Dos Bens Públicos | 6. Os bens considerados em relação aos sujeitos. Bens no comércio e bens fora do comércio. Bens públicos e bens particulares; |
| LIVRO III - Dos Fatos Jurídicos | Fatos Jurídicos |
| TÍTULO I - Do Negócio Jurídico | Teoria do Negócio Jurídico |
| CAPÍTULO II - Da Representação | 12.17. Representação. Espécies de representação; |
| CAPÍTULO III - Da Condição, do Termo e do Encargo | 13.12. A condição e o modelo condicional; 13.13 O termo; 13.14 O encargo |
| Seção I - Do Erro ou Ignorância | 13.5. Vontade e vícios do consentimento: erro; |
| Seção II - Do Dolo | 13.6. Vontade e vícios do consentimento: dolo; |
| Seção III - Da Coação | 13.7. Vontade e vício do consentimento: coação e estado de perigo; |
| Seção IV - Do Estado de Perigo | 13.7. Vontade e vício do consentimento: coação e estado de perigo; |
| Seção V - Da Lesão | 13.8. O fim ilícito: lesão enorme e lesão qualificada; |
| Seção VI - Da Fraude Contra Credores | 13.10. O fim ilícito : fraude contra credores. Noção defraude em geral. As hipóteses legais defraude contra credores. Ação pauliana; |
| CAPÍTULO V - Da Invalidade do Negócio Jurídico | 14. Invalidade e ineficácia. Teoria das nulidades; |
| TÍTULO III - Dos Atos Ilícitos | Atos Ilícitos e Distribuição Equitativa de Prejuízos |
| TÍTULO IV - Da Prescrição e da Decadência | 21. Prescrição e decadência; |
| Seção II - Das Causas que Impedem ou Suspendem a Prescrição | 23. Causas que impedem ou suspendem a prescrição; |
| Seção III - Das Causas que Interrompem a Prescrição | 24. Causas que interrompem a prescrição. |
| Seção IV - Dos Prazos da Prescrição | 22. Prazos de prescrição e decadência; |

| | |
|--|---|
| CÓDIGO CIVIL - ÍNDICE | USP 2003 - DIREITO CIVIL |
| TÍTULO V - Da Prova | 13.3. Meios de prova dos negócios jurídicos. Documentos públicos e documentos particulares. Registro; |
| LIVRO I - DO DIREITO DAS OBRIGAÇÕES | Teoria Geral das Obrigações - DCV 226 - 3º semestre. |
| Seção I - Das Obrigações de Dar Coisa Certa | 13. Obrigações de dar, entregar e restituir coisa certa. Obrigações de dar coisa incerta. Obrigações pecuniárias; |
| Seção II - Das Obrigações de Dar Coisa Incerta | 13. Obrigações de dar, entregar e restituir coisa certa. Obrigações de dar coisa incerta. Obrigações pecuniárias; |
| CAPÍTULO II - Das Obrigações de Fazer | 14. Obrigações de fazer e não fazer; |
| CAPÍTULO III - Das Obrigações de Não Fazer | 14. Obrigações de fazer e não fazer; |
| CAPÍTULO IV - Das Obrigações Alternativas | 19. Obrigações alternativas. A escolha; |
| CAPÍTULO V - Das Obrigações Divisíveis e Indivisíveis | 17. Obrigações divisíveis e indivisíveis; |
| CAPÍTULO VI - Das Obrigações Solidárias | 18. Obrigações solidárias. Conceito de solidariedade. Solidariedade ativa. Solidariedade passiva. Extinção da solidariedade; |
| TÍTULO II - Da Transmissão das Obrigações | Transmissão das Obrigações |
| CAPÍTULO I - Da Cessão de Crédito | 48. Cessão de crédito; |
| TÍTULO III - Do Adimplemento e Extinção das Obrigações | Adimplemento, inadimplemento e outras formas de extinção das obrigações. |
| CAPÍTULO I - Do Pagamento | 25. O pagamento. De quem deve ou pode pagar; |
| Seção I - De Quem Deve Pagar | 25. O pagamento. De quem deve ou pode pagar; |
| Seção II - Daqueles a Quem se Deve Pagar | 26. Daqueles a quem se deve ou se pode pagar. Pagamentos eficazes feitos a um não-credor e pagamentos ineficazes feitos ao credor; |
| Seção III - Do Objeto do Pagamento e Sua Prova | 27. Objeto do pagamento. Obrigações pecuniárias. O princípio do nominalismo. Cláusula de escala móvel; 28. Prova do pagamento e presunções de pagamento Quitação; |
| Seção IV - Do Lugar do Pagamento | 29. Lugar e tempo do pagamento. Antecipações de vencimento; |
| Seção V - Do Tempo do Pagamento | 29. Lugar e tempo do pagamento. Antecipações de vencimento; |
| CAPÍTULO II - Do Pagamento em Consignação | 42. Consignação em pagamento; |
| CAPÍTULO III - Do Pagamento com Sub-Rogação | 43. Sub-rogação; |
| CAPÍTULO IV - Da Imputação do Pagamento | 45. Imputação em pagamento; |
| CAPÍTULO V - Da Dação em Pagamento | 44. Dação em pagamento; |
| CAPÍTULO VI - DA NOVAÇÃO | 46. Novação; |
| CAPÍTULO VII - Da Compensação | 47. Compensação. |
| CAPÍTULO VIII - Da Confusão | 40. Confusão; |
| CAPÍTULO IX - Da Remissão das Dívidas | 41. Remissão de dívidas; |
| TÍTULO IV - Do Inadimplemento das Obrigações | 36. Inadimplemento absoluto. Caso fortuito e força maior. Perdas e danos. Os juros legais; |
| CAPÍTULO II - Da Mora | 33. Mora: conceito. Espécies. Conseqüências da mora do devedor; |
| CAPÍTULO III - Das Perdas e Danos | 36. Inadimplemento absoluto. Caso fortuito e força maior. Perdas e danos. Os juros legais; |
| CAPÍTULO IV - Dos Juros Legais | 36. Inadimplemento absoluto. Caso fortuito e força maior. Perdas e danos. Os juros legais; |
| CAPÍTULO V - Da Cláusula Penal | 22. Cláusula penal. Natureza e caracteres da cláusula penal. Pena convencional moratória e compensatória. Efeitos da cláusula penal. |
| CAPÍTULO VI - Das Arras ou Sinal | 18. Arras; |
| TÍTULO V - Dos Contratos em Geral | Fontes das Obrigações: teoria geral dos contratos e contratos do Código Civil – DCV 227 – 4º semestre |
| Seção III - Da Estipulação em Favor de Terceiro | 19. Estipulação em favor de terceiros; |
| Seção V - Dos Vícios Redibitórios | 20. Vícios redibitórios; |
| Seção VI - Da Evicção | 21. Evicção; |

| | |
|--|--|
| CÓDIGO CIVIL - ÍNDICE | USP 2003 - DIREITO CIVIL |
| Seção VII - Dos Contratos Aleatórios | 22. Contratos aleatórios. |
| Seção VIII - Do Contrato Preliminar | 10. O contrato preliminar; |
| Seção IV - Da Resolução por Onerosidade Excessiva | 15. Teoria da imprevisão e onerosidade excessiva; |
| CAPÍTULO I - Da Compra e Venda | 23. Compra e venda. Caráter obrigacional ou real da compra e venda. Natureza jurídica e elementos da compra-e-venda; |
| Subseção I - Da Retrovenda | 26. Pactos adjectos à compra e venda: caracterização da retrovenda, venda a contento, preempção, pacto de melhor comprador e pacto comissório; |
| Subseção II - Da Venda a Contento e da Sujeita a Prova | 26. Pactos adjectos à compra e venda: caracterização da retrovenda, venda a contento, preempção, pacto de melhor comprador e pacto comissório; |
| Subseção III - Da Preempção ou Preferência | 26. Pactos adjectos à compra e venda: caracterização da retrovenda, venda a contento, preempção, pacto de melhor comprador e pacto comissório; |
| Subseção IV - Da Venda com Reserva de Domínio | 28. Pacto de reserva de domínio e alienação fiduciária. Caracterização e tutela judicial; |
| CAPÍTULO II - Da Troca ou Permuta | 29. Troca ou permuta. Natureza jurídica. Diferenças da compra-e-venda; |
| CAPÍTULO IV - Da Doação | 30. Doação: natureza jurídica; espécies. Questões relativas às modalidades de aceitação; |
| CAPÍTULO V - Da Locação de Coisas | 36. Contratos de locação de coisa: |
| Seção I - Do Comodato | 33. Comodato: natureza jurídica. Obrigações do comodatário. Conseqüências do comodato interessado. Todo comodato modal é verdadeiro comodato? |
| Seção II - Do Mútuo | 34. Mútuo: natureza jurídica. Figuras afins. Espécies de mútuo; |
| CAPÍTULO VII - Da Prestação de Serviço | 39. Contratos de prestação (ou locação) de serviço: |
| CAPÍTULO VIII - Da Empreitada | 40. Contratos de empreitada de labor: |
| CAPÍTULO IX - Do Depósito | 42. Depósitos: espécies. Natureza jurídica do depósito voluntário. Figuras afins. Obrigações do depositante e do depositário; |
| CAPÍTULO X - Do Mandato | 44. Mandato. Diferenças entre mandato (contrato), mandato (procuração) e representação. Figuras afins a esses três institutos. Natureza jurídica do contrato de mandato. Obrigações do mandante e do mandatário; |
| Seção II - Das Obrigações do Mandatário | 44. Mandato. Diferenças entre mandato (contrato), mandato (procuração) e representação. Figuras afins a esses três institutos. Natureza jurídica do contrato de mandato. Obrigações do mandante e do mandatário; |
| Seção III - Das Obrigações do Mandante | 44. Mandato. Diferenças entre mandato (contrato), mandato (procuração) e representação. Figuras afins a esses três institutos. Natureza jurídica do contrato de mandato. Obrigações do mandante e do mandatário; |
| Seção IV - Da Extinção do Mandato | 45. Mandato: procuração e poderes. Procuração em causa própria; cláusula-mandato. Atos do falso procurador, do procurador agindo com excesso de poder, ou com abuso de representação. Extinção do mandato. Mandato judicial; |
| Seção V - Do Mandato Judicial | 45. Mandato: procuração e poderes. Procuração em causa própria; cláusula-mandato. Atos do falso procurador, do procurador agindo com excesso de poder, ou com abuso de representação. Extinção do mandato. Mandato judicial; |
| CAPÍTULO XV - DO SEGURO | 49. Seguro. Noções e remissão ao direito comercial; |
| CAPÍTULO XVII - Do Jogo e da Aposta | 50. Jogo e aposta. Obrigações naturais e suas espécies. Conseqüências jurídicas do jogo e de aposta; |
| CAPÍTULO XVIII - DA FIANÇA | 51. Fiança. Características. Deveres. Exoneração. |

| | |
|---|--|
| CÓDIGO CIVIL - ÍNDICE | USP 2003 - DIREITO CIVIL |
| CAPÍTULO XIX - Da Transação | 38. Transação: conceito, natureza jurídica, forma, objeto, efeitos; |
| CAPÍTULO XX - Do Compromisso | 39. Compromisso: natureza jurídica, espécies, forma. A cláusula compromissória; |
| TÍTULO VII - Dos Atos Unilaterais | 5. Contratos coligados; Atos Unilaterais: |
| CAPÍTULO I - Da Promessa de Recompensa | 7. Promessa de recompensa; |
| CAPÍTULO II - Da Gestão de Negócios | 9. Gestão de negócios; |
| CAPÍTULO III - Do Pagamento Indevido | 30. O pagamento indevido; |
| CAPÍTULO IV - Do Enriquecimento Sem Causa | 8. Enriquecimento sem causa; 19. Enriquecimento sem causa; |
| TÍTULO IX - Da Responsabilidade Civil | Responsabilidade Civil: |
| TÍTULO II - Da Sociedade | 11.4. Sociedades civis e comerciais; |
| LIVRO III - Do Direito das Coisas | 01. Introdução ao direito das coisas. Diferenças entre os direitos reais e os das obrigações. Enumeração e classificação dos direitos reais; Caracteres especiais: |
| TÍTULO I - Da posse | 2. Posse: origem e evolução histórica. Teorias principais. Conceito. Natureza jurídica. Elementos. Sujeito e objeto da Posse. A questão da posse e os direitos pessoais; |
| CAPÍTULO II - Da Aquisição da Posse | 4. Aquisição e perda de posse; |
| CAPÍTULO III - Dos Efeitos da Posse | 5. Efeitos secundários da posse: quanto a furtos, benfeitorias, direito de retenção. A presunção de propriedade; |
| CAPÍTULO IV - Da Perda da Posse | 4. Aquisição e perda de posse; |
| TÍTULO II - Dos Direitos Reais | Direitos Reais - DCV 325 - 6º semestre |
| CAPÍTULO II - Da Aquisição da Propriedade Imóvel | 10. Modos de aquisição da propriedade imóvel: |
| Seção I - Da Usucapião | 7. Usucapião: usucapião de imóveis, usucapião de móveis, usucapião de outros direitos reais. Processo; |
| Seção III - Da Aquisição por Acesso | b) acesso: ilhas, aluvião, avulsão, álveo, álveo abandonado, construção e plantações; |
| Subseção I - Das Ilhas | b) acesso: ilhas, aluvião, avulsão, álveo, álveo abandonado, construção e plantações; |
| Subseção II - Da Aluvião | b) acesso: ilhas, aluvião, avulsão, álveo, álveo abandonado, construção e plantações; |
| Subseção III - Da Avulsão | b) acesso: ilhas, aluvião, avulsão, álveo, álveo abandonado, construção e plantações; |
| Subseção IV - Do Álveo Abandonado | b) acesso: ilhas, aluvião, avulsão, álveo, álveo abandonado, construção e plantações; |
| Subseção V - Das Construções e Plantações | b) acesso: ilhas, aluvião, avulsão, álveo, álveo abandonado, construção e plantações; |
| CAPÍTULO III - Da Aquisição da Propriedade Móvel | 18. Modos de aquisição da propriedade móvel: a tradição. Requisitos da tradição. Espécies. Natureza jurídica. Coisas achadas e roubadas; |
| Seção I - Da Usucapião | 7. Usucapião: usucapião de imóveis, usucapião de móveis, usucapião de outros direitos reais. Processo; |
| Seção II - Da Ocupação | 19. Outros modos de aquisição: ocupação(caça e pesca), invenção (tesouro). Especificação. Confusão, comissão, adjunção; |
| Seção III - Do Achado do Tesouro | 19. Outros modos de aquisição: ocupação(caça e pesca), invenção (tesouro). Especificação. Confusão, comissão, adjunção; |
| Seção V - Da Especificação | 19. Outros modos de aquisição: ocupação(caça e pesca), invenção (tesouro). Especificação. Confusão, comissão, adjunção; |
| Seção VI - Da Confusão, da Comissão e da Adjunção | 19. Outros modos de aquisição: ocupação(caça e pesca), invenção (tesouro). Especificação. Confusão, comissão, adjunção; |

| CÓDIGO CIVIL - ÍNDICE | USP 2003 - DIREITO CIVIL |
|--|---|
| CAPÍTULO IV - Da Perda da Propriedade | 11. Perda de propriedade imóvel: alienação, renúncia, abandono, perecimento de imóvel. A desapropriação. O confisco; |
| CAPÍTULO V - Dos Direitos de Vizinhança | 12. Direito de vizinhança: uso nocivo da propriedade. Árvores limítrofes. Passagem forçada. Águas. Limites entre prédios. Direito de construir; |
| Seção II - Das Árvores Limítrofes | 12. Direito de vizinhança: uso nocivo da propriedade. Árvores limítrofes. Passagem forçada. Águas. Limites entre prédios. Direito de construir; |
| Seção III - Da Passagem Forçada | 12. Direito de vizinhança: uso nocivo da propriedade. Árvores limítrofes. Passagem forçada. Águas. Limites entre prédios. Direito de construir; |
| Seção IV - Da Passagem de Cabos e Tubulações | 12. Direito de vizinhança: uso nocivo da propriedade. Árvores limítrofes. Passagem forçada. Águas. Limites entre prédios. Direito de construir; |
| Seção V - Das Águas | 12. Direito de vizinhança: uso nocivo da propriedade. Árvores limítrofes. Passagem forçada. Águas. Limites entre prédios. Direito de construir; |
| Seção VI - Dos Limites entre Prédios e do Direito de Tapagem | 12. Direito de vizinhança: uso nocivo da propriedade. Árvores limítrofes. Passagem forçada. Águas. Limites entre prédios. Direito de construir; |
| Seção VII - Do Direito de Construir | 12. Direito de vizinhança: uso nocivo da propriedade. Árvores limítrofes. Passagem forçada. Águas. Limites entre prédios. Direito de construir; |
| CAPÍTULO VI - Do Condomínio Geral | 13. Condomínio: conceito, natureza, espécies. Direitos e deveres dos condôminos. Condomínios de natureza especial. Administração de condomínios. Ação divisória. Extinção do condomínio; |
| Subseção II - Da Administração do Condomínio | 13. Condomínio: conceito, natureza, espécies. Direitos e deveres dos condôminos. Condomínios de natureza especial. Administração de condomínios. Ação divisória. Extinção do condomínio; |
| CAPÍTULO VII - Do Condomínio Edilício | 14. Condomínio em edificações: evolução histórica; natureza jurídica. Constituição do condomínio. A convenção. Direitos e deveres dos condôminos. Administração. A assembleia geral. Ações e sanções. Extinção do condomínio; |
| Seção II - Da Administração do Condomínio | 14. Condomínio em edificações: evolução histórica; natureza jurídica. Constituição do condomínio. A convenção. Direitos e deveres dos condôminos. Administração. A assembleia geral. Ações e sanções. Extinção do condomínio; |
| Seção III - Da Extinção do Condomínio | 14. Condomínio em edificações: evolução histórica; natureza jurídica. Constituição do condomínio. A convenção. Direitos e deveres dos condôminos. Administração. A assembleia geral. Ações e sanções. Extinção do condomínio; |
| CAPÍTULO VIII - Da Propriedade Resolúvel | 15. Propriedade resolúvel: espécies; |
| TÍTULO V - Das Servidões | 26. Servidões prediais: noção geral. Classificação. Constituição e extinção; |
| CAPÍTULO I - Da Constituição das Servidões | 26. Servidões prediais: noção geral. Classificação. Constituição e extinção; |
| CAPÍTULO III - Da Extinção das Servidões | 26. Servidões prediais: noção geral. Classificação. Constituição e extinção; |
| TÍTULO VI - Do Usufruto | 27. Usufruto, uso e habitação: direitos e obrigações do usufrutuário e do proprietário. Constituição e extinção. Uso, habitação; |

| | |
|--|---|
| CÓDIGO CIVIL - ÍNDICE | USP 2003 - DIREITO CIVIL |
| CAPÍTULO I - Disposições Gerais | 27. Usufruto, uso e habitação: direitos e obrigações do usufrutuário e do proprietário. Constituição e extinção. Uso, habitação; |
| CAPÍTULO II - Dos Direitos do Usufrutuário | 27. Usufruto, uso e habitação: direitos e obrigações do usufrutuário e do proprietário. Constituição e extinção. Uso, habitação; |
| TÍTULO VII - Do Uso | 27. Usufruto, uso e habitação: direitos e obrigações do usufrutuário e do proprietário. Constituição e extinção. Uso, habitação; |
| TÍTULO VIII - Da Habitação | 27. Usufruto, uso e habitação: direitos e obrigações do usufrutuário e do proprietário. Constituição e extinção. Uso, habitação; |
| CAPÍTULO II - Do Penhor | 31. Penhor: elementos. Direitos e deveres do devedor e do credor. Espécies: a) penhor legal; b) penhor rural; c) penhor mercantil; d) penhor industrial. A cédula industrial pignoratícia; e) penhor de direitos. Caução de títulos de crédito. Inscrição e extinção do penhor; |
| Seção II - Dos Direitos do Credor Pignoratício | 31. Penhor: elementos. Direitos e deveres do devedor e do credor. Espécies: a) penhor legal; b) penhor rural; c) penhor mercantil; d) penhor industrial. A cédula industrial pignoratícia; e) penhor de direitos. Caução de títulos de crédito. Inscrição e extinção do penhor; |
| Seção III - Das Obrigações do Credor Pignoratício | 31. Penhor: elementos. Direitos e deveres do devedor e do credor. Espécies: a) penhor legal; b) penhor rural; c) penhor mercantil; d) penhor industrial. A cédula industrial pignoratícia; e) penhor de direitos. Caução de títulos de crédito. Inscrição e extinção do penhor; |
| Seção V - Do Penhor Rural | 31. Penhor: elementos. Direitos e deveres do devedor e do credor. Espécies: a) penhor legal; b) penhor rural; c) penhor mercantil; d) penhor industrial. A cédula industrial pignoratícia; e) penhor de direitos. Caução de títulos de crédito. Inscrição e extinção do penhor; |
| Seção VI - Do Penhor Industrial e Mercantil | 31. Penhor: elementos. Direitos e deveres do devedor e do credor. Espécies: a) penhor legal; b) penhor rural; c) penhor mercantil; d) penhor industrial. A cédula industrial pignoratícia; e) penhor de direitos. Caução de títulos de crédito. Inscrição e extinção do penhor; |
| Seção VII - Do Penhor de Direitos e Títulos de Crédito | 31. Penhor: elementos. Direitos e deveres do devedor e do credor. Espécies: a) penhor legal; b) penhor rural; c) penhor mercantil; d) penhor industrial. A cédula industrial pignoratícia; e) penhor de direitos. Caução de títulos de crédito. Inscrição e extinção do penhor; |
| CAPÍTULO III - Da Hipoteca | 33. Hipoteca, generalidades. Antecedentes históricos. Natureza e caracteres. Constituição. Pluralidade de hipoteca. Hipoteca convencional, legal e judicial. Hipotecas especiais. Efeitos e modificações da hipoteca. Inscrição. Extinção da hipoteca. |
| Seção II - Da Hipoteca Legal | 33. Hipoteca, generalidades. Antecedentes históricos. Natureza e caracteres. Constituição. Pluralidade de hipoteca. Hipoteca convencional, legal e judicial. Hipotecas especiais. Efeitos e modificações da hipoteca. Inscrição. Extinção da hipoteca. |
| Seção III - Do Registro da Hipoteca | 33. Hipoteca, generalidades. Antecedentes históricos. Natureza e caracteres. Constituição. Pluralidade de hipoteca. Hipoteca convencional, legal e judicial. Hipotecas especiais. Efeitos e modificações da hipoteca. Inscrição. Extinção da hipoteca. |

| CÓDIGO CIVIL - ÍNDICE | USP 2003 - DIREITO CIVIL |
|---|--|
| Seção IV - Da Extinção da Hipoteca | 33. Hipoteca, generalidades. Antecedentes históricos. Natureza e caracteres. Constituição. Pluralidade de hipoteca. Hipoteca convencional, legal e judicial. Hipotecas especiais. Efeitos e modificações da hipoteca. Inscrição. Extinção da hipoteca. |
| CAPÍTULO IV - Da Anticrese | 32. Anticrese: noção. Direitos e deveres do credor e do devedor anticréticos; |
| LIVRO IV - Do Direito de Família | Direito de Família - DCV 326 – 7º semestre |
| SUBTÍTULO I - Do Casamento | 2. Casamento; |
| CAPÍTULO III – Dos Impedimentos | 4. Impedimentos; |
| CAPÍTULO VI - Da Celebração do Casamento | 5. Celebração e provas do casamento; |
| CAPÍTULO VII - Das Provas do Casamento | 5. Celebração e provas do casamento; |
| CAPÍTULO X - Da Dissolução da Sociedade e do vínculo Conjugal | 14. Dissolução da sociedade conjugal; |
| CAPÍTULO XI - Da Proteção da Pessoa dos Filhos | 18. Proteção da pessoa dos filhos; |
| SUBTÍTULO II - Das Relações de Parentesco | 19. Relação de parentesco; |
| CAPÍTULO II - Da Filiação | 20. Filiação. Matrimonial e extra-matrimonial; |
| CAPÍTULO III - Do Reconhecimento dos Filhos | 21. Reconhecimento voluntário e forçado de filhos; |
| CAPÍTULO IV - Da Adoção | 22. Adoção; |
| CAPÍTULO V - Do Poder FAMILIAR | 23. Pátrio-poder; |
| SUBTÍTULO I - Do Regime de Bens entre os Cônjuges | 10. Regime de bens entre cônjuges; |
| CAPÍTULO III - Do Regime de Comunhão Parcial | 11. Regime de comunhão parcial e de comunhão universal; |
| CAPÍTULO IV - Do Regime de Comunhão Universal | 11. Regime de comunhão parcial e de comunhão universal; |
| CAPÍTULO VI - Do Regime de Separação de Bens | 12. Regime de separação de bens. Regime total; |
| SUBTÍTULO III - Dos Alimentos | 27. Alimentos. |
| SUBTÍTULO IV - Do Bem de Família | 7. Bem de família. Histórico; conceito; espécies. A Lei n.º 8.009, de 1990; |
| TÍTULO III - DA UNIÃO ESTÁVEL | 17. União estável. Entidade familiar; |
| CAPÍTULO I - Da Tutela | 24. Tutela; |
| CAPÍTULO II - Da Curatela | 25. Curatela; |
| LIVRO V - Do Direito das Sucessões | Direito das Sucessões - DCV 428 - 8º semestre |
| TÍTULO I - Da Sucessão em Geral | 2. Da sucessão em geral; |
| CAPÍTULO IV - Da Aceitação e Renúncia da Herança | 3. Abertura da sucessão, aceitação e renúncia da herança; |
| CAPÍTULO V - Dos Excluídos da Sucessão | 5. Exclusão por indignidade. Atos praticados pelo herdeiro aparente; |
| CAPÍTULO VI - Da Herança Jacente | 4. Herança jacente e vacante; |
| TÍTULO II - Da Sucessão Legítima | 6. Sucessão legítima; |
| CAPÍTULO I - Da Ordem da Vocação Hereditária | 7. Vocação dos herdeiros legítimos; |
| CAPÍTULO III - Do Direito de Representação | 8. Direito de representação; |
| TÍTULO III - DA SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA | 9. Sucessão testamentária. Testamento; |
| CAPÍTULO I - Do testamento em geral | 9. Sucessão testamentária. Testamento; |
| CAPÍTULO III - Das formas ordinárias do testamento | 10. Formas de testamento: testemunhas testamentárias; |
| CAPÍTULO VI - Das Disposições Testamentárias | 11. Disposições testamentárias; |
| CAPÍTULO VII - Dos Legados | 12. Legados; |
| Seção II - Dos Efeitos do Legado e do seu Pagamento | 13. Efeitos dos legados, seu pagamento e caducidade; |
| Seção III - Da Caducidade dos Legados | 13. Efeitos dos legados, seu pagamento e caducidade; |
| CAPÍTULO IX - Das Substituições | 17. Substituições e fideicomisso; |
| CAPÍTULO X - Da Deserdação | 18. Deserdação; |
| CAPÍTULO XII - Da Revogação do Testamento | 19. Revogação e do rompimento dos testamentos; |
| CAPÍTULO XIII - Do Rompimento do Testamento | 19. Revogação e do rompimento dos testamentos; |
| CAPÍTULO XIV - Do Testamenteiro | 20. Testamenteiro; |
| TÍTULO IV - Do Inventário e da Partilha | 21. Inventário e partilha; |
| CAPÍTULO II - Dos Sonogados | 23. Sonogados; |
| CAPÍTULO III - Do Pagamento das Dívidas | 24. Pagamento das dívidas. |

| | |
|--------------------------|--------------------------|
| CÓDIGO CIVIL - ÍNDICE | USP 2003 - DIREITO CIVIL |
| CAPÍTULO IV - Da Colação | 22. Colações; |

6.5.1.2. Resumo tabela comp.FD-USP Direito Penal x Código Penal

| CÓDIGO PENAL - ÍNDICE | USP 2003 - DIREITO PENAL |
|---|--|
| | ITENS COINCIDENTES |
| | |
| Tempo do crime | 5. Da aplicação da Lei Penal - Fontes do Direito Penal - Tempo do Crime - Lugar do Crime; |
| Lugar do crime | 5. Da aplicação da Lei Penal - Fontes do Direito Penal - Tempo do Crime - Lugar do Crime; |
| Crime consumado | 17. Crime consumado e atentado - Desistência, Arrependimento, Crime Impossível, Tentativa no crime complexo; |
| Tentativa | 17. Crime consumado e atentado - Desistência, Arrependimento, Crime Impossível, Tentativa no crime complexo; |
| Desistência voluntária e arrependimento eficaz | 17. Crime consumado e atentado - Desistência, Arrependimento, Crime Impossível, Tentativa no crime complexo; |
| Crime doloso | 8. Conceito de ação - Crime doloso - Dolo eventual — Teorias; |
| Erro sobre elementos do tipo | 12. Erro sobre elemento do tipo - Erro sobre a ilicitude no Código Penal de 1984 - Erro nas eximentes putativas fáticas; |
| Erro sobre a ilicitude do fato | 12. Erro sobre elemento do tipo - Erro sobre a ilicitude no Código Penal de 1984 - Erro nas eximentes putativas fáticas; |
| TÍTULO III - DA IMPUTABILIDADE PENAL | 13. Imputabilidade - Causas de exclusão ou diminuição; |
| TÍTULO IV - DO CONCURSO DE PESSOAS | 18. Concurso de Pessoas e circunstâncias incomunicáveis. |
| Circunstâncias incomunicáveis | 18. Concurso de Pessoas e circunstâncias incomunicáveis. |
| CAPÍTULO I - DAS ESPÉCIES DE PENA | 1. As sanções penais - Sistema de penas; |
| SEÇÃO I - DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE | 2. Penas privativas de liberdade; |
| SEÇÃO II - DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS | 3. Penas restritivas de direito; |
| SEÇÃO III - DA PENA DE MULTA | 4. Pena pecuniária; |
| CAPÍTULO III - DA APLICAÇÃO DA PENA | 5. Da comunicação e da aplicação das penas; |
| Reincidência | 7. A reincidência; |
| Concurso de circunstâncias agravantes e atenuantes | 6. Circunstâncias agravantes e atenuantes; |
| Multas no concurso de crimes | 8. Concurso de crimes - Concurso aparente de normas; |
| CAPÍTULO IV - DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA | 9. Suspensão condicional de pena; |
| CAPÍTULO V - DO LIVRAMENTO CONDICIONAL | 10. Livramento condicional; |
| CAPÍTULO VI - DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO | 11. Efeitos de condenação; |
| CAPÍTULO VII - DA REABILITAÇÃO | 12. Reabilitação; |
| TÍTULO VI - DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA | 13. Medidas de segurança; |
| TÍTULO VII - DA AÇÃO PENAL | 14. Ação penal; |
| TÍTULO VIII - DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE | 15. Extinção de punibilidade - Causas - O perdão judicial; |
| PARTE ESPECIAL | 1 Esboço de uma teoria geral da parte especial; |
| Homicídio simples | 2. Homicídio simples; |
| Homicídio qualificado | 3. Homicídio privilegiado e Homicídio qualificado; |
| Homicídio culposo | 9. Violação culposa da incolumidade pessoal: homicídio culposo e lesão corporal culposa. Formas qualificadas. Perdão judicial; |
| Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio | 5. Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio; |
| Infanticídio | 4. Infanticídio; |
| Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento | 6. Aborto e suas espécies. Aborto qualificado. Causas de exclusão da ilicitude; |

| CÓDIGO PENAL - ÍNDICE | USP 2003 - DIREITO PENAL |
|--|--|
| Lesão corporal | 7. Lesão corporal. Lesão corporal simples e substituição de pena; |
| Lesão corporal de natureza grave | 8. Lesão corporal grave, gravíssima e seguida de morte; |
| Lesão corporal seguida de morte | 8. Lesão corporal grave, gravíssima e seguida de morte; |
| Lesão corporal culposa | 9. Violação culposa da incolumidade pessoal: homicídio culposo e lesão corporal culposa. Formas qualificadas. Perdão judicial; |
| CAPÍTULO III - DA PERICLITAÇÃO DA VIDA E DA SAÚDE | Parte I: Crimes de periclitación da vida e da saúde: |
| Perigo de contágio de moléstia grave | 1. Perigo de contágio de moléstia; |
| Perigo para a vida ou saúde de outrem | 11. Perigo para a vida ou saúde de outrem; |
| Abandono de incapaz | 2. Crimes de Abandono; |
| Omissão de socorro | 3. Omissão de socorro; |
| Maus-tratos | 4. Maus tratos; |
| CAPÍTULO IV - DA RIXA | 5. Rixa. |
| Rixa | 14. Rixa; |
| CAPÍTULO V - DOS CRIMES CONTRA A HONRA | 15. Crimes contra a honra. Considerações gerais. Análise dos tipos legais. disposições comuns. Retratação; |
| CAPÍTULO VI - DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL | Parte II: Crimes contra a liberdade individual: |
| SEÇÃO I - DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE PESSOAL | 16. Crimes contra a liberdade pessoal. considerações gerais. Constrangimento ilegal. Ameaça. Seqüestro e cárcere privado; |
| Constrangimento ilegal | 6. Constrangimento ilegal e ameaça; |
| Ameaça | 6. Constrangimento ilegal e ameaça; |
| Seqüestro e cárcere privado | 7. Seqüestro e cárcere privado; |
| Redução a condição análoga à de escravo | 8. Redução à condição análoga à do escravo; |
| Violação de domicílio | 9. Violação de domicílio; |
| Violação de comunicação telegráfica, radioelétrica ou telefônica | 10. Violação de comunicações; |
| Violação do segredo profissional | 11. Violação de segredos. |
| TÍTULO II - DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO | 7. Disposições gerais relativas aos crimes contra o patrimônio; |
| CAPÍTULO I - DO FURTO | 1. Furto; |
| CAPÍTULO II - DO ROUBO E DA EXTORSÃO | 2. Roubo e extorsão; |
| CAPÍTULO V - DA APROPRIAÇÃO INDÉBITA | 3. Apropriação indébita; |
| Estelionato | 4. Estelionato; |
| Fraude no pagamento por meio de cheque | 5. Fraude no pagamento por meio de cheque; |
| Receptação | 6. Receptação; |
| TÍTULO III - DOS CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL | Parte III: Crimes contra a propriedade imaterial: |
| Violação de direito autoral | 12. Violação de direitos autorais; |
| Usurpação de nome ou pseudônimo alheio | 13. Usurpação de nome; |
| CAPÍTULO II - DOS CRIMES CONTRA O PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO | 14. Crimes contra o privilégio de invenção, modelos ou desenhos; |
| Violação do direito de marca | 15. Violação de marcas e uso indevido de sinais; |
| CAPÍTULO IV - DOS CRIMES DE CONCORRÊNCIA DESLEAL | 16. Crimes de concorrência desleal. |
| TÍTULO IV - DOS CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO | Parte IV: Crimes contra a organização do trabalho: |
| Atentado contra a liberdade de trabalho | 17. Atentados contra a liberdade de trabalho; |
| Atentado contra a liberdade de associação | 18. Atentados contra a liberdade de associação; |
| Paralisação de trabalho, seguida de violência ou perturbação da ordem | 19. Greve e abandono de trabalho; |
| Invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola. Sabotagem | 20. Invasões e sabotagem; |
| Aliciamento para o fim de emigração | 21. Crimes de aliciamento. |
| Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional | 21. Crimes de aliciamento. |

| CÓDIGO PENAL - ÍNDICE | USP 2003 - DIREITO PENAL |
|--|---|
| TÍTULO V - DOS CRIMES CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO E CONTRA O RESPEITO AOS MORTOS | Parte V: Crimes contra o sentimento religioso de respeito aos mortos: |
| Ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo | 22. Ultraje ou perturbação de culto ou cerimônia funerária; |
| Impedimento ou perturbação de cerimônia funerária | 22. Ultraje ou perturbação de culto ou cerimônia funerária; |
| Violação de sepultura | 23. Violação de sepultura; |
| Destruição, subtração ou ocultação de cadáver | 24. atentados ao cadáver. |
| Vilipêndio a cadáver | 24. atentados ao cadáver. |
| Estupro | 8. Estupro e atentado violento ao pudor; |
| Atentado violento ao pudor | 8. Estupro e atentado violento ao pudor; |
| CAPÍTULO II - DA SEDUÇÃO E DA CORRUPÇÃO DE MENORES | 9. Sedução e corrupção de menores; |
| TÍTULO VII - DOS CRIMES CONTRA A FAMÍLIA | Parte VI: Crimes contra a família: |
| Bigamia | 25. Bigamia; |
| Induzimento a erro essencial e ocultação de impedimento | 26. Erro e impedimento a casamento; |
| Simulação de casamento | 27. Simulação de casamento; |
| Adulterio | 28. Adulterio. |
| TÍTULO VIII - DOS CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA | Parte I: Crimes contra a incolumidade pública, de perigo comum: |
| CAPÍTULO I - DOS CRIMES DE PERIGO COMUM | Parte I: Crimes contra a incolumidade pública, de perigo comum: |
| Incêndio | 1. Incêndio; |
| Explosão | 2. Explosão; |
| Uso de gás tóxico ou asfíxiante | 3. Uso e manejo de gás tóxico; |
| Inundação | 4. Inundação; |
| Desabamento ou desmoronamento | 5. Desabamento; |
| Subtração, ocultação ou inutilização de material de salvamento | 6. Inutilização de material de salvamento; |
| Difusão de doença ou praga | 7. Difusão de doença ou praga. |
| CAPÍTULO II - DOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E TRANSPORTE E OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS | Parte II: Crimes contra os serviços públicos: |
| Perigo de desastre ferroviário | 8. Serviços ferroviários; |
| Atentado contra a segurança de transporte marítimo, fluvial ou aéreo | 9 Serviços marítimos, fluviais ou aéreos; |
| Atentado contra a segurança de outro meio de transporte | 10. Outros meios de transporte; |
| Arremesso de projétil | 11. Arremesso de projétil; |
| Atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública | 12. Atentados contra serviços de utilidade pública; |
| Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico ou telefônico | 13. Perturbação das comunicações. |
| CAPÍTULO III - DOS CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA | Parte III: Crimes contra a saúde pública: |
| Epidemia | 14. Epidemia; |
| Infração de medida sanitária preventiva | 15. Infração de medida sanitária; |
| Omissão de notificação de doença | 16. Omissão de notificação de doença; |
| Envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal | 17. Os crimes de envenenamento; |
| Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produtos alimentícios | 18. Os crimes de alteração de substância; |
| Substância avariada | 20. Substâncias avariadas; |
| Exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica | 21. Exercício ilegal de medicina; |
| Charlatanismo | 22. Charlatanismo; |
| Curandeirismo | 23. Curanderismo; |
| TÍTULO IX - DOS CRIMES CONTRA A PAZ PÚBLICA | Parte IV: Crimes contra a paz pública: |

| CÓDIGO PENAL - ÍNDICE | USP 2003 - DIREITO PENAL |
|---|--|
| Incitação ao crime | 24. Incitação ao crime; |
| Apologia de crime ou criminoso | 25. Apologia de crime ou criminoso; |
| Quadrilha ou bando | 26. Quadrilha ou bando. |
| TÍTULO X - DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA | Parte V: Crimes contra a fé pública: |
| Moeda Falsa | 27. Moeda falsa; |
| Falsificação de papéis públicos | 28. Falsidade de títulos e outros papéis públicos; |
| Falsificação do selo ou sinal público | 29. Falsidade de sinais e documentos públicos; |
| Falsificação de documento público | 29. Falsidade de sinais e documentos públicos; |
| Falsificação de documento particular | 30. Falsidade de documento particular; |
| Falsidade ideológica | 31. Falsidade ideológica; |
| Falsidade material de atestado ou certidão | 32. Falsidade de atestado ou certidão; |
| Uso de documento falso | 33. Uso ou supressão de documento; |
| Supressão de documento | 33. Uso ou supressão de documento; |
| CAPÍTULO IV - DE OUTRAS FALSIDADES | 34. Outras falsidades. |
| CAPÍTULO I - DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL | Parte I: Crimes contra a administração pública praticados por funcionário: |
| Peculato | 1. Peculato; |
| Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento | 2. Sonegação ou inutilização de livro ou documento; |
| Emprego irregular de verbas ou rendas públicas | 3. Emprego irregular de verbas; |
| Concussão | 4. Concussão; |
| Corrupção passiva | 5. Corrupção passiva; |
| Facilitação de contrabando ou descaminho | 6. Facilitação de contrabando; |
| Prevaricação | 7. Prevaricação; |
| Condescendência criminosa | 8. Condescendência criminosa; |
| Advocacia administrativa | 9. Advocacia administrativa; |
| Violência arbitrária | 10. Violência arbitrária; |
| Abandono de função | 11. Abandono de função; |
| Violação de sigilo funcional | 12. Violações de sigilo funcional. |
| Usurpação de função pública | 13. Usurpação de função pública; |
| Resistência | 14. Resistência; |
| Desobediência | 37. Desobediência à decisão judicial. |
| Desacato | 15. Desobediência e desacato; |
| Corrupção ativa | 17. Corrupção ativa; |
| Contrabando ou descaminho | 18. Contrabando ou descaminho; |
| Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência | 19. Perturbação de concorrência; |
| Inutilização de edital ou de sinal | 20. Inutilização de edital, sinal, livro ou documento; |
| CAPÍTULO II-A - DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTRANGEIRA | Parte II: Crimes contra a administração praticados por particular: |
| CAPÍTULO III - DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA | Parte III: Crimes contra a administração da justiça: |
| Reingresso de estrangeiro expulso | 21. Reingresso de estrangeiro expulso; |
| Denúnciação caluniosa | 22. Denúnciação caluniosa; |
| Comunicação falsa de crime ou de contravenção | 23. Comunicação falsa de crime ou contravenção; |
| Falso testemunho ou falsa perícia | 24. Falso testemunho ou falsa perícia; |
| Coação no curso do processo | 25. Coação no curso do processo; |
| Exercício arbitrário das próprias razões | 26. Exercício arbitrário das próprias razões; |
| Fraude processual | 27. Fraude processual; |
| Favorecimento pessoal | 28. Os crimes de favorecimento; |
| Favorecimento real | 28. Os crimes de favorecimento; |
| Exercício arbitrário ou abuso de poder | 29. Abuso de poder; |
| Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança | 30. Facilitação de fuga de presos; |
| Evasão mediante violência contra a pessoa | 31. Evasão ou arrebatamento de presos; |

| CÓDIGO PENAL - ÍNDICE | USP 2003 - DIREITO PENAL |
|--|--|
| Arrebatamento de preso | 31. Evasão ou arrebatamento de presos; |
| Motim de presos | 32. Motim de presos; |
| Patrocínio infiel | 33. Patrocínio infiel; |
| Sonegação de papel ou objeto de valor probatório | 34. Sonegação de provas; |
| Exploração de prestígio | 35. Exploração de prestígio; |
| Violência ou fraude em arrematação judicial | 36. Violência ou fraude em arrematação judicial; |

6.5.1.3. Resumo tabela comp.FD-USP Dir.Constituc. x Constituição

| CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ÍNDICE | USP 2003 - DIREITO CONSTITUCIONAL |
|---|---|
| | ITENS COINCIDENTES |
| | |
| TÍTULO II - DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS | 14. Os direitos fundamentais na Constituição brasileira, Parte Especial: Os direitos fundamentais no Brasil |
| Capítulo IV - DOS DIREITOS POLÍTICOS | 12. A participação política; |
| Capítulo V - DOS PARTIDOS POLÍTICOS | 13. Os partidos políticos; |
| TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO | 7. O Estado brasileiro; |
| Capítulo VII - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 6. A Administração Civil; |
| Capítulo I - DO PODER LEGISLATIVO | 1. O Poder Legislativo e suas tarefas; |
| Seção VIII - DO PROCESSO LEGISLATIVO | 3. A elaboração da lei; |
| Capítulo II - DO PODER EXECUTIVO | 4. O Poder Executivo e sua missão; |
| Capítulo III - DO PODER JUDICIÁRIO | 9. O Poder Judiciário e suas garantias; |
| Seção II - DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL | 11. O Supremo Tribunal Federal; |
| Capítulo I - DO ESTADO DE DEFESA E DO ESTADO DE SÍTIO | 16. Os sistemas de emergência; |
| Capítulo II - DAS FORÇAS ARMADAS | 7. As Forças Armadas; |
| TÍTULO VII - DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA | 18. Bases e valores da ordem econômica; |
| TÍTULO VIII - DA ORDEM SOCIAL | 20. Bases e valores da ordem social. |

6.5.1.4. Resumo tabela comp.FADISC Direito Civil x Código Civil

| CÓDIGO CIVIL - ÍNDICE | FADISC 2003 - DIREITO CIVIL |
|---|--|
| | ITENS COINCIDENTES |
| | |
| TÍTULO I - DAS PESSOAS NATURAIS | 08- Pessoa natural. Personalidade, início e fim. Comoriência, Personalidade. |
| CAPÍTULO I - DA PERSONALIDADE E DA CAPACIDADE | 09- Personalidade civil. Estado. Nome. |
| CAPÍTULO III - DA AUSÊNCIA | 8- Da ausência. |
| Seção I - Da Curadoria dos Bens do Ausente | Curadoria do ausente. |
| Seção II - Da Sucessão Provisória | Sucessão provisória e sucessão definitiva. |
| Seção III - Da Sucessão Definitiva | Sucessão provisória e sucessão definitiva. |
| TÍTULO II - DAS PESSOAS JURÍDICAS | 12- Pessoa Jurídica. Início e fim. Personalidade. Teoria da desconstituição da personalidade jurídica. |
| CAPÍTULO II - DAS ASSOCIAÇÕES | 14- Associações e sociedades civis. |
| CAPÍTULO III - DAS FUNDAÇÕES | 15- Fundações de direito público e privado. Diferenças. |
| TÍTULO III - Do Domicílio | 16- Domicílio civil. Conceito. Residência. |
| | |
| CAPÍTULO I - Dos Bens Considerados em Si Mesmos | 19- Dos bens – Classificação. Bens considerados em si mesmos. |
| Seção I - Dos Bens Imóveis | Móveis, imóveis |
| Seção II - Dos Bens Móveis | Móveis, imóveis |
| Seção III - Dos Bens Fungíveis e Consumíveis | Fungíveis, infungíveis, consumíveis, inconsumíveis |
| Seção IV - Dos Bens Divisíveis | Divisíveis, indivisíveis |
| Seção V - Dos Bens Singulares e Coletivos | Singulares e coletivos. |
| | |
| CAPÍTULO II - Dos Bens Reciprocamente Considerados | 20- Bens reciprocamente considerados: principal e acessórios. Frutos, produtos e rendimentos. Benfeitorias, públicos e particulares e Coisas fora do comércio. |
| LIVRO III - Dos Fatos Jurídicos | 01- Os fatos jurídicos. Conceito e classificação. |
| TÍTULO I - Do Negócio Jurídico | 05- Os negócios jurídicos: |
| | |
| CAPÍTULO IV - Dos Defeitos do Negócio Jurídico | 06- Os defeitos dos negócios jurídicos: erro, dolo, coação e simulação. |
| | |
| Seção I - Do Erro ou Ignorância | 06- Os defeitos dos negócios jurídicos: erro, dolo, coação e simulação. |
| | |
| Seção II - Do Dolo | 06- Os defeitos dos negócios jurídicos: erro, dolo, coação e simulação. |
| | |
| Seção III - Da Coação | 06- Os defeitos dos negócios jurídicos: erro, dolo, coação e simulação. |
| Seção VI - Da Fraude Contra Credores | 07- Fraude contra credores. |
| | |
| TÍTULO II - Dos Atos Jurídicos Lícitos | 04- Os atos meramente lícitos, ou atos jurídicos stricto sensu |
| TÍTULO III - Dos Atos Ilícitos | 10- Os atos ilícitos. |
| CAPÍTULO I - Da Prescrição | 12-A prescrição: conceito, fundamento, requisitos e prazos. |
| | |
| Seção I - Das Obrigações de Dar Coisa Certa | 04- Obrigações de Dar (entregar ou restituir) Coisa Certa: conceito; distinção entre obrigação de dar coisa certa e de dar coisa incerta. |
| Seção II - Das Obrigações de Dar Coisa Incerta | A obrigação de Dar Coisa Incerta. |
| CAPÍTULO II - Das Obrigações de Fazer | Obrigações de Fazer e de não-fazer: conceito e espécies. |
| CAPÍTULO III - Das Obrigações de Não Fazer | Das Obrigações de não-fazer. |
| CAPÍTULO IV - Das Obrigações Alternativas | 05- Obrigações Alternativas. |
| CAPÍTULO V - Das Obrigações Divisíveis e Indivisíveis | Obrigações Divisível e Indivisível. |
| CAPÍTULO VI - Das Obrigações Solidárias | 06- Obrigações Solidárias. |
| Seção II - Da Solidariedade Ativa | Efeitos da solidariedade ativa. |
| Seção III - Da Solidariedade Passiva | Solidariedade passiva. |

| | |
|--|--|
| CÓDIGO CIVIL - ÍNDICE | FADISC 2003 - DIREITO CIVIL |
| TÍTULO II - Da Transmissão das Obrigações | 15- Transmissão das Obrigações: conceito e espécies de cessão; |
| CAPÍTULO I - Da Cessão de Crédito | Cessão de Crédito: conceito e modalidades; institutos afins; requisitos e efeitos. Cessão de Débito: conceito e modalidades; requisitos e efeitos. |
| TÍTULO III - Do Adimplemento e Extinção das Obrigações | Atos ou fatos extintivos da Obrigação. |
| CAPÍTULO I - Do Pagamento | Meio Direto: o Pagamento. Conceito de pagamento. |
| Seção II - Daqueles a Quem se Deve Pagar | Daqueles a quem se deve pagar. |
| Seção III - Do Objeto do Pagamento e Sua Prova | Objeto do pagamento. Prova do pagamento |
| Seção IV - Do Lugar do Pagamento | Do lugar do pagamento. |
| Seção V - Do Tempo do Pagamento | Do tempo do pagamento das obrigações puras: a) qdo. há convenção a respeito; b) qdo. não se ajustou termo de vencimento. |
| CAPÍTULO II - Do Pagamento em Consignação | Pagamento por consignação: conceito. Casos legais de cabimento da consignação. Requisitos de validade do pagamento. Consignação extrajudicial; levantamento do depósito pelo depositante; processo de consignação; consequências do depósito judicial. |
| CAPÍTULO III - Do Pagamento com Sub-Rogação | Pagamento com sub-rogação: conceito; espécies; sub-rogação legal e convencional; efeitos. Sub-rogação parcial. |
| CAPÍTULO IV - Da Imputação do Pagamento | 12- Da Imputação em Pagamento: conceito e requisitos; espécies. |
| CAPÍTULO V - Da Dação em Pagamento | Da Dação em Pagamento: conceito, requisitos; institutos afins; efeito. |
| CAPÍTULO VI - DA NOVAÇÃO | Novação: conceito, espécies, requisitos essenciais. Efeitos. |
| CAPÍTULO VII - Da Compensação | Compensação: conceito, espécies, pressupostos; compensação legal; compensação convencional. Dívidas não-compensáveis. Renúncia à compensação. A compensação e os direitos de terceiros. |
| CAPÍTULO VIII - Da Confusão | Da Confusão: conceito e requisitos; espécies, efeitos e extinção. |
| CAPÍTULO IX - Da Remissão das Dívidas | Da Remissão de Dívidas: Conceito e natureza jurídica; modalidades; remissão presumida; efeitos jurídicos. |
| CAPÍTULO II - Da Mora | Mora e inadimplemento absoluto; conceito e espécies de Mora; |
| CAPÍTULO III - Das Perdas e Danos | Perdas e Danos: conceito. Espécies de dano. Dano emergente e lucro cessante. Dano patrimonial e Dano moral. Perdas e Danos nas obrigações de pagamento em dinheiro. |
| CAPÍTULO IV - Dos Juros Legais | Juros: Conceito e classificação; juros moratórios: noções e espécies; extensão dos juros; |
| CAPÍTULO V - Da Cláusula Penal | 07- Da Cláusula Penal. |
| CAPÍTULO VI - Das Arras ou Sinal | ARRAS. |
| TÍTULO V - Dos Contratos em Geral | Elementos gerais dos contratos. |
| Seção II - Da Formação dos Contratos | FORMAÇÃO DOS CONTRATOS. |
| Seção III - Da Estipulação em Favor de Terceiro | Estipulação em favor de terceiro. |
| Seção IV - Da Promessa de Fato de Terceiro | Promessa pelo fato de terceiro. |
| Seção V - Dos Vícios Redibitórios | VÍCIOS REDIBITÓRIOS. |
| Seção VI - Da Evicção | EVICÇÃO. |
| Seção VII - Dos Contratos Aleatórios | Comutativos e aleatórios. |
| Seção VIII - Do Contrato Preliminar | Contratos preliminares. |
| CAPÍTULO II - Da Extinção do Contrato | EXTINÇÃO DOS CONTRATOS. |
| Seção II - Da Cláusula Resolutiva | Cláusula resolutiva: expressa e tácita. |
| Seção III - Da Exceção de Contrato não Cumprido | Exceptio non adimpleti contractus. |

| | |
|---|--|
| CÓDIGO CIVIL - ÍNDICE | FADISC 2003 - DIREITO CIVIL |
| CAPÍTULO III - Do Pagamento Indevido | 10- Pagamento Indevido: conceito e espécies; requisitos da repetição do pagamento. Exclusão da restituição do indébito |
| LIVRO III - Do Direito das Coisas | 01- Direito das Coisas. |
| TÍTULO I - Da posse | 03- Da Posse |
| CAPÍTULO I - Da Posse e sua Classificação | Conceito, origem, classificação, detenção, posse dos direitos, com posse. |
| CAPÍTULO II - Da Aquisição da Posse | 04- Da Aquisição e Perda da Posse. |
| CAPÍTULO III - Dos Efeitos da Posse | 05- Efeitos da Posse |
| CAPÍTULO IV - Da Perda da Posse | 04- Da Aquisição e Perda da Posse. |
| TÍTULO II - Dos Direitos Reais | 02- Direitos Reais e Pessoais |
| TÍTULO III - Da Propriedade | 06- Da Propriedade |
| CAPÍTULO II - Da Aquisição da Propriedade Imóvel | 07- Da Propriedade Imóvel: modos de aquisição e perda |
| CAPÍTULO III - Da Aquisição da Propriedade Móvel | 01- Da Propriedade Móvel: modos de aquisição e perda |
| CAPÍTULO VI - Do Condomínio Geral | 02- Condomínio |
| TÍTULO IV - Da Superfície | Da superfície, servidão, usufruto, uso e habitação. |
| TÍTULO V - Das Servidões | Da superfície, servidão, usufruto, uso e habitação. |
| TÍTULO VI - Do Usufruto | Da superfície, servidão, usufruto, uso e habitação. |
| TÍTULO VIII - Da Habitação | Da superfície, servidão, usufruto, uso e habitação. |
| CAPÍTULO II - Do Penhor | Hipoteca, Penhor, Anticrese, Alienação fiduciária (inclusive atualmente incidindo em coisas imóveis). |
| CAPÍTULO III - Da Hipoteca | Hipoteca, Penhor, Anticrese, Alienação fiduciária (inclusive atualmente incidindo em coisas imóveis). |
| CAPÍTULO IV - Da Anticrese | Hipoteca, Penhor, Anticrese, Alienação fiduciária (inclusive atualmente incidindo em coisas imóveis). |
| LIVRO IV - Do Direito de Família | 1- Direito de Família. Generalidades, Definição e conteúdo. |
| SUBTÍTULO I - Do Casamento | 2- Do casamento. História. Definição e natureza jurídica. Caracteres e fins. |
| CAPÍTULO III - Dos Impedimentos | 2.2- Impedimentos matrimoniais. |
| CAPÍTULO VI - Da Celebração do Casamento | 2.3- Celebração do casamento. Formalidades gerais e especiais. Prova. |
| CAPÍTULO VII - Das Provas do Casamento | 2.3- Celebração do casamento. Formalidades gerais e especiais. Prova. |
| CAPÍTULO X - Da Dissolução da Sociedade e do vínculo Conjugal | 2.7- Dissolução da sociedade conjugal. Casamento nulo e anulável: Hipóteses e conseqüências; Ação. Separação judicial: Conceito e hipóteses; Ações. Divórcio: História; Conceito e hipóteses; Ações. |
| CAPÍTULO II - Da Filiação | 4- Da filiação. Generalidades. |
| CAPÍTULO III - Do Reconhecimento dos Filhos | 4.2- Reconhecimento. Investigação de paternidade e maternidade. |
| CAPÍTULO IV - Da Adoção | 4.3- Adoção. Histórico. Espécies. Efeitos. |
| CAPÍTULO V - Do Poder FAMILIAR | 4.4- Pátrio poder. Direitos e deveres dos pais. Suspensão e destituição. |
| Seção II - Do Exercício do Poder Familiar | 4.4- Pátrio poder. Direitos e deveres dos pais. Suspensão e destituição. |
| SUBTÍTULO I - Do Regime de Bens entre os Cônjuges | 2.6- Regimes de bens entre os cônjuges. |
| SUBTÍTULO III - Dos Alimentos | 5- Dos alimentos. |
| TÍTULO III - DA UNIÃO ESTÁVEL | 3- Da união estável. História. Conceito. Avanços legislativos e jurisprudenciais. |
| CAPÍTULO I - Da Tutela | 6- Da tutela. |
| Seção VI - Da Prestação de Contas | Garantia da tutela e prestação de contas. |
| Seção VII - Da Cessação da Tutela | Extinção da tutela. |
| CAPÍTULO II - Da Curatela | 7- Da curatela. |
| TÍTULO I - Da Sucessão em Geral | 1.- SUCESSÃO EM GERAL |
| CAPÍTULO IV - Da Aceitação e Renúncia da Herança | 1.3.- Aceitação e renúncia da herança (arts. 1581 a 1590); |

| | |
|---|--|
| CÓDIGO CIVIL - ÍNDICE | FADISC 2003 - DIREITO CIVIL |
| CAPÍTULO VI - Da Herança Jacente | 1.4.- Herança jacente (arts. 1591 a 1594); |
| TÍTULO II - Da Sucessão Legítima | 2.- SUCESSÃO LEGÍTIMA |
| CAPÍTULO I - Da Ordem da Vocação Hereditária | 2.1.- Ordem de vocação hereditária (arts. 1603 a 1619m CC; Lei 8049, de 20.06.90); |
| CAPÍTULO II - Dos Herdeiros Necessários | 3.11.- Herdeiros necessários (arts. 1720 a 1725); |
| CAPÍTULO III - Do Direito de Representação | 2.2.- Direito de representação (arts. 1620 a 1625). |
| TÍTULO III - DA SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA | 3.- SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA |
| CAPÍTULO I - Do testamento em geral | 3.1.- Testamento em geral (art. 1626); |
| CAPÍTULO II - Da Capacidade de Testar | 3.2.- Capacidade para fazer testamento (arts. 1627 a 1628); |
| CAPÍTULO III - Das formas ordinárias do testamento | 3.3.- Formas ordinárias de testar (arts. 1629 a 1650); |
| CAPÍTULO IV - Dos Codicilos | 3.4.- Codicilos (arts. 1651 a 1655); |
| CAPÍTULO V - Dos Testamentos Especiais | 3.5.- Testamentos especiais (arts. 1656 a 1663); |
| CAPÍTULO VII - Dos Legados | 3.7.- Legados (arts. 1678 a 1689); |
| Seção II - Dos Efeitos do Legado e do seu Pagamento | 3.8.- Efeitos dos legados e seu pagamento (arts. 1690 a 1707); |
| Seção III - Da Caducidade dos Legados | 3.9.- Caducidade dos legados (arts. 1708 a 1716); |
| CAPÍTULO IX - Das Substituições | 3.13.- Substituições (arts. 1729 a 1740); |
| CAPÍTULO X - Da Deserdação | 3.14.- Deserdação (arts. 1741 a 1745); |
| CAPÍTULO XII - Da Revogação do Testamento | 3.15.- Revogação dos testamentos (arts. 1746 a 1752); |
| CAPÍTULO XIV - Do Testamenteiro | 3.16.- Testamenteiro (arts. 1753 a 1769). |
| TÍTULO IV - Do Inventário e da Partilha | 4.- INVENTÁRIO E PARTILHA |
| CAPÍTULO I - Do Inventário | 4.1.- Inventário (arts 1770 a 1771) |
| CAPÍTULO II - Dos Sonogados | 4.3.- Sonogados (arts. 1780 a 1784); |
| CAPÍTULO III - Do Pagamento das Dívidas | 4.5.- Pagamento das dívidas (arts. 1796 a 1800); |
| CAPÍTULO IV - Da Colação | 4.4.- Colações (arts. 1785 a 1795); |
| CAPÍTULO V - Da Partilha | 4.2.- Partilha (arts. 1771 a 1779); |
| CAPÍTULO VI - Da Garantia dos Quinhões Hereditários | 4.6.- Garantia dos quinhões hereditários (arts. 1801 a 1804); |
| CAPÍTULO VII - Da Anulação da Partilha | 4.7.- Nulidade da partilha (art. 1805). |

6.5.1.5. Resumo tabela comp.FADISC Direito Penal x Código Penal

| CÓDIGO PENAL - ÍNDICE | FADISC 2003 - DIREITO PENAL |
|--|---|
| | ITENS COINCIDENTES |
| | |
| Anterioridade da Lei | II- PRINCÍPIOS: LEGALIDADE E ANTERIORIDADE – art. 2º e CF/88, art. 5º, incisos XXXIX e XL. |
| Lei penal no tempo | III- LEI PENAL NO TEMPO – art. 2º e 3º |
| Lugar do crime | V- TEMPO E LUGAR DO CRIME – art. 4º e 6º |
| Pena cumprida no estrangeiro | Sentença prolatada e pena cumprida no estrangeiro. |
| Eficácia de sentença estrangeira | Sentença prolatada e pena cumprida no estrangeiro. |
| Frações não computáveis da pena | Contagem de prazo e frações não computáveis da pena. |
| Relação de causalidade | Relação da causalidade (art. 13). |
| Crime consumado | Crime consumado e tentado (art. 14). |
| Tentativa | Crime consumado e tentado (art. 14). |
| Desistência voluntária e arrependimento eficaz | Desistência voluntária e arrependimento eficaz (art. 15). |
| Arrependimento posterior | Arrependimento posterior (art. 16). |
| Crime impossível | Crime impossível (art. 17). |
| Crime doloso | Crime doloso e culposo (art. 18). |
| Crime culposo | Crime doloso e culposo (art. 18). |
| Erro sobre elementos do tipo | Erro de tipo incriminador (art. 20, “caput”) e permissivo (art. 20, § 2º - discriminante putativa). |
| Descriminantes putativas | Descriminantes. |
| Erro determinado por terceiro | Erro: causado por terceiro e sobre a pessoa (art. 20, § 2º/3º). |
| TÍTULO III - DA IMPUTABILIDADE PENAL | Imputabilidade. |
| Inimputáveis | Inimputabilidade. |
| Circunstâncias incomunicáveis | Circunstâncias e condições pessoais (incomunicáveis). |
| Casos de impunibilidade | Casos de impunibilidade. |
| TÍTULO V - DAS PENAS | II - DAS PENAS - CP 32/52: |
| CAPÍTULO I - DAS ESPÉCIES DE PENA | Espécies e regimes. |
| SEÇÃO I - DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE | Privativas de Liberdade: |
| Superveniência de doença mental | Superveniência de doença mental. |
| Detração | Detração penal. |
| SEÇÃO II - DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS | Restritivas de Direito (penas alternativas): |
| CAPÍTULO II - DA COMINAÇÃO DAS PENAS | III - COMINAÇÃO DAS PENAS - CP 53/58: |
| CAPÍTULO III - DA APLICAÇÃO DA PENA | IV - APLICAÇÃO DA PENA - CP 59/68: |
| Circunstâncias agravantes | Circunstâncias legais: agravantes (CP 61/62) - reincidência (63/64) e atenuantes (CP 65). |
| Circunstâncias atenuantes | Circunstâncias legais: agravantes (CP 61/62) - reincidência (63/64) e atenuantes (CP 65). |
| Concurso de circunstâncias agravantes e atenuantes | Concurso de agravantes e atenuantes. |
| Concurso material | Concurso material. |
| Concurso formal | Concurso formal. |
| Crime continuado | Crime continuado. |
| Erro na execução | Erro na execução. |
| Resultado diverso do pretendido | Resultado diverso do pretendido. |
| Limite das penas | Limites das penas. |
| CAPÍTULO V - DO LIVRAMENTO CONDICIONAL | VI - PERÍODOS DE PROVA: “SURDIS” E LIVRAMENTO CONDICIONAL - CP 77/90: |
| Requisitos do livramento condicional | Requisitos de concessão. |
| CAPÍTULO VI - DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO | VII - EFEITOS DA CONDENAÇÃO - CP 91/92: |
| Efeitos genéricos e específicos | Genéricos e específicos. |

| | |
|--|--|
| CÓDIGO PENAL - ÍNDICE | FADISC 2003 - DIREITO PENAL |
| CAPÍTULO VII - DA REABILITAÇÃO | VIII - REABILITAÇÃO CRIMINAL - CP 93/95: |
| Reabilitação | VIII - REABILITAÇÃO CRIMINAL - CP 93/95: |
| TÍTULO VI - DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA | IX - MEDIDA DE SEGURANÇA - CP 96/99 |
| Espécies de medidas de segurança | Espécies. |
| Imposição da medida de segurança para inimputável | Inimputável. |
| Prazo | Prazo. |
| TÍTULO VII - DA AÇÃO PENAL | X - AÇÃO PENAL - CP 100/106: |
| Ação pública e de iniciativa privada | Espécies de ação penal: Pública incondicionada. Pública condicionada à representação ou requisição. Privada. Privada subsidiária da pública. |
| A ação penal no crime complexo | Ação penal nos crimes complexos. |
| Irretratabilidade da representação | Irretratabilidade da representação. |
| Decadência do direito de queixa ou de representação | Decadência ao direito de queixa e representação. |
| Renúncia expressa ou tácita do direito de queixa | Renúncia tácita ou expressa ao direito de queixa. |
| Perdão do ofendido | Perdão tácito e expresso. |
| TÍTULO VIII - DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE | XI - EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - CP 107/120: |
| Extinção da punibilidade | XI - EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - CP 107/120: |
| Prescrição depois de transitar em julgado sentença final condenatória | Termos iniciais da prescrição antes e depois do trânsito em julgado. |
| Termo inicial da prescrição antes de transitar em julgado a sentença final | Termos iniciais da prescrição antes e depois do trânsito em julgado. |
| Prescrição da multa | Prescrição da pena de multa e da pena restritiva de direitos. |
| Perdão judicial | Perdão judicial. |
| CAPÍTULO I - DOS CRIMES CONTRA A VIDA | II - CRIMES CONTRA A VIDA - CP 121/128: |
| Homicídio simples | Homicídio: doloso e culposo; simples, privilegiado e qualificado; causas especiais de aumento de pena e perdão judicial; eutanásia. |
| Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio | Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio: resultado necessário. |
| Infanticídio | Infanticídio e aborto. |
| Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento | Infanticídio e aborto. |
| CAPÍTULO II - DAS LESÕES CORPORAIS | III - LESÕES CORPORAIS - CP 129: |
| Diminuição de pena | Causas especiais de aumento, diminuição, substituição e exclusão de pena. |
| Substituição da pena | Causas especiais de aumento, diminuição, substituição e exclusão de pena. |
| Aumento de pena | Causas especiais de aumento, diminuição, substituição e exclusão de pena. |
| CAPÍTULO IV - DA RIXA | V - RIXA - CP 137: concurso necessário. |
| CAPÍTULO V - DOS CRIMES CONTRA A HONRA | VI - CRIMES CONTRA A HONRA CP 138/145 |
| CAPÍTULO VI - DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL | VII - CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL - CP 146/154: |
| TÍTULO II - DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO | VIII - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - CP 155/183: |
| CAPÍTULO I - DO FURTO | Furto. |
| Furto | Furto. |
| Roubo | Roubo. |
| Extorsão | Extorsão. |
| CAPÍTULO III - DA USURPAÇÃO | Usurpação. |
| CAPÍTULO IV - DO DANO | Dano. |
| CAPÍTULO V - DA APROPRIAÇÃO INDÉBITA | Apropriação Indébita. |
| CAPÍTULO VI - DO ESTELIONATO E OUTRAS FRAUDES | Estelionato e outras fraudes. |
| CAPÍTULO VII - DA RECEPÇÃO | Recepção. |
| Recepção | Recepção. |

| | |
|--|--|
| CÓDIGO PENAL - ÍNDICE | FADISC 2003 - DIREITO PENAL |
| TÍTULO VI - DOS CRIMES CONTRA OS COSTUMES | 03- DOS CRIMES CONTRA OS COSTUMES – CP 213/234 |
| TÍTULO VII - DOS CRIMES CONTRA A FAMÍLIA | 04- DOS CRIMES CONTRA A FAMÍLIA – CP 235/249 |
| TÍTULO VIII - DOS CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA | 05- DOS CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA – CP 250/285 |
| TÍTULO IX - DOS CRIMES CONTRA A PAZ PÚBLICA | 06- DOS CRIMES CONTRA A PAZ PÚBLICA – CP 286/288 |
| TÍTULO X - DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA | 07- DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA – CP 289/311 |
| TÍTULO XI - DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 08- DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – CP 312-359 |

6.5.1.6. Resumo tabela comp.FADISC Dir.Constituc. x Constituição

| CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ÍNDICE | FADISC 2003 - DIREITO CONSTITUCIONAL |
|---|--|
| | ITENS COINCIDENTES |
| | |
| PREÂMBULO | III – Do Preâmbulo da Constituição Brasileira de 1988 |
| TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS | IV – Dos Princípios Fundamentais |
| TÍTULO II - DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS | V – Dos Direitos e Garantias Fundamentais |
| Capítulo II- DOS DIREITOS SOCIAIS | A segunda geração de Direitos. Os Direitos Econômicos e Sociais. |
| Capítulo III - DA NACIONALIDADE | VII – Da Nacionalidade e Cidadania |
| Capítulo IV - DOS DIREITOS POLÍTICOS | VIII – Dos Direitos Políticos |
| Capítulo V - DOS PARTIDOS POLÍTICOS | IX – Dos Partidos Políticos |
| TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO | I.- Da Organização do Estado |
| Capítulo I - DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA | 1- Da Organização Político-administrativa. |
| Capítulo II - DA UNIÃO | 2- Da União. |
| Capítulo III - DOS ESTADOS FEDERADOS | 3- Dos Estados Federados. |
| Capítulo IV - DOS MUNICÍPIOS | 4- Dos Municípios. |
| Seção I - DO DISTRITO FEDERAL | 5- Do Distrito Federal. |
| Seção II - DOS TERRITÓRIOS | 6- Dos Territórios. |
| Capítulo VI - DA INTERVENÇÃO | 7- Da Intervenção. |
| TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES | II.- Da Organização dos Poderes |
| Capítulo I - DO PODER LEGISLATIVO | 1- Do Poder Legislativo. |
| Seção I - DO CONGRESSO NACIONAL | a) Do Congresso Nacional |
| Seção VIII - DO PROCESSO LEGISLATIVO | f) Do Processo Legislativo. |
| Capítulo II - DO PODER EXECUTIVO | 2- Do Poder Executivo |
| Seção III - DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA | b) Da Responsabilidade. |
| Seção IV - DOS MINISTROS DE ESTADO | c) Dos Ministros de Estado. |
| Subseção I - DO CONSELHO DA REPÚBLICA | d) Do Conselho da República. |
| Subseção II - DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL | e) Do Conselho de Defesa Nacional. |
| Capítulo III - DO PODER JUDICIÁRIO | 3- Do Poder judiciário. |
| Seção I - DISPOSIÇÕES GERAIS | a) Disposições Gerais. |
| Seção II - DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL | b) Do STF. |
| Seção III - DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA | c) Do STJ. |
| Seção IV - DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E DOS JUÍZES FEDERAIS | d) Do TRF e dos Juizes Federais. |
| Seção V - DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DO TRABALHO | e) Dos Tribunais e Juizes do Trabalho. |
| Seção VI - DOS TRIBUNAIS E JUÍZES ELEITORAIS | f) Dos Tribunais e Juizes Eleitorais. |
| Seção VII - DOS TRIBUNAIS E JUÍZES MILITARES | g) Dos Tribunais e Juizes Militares. |
| Seção VIII - DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DOS ESTADOS | h) Dos Tribunais e Juizes dos Estados. |
| Capítulo IV - DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA | 4- Das Funções Essenciais à Justiça. |
| Seção I - DO MINISTÉRIO PÚBLICO | a) Do Ministério Público. |
| Seção II - DA ADVOCACIA PÚBLICA | b) Da Advocacia Pública. |
| Seção III - DA ADVOCACIA E DA DEFENSORIA PÚBLICA | c) Da Advocacia. |
| TÍTULO V - DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS | III.- Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. |

| | |
|--|--|
| CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ÍNDICE | FADISC 2003 - DIREITO CONSTITUCIONAL |
| Seção I - DO ESTADO DE DEFESA | 1- Do Estado de Defesa. |
| Seção II - DO ESTADO DE SÍTIO | 2- Do Estado de Sítio. |
| Capítulo II - DAS FORÇAS ARMADAS | 3- Das Forças Armadas. |
| Capítulo III - DA SEGURANÇA PÚBLICA | 4- Da Segurança Pública. |
| TÍTULO VII - DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA | IV.- Da Ordem Econômica e Financeira. |
| Capítulo I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA | 1- Dos Princípios Gerais. |
| Capítulo II - DA POLÍTICA URBANA | 2- Da Política Urbana, Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária. |
| Capítulo III - DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA | 2- Da Política Urbana, Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária. |
| Capítulo IV - DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL | 3- Do Sistema Financeiro Nacional. |
| TÍTULO VIII - DA ORDEM SOCIAL | V.- Da Ordem Social. |
| Capítulo I - DISPOSIÇÃO GERAL | 1- Disposição Geral. |
| Capítulo II - DA SEGURIDADE SOCIAL | 2- Da Seguridade Social. |
| Capítulo III - DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO | 3- Da Educação, da Cultura e do Desporto. |
| Capítulo IV - DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 4- Da Ciência e da Tecnologia. |
| Capítulo V - DA COMUNICAÇÃO SOCIAL | 5- Da Comunicação Social. |
| Capítulo VI - DO MEIO AMBIENTE | 6- Do Meio-ambiente. |
| Capítulo VII - DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO | 7- Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso. |
| Capítulo VIII - DOS ÍNDIOS | 8- Dos Índios. |

A partir de cada tabela comparativa, foi feito o cálculo de dois percentuais: a) o percentual de itens do texto legislativo que tem item correspondente no conteúdo programático; e b) o percentual de itens do conteúdo programático que tem correspondente no texto legislativo. Os resultados obtidos foram os seguintes:

| FD-USP | Cód.Civil | Cód.Penal | Constituição | Geral |
|--|-----------|-----------|--------------|--------|
| | Dir.Civil | Dir.Penal | Dir.Constit. | |
| Quant. de itens do texto legislativo | 393 | 492 | 98 | |
| Quant. de itens do conteúdo programático | 407 | 187 | 57 | |
| Quant. de itens coincidentes | 197 | 171 | 14 | |
| % de coincidências no texto legislativo | 50,13% | 34,76% | 14,29% | 38,86% |
| % de coincidências no conteúdo | 48,40% | 91,44% | 24,56% | 58,68% |

| FADISC | Cód.Civil | Cód.Penal | Constituição | Geral |
|--|-----------|-----------|--------------|--------|
| | Dir.Civil | Dir.Penal | Dir.Constit. | |
| Quant. de itens do texto legislativo | 393 | 492 | 98 | |
| Quant. de itens do conteúdo programático | 346 | 347 | 143 | |
| Quant. de itens coincidentes | 133 | 90 | 56 | |
| % de coincidências no texto legislativo | 33,84% | 18,29% | 57,14% | 28,38% |
| % de coincidências no conteúdo | 38,44% | 25,94% | 39,16% | 33,37% |

Os resultados revelam uma expressiva correlação entre o conteúdo programático e o texto legislativo, ou, em outras palavras, entre os programas das disciplinas e o índice dos códigos.

A correlação chega a atingir, na média das três disciplinas consideradas, na ordem de aproximadamente 59% na FD-USP, significando que, dos itens constantes do conteúdo programático, aproximadamente três quintos são praticamente idênticos aos itens dos índices dos códigos. Na FADISC, o percentual encontrado é menor, mas mesmo assim significativo, da ordem de aproximadamente um terço. A maior correlação encontrada (Direito Penal na FD-USP) superou a casa dos 90%.

Os resultados quantitativos merecem, entretanto, algumas ressalvas. A correspondência foi considerada, como visto, apenas no caso de identidade, ainda que apenas parcial, entre o texto dos itens do diploma legislativo e do conteúdo programático da disciplina. Se a correspondência fosse considerada quanto à matéria tratada, independentemente do texto dos itens, certamente o percentual de coincidências seria maior.

Outra ressalva deve ser feita quanto à inclusão, no Código Civil de 2002, da matéria tradicionalmente afeta ao Direito Comercial (Parte Especial, Livro II, do Direito de Empresa), disciplina que ainda persiste, o que certamente também contribuiu para a diminuição do percentual de coincidências.

Por outro lado, algumas evidências não são alcançadas pela análise quantitativa, mas podem ser notadas em uma análise qualitativa dos dados.

Até mesmo a denominação das disciplinas é francamente inspirada nas divisões dos códigos. Também a seqüência em que são ministradas durante o curso de graduação corresponde à seqüência encontrada nos códigos.

Veja-se, por exemplo, que o Código Civil de 2002 é composto da Parte Geral, contendo três livros, intitulados Das Pessoas, Dos Bens, Dos Fatos Jurídicos, e da Parte Especial, composta por seis livros, intitulados Do Direito das Obrigações, Do Direito de Empresa, Do Direito das Coisas, Do Direito de Família, Do Direito das Sucessões e Complementar. E as disciplinas da FD-USP tinham denominações semelhantes, e na mesma seqüência, quais sejam: Teoria Geral do Direito Privado (I e II), Teoria Geral das Obrigações, Fontes das Obrigações, Direitos Reais, Direito de Família e Direito das Sucessões.

No item “ensino positivista e modo de elaboração do currículo”, acima, verificou-se que as disciplinas, no curso de graduação em Direito, são determinadas, em grande parte, em função do conteúdo dos códigos. A análise ora efetuada conduz à conclusão de que não só o estabelecimento das disciplinas, mas também o conteúdo programático das mesmas, é determinado preponderantemente pelos códigos.

Verifica-se, portanto, que a definição dos conteúdos programáticos e da ordem das disciplinas é feita segundo a ordem em que as matérias são tratadas nos códigos, e não segundo as exigências, por exemplo, da interdisciplinariedade, ou ainda, de importância prática ou de relevância social.

No âmbito do Direito Penal, por exemplo, tanto na FADISC quanto na FD-USP, estuda-se, em primeiro lugar, a parte geral do Código Penal, depois a parte especial do Código Penal, e, por último, a legislação penal que se encontra fora do Código Penal, conhecida como legislação penal extravagante.

No caso do curso de graduação da FD-USP, tal circunstância implica um fato digno de nota. No referido curso, a legislação extravagante é estudada nas

disciplinas optativas denominadas Legislação Especial I e Legislação Especial II. Assim, por conta disso, o aluno deverá estudar, obrigatoriamente, crimes de pouca ou nenhuma relevância social, como “simulação de autoridade para celebração de casamento” ou “reingresso de estrangeiro expulso” (previstos no Código Penal), e, apenas opcionalmente, os crimes de porte e tráfico de entorpecentes (previstos na legislação extravagante).

A expressiva correlação encontrada entre os textos legais e os conteúdos programáticos das disciplinas do curso de graduação em Direito vem corroborar a assertiva de que a concepção positivista condiciona o ensino do Direito quanto ao conteúdo programático das disciplinas.

6.5.2. Ensino positivista e doutrina

A doutrina tem papel relevante no positivismo jurídico. Com efeito, no positivismo jurídico, há uma clara distinção entre o papel do doutrinador – rotulado de cientista do Direito, ou cientista jurídico – e o papel da autoridade jurídica.

No positivismo jurídico de KELSEN, apenas ao cientista do Direito cabe descrever o direito positivo, segundo proposições empiricamente verificáveis. A autoridade jurídica (a autoridade encarregada de aplicar o direito, principalmente o juiz, mas também o administrador) não descreve o direito, mas produz Direito, formulando a norma do caso concreto:

A interpretação científica é pura determinação cognoscitiva do sentido das normas jurídicas. Diferentemente da interpretação feita pelos órgãos jurídicos, ela não é criação jurídica. A idéia de que é possível, através de uma interpretação simplesmente cognoscitiva, obter Direito novo, é o fundamento da chamada jurisprudência dos conceitos, que é repudiada pela Teoria Pura do Direito. (KELSEN, 1999, p. 395).

Se as proposições por meio das quais a ciência do Direito descreve seu objeto forem chamadas de “regras de Direito”, devem ser distinguidas das normas jurídicas descritas por essa ciência. As primeiras são instrumentos da ciência jurídica, as segundas são funções da autoridade jurídica. Ao descrever o Direito por meio de regras de Direito, a ciência do Direito não exerce a função de autoridade social, que é uma função da vontade, mas a função da cognição...O postulado da separação da ciência do Direito positivo e da ciência política significa que o cientista jurídico, ao descrever o seu objeto, deve abster-se de juízos de valor políticos como juízos referentes a outras normas que não as do Direito positivo, e especialmente deve abster-se de avaliar seu objeto como justo ou injusto. Não cabe ao cientista

jurídico, mas apenas à autoridade jurídica, preferir algo na qualidade de justo a algo na qualidade de injusto. (KELSEN, 2001, p. 362 e 364)

Conseqüência disso é que, na concepção positivista de Direito, os argumentos de autoridade que se reportam aos doutrinadores – os cientistas do Direito – têm maior prestígio do que aqueles que se reportam à jurisprudência – aos juízes, principalmente no âmbito acadêmico.

Assim, o caminho natural da exposição de um professor do curso de Direito, sob a influência da concepção juspositivista é, partindo da lei vigente, comentá-la segundo o escólio dos doutrinadores de renome; e somente então, a título de exemplificação, anotar o entendimento dos tribunais.

Os programas das disciplinas dos cursos de Direito, quase que invariavelmente, indicam, em sua bibliografia básica, cursos e manuais relativos às correspondentes áreas do Direito. Não há qualquer indicação jurisprudencial. Pode-se imaginar, portanto, a influência da doutrina no ensino jurídico.

Os cursos e manuais mais utilizados no ensino jurídico seguem, na exposição doutrinária, com significativa correspondência, os textos legais atinentes às respectivas áreas do Direito. Essa correspondência pode ser constatada da seguinte análise comparativa entre os índices de algumas obras doutrinárias e os índices dos textos legais das respectivas áreas do Direito.

Não foram escolhidas obras do tipo legislação comentada (p.ex., Código Civil Comentado, Comentários ao Código Penal), uma vez que, em tais obras – de resto muito comuns no cotidiano do ensino jurídico do país –, a correspondência entre o texto legal e o desenvolvimento da exposição doutrinária já é pressuposto. Contudo, essa correspondência é verificável até mesmo nas obras em que ela não é – ao menos em princípio – buscada.

Foram escolhidas, para a referida análise, algumas obras jurídicas de grande sucesso editorial em sua época. Além disso, a escolha recaiu sobre obras publicadas em várias edições, comparando-se, inclusive, as diferenças entre edições anteriores e posteriores às mudanças legislativas significativas.

No campo do Direito Civil, a análise toma como base a obra CURSO DE DIREITO CIVIL BRASILEIRO, de Maria Helena Diniz, 1º volume (Teoria Geral do Direito Civil), na sua 11ª edição, de 1995, e na sua 21ª edição, de 2004, em comparação

com o Código Civil, visando identificar, igualmente, a influência, na exposição doutrinária, da revogação do Código Civil antigo (Lei nº 3.071, de 01/01/1916) e promulgação do Código Civil de 2002 (pela Lei nº 10.406, de 10/01/2002).

No campo do Direito Penal, a análise toma como base a obra DIREITO PENAL, de E. Magalhães Noronha, 1º volume (Parte Geral), na sua 7ª edição, de 1971, e na sua 24ª edição, de 1986, em comparação com o Código Penal, visando identificar, também, a influência, na exposição doutrinária, da reforma da parte geral do Código Penal, promovida pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.

No campo do Direito Constitucional, a análise toma, com base, a obra CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL, de Manoel Gonçalves Ferreira Filho, na 15ª. edição, de 1986, e na 25ª. edição, de 1999, visando identificar, outrossim, a influência, na exposição doutrinária, da promulgação da Constituição Federal de 05/10/1988 e conseqüente revogação da Constituição Federal de 1967, na redação dada pela Emenda nº 1 de 17/10/1969.

De forma similar ao procedimento utilizado na análise dos conteúdos programáticos, foi adotada a seguinte metodologia de análise comparativa: o índice do texto legislativo da área correspondente (Código Civil, Código Penal e Constituição Federal) foi disposto, linha por linha, em uma tabela, e, ao seu lado, foi transcrito, item por item, o índice da obra doutrinária correspondente.

Para fins do estabelecimento da correspondência, foi considerada, somente, a identidade entre o texto do item do índice do diploma legal e o texto do item do índice da obra doutrinária, ainda que apenas parcial. Nos casos em que um item do índice do texto legislativo correspondia a mais de um item do índice da obra doutrinária, esses últimos foram unidos em uma única linha da tabela comparativa. E, nos casos em que um item do índice da obra doutrinária correspondia a mais de um item do texto legislativo, o primeiro foi repetido nas respectivas linhas da tabela comparativa.

Os índices das obras doutrinárias utilizados na presente pesquisa, bem como os índices dos correspondentes diplomas legislativos (Código Civil de 1916, Parte Geral; Código Penal, Parte Geral, antes da reforma de 1984; e Constituição Federal de 1969) constam, na íntegra, do Anexo III desta dissertação. Também foram utilizados os índices do Código Civil de 2002, Parte Geral; do Código Penal, Parte Geral, após a

reforma de 1984; e da Constituição Federal de 1988, constantes do ANEXO II desta dissertação.

As tabelas comparativas, elaboradas separadamente por obra doutrinária e, dentro de cada obra, por edição, em função do Código Civil, do Código Penal e da Constituição Federal são as seguintes:

6.5.2.1. Tabela comparativa Código Civil 1916 x Diniz 1995

| | |
|---|---|
| Código Civil 1916 - Índice Parte Geral | Curso de Direito Civil Brasileiro - Diniz - 1995 |
| | ITENS COINCIDENTES |
| | |
| PARTE GERAL | C. Objeto e função da Parte Geral |
| DISPOSIÇÃO PRELIMINAR | |
| LIVRO I - DAS PESSOAS | Capítulo II - Das Pessoas |
| TÍTULO I - DA DIVISÃO DAS PESSOAS | |
| CAPÍTULO I — Das pessoas naturais | 2. Pessoa natural |
| CAPÍTULO II — Das pessoas jurídicas | 3. Pessoa jurídica |
| Seção I — Disposições gerais | |
| Seção II — Do registro civil das pessoas jurídicas | |
| Seção III — Das sociedades ou associações civis | |
| Seção IV — Das fundações | |
| TÍTULO II - DO DOMICÍLIO CIVIL | e.3. Domicílio |
| LIVRO II - DOS BENS | Capítulo III - Dos Bens |
| TÍTULO ÚNICO - DAS DIFERENTES CLASSES DE BENS | 2. Classificação dos bens |
| CAPÍTULO I — Dos bens considerados em si mesmos | B. Bens considerados em si mesmos |
| Seção I — Dos bens imóveis | b.2. Bens imóveis e móveis |
| Seção II — Dos bens móveis | b.2. Bens imóveis e móveis |
| Seção III — Das coisas fungíveis e consumíveis | b.3. Bens fungíveis e infungíveis b.4. Bens consumíveis e inconsumíveis |
| Seção IV — Das coisas divisíveis e indivisíveis | b.5. Bens divisíveis e indivisíveis |
| Seção V — Das coisas singulares e coletivas | b.6. Bens singulares e coletivos |
| CAPÍTULO II — Dos bens reciprocamente considerados | C. Bens reciprocamente considerados |
| CAPÍTULO III — Dos bens públicos e particulares | |
| CAPÍTULO IV — Das coisas que estão fora do comércio | E. Bens que estão fora do comércio |
| CAPÍTULO V — Do bem de família | |
| LIVRO III - DOS FATOS JURÍDICOS | Capítulo IV - Dos Fatos Jurídicos |
| DISPOSIÇÕES PRELIMINARES | |
| TÍTULO I - DOS ATOS JURÍDICOS | 3. Ato jurídico em sentido estrito |
| CAPÍTULO I — Disposições gerais | |
| CAPÍTULO II — Dos defeitos dos atos jurídicos | e.3.2. Defeitos do negócio jurídico |
| Seção I — Do erro ou ignorância | |
| Seção II — Do dolo | |
| Seção III — Da coação | |
| Seção IV — Da simulação | |
| Seção V — Da fraude contra credores | |
| CAPÍTULO III — Das modalidades dos atos jurídicos | |

| | |
|---|---|
| Código Civil 1916 - Índice Parte Geral | Curso de Direito Civil Brasileiro - Diniz - 1995 |
| CAPÍTULO IV — Da forma dos atos jurídicos e da sua prova | f.1. Forma do negócio jurídico f.2. Prova do ato negocial |
| CAPÍTULO V — Das nulidades | H. Nulidade do negócio jurídico |
| TÍTULO II - DOS ATOS ILÍCITOS | 5. Ato ilícito |
| TÍTULO III - DA PRESCRIÇÃO | B. Prescrição como fato jurídico |
| CAPÍTULO I — Disposições gerais | b.3. Normas gerais sobre a prescrição |
| CAPÍTULO II— Das causas que impedem ou suspendem a prescrição | |
| CAPÍTULO III — Das causas que interrompem a prescrição | |
| CAPÍTULO IV — Dos prazos da prescrição | b.4. Prazos prescricionais |

6.5.2.2. Tabela comparativa Código Civil 2002 x Diniz 2004

| | |
|--|---|
| Código Civil 2002 - Índice Parte Geral | Curso de Direito Civil Brasileiro - Diniz - 2004 |
| | ITENS COINCIDENTES |
| | |
| P A R T E G E R A L | C. Objeto e função da Parte Geral |
| LIVRO I - DAS PESSOAS | Capítulo II - Das Pessoas |
| TÍTULO I - DAS PESSOAS NATURAIS | 2. Pessoa natural |
| CAPÍTULO I - DA PERSONALIDADE E DA CAPACIDADE | 1. Personalidade B. Capacidade jurídica |
| CAPÍTULO II - DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE | C. Direitos da personalidade |
| CAPÍTULO III – DA AUSÊNCIA | |
| Seção I - Da Curadoria dos Bens do Ausente | |
| Seção II - Da Sucessão Provisória | |
| Seção III - Da Sucessão Definitiva | |
| TÍTULO II - DAS PESSOAS JURÍDICAS | 3. Pessoa jurídica |
| CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS | |
| CAPÍTULO II - DAS ASSOCIAÇÕES | |
| CAPÍTULO III - DAS FUNDAÇÕES | |
| TÍTULO III - Do Domicílio | e.3. Domicílio |
| LIVRO II - DOS BENS | Capítulo III - Dos Bens |
| TÍTULO ÚNICO - Das Diferentes Classes de Bens | 2. Classificação dos bens |
| CAPÍTULO I - Dos Bens Considerados em Si Mesmos | B. Bens considerados em si mesmos |
| Seção I - Dos Bens Imóveis | b.2. Bens imóveis e móveis |
| Seção II - Dos Bens Móveis | b.2. Bens imóveis e móveis |
| Seção III - Dos Bens Fungíveis e Consumíveis | b.3. Bens fungíveis e infungíveis b.4. Bens consumíveis e inconsumíveis |
| Seção IV - Dos Bens Divisíveis | b.5. Bens divisíveis e indivisíveis |
| Seção V - Dos Bens Singulares e Coletivos | b.6. Bens singulares e coletivos |
| CAPÍTULO II - Dos Bens Reciprocamente Considerados | C. Bens reciprocamente considerados |
| CAPÍTULO III - Dos Bens Públicos | |
| LIVRO III - Dos Fatos Jurídicos | Capítulo IV - Dos Fatos Jurídicos |
| TÍTULO I - Do Negócio Jurídico | 4. Negócio jurídico |
| CAPÍTULO I - Disposições Gerais | |
| CAPÍTULO II - Da Representação | |
| CAPÍTULO III - Da Condição, do Termo e do Encargo | g.2. Condição g.3. Termo g.4. Modo ou encargo |
| CAPÍTULO IV - Dos Defeitos do Negócio Jurídico | e.3.2. Defeitos do negócio jurídico |
| Seção I - Do Erro ou Ignorância | |
| Seção II - Do Dolo | |
| Seção III - Da Coação | |
| Seção IV - Do Estado de Perigo | |
| Seção V - Da Lesão | |

| | |
|---|--|
| Código Civil 2002 - Índice Parte Geral | Curso de Direito Civil Brasileiro - Diniz - 2004 |
| Seção VI - Da Fraude Contra Credores | |
| CAPÍTULO V - Da Invalidade do Negócio Jurídico | H. Nulidade do negócio jurídico |
| TÍTULO II - Dos Atos Jurídicos Lícitos | 3. Ato jurídico em sentido estrito |
| TÍTULO III - Dos Atos Ilícitos | 5. Ato ilícito |
| TÍTULO IV - Da Prescrição e da Decadência | D. Distinção entre prescrição e decadência |
| CAPÍTULO I - Da Prescrição | B. Prescrição como fato jurídico |
| Seção I - Disposições Gerais | b.3. Normas gerais sobre a prescrição |
| Seção II - Das Causas que Impedem ou Suspendem a Prescrição | |
| Seção III - Das Causas que Interrompem a Prescrição | |
| Seção IV - Dos Prazos da Prescrição | b.4. Prazos prescricionais |
| CAPÍTULO II - Da Decadência | C. Decadência |
| TÍTULO V - Da Prova | f.2. Prova do ato negocial |

6.5.2.3. Tabela comparativa Código Penal 1940 x Noronha 1971

| | |
|--|--|
| Código Penal 1940 - Índice Parte Geral | Direito Penal - Noronha -1971 |
| | ITENS COINCIDENTES |
| | |
| Parte Geral | PARTE GERAL |
| TÍTULO I - Da aplicação da lei penal | DA APLICAÇÃO DA LEI |
| Anterioridade da Lei | I - ANTERIORIDADE DA LEI PENAL |
| A lei penal no tempo | II - A LEI PENAL NO TEMPO |
| Lugar do crime | 43 - Territorialidade. Lugar do crime |
| Extraterritorialidade | 45 - Extraterritorialidade |
| Pena cumprida - no estrangeiro | |
| Eficácia da sentença estrangeira | |
| Contagem de prazo | |
| Frações não computáveis da pena | |
| Legislação especial | |
| TÍTULO II - Do crime | DO CRIME |
| Relação de causalidade | IV - RELAÇÃO DE CAUSALIDADE |
| Superveniência de causa independente | 69 - Superveniência causal |
| Crime consumado | V - DO CRIME CONSUMADO E DA TENTATIVA |
| Tentativa | V - DO CRIME CONSUMADO E DA TENTATIVA |
| Pena da Tentativa | 75 - A pena da tentativa |
| Desistência voluntária e arrependimento eficaz | 77 - Desistência voluntária e arrependimento eficaz |
| Crime impossível | 78 - Crime impossível. Crime de flagrante preparado. Crime provocado |
| Crime doloso e crime culposo | 87 - A excepcionalidade do crime culposo |
| Ignorância ou erro de direito | 89 - Êrro e ignorância. Êrro de direito e êrro de fato |
| Erro de fato | 92 - Êrro de fato. Definição. Espécies |
| Erro culposo | 93 - Êrro culposo. Êrro determinado por terceiro e êrro sôbre a pessoa |
| Erro determinado por terceiro | 93 - Êrro culposo. Êrro determinado por terceiro e êrro sôbre a pessoa |
| Erro sobre a pessoa | 93 - Êrro culposo. Êrro determinado por terceiro e êrro sôbre a pessoa |
| Coação irresistível e obediência hierárquica | B) COAÇÃO IRRESISTÍVEL E OBEDIÊNCIA HIERÁRQUICA |
| Exclusão de criminalidade | 99 - Causa de exclusão de culpa |
| Estado de necessidade | A) O ESTADO DE NECESSIDADE |
| Legítima defesa | B) A LEGÍTIMA DEFESA |
| Excesso culposo | 125 - Excesso na legítima defesa |
| TÍTULO III - Da responsabilidade | 100 - Imputabilidade e responsabilidade |
| Irresponsáveis | |
| Redução facultativa da pena | |
| Menores de 18 anos | 105 - O menor infrator |
| Emoção e paixão. Embriaguez | E) A EMOÇÃO E A PAIXÃO. A EMBRIAGUEZ |
| TÍTULO IV - Da co-autoria | XVI - DA CO-AUTORIA |
| Pena da co-autoria | |
| Circunstâncias incommunicáveis | |

| | |
|--|---|
| Código Penal 1940 - Índice Parte Geral | Direito Penal - Noronha -1971 |
| Casos de impunibilidade | |
| TÍTULO V- Das penas | DA PENA |
| CAPÍTULO I - DAS PENAS PRINCIPAIS | II - AS PENAS PRINCIPAIS |
| Penas principais | II - AS PENAS PRINCIPAIS |
| SECÇÃO I - DA RECLUSÃO E DA DETENÇÃO | 146 - Reclusão e detenção |
| Regras comuns às penas privativas de liberdade | |
| Reclusão | 146 - Reclusão e detenção |
| Detenção | 146 - Reclusão e detenção |
| Superveniência de doença mental | 102 - Doença mental. Desenvolvimento mental incompleto ou retardado |
| Tempo de prisão preventiva ou provisória ou de internação em hospital. | |
| SECÇÃO II - DA MULTA | 149 - A multa |
| Pena de multa | |
| Pagamento da multa | |
| Insolvência do condenado | |
| Desconto em vencimento ou em salário | |
| Conversão em detenção | |
| Modo de conversão | |
| Insolvência absoluta | |
| Revogação da conversão | |
| Suspensão da execução da multa | |
| CAPÍTULO II - DA APLICAÇÃO DA PENA | V - DA APLICAÇÃO DA PENA |
| Fixação da pena | |
| Critério especial na fixação da multa | |
| Circunstâncias agravantes | VI - CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES |
| Agravantes no caso de concurso de agentes | |
| Reincidência | 167 - A reincidência |
| Reincidência genérica e reincidência específica | 167 - A reincidência |
| Crimes da mesma natureza | |
| Efeitos da reincidência específica | |
| Circunstâncias atenuantes | VII - CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES |
| Atenuação especial da pena | |
| Concurso de circunstâncias agravantes e atenuantes | |
| Aumento ou diminuição de Pena | |
| Concurso material | 170 - Concurso material |
| Concurso formal | 171 - Concurso formal |
| Crime continuado | 172 - Crime continuado |
| Aplicação da multa ou das penas acessórias no concurso de crimes | |
| Erro na execução | |
| Resultado diverso do pretendido | |
| Limite das penas | 176 - Limite das penas |
| Concurso de crime e contravenção | 175 - Concurso de crime e contravenção |
| CAPÍTULO III - DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA | IX - SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA |
| Requisitos da suspensão da pena | |
| Penas a que não se estende a suspensão | |
| Especificação das condições | 182 - Condições |
| Revogação da suspensão | 183 - Revogação |

| | |
|--|--|
| Código Penal 1940 - Índice Parte Geral | Direito Penal - Noronha -1971 |
| Prorrogação do período de prova | |
| Cumprimento das condições | |
| CAPÍTULO IV - DO LIVRAMENTO CONDICIONAL | X - LIVRAMENTO CONDICIONAL |
| Requisitos do livramento condicional | |
| Especificação das condições | |
| Vigilância do liberado | |
| Revogação do livramento | 189 - Revogação do livramento condicional |
| Efeitos da revogação | |
| Cumprimento das condições | |
| CAPÍTULO V - DAS PENAS ACESSÓRIAS | IV - PENAS ACESSÓRIAS |
| Penas acessórias | IV - PENAS ACESSÓRIAS |
| Perda de função pública | 155 - Perda de função pública |
| Interdições de direitos | 156 - Interdições de direitos |
| Interdição provisória | |
| Termo inicial das interdições | 157 - Imposição de pena acessória. Termo inicial das interdições |
| Publicação da sentença | |
| CAPÍTULO VI - DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO | XI - DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO |
| Reparação do dano. Perda dos instrumentos, produto e proveito do crime | D) REPARAÇÃO |
| TÍTULO VI - Das medidas de segurança | |
| CAPÍTULO I - DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA EM GERAL | DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA |
| Lei aplicável | |
| Condições de aplicabilidade | |
| Verificação da periculosidade | 201 - Periculosidade do agente |
| Presunção de periculosidade | |
| Casos em que não prevalece a presunção | |
| Pronunciamento judicial | |
| Aplicação provisória de medidas de segurança | 202 - Aplicação provisória de medida de segurança |
| Revogação de medida de segurança | 207 - Revogação de medida de segurança |
| Execução das medidas de segurança | 206 - Execução de medida de segurança |
| Superveniência de doença mental | |
| Pessoa julgada por vários fatos | |
| Inobservância da medida de segurança detentiva | |
| Efeitos da extinção de punibilidade | |
| Extinção pelo decurso de tempo | |
| CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA EM ESPÉCIE | |
| Divisão das medidas de segurança | |
| Medidas de segurança detentivas | IV - MEDIDAS DE SEGURANÇA PESSOAIS DETENTIVAS |
| Medidas de segurança não detentivas | V - MEDIDAS DE SEGURANÇA PESSOAIS NÃO DETENTIVAS |
| Falta de estabelecimento adequado | |
| Regime dos estabelecimentos de internação | |
| Internação em manicômio judiciário. | 210 - Internação em manicômio |
| Substituição facultativa | |
| Cessaçãõ da internação | |
| Período de prova | |
| Internação em casa de custódia e tratamento | 211 - Internação em casa de custódia e tratamento |

| | |
|---|---|
| Código Penal 1940 - Índice Parte Geral | Direito Penal - Noronha -1971 |
| Internação em colônia agrícola, ou em instituto de trabalho, de reeducação ou de ensino profissional. | 212 - Internação em colônia agrícola, instituto de trabalho, reeducação ou de ensino profissional |
| Liberdade vigiada | 213 - Liberdade vigiada |
| Normas da liberdade vigiada | |
| Transgressão das obrigações resultantes da liberdade vigiada | |
| Exílio local | 214 - Exílio local |
| Proibição de frequentar determinados lugares | 215 - Proibição de frequentar determinados lugares |
| Interdição de estabelecimento ou sede de sociedade ou associação | 216 - Interdição de local |
| Confisco | 217 - Confisco |
| A medida de segurança e a expulsão de estrangeiros | 208 - Medida de segurança e expulsão de estrangeiro |
| TÍTULO VII - Da ação penal | DA AÇÃO PENAL |
| Ação pública e ação privada | II - A AÇÃO PÚBLICA III. A AÇÃO PRIVADA |
| A ação penal no crime complexo | 228 - A ação penal no crime complexo |
| Irretratibilidade da representação | |
| Decadência do direito de queixa ou de representação | 227 - Decadência. Renúncia. Perdão |
| Renúncia, expressa ou tática, do direito de queixa | 227 - Decadência. Renúncia. Perdão |
| Perdão do ofendido | 227 - Decadência. Renúncia. Perdão |
| TÍTULO VIII - Da extinção da punibilidade | DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE |
| Da extinção da punibilidade | DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE |
| Prescrição antes de transitar em julgado a sentença final | PRESCRIÇÃO |
| Prescrição, depois de transitar em julgado a sentença final condenatória | PRESCRIÇÃO |
| Termo inicial da prescrição antes de transitar em julgado a sentença final | 240 - Termo inicial da prescrição |
| Termo inicial da prescrição após a sentença condenatória irrecorrível | 240 - Termo inicial da prescrição |
| Prescrição no caso de evasão do condenado ou de revogação do livramento condicional | |
| Prescrição no caso de multa | |
| Redução dos prazos da prescrição | |
| Causas impeditivas da prescrição | 241 - Causas suspensivas |
| Causas interruptivas da prescrição | 242 - Causas interruptivas |
| Absorção das penas mais leves | |
| Reabilitação | 237 - Reabilitação |
| Penas que a reabilitação não extingue | |
| Prazo para renovação do pedido | |
| Revogação da reabilitação | |

6.5.2.4. Tabela comparativa Código Penal 1984 x Noronha 1986

| | |
|--|--|
| Código Penal 1984 - Índice Parte Geral | Direito Penal - Noronha - 1986 |
| | ITENS COINCIDENTES |
| | |
| PARTE GERAL | PARTE GERAL |
| TÍTULO I - DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL | DA APLICAÇÃO DA LEI |
| Anterioridade da Lei | I - ANTERIORIDADE DA LEI PENAL |
| Lei penal no tempo | II - A LEI PENAL NO TEMPO |
| Lei excepcional ou temporária | |
| Tempo do crime | 41. Do tempo do crime. Delitos permanentes e continuados |
| Territorialidade | 43. Territorialidade. Lugar do crime |
| Lugar do crime | 43. Territorialidade. Lugar do crime |
| Extraterritorialidade | 45. Extraterritorialidade |
| Pena cumprida no estrangeiro | |
| Eficácia de sentença estrangeira | |
| Contagem de prazo | |
| Frações não computáveis da pena | |
| Legislação especial | |
| TÍTULO II - DO CRIME | DO CRIME |
| Relação de causalidade | IV – RELAÇÃO DE CAUSALIDADE |
| Superveniência de causa independente | 69. Superveniência causal |
| Relevância da omissão | 65. A ação e a omissão causais |
| Crime consumado | V - DO CRIME CONSUMADO E DA TENTATIVA |
| Tentativa | V - DO CRIME CONSUMADO E DA TENTATIVA |
| Pena de tentativa | 73. A pena da tentativa |
| Desistência voluntária e arrependimento eficaz | 77. Desistência voluntária, arrependimento eficaz e arrependimento posterior |
| Arrependimento posterior | 77. Desistência voluntária, arrependimento eficaz e arrependimento posterior |
| Crime impossível | 78. Crime impossível. Crime de flagrante preparado. Crime provocado |
| Crime doloso | |
| Crime culposo | 87. A excepcionalidade do crime culposo |
| Agravação pelo resultado | 83. O preterdolo. Agravação pelo resultado |
| Erro sobre elementos do tipo | 90. Erro de tipo |
| Descriminantes putativas | 94. Descriminantes putativas fáticas |
| Erro determinado por terceiro | 92. Erro determinado por terceiro e erro sobre a pessoa |
| Erro sobre a pessoa | 92. Erro determinado por terceiro e erro sobre a pessoa |
| Erro sobre a ilicitude do fato | |
| Coação irresistível e obediência hierárquica | B) COAÇÃO IRRESISTÍVEL E OBEDIÊNCIA HIERÁRQUICA |
| Exclusão de ilicitude | 98. Causa de exclusão de culpa |
| Excesso punível | XVI - DA ANTIJURIDICIDADE DO EXCESSO PUNÍVEL |
| Estado de necessidade | A) O ESTADO DE NECESSIDADE |
| Legítima defesa | B) A LEGÍTIMA DEFESA |
| TÍTULO III - DA IMPUTABILIDADE PENAL | 99. Imputabilidade e responsabilidade |
| Inimputáveis | 100. Inimputabilidade. Os critérios |
| Redução de pena | |

| | |
|--|--|
| Código Penal 1984 - Índice Parte Geral | Direito Penal - Noronha - 1986 |
| Menores de dezoito anos | 104. O menor infrator |
| Emoção e paixão | E) A EMOÇÃO E A PAIXÃO |
| Embriaguez | F) A EMBRIAGUEZ |
| TÍTULO IV - DO CONCURSO DE PESSOAS | XVII - DO CONCURSO DE PESSOAS. |
| Regras comuns às penas privativas de liberdade | |
| Circunstâncias incommunicáveis | 140. Comunicabilidade das circunstâncias |
| Casos de impunibilidade | |
| TÍTULO V - DAS PENAS | DA PENA |
| CAPÍTULO I - DAS ESPÉCIES DE PENA | |
| SEÇÃO I - DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE | III - DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE |
| Reclusão e detenção | |
| Regras do regime fechado | |
| Regras do regime semi-aberto | |
| Regras do regime aberto | |
| Regime especial | |
| Direitos do preso | |
| Trabalho do preso | 152. Do trabalho e remuneração |
| Legislação especial | |
| Superveniência de doença mental | |
| Detração | |
| SEÇÃO II - DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS | IV - DA PENA RESTRITIVA DE DIREITO |
| Penas restritivas de direitos | |
| Conversão das penas restritivas de direitos | |
| Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas | |
| Interdição temporária de direitos | |
| Limitação de fim de semana | |
| SEÇÃO III - DA PENA DE MULTA | V - DA PENA DE MULTA |
| Multa | |
| Pagamento da multa | 160. Pagamento. Conversão. Revogação |
| Modo de conversão. | 160. Pagamento. Conversão. Revogação |
| Suspensão da execução da multa | |
| CAPÍTULO II - DA COMINAÇÃO DAS PENAS | |
| Penas privativas de liberdade | |
| Penas restritivas de direitos | |
| Pena de multa | |
| CAPÍTULO III - DA APLICAÇÃO DA PENA | VI - DA APLICAÇÃO DA PENA |
| Fixação da pena | 165. Fixação da pena |
| Critérios especiais da pena de multa | |
| Multa substitutiva | |
| Circunstâncias agravantes | VII - CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES |
| Agravantes no caso de concurso de pessoas | |
| Reincidência | 168. A reincidência |
| Circunstâncias atenuantes | VIII - CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES |
| Concurso de circunstâncias agravantes e atenuantes | |
| Cálculo da pena | |
| Concurso material | 171. Concurso material |
| Concurso formal | 172. Concurso formal |
| Crime continuado | 173. Crime continuado |

| | |
|--|--|
| Código Penal 1984 - Índice Parte Geral | Direito Penal - Noronha - 1986 |
| Multas no concurso de crimes | |
| Erro na execução | 93. Erro na execução |
| Resultado diverso do pretendido | |
| Limite das penas | 176. Limite das penas |
| Concurso de infrações | |
| CAPÍTULO IV - DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA | X - SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA |
| Requisitos da suspensão da pena | |
| Revogação obrigatória | 183. Revogação |
| Revogação facultativa | 183. Revogação |
| Prorrogação do período de prova | |
| Cumprimento das condições | 182. Condições |
| CAPÍTULO V - DO LIVRAMENTO CONDICIONAL | XI - LIVRAMENTO CONDICIONAL |
| Requisitos do livramento condicional | |
| Soma de penas | |
| Especificações das condições | |
| Revogação do livramento | 189. Revogação do livramento condicional |
| Revogação facultativa | |
| Efeitos da revogação | |
| Extinção | |
| CAPÍTULO VI - DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO | XII - DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO |
| Efeitos genéricos e específicos | 194. Efeitos genéricos. Indenização 197. Efeitos específicos |
| CAPÍTULO VII - DA REABILITAÇÃO | XIII - DA REABILITAÇÃO |
| Reabilitação | XIII - DA REABILITAÇÃO |
| TÍTULO VI - DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA | DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA |
| Espécies de medidas de segurança | 204. Espécies |
| Imposição da medida de segurança para imputável | |
| Prazo | |
| Perícia médica | |
| Desinternação ou liberação condicional | |
| Substituição da pena por medida de segurança para o semi-imputável | |
| Direitos do internado | |
| TÍTULO VII - DA AÇÃO PENAL | DA AÇÃO PENAL |
| Ação pública e de iniciativa privada | II - A AÇÃO PÚBLICA III. A AÇÃO DE INICIATIVA PRIVADA |
| A ação penal no crime complexo | 215. A ação penal no crime complexo |
| Irretratibilidade da representação | |
| Decadência do direito de queixa ou de representação | 214. Decadência. Renúncia. Perdão |
| Renúncia expressa ou tácita do direito de queixa | 214. Decadência. Renúncia. Perdão |
| Perdão do ofendido | 214. Decadência. Renúncia. Perdão |
| TÍTULO VIII - DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE | DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE |
| Extinção da punibilidade | DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE |
| Prescrição antes de transitar em julgado a sentença | PRESCRIÇÃO |
| Prescrição das penas restritivas de direito | 225. Penas e prescrição |
| Prescrição depois de transitar em julgado sentença final condenatória | 226. Prescrição retroativa |
| Termo inicial da prescrição antes de transitar em julgado a sentença final | 227. Termo inicial da prescrição |

| Código Penal 1984 - Índice Parte Geral | Direito Penal - Noronha - 1986 |
|---|----------------------------------|
| Termo inicial da prescrição após a sentença condenatória irrecorrível | 227. Termo inicial da prescrição |
| Prescrição no caso de evasão do condenado ou de revogação do livramento condicional | |
| Prescrição da multa | |
| Redução dos prazos de prescrição | |
| Causas impeditivas da prescrição | 228. Causas suspensivas |
| Causas interruptivas da prescrição | 229. Causas interruptivas |
| Reabilitação | |
| Perdão judicial | VII - PERDÃO JUDICIAL |

6.5.2.5. Tabela comparativa Constituição 1969 x Ferreira Fº 1986

| | |
|--|---|
| Constituição Federal de 1969 - Índice | Curso de Direito Constitucional - Ferreira Filho - 1986 |
| | ITENS COINCIDENTES |
| | |
| TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO NACIONAL | |
| CAPÍTULO I - Disposições Preliminares | |
| CAPÍTULO II - DA UNIÃO | |
| CAPÍTULO III - DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS | |
| CAPÍTULO IV - DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS | |
| CAPÍTULO V - DO SISTEMA TRIBUTÁRIO | |
| CAPÍTULO VI - DO PODER LEGISLATIVO | Seção 2. ^a - O Poder Legislativo |
| SEÇÃO I - Disposições Gerais | |
| SEÇÃO II - Da Câmara dos Deputados | |
| SEÇÃO III - Do Senado Federal | |
| SEÇÃO IV - Das Atribuições do Poder Legislativo | Capítulo 19 - O Poder Legislativo e suas tarefas |
| SEÇÃO V - Do Processo Legislativo | |
| SEÇÃO VI -Do Orçamento | |
| SEÇÃO VII - Da Fiscalização Financeira e Orçamentária | |
| CAPÍTULO VII -DO PODER EXECUTIVO | Seção 3. ^a - O Poder Executivo |
| SEÇÃO I -Do Presidente e do Vice-Presidente da República | |
| SEÇÃO II - Das Atribuições do Presidente da República | |
| SEÇÃO III - Da Responsabilidade do Presidente da República | |
| SEÇÃO IV - Dos Ministros de Estado | |
| SEÇÃO V - Segurança Nacional | |
| SEÇÃO VI - Das Forças Armadas | Capítulo 25 - As Forças Armadas |
| SEÇÃO VII - Do Ministério Público | |
| SEÇÃO VIII - Dos Funcionários Públicos | |
| CAPÍTULO VIII - DO PODER JUDICIÁRIO | Seção 4. ^a - O Poder Judiciário |
| SEÇÃO I - Disposições Preliminares | |
| SEÇÃO II - Do Supremo Tribunal Federal | Capítulo 29 - O Supremo Tribunal Federal |
| SEÇÃO III - Dos Tribunais Federais de Recursos | |
| SEÇÃO IV - Dos Juízes Federais | |
| SEÇÃO V - Dos Tribunais e Juízes Militares | |
| SEÇÃO VI - Dos Tribunais e Juízes Eleitorais | |
| SEÇÃO VII - Dos Tribunais e Juízes do Trabalho | |
| SEÇÃO VIII - Dos Tribunais e Juízes Estaduais | |
| TÍTULO II - DA DECLARAÇÃO DE DIREITOS | |
| CAPÍTULO I - DA NACIONALIDADE | |
| CAPÍTULO II - DOS DIREITOS POLÍTICOS | |
| CAPÍTULO III - DOS PARTIDOS POLÍTICOS | Capítulo 14 - Os partidos políticos |
| CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS | Capítulo 32 - Os direitos fundamentais na Constituição brasileira |
| CAPÍTULO V - DO ESTADO DE SÍTIO | |

| | |
|--|---|
| Constituição Federal de 1969 - Índice | Curso de Direito Constitucional - Ferreira Filho - 1986 |
| TÍTULO III - DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL | PARTE VI - A ORDEM ECONÔMICA 'E SOCIAL |
| TÍTULO IV - DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA | |
| TÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS | |

6.5.2.6. Tabela comparativa Constituição 1988 x Ferreira F° 1986

| | |
|--|---|
| Constituição Federal de 1988 - Índice | Curso de Direito Constitucional - Ferreira Filho - 1999 |
| | ITENS COINCIDENTES |
| | |
| PREÂMBULO | |
| TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS | |
| TÍTULO II - DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS | Capítulo 33 - OS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA |
| Capítulo I - DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS | |
| Capítulo II- DOS DIREITOS SOCIAIS | 7. Os direitos econômicos e sociais |
| Capítulo III - DA NACIONALIDADE | Capítulo 12 - A NACIONALIDADE |
| Capítulo IV - DOS DIREITOS POLÍTICOS | Capítulo 13 - OS DIREITOS POLÍTICOS |
| Capítulo V - DOS PARTIDOS POLÍTICOS | Capítulo 14 - OS PARTIDOS POLÍTICOS |
| TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO | PARTE II - A FORMA DO ESTADO |
| Capítulo I - DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA | |
| Capítulo II - DA UNIÃO | |
| Capítulo III - DOS ESTADOS FEDERADOS | 1. Os Estados-Membros |
| Capítulo IV - DOS MUNICÍPIOS | 4. O Município |
| Capítulo V - DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS | 2. Os Territórios 3. O Distrito Federal |
| Seção I - DO DISTRITO FEDERAL | 3. O Distrito Federal |
| Seção II - DOS TERRITÓRIOS | 2. Os Territórios |
| Capítulo VI - DA INTERVENÇÃO | 7. A intervenção federal |
| Capítulo VII - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | Capítulo 24 - A ADMINISTRAÇÃO CIVIL |
| Seção I - DISPOSIÇÕES GERAIS | |
| Seção II - DOS SERVIDORES PÚBLICOS | 5. O estatuto do servidor público |
| Seção III - DOS MILITARES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS | |
| Seção IV - DAS REGIÕES | 6. Das regiões de desenvolvimento |
| TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES | PARTE IV - A ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL |
| Capítulo I - DO PODER LEGISLATIVO | Seção 2ª - O Poder Legislativo |
| Seção I - DO CONGRESSO NACIONAL | |
| Seção II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL | 5. As sessões conjuntas do Congresso Nacional |
| Seção III - DA CÂMARA DOS DEPUTADOS | 13. A Câmara dos Deputados: missão constitucional |
| Seção IV - DO SENADO FEDERAL | 10. O Senado na Federação |
| Seção V - DOS DEPUTADOS E DOS SENADORES | 16. O modo de eleição dos deputados |
| Seção VI - DAS REUNIÕES | |
| Seção VII - DAS COMISSÕES | 8. As comissões |
| Seção VIII - DO PROCESSO LEGISLATIVO | 3. Conceituação de processo legislativo |
| Subseção I - DISPOSIÇÃO GERAL | |
| Subseção II - DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO | 12. Emenda |
| Subseção III - DAS LEIS | Capítulo 21 - A ELABORAÇÃO DA LEI |
| Seção IX - DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA | |

| | |
|---|---|
| Constituição Federal de 1988 - Índice | Curso de Direito Constitucional - Ferreira Filho - 1999 |
| Capítulo II - DO PODER EXECUTIVO | Capítulo 22—O PODER EXECUTIVO E SUA MISSÃO |
| Seção I - DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA | 12. A eleição do Presidente da República |
| Seção II - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA | 11. Os poderes do Presidente da República |
| Seção III - DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA | 17. Impedimentos do Presidente |
| Seção IV - DOS MINISTROS DE ESTADO | 5. Os ministros |
| Seção V - DO CONSELHO DA REPÚBLICA E DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL | 23. Conselho da República 24. Conselho de Defesa Nacional |
| Subseção I - DO CONSELHO DA REPÚBLICA | 23. Conselho da República |
| Subseção II - DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL | 24. Conselho de Defesa Nacional |
| Capítulo III - DO PODER JUDICIÁRIO | Seção 4ª - O Poder Judiciário |
| Seção I - DISPOSIÇÕES GERAIS | |
| Seção II - DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL | Capítulo 29 - O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL |
| Seção III - DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA | Capítulo 28 - O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA |
| Seção IV - DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E DOS JUÍZES FEDERAIS | 9. Justiça federal: os Tribunais Regionais Federais |
| Seção V - DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DO TRABALHO | 24. Órgãos da justiça do trabalho |
| Seção VI - DOS TRIBUNAIS E JUÍZES ELEITORAIS | 16. Juízes eleitorais |
| Seção VII - DOS TRIBUNAIS E JUÍZES MILITARES | 12. As garantias dos juizes militares |
| Seção VIII - DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DOS ESTADOS | |
| Capítulo IV - DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA | Capítulo 30 - FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA |
| Seção I - DO MINISTÉRIO PÚBLICO | 2. O Ministério Público: natureza |
| Seção II - DA ADVOCACIA PÚBLICA | 6. Advocacia-Geral da União |
| Seção III - DA ADVOCACIA E DA DEFENSORIA PÚBLICA | 7. A advocacia 8. Defensoria Pública |
| TÍTULO V - DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS | |
| Capítulo I - DO ESTADO DE DEFESA E DO ESTADO DE SÍTIO | 20. O estado de defesa 7.O estado de sítio: origem |
| Seção I - DO ESTADO DE DEFESA | 20. O estado de defesa |
| Seção II - DO ESTADO DE SÍTIO | 7. O estado de sítio: origem |
| Seção III - DISPOSIÇÕES GERAIS | |
| Capítulo II - DAS FORÇAS ARMADAS | Capítulo 25 - AS FORÇAS ARMADAS |
| Capítulo III - DA SEGURANÇA PÚBLICA | |
| TÍTULO VI - DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO | |
| Capítulo I - DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL | |
| Seção I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS | |
| Seção II - DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR | |
| Seção III - DOS IMPOSTOS DA UNIÃO | |
| Seção IV - DOS IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL | |
| Seção V - DOS IMPOSTOS DOS MUNICÍPIOS | |
| Seção VI - DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS | 10. A repartição de rendas no Estado federal |
| Capítulo II - DAS FINANÇAS PÚBLICAS | |
| Seção I - NORMAS GERAIS | |
| Seção II - DOS ORÇAMENTOS | |
| TÍTULO VII - DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA | PARTE VI - A ORDEM ECONÔMICA |
| Capítulo I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA | 2. Os princípios do ordenamento constitucional econômico e sua inspiração |
| Capítulo II - DA POLÍTICA URBANA | |

| | |
|--|---|
| Constituição Federal de 1988 - Índice | Curso de Direito Constitucional - Ferreira Filho - 1999 |
| Capítulo III - DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA | |
| Capítulo IV - DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL | |
| TÍTULO VIII - DA ORDEM SOCIAL | PARTE VII - A ORDEM SOCIAL |
| Capítulo I - DISPOSIÇÃO GERAL | |
| Capítulo II - DA SEGURIDADE SOCIAL | 2. Seguridade social |
| Seção I - DISPOSIÇÕES GERAIS | |
| Seção II - DA SAÚDE | 3. Saúde |
| Seção III - DA PREVIDÊNCIA SOCIAL | 4. Previdência social |
| Seção IV - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | 5. Assistência social |
| Capítulo III - DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO | 6. Educação 7. Cultura 8. Desporto |
| Seção I - DA EDUCAÇÃO | 6. Educação |
| Seção II - DA CULTURA | 7. Cultura |
| Seção III - DO DESPORTO | 8. Desporto |
| Capítulo IV - DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 9. Ciência e tecnologia |
| Capítulo V - DA COMUNICAÇÃO SOCIAL | 10. Comunicação social |
| Capítulo VI - DO MEIO AMBIENTE | 11. Meio ambiente |
| Capítulo VII - DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO | 12. Família 13. Criança, adolescente e idoso |
| Capítulo VIII - DOS ÍNDIOS | 14. Índios |
| TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS | |
| TÍTULO X - ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS | |

A partir das tabelas comparativas, foi feito o cálculo de dois percentuais:

a) o percentual de itens do texto legislativo que tem item correspondente no índice da obra doutrinária; e b) o percentual de itens do item da obra doutrinária que tem correspondente no texto legislativo.

Os resultados obtidos foram os seguintes:

| | |
|---|--------|
| ITENS DO ÍNDICE DO CC 1916 | 42 |
| ITENS DO ÍNDICE DO LIVRO DINIZ 11A.ED | 120 |
| ITENS COINCIDENTES | 24 |
| PERCENT.DE COINCIDÊNCIAS COM RELAÇÃO AO CC | 57,14% |
| PERCENT.DE COINCIDÊNCIAS COM RELAÇÃO AO LIVRO | 20,00% |

| | |
|---|--------|
| ITENS DO ÍNDICE DO CC 2002 | 47 |
| ITENS DO ÍNDICE DO LIVRO DINIZ 21A.ED | 120 |
| ITENS COINCIDENTES | 29 |
| PERCENT.DE COINCIDÊNCIAS COM RELAÇÃO AO CC | 61,70% |
| PERCENT.DE COINCIDÊNCIAS COM RELAÇÃO AO LIVRO | 24,17% |

| | |
|---|--------|
| ITENS DO ÍNDICE DO CP 1942 | 161 |
| ITENS DO ÍNDICE DO LIVRO NORONHA 7A.ED | 282 |
| ITENS COINCIDENTES | 90 |
| PERCENT.DE COINCIDÊNCIAS COM RELAÇÃO AO CP | 55,90% |
| PERCENT.DE COINCIDÊNCIAS COM RELAÇÃO AO LIVRO | 31,91% |

| | |
|---|--------|
| ITENS DO ÍNDICE DO CP 1984 | 140 |
| ITENS DO ÍNDICE DO LIVRO NORONHA 24A.ED | 270 |
| ITENS COINCIDENTES | 81 |
| PERCENT.DE COINCIDÊNCIAS COM RELAÇÃO AO CP | 57,86% |
| PERCENT.DE COINCIDÊNCIAS COM RELAÇÃO AO LIVRO | 30,00% |

| | |
|---|--------|
| ITENS DA CF 1969 | 41 |
| ITENS DO ÍNDICE DO LIVRO FERREIRA 15 A. ED. | 49 |
| ITENS COINCIDENTES | 9 |
| PERCENT.DE COINCIDÊNCIAS COM RELAÇÃO A CF | 21,95% |
| PERCENT.DE COINCIDÊNCIAS COM RELAÇÃO AO LIVRO | 18,37% |

| | |
|---|--------|
| ITENS DA CF 1988 | 98 |
| ITENS DO ÍNDICE DO LIVRO FERREIRA 25A.ED. | 569 |
| ITENS COINCIDENTES | 65 |
| PERCENT.DE COINCIDÊNCIAS COM RELAÇÃO A CF | 66,33% |
| PERCENT.DE COINCIDÊNCIAS COM RELAÇÃO AO LIVRO | 11,42% |

Como se pode ver, em todas as obras, o percentual de itens do índice do texto legislativo que tem correspondente no índice da obra doutrinária superou a casa dos 55%, com exceção da obra de Ferreira Filho, edição de 1986, que atingiu apenas 21,95% (o que não significa, exatamente, falta de correspondência, mas apenas utilização de nomenclatura diversa, já que a análise foi feita com base na identidade de títulos dos itens, ainda que parcial).

Por outro lado, o percentual de itens dos índices das obras doutrinárias que tem correspondente item no índice do texto legislativo variou na faixa aproximada de 11% a 32%. Esse resultado não indica falta de correspondência, mas sim, a meu sentir, que as obras doutrinárias são um detalhamento dos índices dos códigos. A demonstração de tal opinião, contudo, refoge ao âmbito desse exame, já que demandaria a análise jurídica e não apenas nominal de cada um dos itens.

A influência das alterações legislativas sobre as matérias abordadas nas obras doutrinárias ficou evidenciada, principalmente pela análise das coincidências no campo do Direito Penal e do Direito Constitucional.

No Direito Penal, cito, como exemplo, o item Arrependimento Posterior, introduzido no Código Penal na reforma de 1984 e também introduzido na nova edição da obra doutrinária correspondente. No Direito Constitucional, cito, como exemplo, o item Índios, introduzido pela Constituição de 1988 e também introduzido na nova edição da obra doutrinária correspondente.

No caso do Direito Civil, essa influência não pode ser notada de forma significativa. Na minha interpretação, tal constatação não significa ausência de influência, podendo ser explicada pelo fato de a obra doutrinária, antes mesmo da entrada em vigor do Código Civil de 2002, já ter sua exposição pautada pelo novo Código, visto que o projeto de lei encontrava-se em tramitação desde 1975, tendo sido objeto de amplo debate na comunidade jurídica, notadamente nas academias.

Portanto, o resultado da análise indica que é expressiva a correspondência entre a legislação de referência e a exposição doutrinária, e que essa última sofre influência direta das alterações legislativas, indicando, assim, a influência do positivismo jurídico.

6.5.3. Ensino positivista e avaliação

Se a concepção normativista do Direito, própria do positivismo jurídico, entende, como objeto do Direito, exclusivamente o direito positivo, e se o conteúdo do ensino jurídico reproduz, com significativa correspondência, a legislação das respectivas áreas de referência, é pertinente formular a hipótese de que, na avaliação, o ensino positivista do Direito irá cobrar, do aluno, o conhecimento do direito positivo.

O curso de graduação em Direito tem uma peculiaridade ímpar, em comparação com os demais cursos de graduação, tradicionalmente destinados à formação de profissionais liberais. É certo que a graduação em Direito é requisito para o exercício das profissões jurídicas, como a magistratura, o ministério público e a advocacia. Contudo, a advocacia é a carreira jurídica mais procurada pelos graduados. E, diversamente do que ocorre com os demais órgãos de fiscalização do exercício da profissão, o graduado em Direito não adquire automaticamente, pelo simples fato da diplomação, a capacidade do exercício da profissão de advogado, devendo se submeter a um exame, denominado exame de ordem.

Assim, o exame de ingresso nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, legalmente previsto desde a edição da Lei nº 4.215, de 27/04/1963 (artigo 53), há muito tem sido um parâmetro de avaliação da qualidade dos cursos de Direito. Nos últimos anos, com a extinção do Exame Nacional de Cursos (conhecido como “Provão”) e com a intensificação do engajamento da OAB na disputa por influência na definição dos rumos do ensino jurídico no país, o prestígio desse critério de avaliação aumentou.

Visando identificar a influência do positivismo jurídico no modo de avaliação, foi efetuada uma análise das questões de três recentes exames de ordem, promovidos pela Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil (edições 124, 125, 126), nas disciplinas Direito Constitucional, Direito Civil e Direito Penal, que se encontra no Anexo IV desta dissertação.

O exame de ordem, nas edições analisadas, em sua primeira fase, é composto de cem questões, na modalidade de testes de múltipla escolha, igualmente distribuídas nas disciplinas Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Comercial, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito do Trabalho, Direito Tributário e Ética e Disciplina Profissionais. Durante a realização do exame, **NÃO** é permitida, ao candidato, a consulta a nenhum tipo de material, nem mesmo textos legais.

A partir da resposta constante dos gabaritos oficiais, cada questão foi assim classificada: a) **questão com resposta meramente legal**, ou seja, uma questão cuja resposta pode ser diretamente encontrada no texto da lei (em sentido amplo, ou seja, ato normativo); e b) **questão com resposta não meramente legal**, ou seja, uma questão cuja resposta não pode ser diretamente encontrada no texto da lei, exigindo, em vez disso, ou além disso, o conhecimento de conceitos doutrinários ou de tendências jurisprudenciais. Quando a questão foi classificada no tipo “a”, anotei, como “resposta”, logo abaixo das alternativas, o dispositivo legal no qual essa pode ser diretamente encontrada; caso a questão tenha sido classificada no tipo “b”, anotei, como “resposta” a expressão “não legislativa”, seguida de uma observação “doutrinária e/ou jurisprudencial”.

Foram analisadas, ao todo, oitenta e oito questões (já que duas questões, em um dos exames verificados, foram anuladas), obtendo-se os seguintes resultados, agrupados primeiramente por edição do exame, e, depois, por disciplina. Os resultados obtidos foram os seguintes:

| Exame | Análise por exame (considerando 3 disciplinas) | Questões | % |
|-------|--|----------|--------|
| 124 | Questões com resposta não meramente legal | 9 | 32,14% |
| 124 | Questões com resposta meramente legal | 19 | 67,86% |
| 124 | Total de questões consideradas | 28 | |
| 125 | Questões com resposta não meramente legal | 11 | 36,67% |
| 125 | Questões com resposta meramente legal | 19 | 63,33% |
| 125 | Total de questões consideradas | 30 | |
| 126 | Questões com resposta não meramente legal | 9 | 30,00% |
| 126 | Questões com resposta meramente legal | 21 | 70,00% |
| 126 | Total de questões consideradas | 30 | |

| Disciplina | Análise por disciplina (considerando 3 exames) | Questões | % |
|----------------|--|----------|--------|
| Civil | Questões com resposta não meramente legal | 9 | 32,14% |
| Civil | Questões com resposta meramente legal | 19 | 67,86% |
| Civil | Total de questões da disciplina | 28 | |
| Constitucional | Questões com resposta não meramente legal | 6 | 20,00% |
| Constitucional | Questões com resposta meramente legal | 24 | 80,00% |
| Constitucional | Total de questões da disciplina | 30 | |
| Penal | Questões com resposta não meramente legal | 14 | 46,67% |
| Penal | Questões com resposta meramente legal | 16 | 53,33% |
| Penal | Total de questões da disciplina | 30 | |

| | Análise geral | Questões | % |
|--|---|----------|--------|
| | Questões com resposta não meramente legal | 29 | 32,95% |
| | Questões com resposta meramente legal | 59 | 67,05% |
| | Total geral de questões analisadas | 88 | |

Do total de questões analisadas, 67,05% comportam respostas que podem ser encontradas diretamente no texto legal. Essa tendência é verificada de maneira praticamente uniforme nos três exames analisados: exame 124 – 67,86%; exame 135 – 63,33% e exame 126 – 70,00%. Entre as disciplinas examinadas, a maior incidência de questões com resposta meramente legal ocorreu em Direito Constitucional (80,00%), seguida de Direito Civil (67,86%) e Direito Penal (53,33%).

Verifica-se, portanto, que a grande maioria das questões veiculadas no exame de ordem exige, do aluno, apenas o conhecimento do texto legal. A idéia de que o conhecimento do Direito é principalmente o conhecimento do texto da lei é, sem dúvida, influência do positivismo jurídico.

7. CRÍTICA DO ENSINO POSITIVISTA DO DIREITO

7.1. Ensino positivista e positivismo jurídico kelseniano

Identificadas, nos elementos denotadores do modo de ensino do Direito no Brasil, as características reveladoras da influência do positivismo jurídico, passo, neste capítulo, a fazer algumas considerações críticas sobre essa questão.

Como assinalado, tais características foram identificadas com base em características do positivismo jurídico, notadamente de sua versão mais moderna e teoricamente sofisticada, elaborada por KELSEN.

Por isso, entendo ser necessária, primeiramente, uma ressalva. As críticas ao ensino positivista que se seguem são feitas mediante uma análise de algumas de suas características, empiricamente verificáveis, e que, ao meu modo de ver, podem ser creditadas à influência do positivismo jurídico.

Isso não significa que tais características do ensino positivista sejam decorrências necessárias da concepção do Direito ínsita ao positivismo jurídico kelseniano. Ao contrário, entendo que o modo do ensino do Direito ora criticado revela a influência de uma maneira específica pela qual o positivismo jurídico foi entendido e aplicado nas academias jurídicas. Ouso dizer que tal modo de ensinar o Direito não encontraria respaldo no positivismo jurídico kelseniano, se compreendido na sua integralidade. Mais se parece com a aplicação de uma versão distorcida, ou melhor, mutilada, da referida doutrina.

Faço essa ressalva para me antecipar às possíveis críticas que possam ser a mim endereçadas, no sentido de que as críticas ao ensino positivista do Direito aqui formuladas não podem ser creditadas ao pensamento kelseniano.

Assim também penso. Mas insisto que são críticas feitas a um modo de ensinar o Direito que se verifica como existente, e que assim se apresenta em decorrência da influência do positivismo jurídico, inclusive do pensamento de KELSEN, embora distorcido ou mutilado.

Algumas das críticas que ora se seguem fazem alusão ao reducionismo normativista e suas implicações no ensino do Direito. Embora seja possível atribuir, à influência do positivismo jurídico, o modo de ensino excessivamente centrado no direito positivo vigente, não é possível afirmar que tal característica esteja em conformidade com o pensamento de KELSEN.

Isso porque, não obstante a circunscrição do objeto da ciência do Direito às normas positivas seja uma característica fundamental do juspositivismo de KELSEN – porque ligada à idéia de “pureza” de sua teoria -, o pensador nunca excluiu a necessidade de outras abordagens para a compreensão integral do fenômeno jurídico:

A “pureza” de uma teoria do Direito que se propõe uma análise estrutural de ordens jurídicas positivas consiste em nada mais que eliminar de sua esfera problemas que exijam um método diferente do que é adequado ao seu problema específico. O postulado da pureza é a exigência indispensável de evitar o sincretismo de métodos, um postulado que a jurisprudência tradicional não respeita ou não respeita suficientemente. A eliminação de um problema da esfera da Teoria Pura do Direito não implica, é claro, negar a legitimidade desse problema ou da ciência que dele trata. O direito pode ser objeto de diversas ciências; a Teoria Pura do Direito nunca pretendeu ser a única ciência do Direito possível ou legítima. A sociologia do Direito e a história do Direito são outras. Elas, juntamente com a análise estrutural do Direito, são necessárias para uma compreensão completa do fenômeno complexo do Direito. (KELSEN, 2001, p. 291)

FERRAZ JR., ao comentar a atualidade do pensamento kelseniano, também faz ressalvas às críticas que o rotulam de reducionista, sustentando que a prevalência da visão normativista é apenas uma escolha decorrente da busca de rigor científico, mas que não implica negativa de outros aspectos do fenômeno jurídico⁸³.

⁸³ Nesta discussão, o pensamento de Kelsen seria marcado pela tentativa de conferir à ciência jurídica um método e um objeto próprios, capazes de superar as confusões metodológicas e de dar ao jurista uma autonomia científica. Foi com este propósito que Kelsen propôs o que denominou *princípio da pureza*, segundo o qual método e objeto da ciência jurídica deveriam ter, como premissa básica, o enfoque normativo. Ou seja, o direito, para o jurista, deveria ser encarado como norma (e não como fato social ou como valor transcendente). Isso valia tanto para o objeto quanto para o método. A redução do objeto jurídico à norma causou inúmeras polêmicas. Kelsen foi continuamente acusado de *reducionista*, de esquecer as dimensões sócias e valorativas, de fazer do fenômeno jurídico uma mera forma normativa, despida de seus caracteres humanos. Sua intenção, no entanto, não foi jamais a de negar os aspectos multifaciais de um fenômeno complexo como é o direito, mas de escolher, dentre eles, um que coubesse autonomamente ao jurista. Sua idéia era a de que uma ciência que se ocupasse de tudo corria o risco de se perder em debates estereis e, pior, de não se impor conforme os critérios de rigor inerentes a qualquer pensamento que se pretendesse científico. (FERRAZ JR, 1997, p. 15).

Assim, com essa ressalva, fazendo (sem qualquer ironia) justiça ao pensamento kelseniano, passo a formular algumas críticas às influências do juspositivismo no ensino do Direito.

7.2. Ensino positivista e reducionismo normativista

Algumas das críticas que endereço ao modo positivista de ensinar o Direito são decorrência do reducionismo normativista próprio do positivismo jurídico.

Como visto, o positivismo jurídico tem uma concepção científicista do estudo do Direito, e, para tanto, circunscreve o objeto da ciência do Direito unicamente ao direito positivo. Dessa forma, são excluídas, do campo da ciência do Direito, quaisquer considerações acerca da justiça da norma – objeto da Filosofia do Direito -, como também quaisquer considerações acerca das relações sociais de produção e aplicação do Direito – objeto da Sociologia do Direito.

Quais são as possíveis críticas às conseqüências desse entendimento no ensino do Direito? Uma delas, a meu ver, é a desvalorização do ensino das disciplinas atualmente enquadradas no assim chamado **eixo de formação fundamental** (que inclui as disciplinas de Ciência Política com Teoria Geral do Estado, a Economia, a Sociologia Geral e Jurídica, a Filosofia, a Psicologia Geral e aplicada ao Direito, a Ética Geral e Profissional, a História e a Antropologia).

O ensino de tais disciplinas é considerado de importância menor, em comparação com o ensino das disciplinas enquadradas no denominado **eixo de formação profissional** (que inclui as disciplinas dogmáticas, tais como Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual), e que são as únicas consideradas como sendo propriamente integrantes da Ciência do Direito, ou como sendo, propriamente, a área do Direito.

Essa desvalorização das disciplinas do eixo de formação fundamental em detrimento das enquadradas no eixo de formação profissional e críticas ao modo como têm sido ministradas, na realidade, são constatadas pelos estudiosos do ensino do Direito no Brasil, como HIRONAKA:

Penso que não será preciso muito tempo de meditação e debate para notar, com os senhores, como é equivocada essa noção de que as

disciplinas profissionalizantes são as únicas importantes num Curso de Direito; nem acredito que seja necessário demorar mais para notar o quanto essa noção, infelizmente tão presente no nosso imaginário, é uma das causas principais da má qualidade dos cursos jurídicos no Brasil...A Portaria MEC n. 1.886/94, sabe-se, surgiu como resultado de um projeto inovador e completamente louvável, qual seja o de renovar o ensino jurídico em prol de atingir os níveis de excelência internacional. E, como instrumentos dessa busca da excelência (ou de sua recuperação, em alguns casos), compôs-se a exigência de disciplinas fundamentais no currículo mínimo, além das disciplinas profissionalizantes e, ainda, a exigência de maior experiência técnica já na graduação (graças à obrigatoriedade das trezentas horas de estágio) e de maior experiência científica (graças às atividades complementares e à monografia). As intenções, assim, foram as melhores. Mas e na vida como ela é, como tem sido isso? No que respeita às disciplinas fundamentais, elas têm sido – e todos sabemos disso, infelizmente – mantidas a distância das disciplinas ditas profissionalizantes. Essas disciplinas são ministradas normalmente no primeiro ano do curso, e os alunos erguem as mãos aos céus, em agradecimento, quando sentem, lá pelo segundo ano do Curso, que daí por diante só haverá disciplinas profissionalizantes, ou técnicas, ou dogmáticas.. Afinal, para eles, nada daquilo que se discute nas disciplinas fundamentais (sociologia, filosofia, etc) tem grande coisa a ver com a prática... (HIRONAKA, 2003, p. 50 e 51).

No mesmo sentido da desvalorização das disciplinas do eixo de formação fundamental, é a opinião de TAGLIAVINI:

A partir da Portaria nº 1.886/94, do MEC, que regulamenta o ensino jurídico e que parece ainda estar em vigor, foi dada uma importância maior ao eixo de formação fundamental, visando a uma formação mais crítica, coerentemente com o perfil desejado para o bacharel em Direito. Em relação a isso, os especialistas em Ensino Jurídico chamam a atenção para três questões. Em primeiro lugar, pouco adianta que os estudantes tenham algumas disciplinas mais críticas, em geral no início dos seus cursos, no eixo de formação fundamental, se todas as disciplinas dos eixos de formação profissionalizante e prática continuarem com uma visão positivista, conservadora e tradicional do Direito, ensinado com o auxílio de uma metodologia conteudista de transmissão de informações e fatos, conceitos e procedimentos para alunos passivos. Em segundo lugar alertam para a possibilidade de as próprias disciplinas supostamente críticas, como Filosofia e Sociologia, serem ministradas na forma de transmissão de conteúdos conceituais metafísicos ou de meros relatos históricos (história da Filosofia ou da Sociologia) e mesmo de poderem ser “apropriadas” e convertidas em disciplinas conservadoras e instrumentais para a visão tradicional do Direito. Em terceiro lugar, chamam a atenção para a tendência de transformação do eixo de formação prática em disciplinas também teóricas, acrescentando, por exemplo, uma disciplina intitulada “Prática Jurídica”, lecionada em sala de aula. (TAGLIAVINI, 2004, p.217)

As disciplinas enquadradas como sendo de formação fundamental têm sido, a meu ver, ministradas em caráter meramente introdutório, ou ainda em caráter meramente propedêutico. Na situação mais crítica, o ensino de tais disciplinas tem um caráter meramente introdutório, e o seu conjunto constitui, na verdade, um curso preliminar ao curso de Direito, sem qualquer ligação ou conexão com as disciplinas do assim denominado eixo de formação profissional. Conclui-se o curso introdutório e, a seguir, passa-se ao ensino do Direito propriamente dito. Não há preocupação no estabelecimento de relações entre essas disciplinas e as disciplinas dogmáticas.

Um pouco melhor é o ensino das disciplinas do eixo de formação fundamental quando ministradas em caráter propedêutico, no sentido de que há uma preocupação de que o conteúdo do ensino seja relacionado com as disciplinas do eixo de formação profissional. O problema, nesse caso, ocorre com a falta de continuidade no estabelecimento das conexões, quando do ensino das disciplinas dogmáticas. Ou seja, apesar de existir uma intenção de inculcar, no aluno, a preocupação com as questões filosóficas, econômicas ou sociais, quando do ensino de Filosofia, Economia ou Sociologia, essa preocupação deixa de existir quando do ensino do Direito Civil, Direito Penal, *etc.*

Isso ocorre, a meu sentir, por influência do positivismo jurídico. A discussão do problema da justiça de determinado dispositivo do Código Penal ou a discussão do problema das determinações sócio-econômicas quanto à produção de determinado dispositivo do Código Civil não são consideradas questões pertinentes à dogmática jurídica, à Ciência do Direito.

Não há, portanto, um caráter efetivamente **propedêutico**, mas apenas **paralelo** no ensino das disciplinas do denominado eixo fundamental, com relação às quais era de se esperar que fornecessem, ao aluno, conhecimentos necessários a uma visão crítica do direito positivo.

Em outras palavras, não há a preocupação de que o ensino das disciplinas do eixo de formação fundamental realmente torne fecundo o ensino das disciplinas dogmáticas, propiciando a compreensão do fenômeno jurídico de forma integral.

Por outro lado, a valorização das disciplinas do denominado eixo de formação profissional decorre do modo de avaliação. Esse, como visto, tende a se resumir à verificação da memorização dos textos legais. Quando muito, consiste na

verificação do conhecimento de conceitos doutrinários. Quase nada se exige, nas avaliações, de capacidade crítica do direito positivo, ou do conhecimento das determinantes sócio-econômicas de sua produção.

7.3. Ensino positivista e normativismo abstrato

Outras críticas que endereço ao modo positivista de ensinar o Direito decorrem do normativismo abstrato próprio do positivismo jurídico.

Como visto, uma das características do positivismo jurídico é a supremacia da lei como fonte do Direito, ou seja, para o pensamento juspositivista, o Direito é um conjunto de normas, e as normas são principalmente, ou quase que exclusivamente, veiculadas pela lei, pelo Poder Legislativo. Nessa concepção, a lei, obra do Poder Legislativo, é fruto de um ato consciente e racional visando à produção do Direito; a lei é produzida por meio da seleção de determinadas condutas humanas, de forma genérica e abstrata, e a essas condutas ligando-se uma sanção.

Por outro lado, como já assinalado, há, no positivismo jurídico, uma distinção clara entre o momento da produção da lei (considerada como norma jurídica geral e abstrata) e o da sua aplicação (considerada como produção de norma jurídica individual e concreta). Como decorrência, também há uma clara distinção entre o papel do doutrinador, a quem cabe descrever o direito positivo, e a autoridade jurídica, a quem cabe aplicar o direito, produzindo a norma do caso concreto.

Uma das conseqüências desse entendimento, já observada, é a tendência à valorização dos argumentos de autoridade que se reportam aos doutrinadores, em detrimento dos argumentos de autoridade que se reportam à jurisprudência, bem como a tendência dos professores de seguir um caminho de exposição partindo da lei vigente, para daí expor o comentário dos doutrinadores renomados, e somente ao final, a título de exemplo, argumentar com casos concretos julgados pelos tribunais.

Quais são as possíveis críticas a esse modo de ensino do Direito? Uma delas, a meu ver, é a desvalorização do direito aplicado ao caso concreto, em favor da supervalorização do direito abstratamente considerado. Ou seja, via de regra, exige-se que o aluno demonstre o conhecimento de uma determinada regra de direito formulada em termos genéricos e abstratos, e não aplicada a um caso concreto. Nas avaliações,

predominam as questões que se referem à norma abstratamente considerada sobre as questões que se referem à solução de casos concretos. Daí a dificuldade de implementação de metodologias de ensino do Direito que propõem o caminho inverso ao tradicional: do caso concreto para a teoria, como, por exemplo, os chamados *case method* e *problem based learning*, cuja aplicação tem sido defendida como uma solução para a melhoria do ensino jurídico, como se observa em CARLINI⁸⁴ e TAGLIAVINI.⁸⁵

O uso também dizer que essa dificuldade na apresentação de casos concretos aos alunos, como ponto de partida para o ensino, e não como meros exemplos de confirmação de uma teoria previamente exposta, pode ser tida como causa das dificuldades de aprendizagem, reveladas pelos exames de avaliação, em que pesem as críticas que podem ser feitas – e são – ao tipo de conhecimento que é exigido na avaliação hoje tida como paradigma, qual seja, o exame de ordem.

Valho-me, aqui, da classificação de aprendizagem de AUSUBEL, exposta por TAGLIAVINI⁸⁶. Segundo esse entendimento, a aprendizagem pode ser significativa ou mecânica, e cada uma dessas modalidades se subdivide em aprendizagem por descoberta ou por exposição.

O normativismo abstrato conduz, a meu sentir, a uma tendência para a aprendizagem do tipo mecânica. Para que o aluno chegue a uma aprendizagem do tipo

⁸⁴ CARLINI, 2004, p.21.

⁸⁵ TAGLIAVINI, 2004, p. 220.

⁸⁶ Em primeiro lugar, à luz da teoria da aprendizagem de Ausubel, é necessário um esforço para superar a fase da aprendizagem mecânica e atingir a aprendizagem significativa. Segundo Ausubel, a aprendizagem pode ser: 1. Significativa. 1.1. Por descoberta: é o ponto mais alto e eficiente da aprendizagem, pois nesse modelo, o aluno consegue descobrir por si, com o auxílio do professor, o significado mais profundo do tema que se apresenta para sua compreensão. Neste tipo de aprendizagem, o aluno consegue relacionar a parte que está estudando com os conceitos mais gerais e abrangentes, tendo a visão da totalidade. Ele torna-se capaz também de relacionar o conceito com sua aplicação prática. É o momento da descoberta autônoma do conhecimento e do despertar da capacidade de relacionar o conhecimento novo com os conhecimentos prévios. Este tipo de aprendizagem, além de proporcionar a compreensão, auxilia também a memorização significativa do que foi aprendido, e não uma memorização mecânica que logo será esquecida.... 1.2. Por exposição (recepção): este modelo tem todas as características anteriores exceto pelo fato do papel do professor ser mais importante. Tudo aquilo que cabia ao aluno descobrir e relacionar, será desenvolvido pelo professor que ficará com a responsabilidade de motivar para a aprendizagem e contextualizá-la num todo significativo, que faça sentido para o aprendiz. Pode-se dizer que uma boa aula tradicional expositiva cumpre sua tarefa, no lugar certo, na hora certa: o momento da apresentação do quadro conceitual e da síntese. 2. Mecânica. 2.1. Por descoberta: embora exista uma descoberta autônoma do conhecimento, não existe uma relação com os conhecimentos prévios e nem se desenvolve a capacidade de percebê-lo numa visão de totalidade integrada.... 2.2. Por exposição (recepção): além de não fazer relação com os conhecimentos prévios como no modelo acima, o aluno ainda torna-se passivo na recepção de um conhecimento despejado pelo professor, que não se preocupa com sua estrutura cognitiva. (TAGLIAVINI, 2005, p.10).

significativa, mesmo com o ensino baseado nessa característica do positivismo jurídico, é necessário que tenha uma grande capacidade de abstração.

Outra crítica que pode ser formulada quanto a esse modo de ensino do Direito é, a meu ver, a desvalorização do estudo da produção da lei como tarefa própria do bacharel. Isso porque, para a concepção juspositivista, o Direito positivo é o objeto da ciência jurídica, é o ponto de partida da atividade do jurista. Assim, embora evidentemente se inclua entre as atribuições de um profissional do Direito – como, por exemplo, um assessor parlamentar – a produção de um texto de lei, não se trata de atividade prática comum.

7.4. Ensino positivista e a-historicismo

Outra crítica que formulo com relação ao modo positivista de ensinar o Direito é decorrência da valorização do direito positivo vigente, em detrimento de sua dimensão histórica.

Para o positivismo jurídico, o Direito é um conjunto de normas, constituindo um sistema dinâmico, ou seja, um sistema de normas que também regula a própria produção de normas. Fruto dessa concepção, ocorre uma valorização do conhecimento do direito positivo vigente, como demonstrado pela correlação entre as mudanças legislativas e a produção doutrinária, mencionada no capítulo sobre o positivismo jurídico e ensino do direito, no item ensino positivista e doutrina.

O ensino da dimensão histórica do Direito não é valorizado. Ou, quando ministrado, é feito de forma desconectada do ensino do direito contemporâneo, e não como um conhecimento útil para a sua compreensão.

O direito brasileiro tem raízes em um dos grandes sistemas do direito contemporâneo, a assim denominada família de direito de origem romano-germânica⁸⁷, com grande influência do direito romano. O estudo do direito romano, como disciplina própria, é tradicional no ensino do Direito no Brasil, como se vê das grades curriculares analisadas. Evidentemente, não se negaria a utilidade do estudo do direito romano, desde que numa perspectiva historicista, ou seja, como instrumento para compreensão da formação do direito contemporâneo.

⁸⁷ DAVID, 1998, p. 17.

Embora isso seja certamente declarado nos currículos, uma análise dos conteúdos programáticos das disciplinas de direito romano parece indicar que se pretende a formação de um profissional que sairá dos bancos da faculdade e irá advogar no FORVM da Roma antiga, tal o detalhamento do estudo dos institutos jurídicos então vigentes, sem qualquer conexão com o direito atual.

Além disso, nas obras doutrinárias das chamadas disciplinas dogmáticas, é usual a apresentação de um capítulo dedicado à história da disciplina ou do tema estudado, com caráter introdutório e desconectado da análise dos institutos jurídicos vigentes, objeto principal da obra.

A esse respeito, veja-se a contribuição de HIRONAKA, que, ao discorrer sobre *O Lugar da História no Pensamento Jurídico*, afirma que a parte histórica das obras doutrinárias jurídicas é, em geral, vista como inútil, tanto pelos próprios autores como pelos leitores:

A investigação científico-jurídica solicita quase sempre, e tende a iniciar-se pelo passeio ao passado, a busca das razões que ancestralmente possam legitimar a pesquisa e justificar os resultados. Seja nos tratados ou nos manuais de direito, seja nos textos de doutrina dedicados à análise de um tema específico, é muito comum que a investigação se desdobre a partir de uma introdução histórica. Todavia, tão comum quanto a escolha freqüente deste ponto de partida, estampa-se, no caso do jurista, a intenção de superar quanto antes esse capítulo inicial, para daí por diante seguir, a partir de um ponto de vista novo – este sim mais útil e concreto, porque desta vez fundado em algo que se considere mais presente – como o direito positivo, por exemplo. O direito de hoje, o direito de agora. Pelo ângulo do leitor, ainda que ele se tenha dado o trabalho de ilustrar sua curiosidade com aqueles dados históricos fundamentais, o comum é não só que deixe de lado a leitura atenta de uma tal introdução como, principalmente, se esqueça de tudo o que até ali foi desenvolvido, já que o se alcançou, logo em seguida, foi justamente a parte da obra dedicada ao principal: a análise da legislação ou das instituições tematizadas. O direito histórico ou a história do direito parecem sem utilidade para esse leitor – porque ele sinceramente não vê, afinal, nenhuma jurídica atual – e talvez pareçam sem utilidade até mesmo para o autor – porque ele provavelmente não vê nenhuma necessidade, em todo momento, e nem mesmo pelo resto de sua obra, de manter aberta a perspectiva histórica -, razão pela qual, talvez, ele não tenha buscado captar com mais ênfase a atenção do destinatário de sua investigação ao passado. A história dentro do pensamento jurídico é uma condição curiosa. Em primeiro lugar, porque normalmente é concebida, pelo jurista, como um daqueles campos de saber externos ao direito. É certo que a História do direito, tomada como disciplina de estudo, tende a não ser considerada disciplina jurídica ou, pelo menos no Brasil, não tem sido valorizada devidamente como uma das

disciplinas obrigatórias dos cursos jurídicos e, às vezes, é tratada como sede de informação secundária ou atividade clandestina. (HIRONAKA, 2005, p. 08-09)

7.5. Ensino positivista e tecnicismo jurídico

Por fim, apresento outra crítica com relação ao modo positivista de ensinar o Direito, decorrente da valorização do tecnicismo jurídico, em detrimento de uma compreensão crítica do Direito.

Como já mencionado, o positivismo jurídico reduz o objeto da Ciência do Direito à norma, ficando expressamente excluídos o estudo dos valores que inspiram a produção normativa – tarefa da Filosofia do Direito – ou das relações sociais envolvidas na produção e aplicação das normas – tarefa da Sociologia do Direito.

Ao desenvolver o conceito de *fetichismo da lei*, assinalai que, ao levar ao extremo a sua concepção, o positivismo jurídico acaba por apresentar as relações de dominação-sujeição ocorrentes entre pessoas como relações entre a lei e as pessoas, ou seja, as relações sociais de dominação e sujeição, subjacentes tanto à produção de normas jurídicas quanto à sua aplicação, são obscurecidas pela objetivação da lei.

Quais são as possíveis críticas às conseqüências desse entendimento no ensino do Direito? Uma delas, a meu ver, é que, da mesma forma que se desvaloriza o recurso aos chamados argumentos metajurídicos, também é desvalorizado, no ensino do Direito, o estudo das relações sociais envolvidas na produção e aplicação das normas jurídicas.

Dessa forma, no ensino positivista do Direito, a consideração sobre quais os fatores sócio-econômicos que levaram à produção de determinada norma jurídica é questão relegada a um plano de menor importância, dado que objeto da Sociologia Jurídica, e não da Ciência do Direito.

Ou seja, questões que, como assinalou MARX⁸⁸, são essenciais para a compreensão do fenômeno jurídico, são tratadas como temas marginais, com as

⁸⁸ O primeiro trabalho que empreendi para resolver a dúvida que me assediava foi uma revisão crítica da filosofia do direito de Hegel, trabalho cuja introdução apareceu nos *Anais Franco-Alemães* (“Deutsch-Französische Jahrbücher”), editados em Paris em 1844. Minha investigação desembocou no seguinte resultado: relações jurídicas, tais como formas de Estado, não podem ser compreendidas nem a partir de si mesmas, nem a partir do assim chamado desenvolvimento geral do espírito humano, mas, pelo contrário, elas se enraízam nas relações materiais de vida, cuja totalidade foi resumida por Hegel sob no

seguintes circunstâncias agravantes: a) o ensino da Filosofia, Economia e Sociologia é feito, como já assinalado, de forma desvinculada do ensino da dogmática jurídica; b) tais questões não podem ser utilizadas como argumentos no âmbito da Ciência do Direito.

O resultado disso é um ensino do Direito de cunho tecnicista, acrítico. Não se admite, dentro da dogmática jurídica, a indagação a respeito de quais classes ou grupos sociais têm seus interesses atendidos por determinada legislação ou por determinada interpretação que seja sustentada. Formam-se bacharéis conhecedores da legislação, mas desconhecedores da realidade social cuja regulação é pretendida. Ou, exemplificadamente: ensina-se o direito de família, mas não se ensina a realidade da estrutura familiar no Brasil.

nome de “sociedade civil” (*bürgerlich Gesellschaft*), seguindo os ingleses e franceses do século XVIII; mas que a anatomia da sociedade burguesa (*bürgerliche Gesellschaft*) deve ser procurada na Economia Política. (MARX, 1974, p.134/135).

8. CONCLUSÕES

8.1. Respostas às indagações preliminares

O presente trabalho partiu da idéia de que a concepção filosófica que se tem do Direito, consciente ou inconscientemente, determina, ou ao menos condiciona significativamente, o ensino jurídico.

Penso ser possível concluir que a hipótese inicial foi confirmada. Foram identificadas as principais características do positivismo jurídico e, a partir delas, foi possível demonstrar, mediante a análise de diretrizes curriculares, conteúdos programáticos, referências bibliográficas adotadas, métodos e formas de avaliação, a existência de evidências empíricas de que o positivismo jurídico condiciona o modo de ensino do Direito.

Embora o material empírico analisado não constitua uma amostra significativa, a ponto de se poder afirmar que essas influências da concepção juspositivista são dominantes no universo do ensino do Direito no Brasil contemporâneo, foi possível chegar a essa mesma conclusão com base em pesquisas bibliográficas.

Entre as evidências empiricamente constatadas, sobre o condicionamento exercido pela concepção juspositivista no modo de ensino do Direito, as principais foram:

a) a segmentação das disciplinas do curso em três grandes áreas - fundamental, profissional e prática - sendo que apenas a área profissional, reservada à dogmática jurídica, é considerada como pertencente ao âmbito próprio da Ciência do Direito, ficando a área fundamental reservada às disciplinas consideradas relacionadas à Ciência do Direito, como a Filosofia, a Sociologia e a Economia;

b) a elaboração de conteúdos programáticos de disciplinas, bem como de manuais, cursos e outras obras doutrinárias destinadas à utilização pelos alunos, com forte nexo de correlação com os itens da legislação codificada;

c) os métodos de avaliação centrados na verificação do conhecimento, pelo aluno, e de forma memorizada, da legislação.

A partir da constatação de tais evidências, foi possível elaborar uma crítica do que denominei de ensino positivista do Direito, identificando-se algumas conseqüências desse modo de ensino, entre as quais destaco:

a) a desvalorização das disciplinas incluídas no denominado eixo de formação fundamental, e a forma como têm sido ministradas, de maneira paralela e não efetivamente propedêutica;

b) a valorização do conhecimento das normas jurídicas abstratamente consideradas, em detrimento da solução de casos concretos, dificultando a introdução de novas técnicas de ensino e aprendizagem;

c) a desvalorização do ensino da dimensão histórica do Direito e dos fatores sócio-econômicos condicionantes da produção das normas jurídicas, a resultar numa visão tecnicista e acrítica.

Para finalizar, entendo que a conclusão mais relevante seja a de que a concepção do Direito, adotada conscientemente ou inconscientemente pelos professores, condiciona o modo de ensino em grau tão elevado que qualquer tentativa de modificação desse modo de ensino, tanto com relação ao conteúdo quanto com relação à metodologia, somente será bem sucedida se acompanhada de uma correspondente modificação quanto à referida concepção.

A partir dessa idéia, pretendo formular propostas para uma nova abordagem do ensino do Direito.

8.2. Propostas para uma nova abordagem do ensino do Direito

A formulação de propostas para uma nova abordagem do ensino do Direito não constitui o tema central deste trabalho, e, por certo, mereceria um estudo exclusivo. Contudo, movido pela esperança de contribuir para a melhoria do ensino do Direito, a partir das constatações e estudos realizados ao longo do desenvolvimento desta dissertação, não posso deixar de formular algumas propostas, ainda que de forma simplificada e sem maiores desenvolvimentos.

As propostas são apresentadas em dois itens, o primeiro com relação ao abandono do paradigma cientificista, e o segundo com relação à ampliação dos limites do objeto de estudo, sendo necessário, contudo, ressaltar que não se trata de uma divisão estanque, já que ambos os itens são fortemente relacionados.

8.2.1. O abandono do paradigma cientificista

As conclusões obtidas com relação à maneira pela qual o ensino do Direito é condicionado pela concepção cientificista levam-me a acreditar que qualquer proposta de mudança de aborgadem do ensino jurídico que se pretenda efetiva deve, forçosamente, passar pelo abandono do paradigma cientificista.

Encontro-me convencido disso porque todas as propostas de inovação, normalmente centradas em uma maior ênfase no ensino das disciplinas do chamado eixo de formação fundamental, estão muito provavelmente destinadas ao fracasso, porque não haverá maiores reflexos no ensino das disciplinas do chamado eixo de formação profissional.

Enquanto o Direito for visto como ciência, e enquanto for considerada fora do âmbito da atividade do cientista do Direito a crítica do direito positivo, tanto do ponto de vista do seu conteúdo ético, do problema da justiça, quanto do ponto de vista do seu conteúdo político, o ensino do Direito não ultrapassará os limites de um ensino profissionalizante. É preciso buscar um ensino do Direito que privilegie uma formação integral, e não uma mera especialização profissional, atento às distorções que isso pode provocar, como já acentuado por EINSTEIN⁸⁹.

A proposta de abandono do paradigma cientificista não significa, de forma alguma, uma derivação no sentido do irracionalismo. Ao contrário, significa poder incluir, dentro do estudo e do ensino do Direito, a discussão de questões que, embora não possam ser tratadas cientificamente, são necessárias e imprescindíveis à compreensão do fenômeno jurídico, podendo ser tratadas racionalmente.

Nessa questão, manifesto, mais uma vez, minha adesão ao pensamento de POPPER, para quem a exclusão, por exemplo, da Filosofia do campo das teorias

⁸⁹ Não basta ensinar ao homem uma especialidade. Porque se tornará assim uma máquina utilizável, mas não uma personalidade. É necessário que adquira um sentimento, um senso prático daquilo que vale a pena ser empreendido, daquilo que é belo, do que é moralmente correto. A não ser assim, ele se assemelhará, com seus conhecimentos profissionais, mais a um cão ensinado do que a uma criatura harmoniosamente desenvolvida. Deve aprender a compreender as motivações dos homens, suas quimeras e suas angústias para determinar com exatidão seu lugar exato em relação a seus próximos e à comunidade (EINSTEIN, 1981, p. 29).

científicas e sua inclusão no campo das teorias metafísicas não desqualifica a Filosofia como algo sem sentido, tampouco impede sua discussão crítica e racional⁹⁰.

Entendo também necessário aqui esclarecer que a crítica que se faz ao paradigma cientificista é especificamente dirigida ao positivismo jurídico, e não ao positivismo em sentido filosófico. Com efeito, a proposta positivista de necessária conexão do conhecimento científico com a realidade empírica, como reação aos argumentos de natureza metafísica, constitui, na minha opinião, uma evolução histórica até hoje não superada. Tanto que manifesto, neste trabalho, minha adesão à epistemologia de POPPER e seu conceito de ciência empírica de inspiração positivista, ainda que com as ressalvas explicitadas quanto à possibilidade de discussão crítica e racional das teorias metafísicas.

Da mesma forma, também considero uma evolução histórica insuperada a reação do positivismo jurídico aos argumentos metafísicos do jusnaturalismo. Mas em insurjo especificamente quanto à tentativa de construção de uma Ciência do Direito de caráter exclusivamente empírico, mediante a eleição da lei como objeto exclusivo, como mencionado a seguir.

8.2.2. Ampliação dos limites do objeto de estudo

De igual modo, as conclusões obtidas com relação à maneira pela qual o ensino do Direito é condicionado pela limitação de seu objeto de estudo às normas jurídicas levam-me a acreditar que qualquer proposta de mudança de abordagem do

⁹⁰ Minha solução é a seguinte: se as teorias filosóficas fossem apenas afirmativas isoladas a respeito do mundo, enunciadas como quem diz “aceite se quiser”, sem relação com qualquer outra coisa, de fato elas não poderiam ser discutidas. Mas o mesmo se poderia dizer de uma teoria empírica. Se alguém nos apresentasse as equações de Newton, ou mesmo seus argumentos, sem explicar-nos antes que *problemas* essa teoria pretende resolver, não estaríamos em condições de discutir racionalmente sua veracidade; seria o mesmo que debater criticamente a verdade do *Livro da Revelação*. Se não tivermos nenhum conhecimento dos resultados obtidos por Galileu e Kepler, dos problemas resolvidos com esses resultados, o problema de Newton de explicar as soluções de Galileu e Kepler por meio de uma teoria unificada, acharemos que a teoria de Newton está tão afastada da possibilidade de discussão quanto qualquer teoria metafísica. Em outras palavras, toda teoria *racional*, seja científica ou filosófica, é racional na medida em que procura *resolver determinados problemas*. Uma teoria só será compreensível e razoável sem (sic) relação a uma certa situação-problema; só poderá ser discutida racionalmente discutindo-se essa relação. Se considerarmos uma teoria como solução proposta para certo conjunto de problemas, ela se prestará imediatamente à discussão crítica, mesmo que seja não-empírica e irrefutável. Com efeito, poderemos formular perguntas tais como: resolve o problema em questão? Resolve-o melhor que outras teorias? Terá apenas modificado o problema? A solução proposta é simples? É fértil? Contraditará teorias filosóficas necessárias para resolver outros problemas? Perguntas desse tipo demonstram que pode haver perfeitamente uma discussão crítica mesmo de teorias irrefutáveis (POPPER, 1972, p. 225).

ensino jurídico que se pretenda efetiva deve, forçosamente, passar pela ampliação desses limites.

Trata-se de questão evidentemente relacionada à concepção cientificista, já que foi motivado pela pretensão de cientificidade que o positivismo jurídico optou pelo corte epistemológico que exclui, do âmbito da Ciência do Direito, o exame das condições sociais de produção e aplicação das normas jurídicas.

Para que o Direito seja efetivamente ensinado e aprendido, não é possível excluir, do âmbito de seu estudo, questões que são fundamentais: a que grupo ou classe social interessa a aplicação de determinada norma?; a quem favorece ou prejudica determinada interpretação?; quais são as conseqüências sociais e econômicas dessa ou daquela interpretação?

É preciso, neste ponto, desvelar a norma jurídica em particular, e o Direito em geral, para ensiná-lo e apreendê-lo não como algo que existe por si mesmo, mas como expressão das relações de dominação e sujeição entre os homens. Se, para tanto, é necessário “invadir” as fronteiras da Economia, da Sociologia ou de outras Ciências, que isso seja feito, e que se ampliem os limites do estudo do Direito, tanto quanto isso for necessário para a sua adequada compreensão.

Antecipando-me às possíveis críticas, ressalto que isso não significa, de modo algum, reduzir o estudo do Direito à Economia, ou a Sociologia. Não se trata de desprezar o estudo normativo, das categorias e dos institutos jurídicos. A dimensão normativa do fenômeno jurídico é uma abstração necessária à compreensão do fenômeno, mas que não pode ser considerada em si mesma, e sim inserida na realidade histórica e concreta, com todos os seus condicionamentos de ordem política, social, econômica e moral⁹¹.

⁹¹ (MARX, 1974, p.122)

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Christiano José. **O Problema dos Métodos da Interpretação Jurídica**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.

AQUINO, Santo Tomás de. **Suma Teológica**. Tradução de Alexandre Correia. São Paulo: Odeon, 1937

ARISTÓTELES. **A Política**. Tradução de Manuel Frasal. Lisboa: Presença, 1965.
_____. **Ética a Nicômaco**. Tradução de Leonel Vallandro e Gerd Bornheim. São Paulo: Abril, 1973.

BASTOS, Aurélio Wander. **O Ensino Jurídico no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1998.

BÍBLIA. Tradução Ecumênica. São Paulo: Loyola, 1995.

BOBBIO, Norberto. **O Positivismo Jurídico: Lições de Filosofia do Direito**. Tradução de Márcio Pugliesi, Edson Bini e Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995.

CARNAP, Rudolf. **Pseudoproblemas na Filosofia**. Tradução de Pablo Rúben Mariconda. São Paulo: Abril, 1975.

_____. **Testabilidade e Significado**. Tradução de Pablo Rúben Mariconda. São Paulo: Abril, 1975.

CARVALHO, Leonardo Arquimimo. **O discurso docente no contexto simbólico da linguagem jurídica: opressão e falsa consciência esclarecida**. In: CAPELLARI, Eduardo; PRANDO, Felipe Cardoso de Mello (Org.). **Ensino Jurídico: Leituras Interdisciplinares**. São Paulo: Cultural Paulista, 2001.

CHRISTO, Carlos Alberto Libâneo de. **Religião de Consumo**. *Jornal de Ciência e Fé*, abril de 2001, www.cienciaefe.org.br

COELHO, Fábio Ulhoa. **Direito e Poder: ensaio de epistemologia jurídica**. São Paulo: Saraiva, 1992.

_____. **Roteiro de Lógica Jurídica**. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2001

COMENIO, João Amós. **Didáctica Magna: Tratado da Arte Universal de Ensinar Tudo a Todos**. Tradução de Joaquim Ferreira Gomes. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.

COMTE, Auguste. **Catecismo Positivista**. Tradução de Miguel Lemos. São Paulo: Abril, 1973.

_____. **Curso de Filosofia Positiva**. Tradução de José Arthur Gianotti. São Paulo: Abril, 1973.

_____. **Discurso sobre o Espírito Positivo**. Tradução de José Arthur Gianotti. São Paulo: Abril, 1973.

DAVID, René. **Os Grandes Sistemas do Direito Contemporâneo**. 3.ed. Tradução de Hermínio A.Carvalho. São Paulo: Martins Fontes, 1998

DICIONÁRIO Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa. Disponível em <http://www.uol.com.br>

DINIZ, Maria Helena. **A Ciência Jurídica**. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

EINSTEIN, Albert. **Como vejo o mundo**. Tradução de H.P.de Andrade. 8.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1981

FARIA, José Eduardo. **A Reforma do Ensino Jurídico**. Porto Alegre: Fabris, 1987.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **A Ciência do Direito**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 1980.
_____. **Por que ler Kelsen, hoje**. In: COELHO, Fábio Ulhoa. **Para entender Kelsen**. 2.ed. São Paulo: Max Limonad, 1997.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Básico da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988.

FRAGALE FILHO, Roberto. **Impacto das Mudanças Legislativas nos Projetos Pedagógicos**. **Anuário ABEDI**, Florianópolis, Ano 1, 2003.

FRANCA, Leonel. **O método pedagógico dos Jesuítas**. Rio de Janeiro: Agir, 1952

FREUD, Sigmund. **Esboço de psicanálise**. Tradução de José Octávio de Aguiar Abreu. São Paulo: Abril, 1974.

HAYEK, F.A. **O Caminho da Servidão**. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1984.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. **Ensino Jurídico no Brasil: desafios para o conteúdo de formação profissional**. **Anuário ABEDI**, Florianópolis, Ano 1, 2003.

_____. **Responsabilidade pressuposta**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

HOBBS, Thomas. **Diálogo entre um filósofo e um estudioso do direito comum da Inglaterra**. Tradução de Maria Cristina Guimarães Cupertino. São Paulo: Landy, 2001.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Faculdades de Direito ou Fábricas de Ilusões?** IDES: Letra Capital: Rio de Janeiro, 1999.

KANT, Emmanuel. **Doutrina do Direito**. Tradução de Edson Bini. São Paulo: Ícone, 1993.

KELSEN, Hans. **Teoria Geral das Normas**. Tradução de José Florentino Duarte. Porto Alegre: Fabris, 1986.

_____. **Teoria Pura do Direito.** Tradução de João Baptista Machado. 6.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. **Teoria Geral do Direito e do Estado.** Tradução de Luís Carlos Borges. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. **O que é Justiça?** Tradução de Luís Carlos Borges. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

KIPPER, Aline. **O discurso jurídico na sala de aula:** convencimento de um único paradigma. In: CAPELLARI, Eduardo; PRANDO, Felipe Cardoso de Mello (Org.). **Ensino Jurídico: Leituras Interdisciplinares.** São Paulo: Cultural Paulista, 2001.

LARENZ, Karl. **Metodologia da Ciência do Direito.** Tradução de José Lamego. 3.ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na História: Lições Introdutórias.** 2.ed. São Paulo: Max Limonad, 2002.

MACHADO, Antônio Alberto. **Ministério Público: Democracia e Ensino Jurídico.** Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

MANACORDA, Mario Alighiero. **História da Educação:** da Antiguidade aos nossos dias. Tradução de Gaetano Lo Mônaco. São Paulo: Cortez, 2002

MARX, Karl. **O Capital.** Liv.1, v.1. Tradução de Reginaldo Sant'Anna. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

_____. **Para a Crítica da Economia Política.** Tradução de José Arthur Gianotti e Edgar Malagodi. São Paulo: Abril, 1974.

_____. **Crítica da Filosofia do Direito de Hegel.** Tradução de Conceição Jardim e Eduardo Lúcio Nogueira. Lisboa: Presença, 1992.

MONTEIRO, Cláudia Servilha. **A docência da filosofia do direito:** educando para o pensar. **Anuário ABEDI,** Florianópolis, Ano 2, 2004.

MONTESQUIEU, Barão de La Brède e de. **Do Espírito das Leis.** Tradução Difusão Européia do Livro. São Paulo: Abril, 1973.

NOJIRI, Sérgio. **O dever de fundamentar as decisões judiciais.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

_____. **O Sentido da Lei:** O Poder Judiciário atribuindo significados a textos legais. 2002. Tese (Doutorado em Direito). Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica, São Paulo.

NOSELLA, Paulo; BUFFA, Ester. **Escolástica ou Historicismo?** In: NOSELLA, Paulo. **Qual Compromisso Político?** Ensaios sobre a Educação Brasileira pós-ditadura. Bragança Paulista: EDUSF, 1998.

PERELMAN, Chaïm; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. **Tratado da Argumentação: A Nova Retórica.** Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

POPPER, Karl. **Lógica das Ciências Sociais**. Tradução de Estevão de Rezende Martins, Apio Cláudio Muniz Acquarone Filho, Vilma de Oliveira Moraes e Silva. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro; Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1978.

_____. **Conjecturas e Refutações**. Tradução de Sérgio Bath. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1980.

_____. **A Lógica da Pesquisa Científica**. 8. ed. Tradução de Leonidas Hegenberg e Octanny Silveira da Mota. São Paulo: Cultrix, 2000.

PÔRTO, Inês da Fonseca. **Ensino Jurídico, Diálogos com a Imaginação: Construção do Projeto Didático no Ensino Jurídico**. Sergio Antonio Fabris: Porto Alegre, 2000

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Ensino jurídico e direito alternativo**. Acadêmica: São Paulo, 1993.

SAVIANI, Demerval. **Escola e Democracia: Polêmicas do Nosso Tempo**. 26.ed. Campinas: Autores Associados, 1992.

SAVIANI, Nereide. **Saber Escolar, Currículo e Didática**. 4.ed. Campinas: Autores associados, 2003.

SCHLICK, Moritz. **Positivismo e Realismo**. Tradução de Luiz João Barúna. São Paulo: Abril, 1975.

_____. **A Causalidade na Física atual**. Tradução de Luiz João Barúna. São Paulo: Abril, 1975.

SOUZA, João Paulo; MOTA, Tânia. **O lugar da ciência do Direito, do ensino jurídico e do processo de produção hermenêutico**. In: CAPELLARI, Eduardo; PRANDO, Felipe Cardoso de Mello (Org.). **Ensino Jurídico: Leituras Interdisciplinares**. São Paulo: Cultural Paulista, 2001.

TAGLIAVINI, João. **O Ensino de Filosofia do Direito: uma proposta teórico-metodológica**. 1999. Tese (Doutorado em Educação). Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos.

_____. **A ousadia de um novo ensino jurídico: interdisciplinaridade e aprendizado por problemas**. Anuário ABEDI, Florianópolis, Ano 2, 2004.

_____. **Propostas práticas ao desafio de ser um bom docente de Direito**. 1ª Jornada sobre ensino e aprendizagem do Direito do Interior Paulista. Ribeirão Preto, 2005.

I. ANEXO I – GRADES CURRICULARES

I.1. FADISC – Faculdades Integradas de São Carlos
 Curso de Graduação em Direito
 Ano: 2004

| Período | Disciplina | Sigla | Carga horária |
|-------------------|---|--------------|----------------------|
| 1º Período | | | |
| | Introdução ao Direito I | ID | 72 |
| | Economia I | EC | 72 |
| | Sociologia I (Geral) | SO | 72 |
| | Ciências Políticas (com Teoria do Estado) | CP | 72 |
| | Língua Portuguesa | LP | 72 |
| 2º Período | | | |
| | Introdução ao Direito II | ID | 72 |
| | Direito Constitucional I | DN | 72 |
| | Sociologia II (Jurídica) | SO | 72 |
| | Direito Penal I | DP | 72 |
| | Filosofia I (Geral) | FL | 72 |
| 3º Período | | | |
| | Filosofia II (Jurídica) | FL | 72 |
| | Direito Penal II | DP | 72 |
| | Direito Constitucional II | DN | 72 |
| | Direito Civil I | DC | 72 |
| | Medicina Legal I | ML | 72 |
| 4º Período | | | |
| | Direito Civil II | DC | 72 |
| | Direito Penal III | DP | 72 |
| | Direito Comercial I | DM | 72 |
| | Medicina Legal II | ML | 72 |
| | Direito do Trabalho I | DT | 72 |
| 5º Período | | | |
| | Direito Civil III | DC | 72 |
| | Direito Penal IV | DP | 72 |
| | Direito Comercial II | DM | 72 |
| | Direito do Trabalho II | DT | 72 |
| | Direito Ambiental | DAM | 36 |
| | Ética Geral e Profissional | ET | 36 |
| 6º Período | | | |
| | Direito Civil IV | DC | 72 |
| | Direito Internacional Público | DIP | 72 |
| | Direito Comercial III | DM | 72 |
| | Teoria Geral do Processo | TGP | 72 |

| | | |
|--|-----|----|
| Direito previdenciário | DPR | 36 |
| Metodologia Científica e do Ensino Superior | MC | 36 |
| 7º Período | | |
| Direito Civil V | DC | 72 |
| Direito Processual Civil I | DPC | 72 |
| Direito Processual do Trabalho | DPT | 72 |
| Direito Administrativo I | DA | 72 |
| Estágio Supervisionado de Prática Jurídica I | PJ | 72 |
| 8º Período | | |
| Direito Civil VI | DC | 72 |
| Direito Processual Civil II | DPC | 72 |
| Direito Processual Penal I | DPP | 72 |
| Direito Administrativo II | DA | 72 |
| Atualização I | AT | 36 |
| Direito Processual do Trabalho – A | DPT | 36 |
| Laboratório Jurídico II | LAJ | 54 |
| 9º Período | | |
| Direito Civil VII | DC | 72 |
| Direito Processual Civil III | DPC | 72 |
| Direito Processual Penal II | DPP | 72 |
| Atualização II | AT | 54 |
| Novas Formas de Contrato | NFC | 36 |
| Direito Tributário I | DTR | 72 |
| Laboratório Jurídico III | LAJ | 54 |
| 10º Período | | |
| Direito Civil VIII | DC | 72 |
| Direito Processual Civil IV | DPC | 72 |
| Direito Processual Penal III | DPP | 72 |
| Juízo Especial Arbitral | JEA | 36 |
| Atualização III | AT | 36 |
| Direito Tributário II | DTR | 72 |
| Laboratório Jurídico IV | LAJ | 36 |

I.2. FD-USP – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Curso de Graduação em Direito

Ano: 2002

CICLOS BÁSICO E INSTITUCIONAL - 2002

CICLO BÁSICO

I SEMESTRE

N.º AULAS

5 Introdução ao Estudo do Direito I (DFD 113)

4 Economia I (EAE 640)

3 Teoria do Estado I (DES 111)

4 Direito Romano I (DCV 113)

5 Teoria Geral do Direito Privado I (DCV 123)

II SEMESTRE

4 Introdução ao Estudo do Direito II (DFD 112)

4 Introdução a Sociologia (FSL 106)

4 Economia II (EAE 643)

3 Teoria do Estado II (DES 112)

4 Direito Romano II (DCV 114)

5 Teoria Geral do Direito Privado II (DCV 122)

4 Direito Constitucional I (DES 123)

CICLO INSTITUCIONAL

III SEMESTRE

5 Teoria Geral das Obrigações (DCV 226)

5 Teoria Geral do Direito Comercial - Direito Comercial I (DCO 213)

4 Teoria Geral do Direito Penal I (DPN 211)

4 Direito Constitucional II (DES 222)

4 Teoria Geral do Processo (DPC 211)

3 História do Direito I (DCV 328)

3 Direito Financeiro (DEF 311)

3 Sociologia Jurídica (DFD 131)

IV SEMESTRE

5 Fontes das Obrigações: teoria geral dos contratos e contratos do Código Civil (DCV 227)

5 Teoria Geral do Direito Penal II (DPN 213)

3 Direito Processual Civil I (DPC 313)

3 História do Direito II (DCV 330)

5 Parte Especial do Direito Comercial - Direito Comercial II (DCO 214)

4 Direitos Fundamentais (DES 241)

3 Lógica e Metodologia Jurídica (DFD 143)

V SEMESTRE

4 Fontes das Obrigações: contratos especiais, atos unilaterais, responsabilidade civil e outras fontes (DCV 327)

4 Parte Especial do Direito Comercial - Direito Comercial III (DCO 313)

3 Direito Penal I-Parte Especial (DPN 313)

- 4 Direito do Trabalho I (DTB 311)
- 3 Direito Administrativo I (DES 441)
- 3 Direito Processual Civil II (DPC 314)
- 3 Direito Processual Penal I (DPC 315)
- 3 Direito Internacional Público I (DIN 412)
- 3 Filosofia do Direito I - Parte Geral (DFD 441)

VI SEMESTRE

- 4 Direitos Reais (DCV 325)
- 4 Parte Especial do Direito Comercial - Direito Comercial IV (DCO 314)
- 4 Direito Processual Civil III (DPC 415)
- 4 Direito Processual Penal II (DPC 425)
- 3 Direito Penal II-Parte Especial (DPN 314)
- 3 Direito do Trabalho II (DTB 313)
- 3 Direito Administrativo II (DES 442)
- 3 Direito Internacional Público II (DIN 413)
- 3 Filosofia do Direito II - Parte Especial (DFD 442)

VII SEMESTRE

- 4 Direito de Família (DCV 326)
- 4 Direito Processual Civil IV (DPC 416)
- 4 Direito Processual Penal III (DPC 426)
- 2 Direito Internacional Privado (DIN 417)
- 3 Direito Penal III – Parte Especial (DPN 413)
- 2 Organização Internacional (DIN 418)
- 3 Direito Tributário I (DEF413)
- 1. Metodologia para Preparação de Monografia (DFD 471)

VIII SEMESTRE

- 3 Direito das Sucessões (DCV 428)
- 2 Direito do Comércio Internacional I(DIN 419)
- 3 Direito Tributário II (DEF 414)
- 3 Seguridade Social (DTB 412)
- 3. Direito Econômico I (DEF 442)
- 2. Ética Profissional (DFD 443)
- 2. Novas Tendências do Direito Processual (DPC 580)
- 1. Tratamento da Pessoa e dos Bens na Ordem Internacional (DIN 424)
- 1 Comportamento Humano Forense I (DMF 413)
- 3 Medicina Forense I (DMF 412)

DISCIPLINAS OPTATIVAS

VII SEMESTRE

- 3. Direto das Relações Internacionais (DIN 420)
- 3. Instituições Judiciárias I (DPC 431)

VIII SEMESTRE

- 3. Soluções de Disputas (Princípios Gerais) (DIN 425)
- 3. Instituições Judiciárias II (DPC 432)
- 3. História das Idéias Políticas no Brasil (DFD 461)

CURSO DE GRADUAÇÃO - CICLO COMPLEMENTAR - 2002 **DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS**

Área I - Direito Político, Administrativo e Financeiro**IX SEMESTRE****N.º aulas semanais N.º créditos semestrais**

- 3 3 Liberdades Públicas I (DES 561)
- 3 3 Atos Administrativos (DES 581)
- 3 3 Direito Económico (DEF 571)
- 2 2 Direito da Integração (DIN 532)
- 2 2 Direito do Comércio Internacional II - Contratos Internacionais e Arbitragem Privada (DIN 530)

X SEMESTRE

- 3 3 Administração Indireta (DES 571)
- 3 3 Sistemas Políticos e Eleitorais (DES 591)
- 3 3 Direito Financeiro Aplicado (DEF 551)
- 3 3 Liberdades Públicas II (DES 562)

Área II - Direito Penal e Criminologia**IX SEMESTRE****N.º aulas semanais N.º créditos semestrais**

- 3 3 Direito Penal IV-Parte Especial (DPN 521)
- 3 3 Temas Fundamentais de Direito Penal I (DPN 531)
- 3 3 Direito Processual Penal IV-Pte. Especial (DPC 573)
- 3 3 Medicina Forense II (DMF 521)

X SEMESTRE

- 3 3 Direito Penal V-Parte Especial (DPN 522)
- 3 3 Criminologia II (DPN 541)
- 3 3 Direito Processual Penal V-Pte.Especial (DPC 574)
- 3 3 Temas Fundamentais de Direito Penal II (DPN 532)

Área III - Direito Privado e Processo Civil**IX SEMESTRE****N.º aulas semanais N.º créditos semestrais**

- 2 2 Direito Agrário (DCV 531)
- 4 4 Direito Processual Civil-Proc. Especiais I (DPC 541)
- 3 3 Direito Civil Aplicado I (DCV 541)
- 3 3 Direito Falimentar (DCO 541)
- 1 1 Medicina Forense III (DMF 552)

X SEMESTRE

- 3 3 Direito de Autor (DCV 551)
- 3 3 Direito Processual Civil-Proc.Especiais II (DPC 561)
- 3 3 Direito Civil Aplicado II (DCV 542)
- 1 1 Medicina Forense IV (DMF 553)

Área IV - Direito de Empresa**IX SEMESTRE****N.º aulas semanais N.º créditos semestrais**

- 3 3 Direito Falimentar (DCO 541)
- 3 3 Direito Económico (DEF 571)

- 3 3 Direito Tributário Aplicado I (Tributos Estaduais e Municipais) (DEF 543)
- 3 3 Direito Concorrencial (DCO 521)

X SEMESTRE

- 3 4 Noções de Contabilidade Empresarial (EAC 503)
- 3 3 Direito Tributário Aplicado II (Tributos Federais) (DEF 544)
- 3 3 Mercado de Capitais (Aspectos de Direito Privado) (DCO 581)
- 3 3 Direito Bancário (DCO 551)

Área V - Direito do Trabalho e de Segurança Social

IX SEMESTRE

N.º aulas semanais N.º créditos semestrais

- 3 3 Teoria Geral do Direito do Trabalho I (DTB 601)
- 3 3 Direito Individual do Trabalho I (DTB 561)
- 3 3 Direito Coletivo do Trabalho I (DTB 581)
- 4 4 Direito Processual do Trabalho I (DTB 591)

X SEMESTRE

- 3 3 Teoria Geral do Direito do Trabalho II (DTB 602)
- 3 3 Direito Individual do Trabalho II (DTB 562)
- 3 3 Direito Coletivo do Trabalho II (DTB 582)
- 4 4 Direito Processual do Trabalho II (DTB 592)

DISCIPLINAS OPTATIVAS

IX SEMESTRE

N.º aulas semanais N.º créditos semestrais

- 3 3 Direito Constitucional Estadual (DES 601)
- 2 2 Legislação Penal Especial I(DPN 552)
- 2 2 Criminologia I (DMF 551)
- 4 4 Direito da Segurança Social I (DTB 571)
- 1 1 Infortunistica Médico-Forense (área de Direito do Trabalho) (DMF 541)
- 1 1 Direito Internacional Processual (DIN 533)
- 2 2 Direito Processual Penal-Proc. Especiais I(DPC 575)
- 2 2 Direito Processual Civil Aplicado I (DPC 577)
- 2 2 Direito da Criança e do Adolescente (DCV 565)
- 1 1 Comportamento Humano Forense II (DMF 532)
- 2 2 Direito do Consumidor (DEF 572)
- 2 2 Tutela Jurisdicional dos Interesses Transindividuais (DPC 581) - (conjunta com DCV-565 e DEF-572)
- 3 3 Direito Ambiental I - Parte Geral (DEF 563)
- 3 3 Direito Económico Internacional (DEF 565)

X SEMESTRE

- 3 3 Direito Municipal (DES 551)
- 4 4 Direito da Segurança Social II (DTB 572)
- 2 2 Direito Internacional do Trabalho (DIN 534)
- 3 3 Direito Económico Aplicado (DEF 531)
- 2 2 Direito Processual Penal-Proc. Esp. II (DPC 576)
- 2 2 Direito Processual Civil Aplicado II (DPC 578)
- 1 1 Criminalística (DMF 554)
- 2 2 Legislação Penal Especial II (DPN 553)

- 2 2 Direito Internacional Tributário (DIN 535)
 2 2 Direito Penal Internacional e Direito Internacional Penal (DIN 536)
 3 3 Direito Ambiental II - Parte Especial (DEF 564)

II ao X SEMESTRE

N.º aulas semanais N.º créditos semestrais

- 3 3 Introdução ao Latim Jurídico I (DCV 228)

III ao X SEMESTRE

N.º aulas semanais N.º créditos semestrais

- 3 3 Introdução ao Latim Jurídico II (DCV 229)

GRADE CURRICULAR DE PRÁTICA JURÍDICA

II SEMESTRE

Carga Horária

- 15 Introdução ao Estudo do Direito II (DFD112)

- 15 Direito Constitucional I (DES123)

III SEMESTRE

Carga Horária

- 15 Teoria Geral do Direito Comercial – Direito Comercial I (DCO213)

- 15 Direito Constitucional II (DES222)

- 15 Sociologia Jurídica (DFD131)

IV SEMESTRE

Carga Horária

- 15 Fontes das Obrigações: Teoria Geral dos Contratos e Contratos do Código Civil. (DCV227)

- 15 Direitos Fundamentais (DES241)

- 15 Direito Processual Civil I (DPC313)

V SEMESTRE

Carga Horária

- 15 Direito Administrativo I (DES441)

- 15 Direito Processual Civil II (DPC314)

- 15 Direito Penal I - Parte Especial (DPN313)

- 15 Direito do Trabalho I (DTB311)

- 15 Medicina Forense I (DMF412)

VI SEMESTRE

Carga Horária

- 15 Direitos Reais (DCV325)

- 15 Direito Administrativo II (DES442)

- 15 Direito Processual Penal II (DPC425)

- 15 Direito Penal II - Parte Especial (DPN314)

- 15 Filosofia do Direito II – Parte Especial (DFD442)

- 15 Direito Internacional Privado (DIN417)

VII SEMESTRE

Carga Horária

- 15 Direito de Família (DCV326)

- 15 Direito Processual Civil IV (DPC416)

- 15 Direito Tributário I (DEF413)

VIII SEMESTRE

Carga Horária

- 15 Direito das Sucessões (DCV428)
- 15 Direito Tributário II (DEF414)
- 15 Direito do Comércio Internacional I (DIN419)
- 15 Direito Econômico I (DEF442)

IX SEMESTRE

Carga Horária

- 15 Direito Tributário Aplicado - Tributos Estaduais e Municipais (DEF543)
- 15 Direito Concorrencial (DCO521)
- 15 Medicina Forense II - Área Direito Penal (DMF521)
- 15 Criminologia I (DMF551)
- 15 Medicina Forense III - Área Direito Civil (DMF552)
- 15 Direito Penal IV - Parte Especial ((DPN521)
- 15 Direito Individual do Trabalho I (DTB561)
- 15 Direito Coletivo do Trabalho I (DTB581)
- 15 Direito Processual do Trabalho I (DTB591)
- 15 Direito do Comércio Internacional II – Contratos Internacionais e Arbitragem Privada (DIN530)

X SEMESTRE

Carga Horária

- 15 Direito Econômico Aplicado (DEF531)
- 15 Direito Tributário Aplicado II – Tributos Federais (DEF544)
- 15 Mercado de Capitais - Aspectos de Direito Privado (DCO581)
- 15 Medicina Forense IV - Área de Direito Civil (DMF553)

Carga Horária Total: 600 Horas

II. ANEXO II – CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

II.1. Índice do Código Civil de 2002

P A R T E G E R A L

LIVRO I - DAS PESSOAS

TÍTULO I - DAS PESSOAS NATURAIS

CAPÍTULO I - DA PERSONALIDADE E DA CAPACIDADE

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

CAPÍTULO III – DA AUSÊNCIA

Seção I - Da Curadoria dos Bens do Ausente

Seção II - Da Sucessão Provisória

Seção III - Da Sucessão Definitiva

TÍTULO II - DAS PESSOAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DAS ASSOCIAÇÕES

CAPÍTULO III - DAS FUNDAÇÕES

TÍTULO III - Do Domicílio

LIVRO II - DOS BENS

TÍTULO ÚNICO - Das Diferentes Classes de Bens

CAPÍTULO I - Dos Bens Considerados em Si Mesmos

Seção I - Dos Bens Imóveis

Seção II - Dos Bens Móveis

Seção III - Dos Bens Fungíveis e Consumíveis

Seção IV - Dos Bens Divisíveis

Seção V - Dos Bens Singulares e Coletivos

CAPÍTULO II - Dos Bens Reciprocamente Considerados

CAPÍTULO III - Dos Bens Públicos

LIVRO III - Dos Fatos Jurídicos

TÍTULO I - Do Negócio Jurídico

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

CAPÍTULO II - Da Representação

CAPÍTULO III - Da Condição, do Termo e do Encargo

CAPÍTULO IV - Dos Defeitos do Negócio Jurídico

Seção I - Do Erro ou Ignorância

Seção II - Do Dolo

Seção III - Da Coação

Seção IV - Do Estado de Perigo

Seção V - Da Lesão

Seção VI - Da Fraude Contra Credores

CAPÍTULO V - Da Invalidade do Negócio Jurídico

TÍTULO II - Dos Atos Jurídicos Lícitos

TÍTULO III - Dos Atos Ilícitos

TÍTULO IV - Da Prescrição e da Decadência

CAPÍTULO I - Da Prescrição

Seção I - Disposições Gerais

Seção II - Das Causas que Impedem ou Suspendem a Prescrição
Seção III - Das Causas que Interrompem a Prescrição
Seção IV - Dos Prazos da Prescrição
CAPÍTULO II - Da Decadência
TÍTULO V - Da Prova
P A R T E E S P E C I A L
LIVRO I - DO DIREITO DAS OBRIGAÇÕES
TÍTULO I - DAS MODALIDADES DAS OBRIGAÇÕES
CAPÍTULO I - DAS OBRIGAÇÕES DE DAR
Seção I - Das Obrigações de Dar Coisa Certa
Seção II - Das Obrigações de Dar Coisa Incerta
CAPÍTULO II - Das Obrigações de Fazer
CAPÍTULO III - Das Obrigações de Não Fazer
CAPÍTULO IV - Das Obrigações Alternativas
CAPÍTULO V - Das Obrigações Divisíveis e Indivisíveis
CAPÍTULO VI - Das Obrigações Solidárias
Seção I - Disposições Gerais
Seção II - Da Solidariedade Ativa
Seção III - Da Solidariedade Passiva
TÍTULO II - Da Transmissão das Obrigações
CAPÍTULO I - Da Cessão de Crédito
CAPÍTULO II - Da Assunção de Dívida
TÍTULO III - Do Adimplemento e Extinção das Obrigações
CAPÍTULO I - Do Pagamento
Seção I - De Quem Deve Pagar
Seção II - Daqueles a Quem se Deve Pagar
Seção III - Do Objeto do Pagamento e Sua Prova
Seção IV - Do Lugar do Pagamento
Seção V - Do Tempo do Pagamento
CAPÍTULO II - Do Pagamento em Consignação
CAPÍTULO III - Do Pagamento com Sub-Rogação
CAPÍTULO IV - Da Imputação do Pagamento
CAPÍTULO V - Da Dação em Pagamento
CAPÍTULO VI - DA NOVAÇÃO
CAPÍTULO VII - Da Compensação
CAPÍTULO VIII - Da Confusão
CAPÍTULO IX - Da Remissão das Dívidas
TÍTULO IV - Do Inadimplemento das Obrigações
CAPÍTULO I - Disposições Gerais
CAPÍTULO II - Da Mora
CAPÍTULO III - Das Perdas e Danos
CAPÍTULO IV - Dos Juros Legais
CAPÍTULO V - Da Cláusula Penal
CAPÍTULO VI - Das Arras ou Sinal
TÍTULO V - Dos Contratos em Geral
CAPÍTULO I - Disposições Gerais
Seção I - Preliminares
Seção II - Da Formação dos Contratos

Seção III - Da Estipulação em Favor de Terceiro
Seção IV - Da Promessa de Fato de Terceiro
Seção V - Dos Vícios Redibitórios
Seção VI - Da Evicção
Seção VII - Dos Contratos Aleatórios
Seção VIII - Do Contrato Preliminar
Seção IX - Do Contrato com Pessoa a Declarar
CAPÍTULO II - Da Extinção do Contrato
Seção I - Do Distrato
Seção II - Da Cláusula Resolutiva
Seção III - Da Exceção de Contrato não Cumprido
Seção IV - Da Resolução por Onerosidade Excessiva
TÍTULO VI - Das Várias Espécies de Contrato
CAPÍTULO I - Da Compra e Venda
Seção I - Disposições Gerais
Seção II - Das Cláusulas Especiais à Compra e Venda
Subseção I - Da Retrovenda
Subseção II - Da Venda a Contento e da Sujeita a Prova
Subseção III - Da Preempção ou Preferência
Subseção IV - Da Venda com Reserva de Domínio
Subseção V - Da Venda Sobre Documentos
CAPÍTULO II - Da Troca ou Permuta
CAPÍTULO III - Do Contrato Estimatório
CAPÍTULO IV - Da Doação
Seção I - Disposições Gerais
Seção II - Da Revogação da Doação
CAPÍTULO V - Da Locação de Coisas
CAPÍTULO VI - Do Empréstimo
Seção I - Do Comodato
Seção II - Do Mútuo
CAPÍTULO VII - Da Prestação de Serviço
CAPÍTULO VIII - Da Empreitada
CAPÍTULO IX - Do Depósito
Seção I - Do Depósito Voluntário
Seção II - Do Depósito Necessário
CAPÍTULO X - Do Mandato
Seção I - Disposições Gerais
Seção II - Das Obrigações do Mandatário
Seção III - Das Obrigações do Mandante
Seção IV - Da Extinção do Mandato
Seção V - Do Mandato Judicial
CAPÍTULO XI - Da Comissão
CAPÍTULO XII - Da Agência e Distribuição
CAPÍTULO XIII - Da Corretagem
CAPÍTULO XIV - Do Transporte
Seção I - Disposições Gerais
Seção II - Do Transporte de Pessoas
Seção III - Do Transporte de Coisas

CAPÍTULO XV - DO SEGURO
Seção I - Disposições Gerais
Seção II - Do Seguro de Dano
Seção III - Do Seguro de Pessoa
CAPÍTULO XVI - Da Constituição de Renda
CAPÍTULO XVII - Do Jogo e da Aposta
CAPÍTULO XVIII - DA FIANÇA
Seção I - Disposições Gerais
Seção II - Dos Efeitos da Fiança
Seção III - Da Extinção da Fiança
CAPÍTULO XIX - Da Transação
CAPÍTULO XX - Do Compromisso
TÍTULO VII - Dos Atos Unilaterais
CAPÍTULO I - Da Promessa de Recompensa
CAPÍTULO II - Da Gestão de Negócios
CAPÍTULO III - Do Pagamento Indevido
CAPÍTULO IV - Do Enriquecimento Sem Causa
TÍTULO VIII - Dos Títulos de Crédito
CAPÍTULO I - Disposições Gerais
CAPÍTULO II - Do Título ao Portador
CAPÍTULO III - Do Título À Ordem
CAPÍTULO IV - Do Título Nominativo
TÍTULO IX - Da Responsabilidade Civil
CAPÍTULO I - Da Obrigação de Indenizar
CAPÍTULO II - Da Indenização
TÍTULO X - Das Preferências e Privilégios Creditórios
LIVRO II - Do Direito de Empresa
TÍTULO I - Do Empresário
CAPÍTULO I - Da Caracterização e da Inscrição
CAPÍTULO II - Da Capacidade
TÍTULO II - Da Sociedade
CAPÍTULO ÚNICO - Disposições Gerais
SUBTÍTULO I - Da Sociedade Não Personificada
CAPÍTULO I - Da Sociedade em Comum
CAPÍTULO II - Da Sociedade em Conta de Participação
SUBTÍTULO II - Da Sociedade Personificada
CAPÍTULO I - Da Sociedade Simples
Seção I - Do Contrato Social
Seção II - Dos Direitos e Obrigações dos Sócios
Seção III - Da Administração
Seção IV - Das Relações com Terceiros
Seção V - Da Resolução da Sociedade em Relação a um Sócio
Seção VI - Da Dissolução
CAPÍTULO II - Da Sociedade em Nome Coletivo
CAPÍTULO III - Da Sociedade em Comandita Simples
CAPÍTULO IV - Da Sociedade Limitada
Seção I - Disposições Preliminares
Seção II - Das Quotas

Seção III - Da Administração
Seção IV - Do Conselho Fiscal
Seção V - Das Deliberações dos Sócios
Seção VI - Do Aumento e da Redução do Capital
Seção VII - Da Resolução da Sociedade em Relação a Sócios Minoritários
Seção VIII - Da Dissolução
CAPÍTULO V - Da Sociedade Anônima
Seção Única - Da Caracterização
CAPÍTULO VI - Da Sociedade em Comandita por Ações
CAPÍTULO VII - Da Sociedade Cooperativa
CAPÍTULO VIII - Das Sociedades Coligadas
CAPÍTULO IX - Da Liquidação da Sociedade
CAPÍTULO X - Da Transformação, da Incorporação, da Fusão e da Cisão das Sociedades
CAPÍTULO XI - Da Sociedade Dependente de Autorização
Seção I - Disposições Gerais
Seção II - Da Sociedade Nacional
Seção III - Da Sociedade Estrangeira
TÍTULO III - Do Estabelecimento
CAPÍTULO ÚNICO - DISPOSIÇÕES GERAIS
TÍTULO IV - Dos Institutos Complementares
CAPÍTULO I - Do Registro
CAPÍTULO II - DO NOME EMPRESARIAL
CAPÍTULO III - Dos Prepostos
Seção I - Disposições Gerais
Seção II - Do Gerente
Seção III - Do Contabilista e outros Auxiliares
CAPÍTULO IV - Da Escrituração
LIVRO III - Do Direito das Coisas
TÍTULO I - Da posse
CAPÍTULO I - Da Posse e sua Classificação
CAPÍTULO II - Da Aquisição da Posse
CAPÍTULO III - Dos Efeitos da Posse
CAPÍTULO IV - Da Perda da Posse
TÍTULO II - Dos Direitos Reais
CAPÍTULO ÚNICO - Disposições Gerais
TÍTULO III - Da Propriedade
CAPÍTULO I - Da Propriedade em Geral
Seção I - Disposições Preliminares
Seção II - Da Descoberta
CAPÍTULO II - Da Aquisição da Propriedade Imóvel
Seção I - Da Usucapião
Seção II - Da Aquisição pelo Registro do Título
Seção III - Da Aquisição por Acessão
Subseção I - Das Ilhas
Subseção II - Da Aluvião
Subseção III - Da Avulsão
Subseção IV - Do Álveo Abandonado

Subseção V - Das Construções e Plantações
CAPÍTULO III - Da Aquisição da Propriedade Móvel
Seção I - Da Usucapião
Seção II - Da Ocupação
Seção III - Do Achado do Tesouro
Seção IV - Da Tradição
Seção V - Da Especificação
Seção VI - Da Confusão, da Comissão e da Adjunção
CAPÍTULO IV - Da Perda da Propriedade
CAPÍTULO V - Dos Direitos de Vizinhança
Seção I - Do Uso Anormal da Propriedade
Seção II - Das Árvores Limítrofes
Seção III - Da Passagem Forçada
Seção IV - Da Passagem de Cabos e Tubulações
Seção V - Das Águas
Seção VI - Dos Limites entre Prédios e do Direito de Tapagem
Seção VII - Do Direito de Construir
CAPÍTULO VI - Do Condomínio Geral
Seção I - Do Condomínio Voluntário
Subseção I - Dos Direitos e Deveres dos Condôminos
Subseção II - Da Administração do Condomínio
Seção II - Do Condomínio Necessário
CAPÍTULO VII - Do Condomínio Edifício
Seção I - Disposições Gerais
Seção II - Da Administração do Condomínio
Seção III - Da Extinção do Condomínio
CAPÍTULO VIII - Da Propriedade Resolúvel
CAPÍTULO IX - Da Propriedade Fiduciária
TÍTULO IV - Da Superfície
TÍTULO V - Das Servidões
CAPÍTULO I - Da Constituição das Servidões
CAPÍTULO II - Do Exercício das Servidões
CAPÍTULO III - Da Extinção das Servidões
TÍTULO VI - Do Usufruto
CAPÍTULO I - Disposições Gerais
CAPÍTULO II - Dos Direitos do Usufrutuário
CAPÍTULO III - Dos Deveres do Usufrutuário
CAPÍTULO IV - Da Extinção do Usufruto
TÍTULO VII - Do Uso
TÍTULO VIII - Da Habitação
TÍTULO IX - Do Direito do Promitente Comprador
TÍTULO X - Do Penhor, da Hipoteca e da Anticrese
CAPÍTULO I - Disposições Gerais
CAPÍTULO II - Do Penhor
Seção I - Da Constituição do Penhor
Seção II - Dos Direitos do Credor Pignoratício
Seção III - Das Obrigações do Credor Pignoratício
Seção IV - Da Extinção do Penhor

Seção V - Do Penhor Rural
Subseção I - Disposições Gerais
Subseção II - Do Penhor Agrícola
Subseção III - Do Penhor Pecuário
Seção VI - Do Penhor Industrial e Mercantil
Seção VII - Do Penhor de Direitos e Títulos de Crédito
Seção VIII - Do Penhor de Veículos
Seção IX - Do Penhor Legal
CAPÍTULO III - Da Hipoteca
Seção I - Disposições Gerais
Seção II - Da Hipoteca Legal
Seção III - Do Registro da Hipoteca
Seção IV - Da Extinção da Hipoteca
Seção V - Da Hipoteca de Vias Férreas
CAPÍTULO IV - Da Anticrese
LIVRO IV - Do Direito de Família
TÍTULO I - Do Direito Pessoal
SUBTÍTULO I - Do Casamento
CAPÍTULO I - Disposições Gerais
CAPÍTULO II - Da Capacidade para o Casamento
CAPÍTULO III - Dos Impedimentos
CAPÍTULO IV - Das causas suspensivas
CAPÍTULO V - Do Processo de Habilitação para o Casamento
CAPÍTULO VI - Da Celebração do Casamento
CAPÍTULO VII - Das Provas do Casamento
CAPÍTULO VIII - Da Invalidade do Casamento
CAPÍTULO IX - Da Eficácia do Casamento
CAPÍTULO X - Da Dissolução da Sociedade e do vínculo Conjugal
CAPÍTULO XI - Da Proteção da Pessoa dos Filhos
SUBTÍTULO II - Das Relações de Parentesco
CAPÍTULO I - Disposições Gerais
CAPÍTULO II - Da Filiação
CAPÍTULO III - Do Reconhecimento dos Filhos
CAPÍTULO IV - Da Adoção
CAPÍTULO V - Do Poder Familiar
Seção I - Disposições Gerais
Seção II - Do Exercício do Poder Familiar
Seção III - Da Suspensão e Extinção do Poder Familiar
TÍTULO II - Do Direito Patrimonial
SUBTÍTULO I - Do Regime de Bens entre os Cônjuges
CAPÍTULO I - Disposições Gerais
CAPÍTULO II - Do Pacto Antenupcial
CAPÍTULO III - Do Regime de Comunhão Parcial
CAPÍTULO IV - Do Regime de Comunhão Universal
CAPÍTULO V - Do Regime de Participação Final nos Aquestos
CAPÍTULO VI - Do Regime de Separação de Bens
SUBTÍTULO II - Do Usufruto e da Administração dos Bens de Filhos Menores
SUBTÍTULO III - Dos Alimentos

SUBTÍTULO IV - Do Bem de Família
TÍTULO III - DA UNIÃO ESTÁVEL
TÍTULO IV - Da Tutela e da Curatela
CAPÍTULO I - Da Tutela
Seção I - Dos Tutores
Seção II - Dos Incapazes de Exercer a Tutela
Seção III - Da Escusa dos Tutores
Seção IV - Do Exercício da Tutela
Seção V - Dos Bens do Tutelado
Seção VI - Da Prestação de Contas
Seção VII - Da Cessação da Tutela
CAPÍTULO II - Da Curatela
Seção I - Dos Interditos
Seção II - Da Curatela do Nascituro e do Enfermo ou Portador de Deficiência Física
Seção III - Do Exercício da Curatela
LIVRO V - Do Direito das Sucessões
TÍTULO I - Da Sucessão em Geral
CAPÍTULO I - Disposições Gerais
CAPÍTULO II - Da Herança e de sua Administração
CAPÍTULO III - Da Vocaç o Heredit ria
CAPÍTULO IV - Da Aceita o e Ren ncia da Heran a
CAPÍTULO V - Dos Excludidos da Sucess o
CAPÍTULO VI - Da Heran a Jacente
CAPÍTULO VII - Da peti o de heran a
TÍTULO II - Da Sucess o Leg tima
CAPÍTULO I - Da Ordem da Voca o Heredit ria
CAPÍTULO II - Dos Herdeiros Necess rios
CAPÍTULO III - Do Direito de Representa o
TÍTULO III - DA SUCESS O TESTAMENT RIA
CAPÍTULO I - Do testamento em geral
CAPÍTULO II - Da Capacidade de Testar
CAPÍTULO III - Das formas ordin rias do testamento
Se o I - Disposi es Gerais
Se o II - Do Testamento P blico
Se o III - Do Testamento Cerrado
Se o IV - Do Testamento Particular
CAPÍTULO IV - Dos Codicilos
CAPÍTULO V - Dos Testamentos Especiais
Se o I - Disposi es Gerais
Se o II - Do Testamento Mar timo e do Testamento Aeron utico
Se o III - Do Testamento Militar
CAPÍTULO VI - Das Disposi es Testament rias
CAPÍTULO VII - Dos Legados
Se o I - Disposi es Gerais
Se o II - Dos Efeitos do Legado e do seu Pagamento
Se o III - Da Caducidade dos Legados
CAPÍTULO VIII - Do Direito de Acrescer entre Herdeiros e Legat rios
CAPÍTULO IX - Das Substitui es

Seção I - Da Substituição Vulgar e da Recíproca
Seção II - Da Substituição Fideicomissária
CAPÍTULO X - Da Deserdação
CAPÍTULO XI - Da Redução das Disposições Testamentárias
CAPÍTULO XII - Da Revogação do Testamento
CAPÍTULO XIII - Do Rompimento do Testamento
CAPÍTULO XIV - Do Testamenteiro
TÍTULO IV - Do Inventário e da Partilha
CAPÍTULO I - Do Inventário
CAPÍTULO II - Dos Sonegados
CAPÍTULO III - Do Pagamento das Dívidas
CAPÍTULO IV - Da Colação
CAPÍTULO V - Da Partilha
CAPÍTULO VI - Da Garantia dos Quinhões Hereditários
CAPÍTULO VII - Da Anulação da Partilha
LIVRO COMPLEMENTAR - DAS Disposições Finais e Transitórias

II.2. Índice do Código Penal (após a reforma de 1984)

PARTE GERAL

TÍTULO I - DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL

Anterioridade da Lei

Lei penal no tempo

Lei excepcional ou temporária

Tempo do crime

Territorialidade

Lugar do crime

Extraterritorialidade

Pena cumprida no estrangeiro

Eficácia de sentença estrangeira

Contagem de prazo

Frações não computáveis da pena

Legislação especial

TÍTULO II - DO CRIME

Relação de causalidade

Superveniência de causa independente

Relevância da omissão

Crime consumado

Tentativa

Pena de tentativa

Desistência voluntária e arrependimento eficaz

Arrependimento posterior

Crime impossível

Crime doloso

Crime culposo

Agravação pelo resultado

Erro sobre elementos do tipo

Descriminantes putativas

Erro determinado por terceiro

Erro sobre a pessoa

Erro sobre a ilicitude do fato

Coação irresistível e obediência hierárquica

Exclusão de ilicitude

Excesso punível

Estado de necessidade

Legítima defesa

TÍTULO III - DA IMPUTABILIDADE PENAL

Inimputáveis

Redução de pena

Menores de dezoito anos

Emoção e paixão

Embriaguez

TÍTULO IV - DO CONCURSO DE PESSOAS

Regras comuns às penas privativas de liberdade
Circunstâncias incommunicáveis
Casos de impunibilidade
TÍTULO V - DAS PENAS
CAPÍTULO I - DAS ESPÉCIES DE PENA
SEÇÃO I - DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE
Reclusão e detenção
Regras do regime fechado
Regras do regime semi-aberto
Regras do regime aberto
Regime especial
Direitos do preso
Trabalho do preso
Legislação especial
Superveniência de doença mental
Detração
SEÇÃO II - DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS
Penas restritivas de direitos
Conversão das penas restritivas de direitos
Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas
Interdição temporária de direitos
Limitação de fim de semana
SEÇÃO III - DA PENA DE MULTA
Multa
Pagamento da multa
Modo de conversão.
Suspensão da execução da multa
CAPÍTULO II - DA COMINAÇÃO DAS PENAS
Penas privativas de liberdade
Penas restritivas de direitos
Pena de multa
CAPÍTULO III - DA APLICAÇÃO DA PENA
Fixação da pena
Critérios especiais da pena de multa
Multa substitutiva
Circunstâncias agravantes
Agravantes no caso de concurso de pessoas
Reincidência
Circunstâncias atenuantes
Concurso de circunstâncias agravantes e atenuantes
Cálculo da pena
Concurso material
Concurso formal
Crime continuado
Multas no concurso de crimes
Erro na execução
Resultado diverso do pretendido
Limite das penas

Concurso de infrações

CAPÍTULO IV - DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

Requisitos da suspensão da pena

Revogação obrigatória

Revogação facultativa

Prorrogação do período de prova

Cumprimento das condições

CAPÍTULO V - DO LIVRAMENTO CONDICIONAL

Requisitos do livramento condicional

Soma de penas

Especificações das condições

Revogação do livramento

Revogação facultativa

Efeitos da revogação

Extinção

CAPÍTULO VI - DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO

Efeitos genéricos e específicos

CAPÍTULO VII - DA REABILITAÇÃO

Reabilitação

TÍTULO VI - DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

Espécies de medidas de segurança

Imposição da medida de segurança para inimputável

Prazo

Perícia médica

Desinternação ou liberação condicional

Substituição da pena por medida de segurança para o semi-imputável

Direitos do internado

TÍTULO VII - DA AÇÃO PENAL

Ação pública e de iniciativa privada

A ação penal no crime complexo

Irretratabilidade da representação

Decadência do direito de queixa ou de representação

Renúncia expressa ou tácita do direito de queixa

Perdão do ofendido

TÍTULO VIII - DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Extinção da punibilidade

Prescrição antes de transitar em julgado a sentença

Prescrição das penas restritivas de direito

Prescrição depois de transitar em julgado sentença final condenatória

Termo inicial da prescrição antes de transitar em julgado a sentença final

Termo inicial da prescrição após a sentença condenatória irrecorrível

Prescrição no caso de evasão do condenado ou de revogação do livramento condicional

Prescrição da multa

Redução dos prazos de prescrição

Causas impeditivas da prescrição

Causas interruptivas da prescrição

Reabilitação

Perdão judicial

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I - DOS CRIMES CONTRA A PESSOA

CAPÍTULO I - DOS CRIMES CONTRA A VIDA

Homicídio simples

Caso de diminuição de pena

Homicídio qualificado

Homicídio culposo

Aumento de pena

Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio

Aumento de pena

Infanticídio

Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento

Aborto provocado por terceiro

Forma qualificada

Aborto necessário

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

CAPÍTULO II - DAS LESÕES CORPORAIS

Lesão corporal

Lesão corporal de natureza grave

Lesão corporal seguida de morte

Diminuição de pena

Substituição da pena

Lesão corporal culposa

Aumento de pena

CAPÍTULO III - DA PERICLITAÇÃO DA VIDA E DA SAÚDE

Perigo de contágio venéreo

Perigo de contágio de moléstia grave

Perigo para a vida ou saúde de outrem

Abandono de incapaz

Aumento de pena

Exposição ou abandono de recém-nascido

Omissão de socorro

Maus-tratos

CAPÍTULO IV - DA RIXA

Rixa

CAPÍTULO V - DOS CRIMES CONTRA A HONRA

Calúnia

Exceção da verdade

Difamação

Exceção da verdade

Injúria

Disposições comuns

Exclusão do crime

Retratção

CAPÍTULO VI - DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL

SEÇÃO I - DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE PESSOAL

Constrangimento ilegal

Aumento de pena

Ameaça

Seqüestro e cárcere privado

Redução a condição análoga à de escravo

SEÇÃO II - DOS CRIMES CONTRA A INVIOABILIDADE DO DOMICÍLIO

Violação de domicílio

SEÇÃO III - DOS CRIMES CONTRA A INVIOABILIDADE DE CORRESPONDÊNCIA

Violação de correspondência

Sonegação ou destruição de correspondência

Violação de comunicação telegráfica, radioelétrica ou telefônica

Correspondência comercial

SEÇÃO IV - DOS CRIMES CONTRA A INVIOABILIDADE DOS SEGREDOS

Divulgação de segredo

Violação do segredo profissional

TÍTULO II - DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I - DO FURTO

Furto

Furto qualificado

Furto de coisa comum

CAPÍTULO II - DO ROUBO E DA EXTORSÃO

Roubo

Extorsão

Extorsão mediante seqüestro

Extorsão indireta

CAPÍTULO III - DA USURPAÇÃO

Alteração de limites

Usurpação de águas

Esbulho possessório

Supressão ou alteração de marca em animais

CAPÍTULO IV - DO DANO

Dano

Dano qualificado

Introdução ou abandono de animais em propriedade alheia

Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico

Alteração de local especialmente protegido

Ação penal

CAPÍTULO V - DA APROPRIAÇÃO INDÉBITA

Apropriação indébita

Aumento de pena

Apropriação indébita previdenciária

Apropriação de coisa havida por erro, caso fortuito ou força da natureza

Apropriação de tesouro

Apropriação de coisa achada

CAPÍTULO VI - DO ESTELIONATO E OUTRAS FRAUDES

Estelionato

Disposição de coisa alheia como própria

Alienação ou oneração fraudulenta de coisa própria

Defraudação de penhor

Fraude na entrega de coisa
 Fraude para recebimento de indenização ou valor de seguro
 Fraude no pagamento por meio de cheque
 Duplicata simulada
 Abuso de incapazes
 Induzimento à especulação
 Fraude no comércio
 Outras fraudes
 Fraudes e abusos na fundação ou administração de sociedade por ações
 Emissão irregular de conhecimento de depósito ou "warrant"
 Fraude à execução
 CAPÍTULO VII - DA RECEPÇÃO
 Receptação
 Receptação qualificada
 CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS
 TÍTULO III - DOS CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL
 CAPÍTULO I - DOS CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL
 Violação de direito autoral
 Usurpação de nome ou pseudônimo alheio
 CAPÍTULO II - DOS CRIMES CONTRA O PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO
 Violação de privilégio de invenção
 Falsa atribuição de privilégio
 Usurpação ou indevida exploração de modelo ou desenho privilegiado
 Falsa declaração de depósito em modelo ou desenho
 CAPÍTULO III - DOS CRIMES CONTRA AS MARCAS DE INDÚSTRIA E
 COMÉRCIO
 Violação do direito de marca
 Uso indevido de armas, brasões e distintivos públicos
 Marca com falsa indicação de procedência
 CAPÍTULO IV - DOS CRIMES DE CONCORRÊNCIA DESLEAL
 Concorrência desleal
 TÍTULO IV - DOS CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO
 Atentado contra a liberdade de trabalho
 Atentado contra a liberdade de contrato de trabalho e boicotagem violenta
 Atentado contra a liberdade de associação
 Paralisação de trabalho, seguida de violência ou perturbação da ordem
 Paralisação de trabalho de interesse coletivo
 Invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola. Sabotagem
 Frustração de direito assegurado por lei trabalhista
 Frustração de lei sobre a nacionalização do trabalho
 Exercício de atividade com infração de decisão administrativa
 Aliciamento para o fim de emigração
 Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional
 TÍTULO V - DOS CRIMES CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO E CONTRA O
 RESPEITO AOS MORTOS
 CAPÍTULO I - DOS CRIMES CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO
 Ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo
 CAPÍTULO II - DOS CRIMES CONTRA O RESPEITO AOS MORTOS

Impedimento ou perturbação de cerimônia funerária

Violação de sepultura

Destruição, subtração ou ocultação de cadáver

Vilipêndio a cadáver

TÍTULO VI - DOS CRIMES CONTRA OS COSTUMES

CAPÍTULO I - DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL

Estupro

Atentado violento ao pudor

Posse sexual mediante fraude

Atentado ao pudor mediante fraude

Assédio sexual

CAPÍTULO II - DA SEDUÇÃO E DA CORRUPÇÃO DE MENORES

Sedução

Corrupção de menores

CAPÍTULO III - DO RAPTO

Rapto violento ou mediante fraude

Rapto consensual

Diminuição de pena

Concurso de rapto e outro crime

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Formas qualificadas

Presunção de violência

Ação penal

Aumento de pena

CAPÍTULO V - DO LENOCÍNIO E DO TRÁFICO DE PESSOAS

Mediação para servir a lascívia de outrem

Favorecimento da prostituição

Casa de prostituição

Rufianismo

Tráfico internacional de pessoas

Tráfico interno de pessoas

CAPÍTULO VI - DO ULTRAJE PÚBLICO AO PUDOR

Ato obsceno

Escrito ou objeto obsceno

TÍTULO VII - DOS CRIMES CONTRA A FAMÍLIA

CAPÍTULO I - DOS CRIMES CONTRA O CASAMENTO

Bigamia

Induzimento a erro essencial e ocultação de impedimento

Conhecimento prévio de impedimento

Simulação de autoridade para celebração de casamento

Simulação de casamento

Adultério

CAPÍTULO II - DOS CRIMES CONTRA O ESTADO DE FILIAÇÃO

Registro de nascimento inexistente

Parto suposto. Supressão ou alteração de direito inerente ao estado civil de recém-nascido

Sonegação de estado de filiação

CAPÍTULO III - DOS CRIMES CONTRA A ASSISTÊNCIA FAMILIAR

Abandono material

Entrega de filho menor a pessoa inidônea

Abandono intelectual

CAPÍTULO IV - DOS CRIMES CONTRA O PÁTRIO PODER, TUTELA CURATELA

Induzimento a fuga, entrega arbitrária ou sonegação de incapazes

Subtração de incapazes

TÍTULO VIII - DOS CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA

CAPÍTULO I - DOS CRIMES DE PERIGO COMUM

Incêndio

Aumento de pena

Incêndio culposo

Explosão

Aumento de pena

Modalidade culposa

Uso de gás tóxico ou asfíxiante

Modalidade Culposa

Fabrico, fornecimento, aquisição posse ou transporte de explosivos ou gás tóxico, ou asfíxiante

Inundação

Perigo de inundação

Desabamento ou desmoronamento

Modalidade culposa

Subtração, ocultação ou inutilização de material de salvamento

Formas qualificadas de crime de perigo comum

Difusão de doença ou praga

Modalidade culposa

CAPÍTULO II - DOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E TRANSPORTE E OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS

Perigo de desastre ferroviário

Desastre ferroviário

Atentado contra a segurança de transporte marítimo, fluvial ou aéreo

Sinistro em transporte marítimo, fluvial ou aéreo

Prática do crime com o fim de lucro

Modalidade culposa

Atentado contra a segurança de outro meio de transporte

Forma qualificada

Arremesso de projétil

Atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública

Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico ou telefônico

CAPÍTULO III - DOS CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA

Epidemia

Infração de medida sanitária preventiva

Omissão de notificação de doença

Envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal

Modalidade culposa

Corrupção ou poluição de água potável

Modalidade culposa

Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produtos alimentícios
Modalidade culposa
Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais
Modalidade culposa
Emprego de processo proibido ou de substância não permitida
Invólucro ou recipiente com falsa indicação
Produto ou substância nas condições dos dois artigos anteriores
Substância destinada à falsificação
Outras substâncias nocivas à saúde pública
Modalidade culposa
Substância avariada
Medicamento em desacordo com receita médica
Modalidade culposa
Comércio clandestino ou facilitação de uso de entorpecentes
COMÉRCIO, POSSE OU USO DE ENTORPECENTE OU SUBSTÂNCIA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA.
Exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica
Charlatanismo
Curandeirismo
Forma qualificada
TÍTULO IX - DOS CRIMES CONTRA A PAZ PÚBLICA
Incitação ao crime
Apologia de crime ou criminoso
Quadrilha ou bando
TÍTULO X - DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA
CAPÍTULO I - DA MOEDA FALSA
Moeda Falsa
Crimes assimilados ao de moeda falsa
Petrechos para falsificação de moeda
Emissão de título ao portador sem permissão legal
CAPÍTULO II - DA FALSIDADE DE TÍTULOS E OUTROS PAPÉIS PÚBLICOS
Falsificação de papéis públicos
Petrechos de falsificação
CAPÍTULO III - DA FALSIDADE DOCUMENTAL
Falsificação do selo ou sinal público
Falsificação de documento público
Falsificação de documento particular
Falsidade ideológica
Falso reconhecimento de firma ou letra
Certidão ou atestado ideologicamente falso
Falsidade material de atestado ou certidão
Falsidade de atestado médico
Reprodução ou adulteração de selo ou peça filatélica
Uso de documento falso
Supressão de documento
CAPÍTULO IV - DE OUTRAS FALSIDADES

Falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou para outros fins

Falsa identidade

Fraude de lei sobre estrangeiro

Adulteração de sinal identificador de veículo automotor

TÍTULO XI - DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I - DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO

CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Peculato

Peculato culposo

Peculato mediante erro de outrem

Inserção de dados falsos em sistema de informações

Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações

Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento

Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Concussão

Excesso de exação

Corrupção passiva

Facilitação de contrabando ou descaminho

Prevaricação

Condescendência criminosa

Advocacia administrativa

Violência arbitrária

Abandono de função

Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado

Violação de sigilo funcional

Violação do sigilo de proposta de concorrência

Funcionário público

CAPÍTULO II - DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Usurpação de função pública

Resistência

Desobediência

Desacato

Tráfico de Influência

Corrupção ativa

Contrabando ou descaminho

Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência

Inutilização de edital ou de sinal

Subtração ou inutilização de livro ou documento

Sonegação de contribuição previdenciária

CAPÍTULO II-A - DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTRANGEIRA

Corrupção ativa em transação comercial internacional

Tráfico de influência em transação comercial internacional

Funcionário público estrangeiro

CAPÍTULO III - DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Reingresso de estrangeiro expulso

Denúncia caluniosa
Comunicação falsa de crime ou de contravenção
Auto-acusação falsa
Falso testemunho ou falsa perícia
Coação no curso do processo
Exercício arbitrário das próprias razões
Fraude processual
Favorecimento pessoal
Favorecimento real
Exercício arbitrário ou abuso de poder
Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança
Evasão mediante violência contra a pessoa
Arrebatamento de preso
Motim de presos
Patrocínio infiel
Patrocínio simultâneo ou tergiversação
Sonegação de papel ou objeto de valor probatório
Exploração de prestígio
Violência ou fraude em arrematação judicial
Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito
CAPÍTULO IV - DOS CRIMES CONTRA AS FINANÇAS PÚBLICAS
Contratação de operação de crédito
Inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar
Assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura
Ordenação de despesa não autorizada
Prestação de garantia graciosa
Não cancelamento de restos a pagar
Aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura
Oferta pública ou colocação de títulos no mercado
DISPOSIÇÕES FINAIS

II.3. Índice da Constituição Federal de 1988

PREÂMBULO

TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

TÍTULO II - DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Capítulo I - DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Capítulo II- DOS DIREITOS SOCIAIS

Capítulo III - DA NACIONALIDADE

Capítulo IV - DOS DIREITOS POLÍTICOS

Capítulo V - DOS PARTIDOS POLÍTICOS

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

Capítulo I - DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Capítulo II - DA UNIÃO

Capítulo III - DOS ESTADOS FEDERADOS

Capítulo IV - DOS MUNICÍPIOS

Capítulo V - DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Seção I - DO DISTRITO FEDERAL

Seção II - DOS TERRITÓRIOS

Capítulo VI - DA INTERVENÇÃO

Capítulo VII - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção II - DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Seção III - DOS MILITARES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Seção IV - DAS REGIÕES

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I - DO PODER LEGISLATIVO

Seção I - DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Seção III - DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Seção IV - DO SENADO FEDERAL

Seção V - DOS DEPUTADOS E DOS SENADORES

Seção VI - DAS REUNIÕES

Seção VII - DAS COMISSÕES

Seção VIII - DO PROCESSO LEGISLATIVO

Subseção I - DISPOSIÇÃO GERAL

Subseção II - DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Subseção III - DAS LEIS

Seção IX - DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Capítulo II - DO PODER EXECUTIVO

Seção I - DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Seção II - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Seção III - DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Seção IV - DOS MINISTROS DE ESTADO

Seção V - DO CONSELHO DA REPÚBLICA E DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

Subseção I - DO CONSELHO DA REPÚBLICA
Subseção II - DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
Capítulo III - DO PODER JUDICIÁRIO
Seção I - DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção II - DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Seção III - DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Seção IV - DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E DOS JUÍZES FEDERAIS
Seção V - DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DO TRABALHO
Seção VI - DOS TRIBUNAIS E JUÍZES ELEITORAIS
Seção VII - DOS TRIBUNAIS E JUÍZES MILITARES
Seção VIII - DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DOS ESTADOS
Capítulo IV - DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA
Seção I - DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Seção II - DA ADVOCACIA PÚBLICA
Seção III - DA ADVOCACIA E DA DEFENSORIA PÚBLICA
TÍTULO V - DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS
Capítulo I - DO ESTADO DE DEFESA E DO ESTADO DE SÍTIO
Seção I - DO ESTADO DE DEFESA
Seção II - DO ESTADO DE SÍTIO
Seção III - DISPOSIÇÕES GERAIS
Capítulo II - DAS FORÇAS ARMADAS
Capítulo III - DA SEGURANÇA PÚBLICA
TÍTULO VI - DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO
Capítulo I - DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL
Seção I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS
Seção II - DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR
Seção III - DOS IMPOSTOS DA UNIÃO
Seção IV - DOS IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL
Seção V - DOS IMPOSTOS DOS MUNICÍPIOS
Seção VI - DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS
Capítulo II - DAS FINANÇAS PÚBLICAS
Seção I - NORMAS GERAIS
Seção II - DOS ORÇAMENTOS
TÍTULO VII - DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA
Capítulo I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA
Capítulo II - DA POLÍTICA URBANA
Capítulo III - DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA
Capítulo IV - DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL
TÍTULO VIII - DA ORDEM SOCIAL
Capítulo I - DISPOSIÇÃO GERAL
Capítulo II - DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I - DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção II - DA SAÚDE
Seção III - DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Seção IV - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Capítulo III - DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO
Seção I - DA EDUCAÇÃO

Seção II - DA CULTURA

Seção III - DO DESPORTO

Capítulo IV - DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Capítulo V - DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Capítulo VI - DO MEIO AMBIENTE

Capítulo VII - DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Capítulo VIII - DOS ÍNDIOS

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS

TÍTULO X - ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIA

II.4. Conteúdo programático da FD-USP

II.4.1. Direito Civil

Teoria Geral do Direito Privado I - DCV 123 – Iº semestre

Direito como Justo e Teoria da Norma Jurídica

1. Direito como justo;

1.1. Etimologia das palavras “direito” e “jus”. Vários sentidos da palavra “direito”;

1.2. Noção inicial de norma jurídica e de suas diferenças de normas religiosas ou morais;

1.3. Norma jurídica, ordenamento jurídico, sistema jurídico e sociedade;

1.4. Direito natural e direito positivo. Justo natural e justo positivo. Direitos naturais e direitos humanos positivados. Relação entre lei natural, os três princípios gerais de direito (“tria precepta juris”) e as normas jurídicas em geral;

1.5. Ciência ou ciências do direito. Objeto e método da ciência do direito em sentido restrito; normas jurídicas, fontes das normas e concretizações das normas como objetos diversos de abordagem das obras jurídicas;

2. Norma Jurídica e lei;

2.1. Definição e caracteres da norma jurídica. A positivação. O preceito. A hipótese e a estatuição. A finalidade;

2.2. A positivação das normas jurídicas. Formação simples e complexa. Monismo e pluralismo;

2.3. O preceito jurídico. Preceitos gerais (princípios jurídicos, regras e precedentes) e especiais (“comandos” e relações jurídicas). Preceitos com e sem conteúdo ético; formação “*per modum deductionis*” e “*per modum determinationis*”; formação autoritária e negocial;

2.4. A hipótese e a estatuição. Espécies de sanção. Classificação das normas jurídicas segundo a sanção;

2.5. A lei como espécie de norma jurídica (preceito geral e escrito). A promulgação. A “fórmula” habitual da lei. O princípio da legalidade no mundo moderno;

2.6. A “justiça” da lei: o preceito correto; a formação legítima; a finalidade adequada. O Bem Comum. Legitimidade e legalidade;

3. Direito Objetivo;

3.1. Divisão do direito objetivo. Ramos do direito;

3.2. A divisão entre direito público e direito privado;

3.3. Hierarquia das leis. Constitucionalidade e “justiça” da lei;

3.4. Técnicas legislativas: “Standards” jurídicos e fixação rígida. Livre-apreciação na estatuição. Cláusulas gerais.”Fictio juris”;

3.5. Técnicas normativas: normas principiológicas e regras. Normas programáticas. A atual dispersão normativa;

4. Realização do Direito;

4.1. Compreensão e interpretação. Processo hermenêutico. Pré-compreensão e importância dos fatos;

4.2. Interpretação da lei. Interpretação subjetiva x interpretação objetiva. Interpretação evolutiva;

- 4.3. Métodos de interpretação. Relações entre os métodos;
 - 4.4. Espécies de interpretação (declaratória, restritiva e extensiva) (autêntica e doutrinal). Direito alternativo e equidade;
 - 4.5. Lacunas da lei. Meios de integração. Analogia. Costumes. Princípios gerais do direito;
 - 4.6. A questão das fontes do direito. A doutrina, a jurisprudência e o direito comparado como eventuais fontes do direito;
 - 4.7. Vigência e eficácia da lei. Eficácia da lei do tempo. Vacatio legis;
 - 4.8. Eficácia da lei no espaço. O mar territorial;
 - 4.9. Conflito de leis. Irretroatividade. Teoria do direito adquirido;
 - 4.10. Conflito de princípios jurídicos.
- Direito Subjetivo e Teoria dos Efeitos Jurídicos.
- 5. Direitos subjetivos e posições de vantagem jurídica;
 - 5.1. Direito subjetivo: os vários conceitos;
 - 5.2. Direito subjetivo, poder, faculdade e pretensão. Ação;
 - 5.3. Espécies de direitos subjetivos;
 - 6. Obrigação e posições de desvantagem jurídica;
 - 6.1. Obrigação, dever, ônus, situação de sujeição;
 - 7. Situações neutras;
 - 7.1. Status e outras.
- O Direito Civil e o Direito Comercial
- 8.1. Evolução do Direito Civil e do Direito Comercial;
 - 8.2. Formação histórica do Direito Civil brasileiro. Fase colonial; fase imperial; o período do pré-codificação civil;
 - 8.3. Codificação. Trabalhos de elaboração do Código Civil brasileiro;
 - 8.4. Teoria da unificação do direito privado. Argumentos contra e a favor. Atividade dos agentes econômicos privados;
 - 8.5. Histórico da doutrina unificadora;
 - 8.6. O direito empresarial e a situação atual do direito comercial no Brasil;
 - 8.7. A situação atual do direito civil; projetos de códigos e micro-sistemas. Direito agrário, direito de autor, direito do menor, etc.
- Pessoas
- 9. Pessoa e personalidade e outros atributos relativos à pessoa;
 - 9.1. Conceito filosófico e conceito jurídico de pessoa. Espécies de pessoas no direito em geral;
 - 9.2. Personalismo ético no direito civil. “Constitucionalização” do personalismo ético pela Constituição de 1988. O direito civil na Constituição;
 - 9.3. Pessoa, personalidade, capacidade jurídica, capacidade de fato. Legitimidade e ilegitimidade ou impedimento. Prerrogativas e restrições de direito. Conceito de status;
 - 10. Pessoa Natural;
 - 10.2. Pessoa natural. Início da personalidade. Condição jurídica do nascituro. Condição jurídica do embrião humano;
 - 10.3. Fim da pessoa natural. Morte presumida. Comoriência;
 - 10.4. Caracterização da morte e possibilidade de transplante;
 - 10.5. Incapacidade absoluta e incapacidade relativa. Representação e assistência;
 - 10.6. Casos de incapacidade absoluta;
 - 10.7. Casos de incapacidade relativa;
 - 10.8. Atos válidos dos menores de 21 anos. Emancipação;

- 11. Pessoa Jurídica;
 - 11.1. Noção e classificação das pessoas jurídicas. Panorama atual das pessoas jurídicas. Entes não personalizados;
 - 11.2. Histórico da pessoa jurídica. Teorias sobre a natureza da pessoa jurídica (fases do liberalismo político, do liberalismo econômico, do Estado intervencionista e do pós-modernismo);
 - 11.3. Elementos constitutivos (=intrínsecos) das pessoas jurídicas de direito privado. Estatutos. O registro como fator extrínseco. Autorizações;
 - 11.4. Sociedades civis e comerciais;
 - 11.5. Associações. Espécies de associação;
 - 11.6. Fundações: conceito; instituição; estrutura. Situação atual das fundações;
 - 11.7. Empresa: conceito e espécies;
 - 11.8. Extinção das pessoas jurídicas de direito privado;
- 12. Domicílio;
 - 12.1. Domicílio das pessoas naturais. Espécies. Pluralidade de domicílios;
 - 12.2. Domicílios das pessoas jurídicas;
- 13. Direitos de personalidade;
 - 13.1. Natureza jurídica e quadro geral dos direitos de personalidade;
 - 13.2. O direito à vida, à liberdade, à honra, à intimidade e outros de ordem moral;
 - 13.3. O direito ao nome, à imagem e outros relativos à identidade;
 - 13.4. O direito ao corpo e às partes do corpo.

Teoria Geral do Direito Privado II - DCV 122 - 2º semestre

Objeto de Direito

- 1. A relação jurídica e o objeto da relação jurídica. Objeto imediato e objeto mediato. Noção de patrimônio;
- 2. Classificação de bens. Bens considerados em si mesmos. Bens reciprocamente considerados. Bens considerados sob o ponto de vista do titular do domínio;
- 3. Os bens considerados em si mesmos. Bens móveis e imóveis. Espécies de bens móveis;
- 4. Bens simples e compostos. Bens singulares e coletivos (universalidades de fato e de direito). Subrogação real;
- 5. Os bens reciprocamente considerados. Bens principais e bens acessórios. Frutos; produtos; pertenças; acessões; benfeitorias. A regra “o acessório segue o principal”;
- 6. Os bens considerados em relação aos sujeitos. Bens no comércio e bens fora do comércio. Bens públicos e bens particulares;
- 7. Bem de família. Histórico; conceito; espécies. A Lei n.º 8.009, de 1990;
- 8. Direitos registráveis e não registráveis. Registro dos bens imóveis. Registro dos bens móveis;

Fatos Jurídicos

- 9. Noção de fato jurídico. A hipótese legal e o suporte fático. Formação simples e formação complexa dos fatos jurídicos. Existência e eficácia jurídica;
- 10. As várias classificações dos fatos jurídicos (quanto à estrutura da facti species, quanto à licitude, quanto ao número de elementos e quanto aos efeitos);
- 11. Atos não negociais.

Teoria do Negócio Jurídico

- 12. O plano de existência do negócio jurídico;

- 12.1. Evolução do conceito de negócio jurídico (Teoria da Vontade e liberalismo político; Teoria da Declaração e liberalismo econômico; teorias da tutela pelo ordenamento - subjetivas e objetivas - e Estado-intervencionista). A teoria do reconhecimento social do jurídico e a pós-modernidade;
- 12.2. Definição e função do negócio jurídico. A declaração negocial “vista socialmente como tipo de ato de caráter vinculante”. O negócio jurídico como instrumento de colaboração entre os homens. O negócio jurídico como “valor em si”;
- 12.3. Os três princípios do negócio jurídico: a *fides*, a igualdade (formal e real) e a adequação social do fim;
- 12.4. Ato e negócio jurídico no C.C. brasileiro e no ordenamento jurídico brasileiro. Ato e negócio jurídico nos demais ordenamentos romano-germânicos;
- 12.5. Negócios jurídicos livres e obrigatórios, discricionários e vinculados. Negócios jurídicos de direito privado e de direito público. Preceitos de formação negocial e de formação autoritária. O negócio jurídico normativo (ato normativo negocial);
- 12.6. As declarações em geral, a declaração de vontade e a declaração negocial. Manifestação e declaração. Distinção entre declaração de vontade incompleta, declaração negocial incompleta e negócio jurídico incompleto;
- 12.7. As “tomadas de posição” e a declaração negocial: os negócios de atuação. Declaração de vontade expressa e tácita; o silêncio como declaração de vontade. “Relações contratuais de fato”;
- 12.8. Existência, validade e eficácia do negócio jurídico. Elementos de existência, requisitos de validade e fatores de eficácia. Elementos essenciais, naturais e acidentais;
- 12.9. O negócio jurídico como processo ou procedimento. Re-exame dos requisitos da declaração, vontade e fim à luz dos princípios de *fides*, da igualdade e da adequação social;
- 12.10. O momento da formação e conclusão do negócio e o papel da vontade. O jogo entre *justo posto* e o *justo natural*;
- 12.11. O momento de eficácia do negócio jurídico; os vários sentidos da palavra “causa”. O papel da “causa de atribuição” nos negócios jurídicos em geral e nos negócios jurídicos sinalagmáticos em especial;
- 12.12. O momento da extinção do negócio jurídico e a frustração do fim. A teoria da base negocial objetiva. Eficácia pós-negocial;
- 12.13. Classificação dos negócios jurídicos (quanto ao agente, vontade, forma, objeto, causa de atribuição e momento de produção dos efeitos). Negócios jurídicos típicos e atípicos; negócios jurídicos uns em relação aos outros;
- 12.14. Interpretação dos negócios jurídicos. Tipologia negocial: o jogo entre vontade, declaração e causa;
- 12.15. O negócio jurídico como processo, ou procedimento” a regra da boa fé objetiva como aplicação do princípio da *fides* e as fases pré-negocial, negocial propriamente dita e pós-negocial. Deveres autônomos e anexos;
- 12.16. Negócio jurídico e atividade negocial. O conceito de atividade no direito comercial;
- 12.17. Representação. Espécies de representação;
- 12.18. Teoria da aparência. Efeitos jurídicos da aparência.
13. Validade e eficácia do negócio jurídico;
- 13.1. Objeto do negócio jurídico. Objeto e conteúdo. Negócio jurídico *per relationem*. Requisitos do objeto;
- 13.2. Forma. Declarações negociais que dependem de forma especial;

- 13.3. Meios de prova dos negócios jurídicos. Documentos públicos e documentos particulares. Registro;
- 13.4. Vontade e capacidade (remissão). Falta absoluta de vontade;
- 13.5. Vontade e vícios do consentimento: erro;
- 13.6. Vontade e vícios do consentimento: dolo;
- 13.7. Vontade e vício do consentimento: coação e estado de perigo;
- 13.8. O fim ilícito: lesão enorme e lesão qualificada;
- 13.9. O fim ilícito: simulação. Noção de simulação, tipos, efeitos. Negócio fiduciário e negócio indireto;
- 13.10. O fim ilícito: fraude contra credores. Noção de fraude em geral. As hipóteses legais de fraude contra credores. Ação pauliana;
- 13.11. Os fatores da eficácia. Eficácia suspensa. Eficácia relativa (ou incompleta). A oponibilidade do negócio jurídico a terceiros;
- 13.12. A condição e o modelo condicional;
- 13.13. O termo;
- 13.14. O encargo;
- 13.15. O motivo determinante expresso. A pressuposição;
- 14. Invalidade e ineficácia. Teoria das nulidades;
- 14.1. Inexistência, invalidade (irregularidade) e ineficácia. As sanções em caso de irregularidade do negócio jurídico;
- 14.2. O negócio jurídico inexistente;
- 14.3. Espécies de nulidade: de pleno direito e dependente de sentença; absoluta e relativa; sanável e insanável; textual e virtual etc.. Nulidade e anulabilidade no Código Civil;
- 14.4. Ineficácia pendente e ineficácia relativa. (ou inoponibilidade ao interessado);
- 14.5. O princípio da conservação dos negócios jurídicos. Nulidade parcial. Conversão;
- 14.6. Confirmação. Convalidação. Pós-eficacização;
- 14.7. Ineficácia superveniente: revogação, resolução, rescisão, rescisão;
- 14.8. Particularidades da teoria das nulidades no direito comercial e em outros ramos do direito.
- Atos Ilícitos e Distribuição Equitativa de Prejuízos
- 15. O ato ilícito e a responsabilidade subjetiva. Pressupostos da responsabilidade civil;
- 16. Exercício de direito e suas limitações. Abuso de direito;
- 17. Estado de necessidade e legítima defesa;
- 18. Evolução da responsabilidade civil: responsabilidade objetiva e distribuição equitativa de prejuízos;
- 19. Enriquecimento sem causa.
- Tutela dos direitos, prescrição e decadência
- 20. Direito subjetivo, pretensão e ação. A tutela dos direitos;
- 21. Prescrição e decadência;
- 22. Prazos de prescrição e decadência;
- 23. Causas que impedem ou suspendem a prescrição;
- 24. Causas que interrompem a prescrição.

Teoria Geral das Obrigações - DCV 226 - 3º semestre.

Conceito de obrigação. Fontes das obrigações. Espécies

- 1. Noção geral de obrigação. Conceito de obrigação. Elementos constitutivos;
- 2. Evolução histórica. O vínculo jurídico: débito e responsabilidade;

3. Obrigação civil e obrigação natural. Casos de quebra da igualdade entre débito e responsabilidade. Ação e sanção;
4. Distinção entre obrigação (=dever de prestar objetivado), dever em geral, ônus e situação de sujeição;
5. Distinção entre direitos reais e pessoais. Obrigação *propter rem*;
6. Fontes das obrigações: as várias classificações. Responsabilidade negocial e extranegocial. As tentativas de unificação (“contrato social”). Obrigações e contratos: comparação entre o sistema romano-germânico e o anglo-saxão;
7. Visão atual quadripartida das fontes das obrigações;
8. Fontes voluntárias negociais. Negócio jurídico: contratos e atos unilaterais;
9. Fontes voluntárias não-negociais. Os “quase-contratos”. As relações contratuais de fato” ou “relações para-negociais”; exemplos do Código de Defesa do Consumidor;
10. Fontes involuntárias consistentes em ato ilícito. Pressupostos da responsabilidade civil;
11. Fontes involuntárias de fato ilícito. A responsabilidade objetiva. Legítima defesa e estado de necessidade. Responsabilidade pelo risco do negócio;
12. Classificação das obrigações;
13. Obrigações de dar, entregar e restituir coisa certa. Obrigações de dar coisa incerta. Obrigações pecuniárias;
14. Obrigações de fazer e não fazer;
15. Obrigações de prestar declaração de vontade;
16. Obrigações de meio e de resultado. Obrigações fungíveis e infungíveis;
17. Obrigações divisíveis e indivisíveis;
18. Obrigações solidárias. Conceito de solidariedade. Solidariedade ativa. Solidariedade passiva. Extinção da solidariedade;
19. Obrigações alternativas. A escolha;
20. Obrigações condicionais e a termo;
21. Obrigações principais e acessórias;
22. Cláusula penal. Natureza e caracteres da cláusula penal. Pena convencional moratória e compensatória. Efeitos da cláusula penal. Adimplemento, inadimplemento e outras formas de extinção das obrigações.
23. Pessoas vinculadas à obrigação. Situação dos herdeiros. Promessa de fato de terceiro e estipulação em favor de terceiro;
24. Distinção entre pagamento, adimplemento e cumprimento da obrigação. Quadro geral das figuras de “pagamento subrogado” e das figuras de extinção da obrigação sem pagamento;
25. O pagamento. De quem deve ou pode pagar;
26. Daqueles a quem se deve ou se pode pagar. Pagamentos eficazes feitos a um não-credor e pagamentos ineficazes feitos ao credor;
27. Objeto do pagamento. Obrigações pecuniárias. O princípio do nominalismo. Cláusula de escala móvel;
28. Prova do pagamento e presunções de pagamento Quitação;
29. Lugar e tempo do pagamento. Antecipações de vencimento;
30. O pagamento indevido;
31. Noção geral de inadimplemento. Distinção entre mora e inadimplemento absoluto, O que é “violação positiva do contrato”?;
32. A regra da boa fé objetiva e o descumprimento de obrigações secundárias ou de deveres acessórios;

33. Mora: conceito. Espécies. Conseqüências da mora do devedor;
 34. Termo inicial da mora. Constituição em mora. Casos de exceção ao princípio “*dies interpellat pro homine*”;
 35. Mora do credor. Conseqüências. Purgação da mora em geral;
 36. Inadimplemento absoluto. Saco fortuito e força maior. Perdas e danos. Os juros legais;
 37. Quatro figuras relativas ao inadimplemento e subordinadas à regra da boa fé objetiva: “*substantial performance*”, “*tender of performance*”, fato do produto ou serviço e pós-eficácia em sentido amplo;
 38. Transação: conceito, natureza jurídica, forma, objeto, efeitos;
 39. Compromisso: natureza jurídica, espécies, forma. A cláusula compromissória;
 40. Confusão;
 41. Remissão de dívidas;
 42. Consignação em pagamento;
 43. Sub-rogação;
 44. Dação em pagamento;
 45. Imputação em pagamento;
 46. Novação;
 47. Compensação.
- Transmissão das Obrigações
48. Cessão de crédito;
 49. Cessão de débito;
 50. Cessão do contrato.

Fontes das Obrigações: teoria geral dos contratos e contratos do Código Civil – DCV 227 – 4º semestre

Teoria Geral dos Contratos:

1. Introdução. Noção de Contrato. O contrato e o negócio jurídico. Distinção entre convenção e contrato;
2. Histórico e função social do contrato;
3. Princípios do direito contratual na visão tradicional. A liberdade contratual e a autonomia de vontade;
4. Os novos princípios contratuais. A regra da boa fé objetiva;
5. O sinalagma contratual. A chamada “causa” dos contratos. “Relações contratuais de fato”;
6. Requisitos de agente, objeto e forma;
7. O silêncio como manifestação de vontade;
8. Formação dos contratos. O contrato por correspondência;
9. As negociações preliminares;
10. O contrato preliminar;
11. Classificação dos contratos;
12. Interpretação dos contratos;
13. O contrato de adesão. Condições gerais dos contratos;
14. Contratos bilaterais;
15. Teoria da imprevisão e onerosidade excessiva;
16. Base do negócio frustração do fim do contratual;
17. Extinção dos contratos. Resolução, rescisão e rescisão;
18. Arras;

19. Estipulação em favor de terceiros;
 20. Vícios redibitórios;
 21. Evicção;
 22. Contratos aleatórios.
- Contratos do Código Civil:
23. Compra e venda. Caráter obrigacional ou real da compra e venda. Natureza jurídica e elementos da compra-e-venda;
 24. Regras especiais de algumas modalidades da compra e venda:
 - a) venda por amostra;
 - b) venda *ad corpus* e *ad mensuran*;
 - c) despesas nas vendas imobiliárias;
 - d) hipótese de defeito oculto nas coisas conjuntas;
 25. Problemas relativos à legitimidade das partes na compra e venda:
 - a) venda de ascendente à descendente;
 - b) venda por pessoa encarregada de zelar pelo interesse do vendedor;
 - c) venda por condômino;
 26. Pactos adjectos à compra e venda: caracterização da retrovenda, venda a contento, preempção, pacto de melhor comprador e pacto comissório;
 27. Compromisso de compra e venda: histórico; efeitos reais; conseqüências do inadimplemento;
 28. Pacto de reserva de domínio e alienação fiduciária. Caracterização e tutela judicial;
 29. Troca ou permuta. Natureza jurídica. Diferenças da compra-e-venda;
 30. Doação: natureza jurídica; espécies. Questões relativas às modalidades de aceitação;
 31. Doação: restrições à liberdade de doar. Cláusula de reversão. Doação a casal e doação entre cônjuges;
 32. Doação: nulidades e ineficácias. Revogação por ingratidão. Revogação por não-cumprimento do encargo;
 33. Comodato: natureza jurídica. Obrigações do comodatário. Conseqüências do comodato interessado. Todo comodato modal é verdadeiro comodato?
 34. Mútuo: natureza jurídica. Figuras afins. Espécies de mútuo;
 35. Mútuo: Lei da Usura; pagamento em moeda estrangeira; princípio do nominalismo. Prazos e extinção do mútuo;
 36. Contratos de locação de coisa:
 - a) noção;
 - b) natureza jurídica;
 - c) espécies;
 - d) quadro geral da locação, hoje;
 37. Lei de Inquilinato. Locação residencial: espécies e conseqüências. Direito e deveres do locador e do locatário;
 38. Lei do Inquilinato: locação não- residencial. Existência ou inexistência do direito de preferência na locação residencial e não-residencial. Ação de despejo;
 39. Contratos de prestação (ou locação) de serviço:
 - a) noção;
 - b) natureza jurídica;
 - c) principal diferença do contrato de empreitada de labor;
 - d) principal diferença do contrato de trabalho disciplinado pela Consolidação das Leis do Trabalho;
 40. Contratos de empreitada de labor:

- a) noção;
- b) natureza jurídica;
- c) principal diferença do contrato de prestação de serviço;
- d) extinção de direito subjetivo do empreiteiro de receber a remuneração;
- 41. Contratos de empreitada de labor e material:
 - a) noção;
 - b) natureza jurídica;
 - c) há contrato da compra-e-venda entre o empreiteiro e o dono da obra?
- 42. Depósitos: espécies. Natureza jurídica do depósito voluntário. Figuras afins. Obrigações do depositante e do depositário;
- 43. Depósito necessário como relação contratual de fato. Hipóteses legais. Regime jurídico;
- 44. Mandato. Diferenças entre mandato (contrato), mandato (procuração) e representação. Figuras afins a esses três institutos. Natureza jurídica do contrato de mandato. Obrigações do mandante e do mandatário;
- 45. Mandato: procuração e poderes. Procuração em causa própria; cláusula-mandato. Atos do falso procurador, do procurador agindo com excesso de poder, ou com abuso de representação. Extinção do mandato. Mandato judicial;
- 46. Edição e representação dramática. Noções e remissão ao direito autoral;
- 47. Contrato de sociedade. Noções. Contrato de sociedade e instituição. Direito e deveres;
- 48. Parceria rural e contratos agrários. Noções e remissão ao direito agrário;
- 49. Seguro. Noções e remissão ao direito comercial;
- 50. Jogo e aposta. Obrigações naturais e suas espécies. Conseqüências jurídicas do jogo e de aposta;
- 51. Fiança. Características. Deveres. Exoneração.

Fontes das Obrigações: contratos especiais, atos unilaterais, responsabilidade civil e outras fontes - DCV 327 - 5º semestre.

Contratos Especiais:

1. Contrato de mediação;
2. Contrato de incorporação;
3. Negócio fiduciário;
4. Contratos atípicos;
5. Contratos coligados; Atos Unilaterais:
6. Obrigações por declaração unilateral de vontade;
7. Promessa de recompensa;

Outras Fontes:

8. Enriquecimento sem causa;
9. Gestão de negócios;
10. Estado de necessidade;
11. Teoria da aparência;

Responsabilidade Civil:

12. Conceito de responsabilidade civil. Responsabilidade civil e responsabilidade penal. Responsabilidade contratual e extracontratual;
13. Evolução da responsabilidade civil. Da culpa ao risco. O ônus da prova. Os casos de responsabilidade objetiva no Direito Brasileiro;
14. Pressupostos da responsabilidade civil. Dolo e culpa. Graus de culpa;

15. Nexó de causalidade. As excludentes da responsabilidade civil. Do caso fortuito e de força maior. Da cláusula de não indenizar. Da assunção do risco pelo devedor;
16. A responsabilidade civil decorrente dos atos abusivos do Direito. Os atos causadores de dano que não são considerados ilícitos;
17. Responsabilidade por fato próprio. Imputabilidade. Capacidade e responsabilidade;
18. Responsabilidade por fato de terceiro;
19. A responsabilidade dos pais pelos atos dos filhos;
20. Responsabilidade do patrão pelos atos dos empregados;
21. Responsabilidade civil da pessoa jurídica de direito público;
22. Responsabilidade pelo fato da coisa;
23. Responsabilidade do transportador;
24. Responsabilidade pela ruína dos edifícios e pelos objetos deles despejados;
25. Responsabilidade pelo fato dos animais;
26. Do dano e sua reparação;
27. Dano patrimonial e dano moral;
28. O dano estético;
29. Responsabilidade civil dos médicos;
30. Responsabilidade civil dos bancos;
31. Responsabilidade civil dos hotéis. A hospedagem gratuita;
32. Responsabilidade civil do construtor;
33. Responsabilidade do produtor pelo fato do produto;
34. Seguro de responsabilidade civil. Garantia de indenização.

Direitos Reais - DCV 325 - 6º semestre

01. Introdução ao direito das coisas. Diferenças entre os direitos reais e os das obrigações. Enumeração e classificação dos direitos reais; Caracteres especiais;
2. Posse: origem e evolução histórica. Teorias principais. Conceito. Natureza jurídica. Elementos. Sujeito e objeto da Posse. A questão da posse e os direitos pessoais;
3. As diversas espécies de posse: posse “ad usucapionem”, “ad interdicta”, detenção. Posse direta e indireta. Posse justa e injusta. Posse de boa-fé e de má-fé;
4. Aquisição e perda de posse;
5. Efeitos secundários da posse: quanto a furtos, benfeitorias, direito de retenção. A presunção de propriedade;
6. Proteção possessória: os interditos de reintegração, de manutenção proibitório. Outras ações possessórias;
7. Usucapião: usucapião de imóveis, usucapião de móveis, usucapião de outros direitos reais. Processo;
8. A propriedade: evolução, natureza e fundamento do direito de propriedade. Caracteres;
09. A propriedade imóvel: evolução e situação atual. Limitações legais e restrições de correntes da vontade do titular;
10. Modos de aquisição da propriedade imóvel:
 - a) transcrição;
 - b) acessão: ilhas, aluvião, avulsão, álveo, álveo abandonado, construção e plantações;
 - c) outros modos (remissão);
11. Perda de propriedade imóvel: alienação, renúncia, abandono, perecimento de imóvel. A desapropriação. O confisco;

12. Direito de vizinhança: uso nocivo da propriedade. Árvores limítrofes. Passagem forçada. Águas. Limites entre prédios. Direito de construir;
13. Condomínio: conceito, natureza, espécies. Direitos e deveres dos condôminos. Condomínios de natureza especial. Administração de condomínios. Ação divisória. Extinção do condomínio;
14. Condomínio em edificações: evolução histórica; natureza jurídica. Constituição do condomínio. A convenção. Direitos e deveres dos condôminos. Administração. A assembleia geral. Ações e sanções. Extinção do condomínio;
15. Propriedade resolúvel: espécies;
16. Regimes especiais: minas e jazidas. Águas e energia. Florestas. Fauna. O patrimônio histórico e artístico nacional;
17. Proteção à propriedade imóvel: ações. Registro de imóveis;
18. Modos de aquisição da propriedade móvel: a tradição. Requisitos da tradição. Espécies. Natureza jurídica. Coisas achadas e roubadas;
19. Outros modos de aquisição: ocupação(caça e pesca), invenção (tesouro). Especificação. Confusão, comissão, adjunção;
20. Perda da propriedade móvel;
21. Propriedade literária, artística e científica. direito do autor. Noção e natureza; fundamento. Sujeito e objeto. Atributos do direito de autor: a) de origem extrapecuniária; b) de ordem pecuniária. Complicação. Paráfase. Paródia. Utilização sob forma corpórea: reprodução, tradução, exposição. Utilização sob forma incorpórea, recitação pública, execução e representação;
22. Transmissão do direito do autor: transmissão “*causa mortis*” e “*inter vivos*”. A cessão do direito de autor. Limites do direito de autor. Domínio público. O domínio público remunerado;
23. Proteção e defesa do direito de autor; violação. Ações cabíveis. As sociedades arrecadadoras;
24. Direitos reais sobre coisas alheias: definição, natureza jurídica, constituição, caracteres, classificação;
25. Enfitese: noção geral. Natureza jurídica. Objeto. Modos de constituição. Direitos e obrigações do foreiro e do senhorio. Extinção;
26. Servidões prediais: noção geral. Classificação. Constituição e extinção;
27. Usufruto, uso e habitação: direitos e obrigações do usufrutuário e do proprietário. Constituição e extinção. Uso, habitação;
28. Outros direitos reais de gozo: rendas constituídas sobre imóveis, direito de superfície, ônus real;
29. Direitos reais de aquisição;
30. Direitos reais de garantia: noção, histórico, conceito. Espécies. Disposições comuns. Diferenças. Requisitos. Efeitos;
31. Penhor: elementos. Direitos e deveres do devedor e do credor. Espécies: a) penhor legal; b) penhor rural; c) penhor mercantil; d) penhor industrial. A cédula industrial pignoratícia; e) penhor de direitos. Caução de títulos de crédito. Inscrição e extinção do penhor;
32. Anticrese: noção. Direitos e deveres do credor e do devedor anticréticos;
33. Hipoteca, generalidades. Antecedentes históricos. Natureza e caracteres. Constituição. Pluralidade de hipoteca. Hipoteca convencional, legal e judicial. Hipotecas especiais. Efeitos e modificações da hipoteca. Inscrição. Extinção da hipoteca.

Direito de Família - DCV 326 – 7º semestre

1. Generalidades: definição e caracteres do direito de família. Esboço histórico da família e situação atual. Família legítima — Família Unilateral;
2. Casamento;
3. Formalidades que antecedem a celebração do casamento e esponsais;
4. Impedimentos;
5. Celebração e provas do casamento;
6. Casamento inexistente, nulo e anulável;
7. Casamento putativo. Casamento nuncupativo;
8. Efeitos jurídicos do casamento e disposições penais relativas ao casamento;
9. Direitos e deveres materiais e imateriais dos cônjuges;
10. Regime de bens entre cônjuges;
11. Regime de comunhão parcial e de comunhão universal;
12. Regime de separação de bens. Regime total;
13. Doações antenupciais;
14. Dissolução da sociedade conjugal;
15. Separação judicial;
16. Divórcio;
17. União estável. Entidade familiar;
18. Proteção da pessoa dos filhos;
19. Relação de parentesco;
20. Filiação. Matrimonial e extra-matrimonial;
21. Reconhecimento voluntário e forçado de filhos;
22. Adoção;
23. Pátrio-poder;
24. Tutela;
25. Curatela;
26. Ausência;
27. Alimentos.

Direito das Sucessões - DCV 428 - 8º semestre

1. Conceito e fundamento do direito das sucessões;
2. Da sucessão em geral;
3. Abertura da sucessão, aceitação e renúncia da herança;
4. Herança jacente e vacante;
5. Exclusão por indignidade. Atos praticados pelo herdeiro aparente;
6. Sucessão legítima;
7. Vocação dos herdeiros legítimos;
8. Direito de representação;
9. Sucessão testamentária. Testamento;
10. Formas de testamento: testemunhas testamentárias;
11. Disposições testamentárias;
12. Legados;
13. Efeitos dos legados, seu pagamento e caducidade;
14. Direitos de acrescer entre os herdeiros;
15. Capacidade para adquirir por testamento;
16. Herdeiros necessários e redução das disposições testamentárias;

17. Substituições e fideicomisso;
18. Deserdação;
19. Revogação e do rompimento dos testamentos;
20. Testamenteiro;
21. Inventário e partilha;
22. Colações;
23. Sonegados;
24. Pagamento das dívidas.

II.4.2. Direito Penal

Teoria Geral do Direito Penal I - DPN 211 – 3º semestre

1. Conceito de Direito Penal;
2. As Ciências Penais e Ciências auxiliares do Direito Penal;
3. As escolas penais;
4. História do Direito Penal Brasileiro;
5. Da aplicação da Lei Penal - Fontes do Direito Penal - Tempo do Crime - Lugar do Crime;
6. Interpretação da norma penal - Elementos normativos e subjetivos do tipo;
7. Do fato punível – Conceito jurídico do crime - Conceito formal e material;
8. Conceito de ação - Crime doloso - Dolo eventual — Teorias;
9. Tipicidade - Conceito e evolução - Conduta e resultado;
10. Culpabilidade - Conceito e evolução — Teorias;
11. Ilicitude - Conceito - Causas de justificação;
12. Erro sobre elemento do tipo - Erro sobre a ilicitude no Código Penal de 1984 - Erro nas eximentes putativas fáticas;
13. Imputabilidade - Causas de exclusão ou diminuição;
14. Causas legais e supra-legais de exclusão da culpabilidade;
15. Condições objetivas de punibilidade e excusas absolutórias;
16. Tipos omissos próprio e impróprios — Teorias;
17. Crime consumado e atentado - Desistência, Arrependimento, Crime Impossível, Tentativa no crime complexo;
18. Concurso de Pessoas e circunstâncias incomunicáveis.

Teoria Geral do Direito Penal II - DPN 213 – 4º semestre

1. As sanções penais - Sistema de penas;
2. Penas privativas de liberdade;
3. Penas restritivas de direito;
4. Pena pecuniária;
5. Da comunicação e da aplicação das penas;
6. Circunstâncias agravantes e atenuantes;
7. A reincidência;
8. Concurso de crimes - Concurso aparente de normas;
9. Suspensão condicional de pena;
10. Livramento condicional;
11. Efeitos de condenação;
12. Reabilitação;
13. Medidas de segurança;
14. Ação penal;
15. Extinção de punibilidade - Causas - O perdão judicial;
16. Prescrição, decadência e preempção.

Direito Penal I (Parte Especial) - DPN 313 – 5º semestre

1. Esboço de uma teoria geral da parte especial;
2. Homicídio simples;

3. Homicídio privilegiado e Homicídio qualificado;
4. Infanticídio;
5. Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio;
6. Aborto e suas espécies. Aborto qualificado. Causas de exclusão da ilicitude;
7. Lesão corporal. Lesão corporal simples e substituição de pena;
8. Lesão corporal grave, gravíssima e seguida de morte;
9. Violação culposa da incolumidade pessoal: homicídio culposo e lesão corporal culposa. Formas qualificadas. Perdão judicial;
10. Crimes culposos na circulação de veículos;
11. Perigo para a vida ou saúde de outrem;
12. Omissão de socorro;
13. Maus tratos;
14. Rixa;
15. Crimes contra a honra. Considerações gerais. Análise dos tipos legais. disposições comuns. Retratação;
16. Crimes contra a liberdade pessoal. considerações gerais. Constrangimento ilegal. Ameaça. Seqüestro e cárcere privado;
17. Violação de domicílio.

Direito Penal II (Parte Especial) - DPN 314 - 6º semestre

1. Furto;
2. Roubo e extorsão;
3. Apropriação indébita;
4. Estelionato;
5. Fraude no pagamento por meio de cheque;
6. Receptação;
7. Disposições gerais relativas aos crimes contra o patrimônio;
8. Estupro e atentado violento ao pudor;
9. Sedução e corrupção de menores;
10. Disposições gerais relativas contra a liberdade sexual, de sedução e corrupção de menores e de rapto;
11. Crimes de perigo comum. considerações gerais. Formas qualificadas. Incêndio;
12. Crimes contra a saúde pública, considerações gerais. Tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinam dependência fôrmica ou psíquica;
13. Crimes contra a paz pública, considerações gerais. Quadrilha ou bando;
14. Crimes contra a fé pública, considerações gerais. Falsidade material. Falsidade ideológica. Uso de documento falso;
15. Crimes contra a administração pública, considerações gerais. Conceito de funcionário público. Peculato. Corrupção. Corrupção passiva e corrupção ativa;
16. Crimes contra a administração da justiça. considerações gerais. Denúnciação caluniosa. Falsa testemunha ou falsa pericial.

Direito Penal III (Parte Especial) - DPN 413 - 7º semestre

Parte I: Crimes de periclitacão da vida e da saúde:

1. Perigo de contágio de moléstia;
2. Crimes de Abandono;
3. Omissão de socorro;
4. Maus tratos;

5. Rixa.

Parte II: Crimes contra a liberdade individual:

6. Constrangimento ilegal e ameaça;
7. Seqüestro e cárcere privado;
8. Redução à condição análoga à do escravo;
9. Violação de domicílio;
10. Violação de comunicações;
11. Violação de segredos.

Parte III: Crimes contra a propriedade imaterial:

12. Violação de direitos autorais;
13. Usurpação de nome;
14. Crimes contra o privilégio de invenção, modelos ou desenhos;
15. Violação de marcas e uso indevido de sinais;
16. Crimes de concorrência desleal.

Parte IV: Crimes contra a organização do trabalho:

17. Atentados contra a liberdade de trabalho;
18. Atentados contra a liberdade de associação;
19. Greve e abandono de trabalho;
20. Invasões e sabotagem;
21. Crimes de aliciamento.

Parte V: Crimes contra o sentimento religioso de respeito aos mortos:

22. Ultraje ou perturbação de culto ou cerimônia funerária;
23. Violação de sepultura;
24. Atentados ao cadáver.

Parte VI: Crimes contra a família:

25. Bigamia;
26. Erro e impedimento a casamento;
27. Simulação de casamento;
28. Adultério.

Direito Penal IV (Parte Especial) - DPN 521 — 9º semestre

Parte I: Crimes contra a incolumidade pública, de perigo comum:

1. Incêndio;
2. Explosão;
3. Uso e manejo de gás tóxico;
4. Inundação;
5. Desabamento;
6. Inutilização de material de salvamento;
7. Difusão de doença ou praga.

Parte II: Crimes contra os serviços públicos:

8. Serviços ferroviários;
9. Serviços marítimos, fluviais ou aéreos;
10. Outros meios de transporte;
11. Arremesso de projétil;
12. Atentados contra serviços de utilidade pública;
13. Perturbação das comunicações.

Parte III: Crimes contra a saúde pública:

14. Epidemia;

15. Infração de medida sanitária;
 16. Omissão de notificação de doença;
 17. Os crimes de envenenamento;
 18. Os crimes de alteração de substância;
 19. Falsas indicações;
 20. Substâncias avariadas;
 21. Exercício ilegal de medicina;
 22. Charlatanismo;
 23. Curanderismo;
- Parte IV: Crimes contra a paz pública:
24. Incitação ao crime;
 25. Apologia de crime ou criminoso;
 26. Quadrilha ou bando.
- Parte V: Crimes contra a fé pública:
27. Moeda falsa;
 28. Falsidade de títulos e outros papéis públicos;
 29. Falsidade de sinais e documentos públicos;
 30. Falsidade de documento particular;
 31. Falsidade ideológica;
 32. Falsidade de atestado ou certidão;
 33. Uso ou supressão de documento;
 34. Outras falsidades.

Direito Penal V (Parte Especial) - DPN 522 10º semestre

Parte I: Crimes contra a administração pública praticados por funcionário:

1. Peculato;
2. Sonegação ou inutilização de livro ou documento;
3. Emprego irregular de verbas;
4. Concussão;
5. Corrupção passiva;
6. Facilitação de contrabando;
7. Prevaricação;
8. Condescendência criminosa;
9. Advocacia administrativa;
10. Violência arbitrária;
11. Abandono de função;
12. Violações de sigilo funcional.

Parte II: Crimes contra a administração praticados por particular:

13. Usurpação de função pública;
14. Resistência;
15. Desobediência e desacato;
16. Exploração de prestígio;
17. Corrupção ativa;
18. Contrabando ou descaminho;
19. Perturbação de concorrência;
20. Inutilização de edital, sinal, livro ou documento;

Parte III: Crimes contra a administração da justiça:

21. Reingresso de estrangeiro expulso;

22. Denúncia caluniosa;
23. Comunicação falsa de crime ou contravenção;
24. Falso testemunho ou falsa perícia;
25. Coação no curso do processo;
26. Exercício arbitrário das próprias razões;
27. Fraude processual;
28. Os crimes de favorecimento;
29. Abuso de poder;
30. Facilitação de fuga de presos;
31. Evasão ou arrebatamento de presos;
32. Motim de presos;
33. Patrocínio infiel;
34. Sonegação de provas;
35. Exploração de prestígio;
36. Violência ou fraude em arrematação judicial;
37. Desobediência à decisão judicial.

II.4.3. Direito Constitucional

Direito Constitucional I - DES 123 - 2º semestre

1. O Constitucionalismo;
2. Conceito de Constituição;
3. Conceito de Direito Constitucional;
4. O Poder Constituinte;
5. O Controle de Constitucionalidade;
6. O Estado e seus tipos;
7. O Estado brasileiro;
8. As descentralizações do Estado brasileiro;
9. Formas, sistemas e regimes políticos;
10. A Democracia e seus tipos;
11. Valores e fatores condicionantes da Democracia;
12. A participação política;
13. Os partidos políticos;
14. Uma visão da realidade política brasileira;
15. A “separação de poderes”;
16. O Presidencialismo;
17. O Parlamentarismo;
18. O regime Ditatorial.

Direito Constitucional II - DES 222 - 3º semestre

1. O Poder Legislativo e suas tarefas;
2. Organização e garantias do Legislativo;
3. A elaboração da lei;
4. O Poder Executivo e sua missão;
5. A estruturação do Governo;
6. A Administração Civil;
7. As Forças Armadas;
8. Órgãos auxiliares do Governo;
9. O Poder Judiciário e suas garantias;
10. A organização da Justiça brasileira;
11. O Supremo Tribunal Federal;
12. Os princípios do Estado de Direito;
13. A doutrina dos direitos fundamentais e sua evolução;
14. Os direitos fundamentais na Constituição brasileira;
15. Os remédios de Direito Constitucional;
16. Os sistemas de emergência;
17. A estrutura econômico-social e a ordem política;
18. Bases e valores da ordem econômica;
19. A atuação do Estado no domínio econômico;
20. Bases e valores da ordem social.

Direitos Fundamentais - DES 241 - 4º semestre

Parte Geral: A teoria dos Direitos Fundamentais:

1. Direitos Fundamentais e Liberdades Públicas: Conceito. Classificação;
 2. A Doutrina dos Direitos Fundamentais e sua Evolução;
 3. As Primeiras Declarações de Direitos e suas características;
 4. A segunda geração de Direitos. Os Direitos Econômicos e Sociais;
 5. A terceira geração de Direitos;
 6. O Estado de Direito e seus postulados básicos;
 7. Técnicas de tratamento das liberdades públicas;
 8. Os sistemas de proteção dos direitos fundamentais.
- Parte especial: Os Direitos Fundamentais no Brasil:
9. As Declarações de Direitos nas Constituições Brasileiras;
 10. A Declaração de Direitos na Constituição de 1988;
 11. Os instrumentos organizados de proteção dos Direitos Fundamentais (Remédios de Direito Constitucional: Hábeas Corpus, Mandado de Segurança individual e coletivo, Mandado de Injunção, Hábeas Data), Ação Popular, Ação Civil Pública, o Direito de Petição;
 12. A Disciplina Excepcional das Liberdades Públicas;
 13. Os direitos e liberdades na Constituição de 1988: Direito à vida, liberdade, igualdade, segurança jurídica e propriedade e seus desdobramentos.

II.5. Conteúdo programático da FADISC

II.5.1. Direito Civil

DIREITO CIVIL I

- 01- Noções de Direito. Direito, moral e ética;
- 02- Direito natural e positivo, objetivo e subjetivo, publico e privado.
- 03- Fontes do Direito.
- 04- Vigência da lei: Início e fim de sua obrigatoriedade. Ignorância da Lei.
- 05- Interpretação da lei. Lacunas da lei. Analogia, costumes, princípios como fontes do Direito.
- 06- Eficácia da lei no tempo e no espaço. Retroatividade da lei.
- 07- Código Civil Brasileiro, Conteúdo e sistematização – novo projeto.
- 08- Pessoa natural. Personalidade, início e fim. Comoriência, Personalidade.
- 09- Personalidade civil. Estado. Nome.
- 10- Capacidade jurídica e suas limitações.
- 11- Emancipação.
- 12- Pessoa Jurídica. Início e fim. Personalidade. Teoria da desconstituição da personalidade jurídica.
- 13- Pessoa jurídica de direito público e privado. Entidades sem personalidade jurídica.
- 14- Associações e sociedades civis.
- 15- Fundações de direito público e privado. Diferenças.
- 16- Domicílio civil. Conceito. Residência.
- 17- Espécies de domicílio – voluntário, legal e de eleição – Pluralidade.
- 18- Domicílio da pessoa jurídica de direito público e privado e pessoa jurídica.
- 19- Dos bens – Classificação. Bens considerados em si mesmos.
Corpóreos, incorpóreos
Móveis, imóveis
Fungíveis, infungíveis,
Consumíveis, inconsumíveis,
Divisíveis, indivisíveis
Singulares e coletivos.
- 20- Bens reciprocamente considerados: principal e acessórios. Frutos, produtos e rendimentos. Benfeitorias, públicos e particulares e Coisas fora do comércio.
- 21.- Bem de família. Aplicação da Lei 8009/90.

DIREITO CIVIL II

- 01- Os fatos jurídicos. Conceito e classificação.
- 02- A aquisição dos direitos e sua defesa (defesa privada e defesa judicial).
- 03- O perecimento dos direitos.
- 04- Os atos meramente lícitos, ou atos jurídicos stricto sensu
- 05- Os negócios jurídicos:
 - Elementos constitutivos e pressupostos de validade.
 - Classificação dos negócios jurídicos.
- 06- Os defeitos dos negócios jurídicos: erro, dolo, coação e simulação.

- 07- Fraude contra credores.
- 08- As modalidades, a forma e a prova dos negócios jurídicos.
- 09- As nulidades dos negócios jurídicos.
- 10- Os atos ilícitos.
- 11- Responsabilidade civil aquiliana e responsabilidade civil contratual.
- 12- A prescrição: conceito, fundamento, requisitos e prazos.

DIREITO CIVIL III

- 01- Apresentação do programa e discussão sobre os procedimentos a serem adotados no processo ensino-aprendizagem da disciplina.
- 02- Obrigações em geral.
 Conceito de Obrigação e elementos constitutivos; natureza dos direitos creditórios; Distinção entre Direitos Reais e Direitos Pessoais.
 Distinções entre Obrigação e Responsabilidade.
 Fontes das Obrigações. Fontes no Direito Romano; A Lei como fonte das Obrigações; Fontes das Obrigações segundo o Código Civil.
- 03- Classificação das Obrigações.
 Espécies de Obrigações quanto ao objeto: dar, fazer e não-fazer;
 Espécies de obrigações quanto aos seus elementos constitutivos: obrigações simples e composta;
 Obrigações cumulativas e alternativas; obrigação facultativa.
 Outras espécies: obrigação com cláusula penal; obrigações de meio e de resultado; obrigações civis e naturais.
 Obrigações no Projeto do novo Código Civil.
- 04- Obrigações de Dar (entregar ou restituir) Coisa Certa: conceito; distinção entre obrigação de dar coisa certa e de dar coisa incerta.
 Problemas suscitados pela obrigação de dar.
 A tradição como ato de transferência do domínio.
 O perecimento ou a deterioração da coisa, com ou sem culpa do devedor.
 Os acessórios da coisa.
 A obrigação de Dar Coisa Incerta.
 Conceito.
 O direito de escolha.
 Preceitos que a disciplinam.
 Obrigações de Fazer e de não-fazer: conceito e espécies.
 Da execução direta da Obrigação de prestar declaração de vontade.
 Das Obrigações de não-fazer.
 Do Inadimplemento das Obrigações de não-fazer.
- 05- Obrigações Alternativas.
 Conceito.
 Distinção entre obrigação alternativa e cumulativa.
 O direito de escolha.
 Titularidade e decadência direito de escolha.
 Impossibilidade e inexecutabilidade das prestações.
 Obrigações Divisível e Indivisível.
 Conceito.
 A divisibilidade e indivisibilidade nas obrigações de dar; fazer e não-fazer.

Efeitos da divisibilidade e da indivisibilidade: casos pluralidade de devedores e de pluralidade de credores.

O Projeto do Novo Código Civil.

06- Obrigações Solidárias.

Conceito.

Distinção entre indivisibilidade e solidariedade.

Espécies.

Fontes da solidariedade.

Execução da obrigação por um dos devedores solidários.

Renúncia à solidariedade.

Efeitos da solidariedade ativa.

Extinção da solidariedade ativa.

Solidariedade passiva.

O Projeto do Novo Código Civil.

07- Da Cláusula Penal.

Conceito.

Natureza jurídica.

Função da Cláusula Penal.

Espécies de Cláusula Penal.

O valor da Cláusula Penal.

Pluralidade de devedores na Obrigação com Cláusula Penal.

08- Efeitos das Obrigações: Efeitos das Obrigações no Direito das Obrigações.

Pessoas vinculadas à obrigação.

Promessa de fato de terceiro.

Atos ou fatos extintivos da Obrigação.

Modos de Extinção da Obrigação.

Meio Direto: o Pagamento. Conceito de pagamento.

Elementos do pagamento. Pessoa que efetiva o pagamento: a) pagto pelo interessado; b) pagto. pelo terceiro não-interessado; c) pagto. pela transmissão da propriedade.

Daqueles a quem se deve pagar.

Pagamento nas obrigações personalíssimas.

Pagamento em obrigação não-personalíssima.

Pagto. feito diretamente ao credor.

Pagto. feito a credor incapaz.

Pagto. válido feito a terceiro não-credor: a) qdo. o credor o ratifica; b) qdo. o pagto. aproveita ao credor; c) qdo. feito a credor putativo.

Pagto. feito ao credor real por crédito penhorado.

Pagto. feito ao representante do credor.

09- O Pagamento, seu objeto, sua prova, o lugar e o tempo do pagamento.

Objeto do pagamento.

Prova do pagamento.

A quitação como direito do solvens.

Presunções de pagto.: a) pagto. em quotas periódicas; b) quitação do capital sem ressalvas dos juros; c) entrega do título ao devedor.

Responsabilidade do devedor pelas despesas com o pagto. e quitação.

Do lugar do pagamento.

Do tempo do pagamento das obrigações puras: a) qdo. há convenção a respeito; b) qdo. não se ajustou termo de vencimento.

Vencimento das obrigações condicionais.

Antecipação do pagamento por disposição legal.

10- Pagamento Indevido: conceito e espécies; requisitos da repetição do pagamento.

Exclusão da restituição do indébito

11- Pagamento Indireto: generalidades.

Pagamento por consignação: conceito. Casos legais de cabimento da consignação.

Requisitos de validade do pagamento. Consignação extrajudicial; levantamento do depósito pelo depositante; processo de consignação; conseqüências do depósito judicial.

Pagamento com sub-rogação: conceito; espécies; sub-rogação legal e convencional; efeitos. Sub-rogação parcial.

12- Da Imputação em Pagamento: conceito e requisitos; espécies.

Da Dação em Pagamento: conceito, requisitos; institutos afins; efeito.

Novação: conceito, espécies, requisitos essenciais. Efeitos.

Compensação: conceito, espécies, pressupostos; compensação legal; compensação convencional. Dívidas não-compensáveis. Renúncia à compensação. A compensação e os direitos de terceiros.

13- Da Transação: conceito, nat. Jurídica e elementos constitutivos; formas de transação; objeto e efeitos.

O Compromisso e a Lei da Arbitragem: Admissibilidade do Juízo Arbitral. O compromisso arbitral e a cláusula arbitral. O procedimento arbitral.

Da Confusão: conceito e requisitos; espécies, efeitos e extinção.

Da Remissão de Dívidas: Conceito e natureza jurídica; modalidades; remissão presumida; efeitos jurídicos.

14- Conseqüências da Inexecução das Obrigações: Noções gerais sobre o Inadimplemento; caso fortuito e força maior e a ausência de culpa.

Mora e inadimplemento absoluto; conceito e espécies de Mora;

Mora do devedor: modalidades e requisitos; efeitos;

Mora do credor: conceito e pressupostos; efeitos;

Mora bilateral.

Juros: Conceito e classificação; juros moratórios: noções e espécies; extensão dos juros;

Termo a quo do retardamento culposos.

Perdas e Danos: conceito. Espécies de dano. Dano emergente e lucro cessante. Dano patrimonial e Dano moral. Perdas e Danos nas obrigações de pagamento em dinheiro.

15- Transmissão das Obrigações: conceito e espécies de cessão;

Cessão de Crédito: conceito e modalidades; institutos afins; requisitos e efeitos. Cessão de Débito: conceito e modalidades; requisitos e efeitos.

Cessão de Contrato: conceito e requisitos; efeitos decorrentes da cessão do contrato.

DIREITO CIVIL IV

GENERALIDADES.

O direito civil hoje.

Localização da disciplina.

Fontes das obrigações.

Noção histórica.

Conceito.

Elementos gerais dos contratos.

PRINCÍPIOS INFORMADORES.

Princípio da autonomia da vontade.

Princípio da função social dos contratos.
 Princípio da boa-fé contratual.
 Dirigismo contratual e revisão contratual.
 Princípio da supremacia da ordem pública.
 Princípio da obrigatoriedade dos contratos.
 Princípio da relatividade dos efeitos dos negócios jurídicos contratuais.

CLASSIFICAÇÃO.

Unilaterais, bilaterais e plurilaterais
 Típicos, atípicos e mistos.
 Consensuais, reais e formais.
 Onerosos e gratuitos.
 Comutativos e aleatórios.
 Instantâneos e continuados.
 Por tempo determinado e indeterminado.
 Cíveis e comerciais.
 Contratos preliminares.
 Pessoais ou intuitu personae e impessoais.
 Principais e acessórios.
 Paritários e por adesão.
 Contratos de consumo.
 Contrato eletrônico.

RELATIVIDADE DOS CONTRATOS.

Efeitos em relação aos contratantes.
 Efeitos quanto aos sucessores a título universal e singular.
 Efeitos quanto a terceiros.
 Promessa pelo fato de terceiro.
 Estipulação em favor de terceiro.
 Contratos concluídos por terceiros.

VÍCIOS REDIBITÓRIOS.

Aspectos históricos e fundamento jurídico.
 Requisitos.
 Efeitos.
 Ações edilícias e prazos prescricionais.
 Vícios no Código de Defesa do Consumidor.

EVICÇÃO.

Noções gerais.
 Efetivação da garantia.
 Evicção parcial.
 Exclusão da evicção.
 Direitos do evicto.

ARRAS.

Noção.
 Caracteres.
 Espécies: arras confirmatórias e penitenciais.

DOS CONTRATOS PRELIMINARES E DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL.

Aspectos gerais.
 Fundamento.

Requisitos.
 Validade.
 Formas de resolução.
 Aspectos gerais do compromisso de compra e venda.
 Legislação.
 Elementos, caracteres e efeitos jurídicos.
 Formas de resolução.
FORMAÇÃO DOS CONTRATOS.
 Da manifestação da vontade.
 Proposta ou policitação.
 Obrigatoriedade da proposta.
 Aceitação entre presentes e entre ausentes.
 Momento em que se tem por concluído o contrato.
 Prova dos contratos.
 Lugar de celebração.
 Direito de arrependimento.
 Proibição dos pactos sucessórios.
 Interpretação e Direito do Consumidor.
EXTINÇÃO DOS CONTRATOS.
 Cessação da relação contratual.
 Cláusula resolutiva: expressa e tácita.
 Exceptio non adimpleti contractus.
 Direito de arrependimento.
 Resolução por inexecução voluntária.
 Resolução por inexecução involuntária.
 Teoria da Imprevisão e a cláusula rebus sic stantibus.
 Resilição bilateral ou distrato.
 Quitação.
 Resilição unilateral.
 Morte de um dos contratantes.

DIREITO CIVIL V

01- Direito das Coisas.

Conceito, evolução, classificação.

02- Direitos Reais e Pessoais

Conceito, classificação e distinção.

03- Da Posse

Conceito, origem, classificação, detenção, posse dos direitos, composses.

04- Da Aquisição e Perda da Posse.

Modos de aquisição, quem pode adquirir, obstáculos à aquisição, perda por abandono, tradição, destruição, posse de outrem, constituto possessório etc...

05- Efeitos da Posse

Interditos, percepção aos frutos, indenização por benfeitorias, gera usucapião, direito de retenção, (ministrar nesta fase as ações possessórias e as que têm caráter possessório em casos específicos, como: imissão de posse, dano infecto, nunciação de obra nova, embargos de terceiros). (igualmente, Juízo possessório e Petitório).

06- Da Propriedade

Fundamento jurídico, teorias, conceito, elementos constitutivos, classificação, espaço aéreo e subsolo, restrições, frutos e produtos.

07- Da Propriedade Imóvel

Modos de aquisição e perda.

DIREITO CIVIL VI

01- Da Propriedade Móvel

Modos de aquisição e perda.

02- Condomínio

Conceito, natureza jurídica, espécies, condomínio em edificações, incorporações, generalidades.

03- Direito Autoral

Da propriedade literária, científica e artística.

04- Direitos Reais Sobre Coisas Alheias

De uso, garantia e aquisição. (Aplicar o novo projeto do Código Civil).

05- Direitos Reais de Uso

Da superfície, servidão, usufruto, uso e habitação.

06- De Garantia

Hipoteca, Penhor, Anticrese, Alienação fiduciária (inclusive atualmente incidindo em coisas imóveis).

07- Direito Real de Aquisição

Compromisso ou promessa irrevogável de compra e venda (registros públicos).

DIREITO CIVIL VII

1- Direito de Família. Generalidades, Definição e conteúdo.

2- Do casamento. História. Definição e natureza jurídica. Caracteres e fins.

2.1- Formalidades preliminares à celebração do casamento.

2.2- Impedimentos matrimoniais.

2.3- Celebração do casamento. Formalidades gerais e especiais. Prova.

2.4- Casamento putativo.

2.5- Efeitos do casamento. Deveres e direitos dos cônjuges.

2.6- Regimes de bens entre os cônjuges.

2.7- Dissolução da sociedade conjugal. Casamento nulo e anulável: Hipóteses e conseqüências; Ação. Separação judicial: Conceito e hipóteses; Ações. Divórcio: História; Conceito e hipóteses; Ações.

3- Da união estável. História. Conceito. Avanços legislativos e jurisprudenciais.

3.1- Instituições formal e informal da união estável.

3.2- Direitos e deveres dos conviventes.

3.3- Dissolução da união estável.

4- Da filiação. Generalidades.

4.1- Origem da filiação. Prova de filiação. Registro público.

4.2- Reconhecimento. Investigação de paternidade e maternidade.

4.3- Adoção. Histórico. Espécies. Efeitos.

4.4- Pátrio poder. Direitos e deveres dos pais. Suspensão e destituição.

4.5- Guarda de filhos e direito de visita.

5- Dos alimentos.

Generalidades.

Legitimidade ativa e passiva.

Características da obrigação alimentar.
 Mutabilidade.
 Alimentos provisórios, provisionais e definitivos.
 Disposições coercitivas para assegurar o implemento.
 Ação e prescrição.
 6- Da tutela.
 Pressupostos.
 Espécies.
 Restrições subjetivas ao exercício da tutela.
 Exercício da tutela.
 Deveres e direitos dos tutores.
 Garantia da tutela e prestação de contas.
 Extinção da tutela.
 7- Da curatela.
 Pressupostos.
 Legitimidade passiva e ativa.
 Interdição.
 Limites da curatela e levantamento da interdição.
 Curatela do nascituro.
 Extinção da curatela.
 8- Da ausência.
 Conceito e generalidades.
 Pressupostos.
 Curadoria do ausente.
 Sucessão provisória e sucessão definitiva.
 Efeitos da ausência quanto aos direitos de família.

DIREITO CIVIL VIII

1.- SUCESSÃO EM GERAL

- 1.1.- Abertura da sucessão (arts. 1572 a 1577, CC);
- 1.2.- Transmissão da herança (arts. 1578 a 1580);
- 1.3.- Aceitação e renúncia da herança (arts. 1581 a 1590);
- 1.4.- Herança jacente (arts. 1591 a 1594);
- 1.5.- Pessoas que não podem suceder (arts. 1595 a 1602).

2.- SUCESSÃO LEGÍTIMA

- 2.1.- Ordem de vocação hereditária (arts. 1603 a 1619m CC; Lei 8049, de 20.06.90);
- 2.2.- Direito de representação (arts. 1620 a 1625).

3.- SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA

- 3.1.- Testamento em geral (art. 1626);
- 3.2.- Capacidade para fazer testamento (arts. 1627 a 1628);
- 3.3.- Formas ordinárias de testar (arts. 1629 a 1650);
- 3.4.- Codicilos (arts. 1651 a 1655);
- 3.5.- Testamentos especiais (arts. 1656 a 1663);
- 3.6.- Disposições testamentárias em geral (arts. 1664 a 1667);
- 3.7.- Legados (arts. 1678 a 1689);
- 3.8.- Efeitos dos legados e seu pagamento (arts. 1690 a 1707);
- 3.9.- Caducidade dos legados (arts. 1708 a 1716);
- 3.10.- Capacidade de adquirir por testamento (arts. 1717 a 1720);

- 3.11.- Herdeiros necessários (arts. 1720 a 1725);
- 3.12.- Redução das disposições testamentárias (arts 1726 a 1728);
- 3.13.- Substituições (arts. 1729 a 1740);
- 3.14.- Deserdação (arts. 1741 a 1745);
- 3.15.- Revogação dos testamentos (arts. 1746 a 1752);
- 3.16.- Testamenteiro (arts. 1753 a 1769).
- 4.- INVENTÁRIO E PARTILHA
- 4.1.- Inventário (arts 1770 a 1771)
- 4.2.- Partilha (arts. 1771 a 1779);
- 4.3.- Sonegados (arts. 1780 a 1784);
- 4.4.- Colações (arts. 1785 a 1795);
- 4.5.- Pagamento das dívidas (arts. 1796 a 1800);
- 4.6.- Garantia dos quinhões hereditários (arts. 1801 a 1804);
- 4.7.- Nulidade da partilha (art. 1805).

II.5.2. Direito Penal

DIREITO PENAL I

I- INTRODUÇÃO

Metas. Esclarecimentos.

Sistemática do Código Penal e da legislação extravagante. Preceito e sanção.

Objeto material do crime.

Objetividade Jurídica da norma.

Características da norma penal.

Norma penal em branco.

Interpretação e integração da lei penal.

Analogia e interpretação extensiva ou analógica.

Princípio “in dubio pro reo”.

II- PRINCÍPIOS: LEGALIDADE E ANTERIORIDADE – art. 2º e CF/88, art. 5º, incisos XXXIX e XL.

III- LEI PENAL NO TEMPO – art. 2º e 3º

IV- LEI PENAL NO ESPAÇO – art. 5º e 7º

V- TEMPO E LUGAR DO CRIME – art. 4º e 6º

VI- GENERALIDADES – art. 8º

Sentença prolatada e pena cumprida no estrangeiro.

Contagem de prazo e frações não computáveis da pena.

Alcance da Parte Geral do Código Penal.

VII- TEORIA DO CRIME:

Conceito de Crime.

Principais escolas.

Tipicidade.

Antijuridicidade.

Culpabilidade.

Punibilidade.

Sujeitos ativo e passivo.

Elementos objetivo, subjetivo e normativo.

Tipo normal e anormal.

Circunstâncias e elementares do tipo.

Requisitos e pressupostos do crime.

Circunstância agravantes e atenuantes gerais e especiais.

Causas – gerais e especiais - de aumento e diminuição de pena.

Crime simples e qualificado.

“Iter criminis”: relevância de cada momento.

Qualificação doutrinária dos crimes.

Conduta relevante. Resultado.

Relação da causalidade (art. 13).

Crime consumado e tentado (art. 14).

Desistência voluntária e arrependimento eficaz (art. 15).

Arrependimento posterior (art. 16).

Crime impossível (art. 17).

Crime doloso e culposo (art. 18).

Crime preterdoloso (art. 19).

VIII- NORMAS PENAS PERMISSIVAS:

Conceitos.

Fundamentação (art. 21 a 25).

Discriminantes.

Dirimentes.

Escusas absolutórias.

Perdão judicial.

Conceitos e aplicabilidade.

Ônus da prova.

Causas supralegais.

IX- ERRO:

Conceituação.

Erro essencial e acidental.

Erro escusável e inescusável.

Erro de tipo incriminador (art. 20, “caput”) e permissivo (art. 20, § 2º - discriminante putativa).

Erro: causado por terceiro e sobre a pessoa (art. 20, § 2º/3º).

Erro de proibição (art. 21)..

X- RESPONSABILIDADE PENAL – art. 26 a 28:

Imputabilidade.

Semi-imputabilidade.

Inimputabilidade.

Critérios.

Aplicabilidade.

Conseqüências.

Causas de isenção e de diminuição da pena.

Teoria da “actio Libera in Causa”.

XI- CONCURSO DE AGENTES – art. 29 a 31:

Autoria mediata e imediata.

Co-autoria e participação.

Participação material (auxílio) e moral.

Instigação e indução.

Requisitos para o concurso de agentes.

Medida da culpabilidade.

Participação de menor importância.

Circunstâncias e condições pessoais (incomunicáveis).

Elementares do crime (comunicáveis).

Casos de impunibilidade.

DIREITO PENAL II

I - INTRODUÇÃO:

Apresentação da matéria.

Visão histórica das penas.

Denominações.

Conceitos.

Finalidades.

Escolas.

História das penas no Brasil.

As penas na Constituição Federal e no Direito Penal Brasileiro.

Penas e Medida de Segurança.

II - DAS PENAS - CP 32/52:

Privativas de Liberdade:

Espécies e regimes.

Forma de cumprimento.

Superveniência de doença mental.

Detração penal.

Restritivas de Direito (penas alternativas):

Espécies e critérios para aplicação e cumprimento. Superveniência de doença mental.

Conseqüências do não-cumprimento.

Vantagens em relação às demais penas.

Pecuniária:

Crítérios de fixação (CP e Lei 6368/76).

Superveniência de doença mental.

Conseqüências do não-pagamento, nos moldes da Lei nº 9.268, de 2º de abril de 1.996.

Histórico do modelo anterior.

III - COMINAÇÃO DAS PENAS - CP 53/58:

Limites das penas.

Cabimento de cada espécie.

Previsão na parte especial.

IV - APLICAÇÃO DA PENA - CP 59/68:

Sistemas: bifásico e trifásico.

Fixação da pena pelo sistema adotado pelo Código Penal.

Circunstâncias judiciais.

Circunstâncias legais: agravantes (CP 61/62) - reincidência (63/64) e atenuantes (CP 65).

Circunstâncias supralegais.

Concurso de agravantes e atenuantes.

Causas (geral ou especial) de aumento ou diminuição de pena.

Regime inicial (se privativa de liberdade).

Substituição da privativa de liberdade pela restritiva de direitos ou pecuniária, se cabível, segundo o critério mais favorável ao agente, desde que atinja as finalidades da pena.

V - CONCURSO DE CRIMES - CP 69/76:

Concurso material.

Concurso formal.

Crime continuado.

Crítério em relação à pena de multa: cumulação.

Erro na execução.

Resultado diverso do pretendido.

Limite para o cumprimento da pena privativa de liberdade.

Execução das penas.

VI - PERÍODOS DE PROVA: "SURSIS" E LIVRAMENTO CONDICIONAL - CP 77/90:

Conceitos.

Requisitos de concessão.

Causas de revogação e suas conseqüências.

Conseqüências da revogação e do cumprimento.

Peculiaridades.

VII - EFEITOS DA CONDENAÇÃO - CP 91/92:

Genéricos e específicos.

Automáticos e declarados em sentença.

Conseqüências.

VIII - REABILITAÇÃO CRIMINAL - CP 93/95:

Conceito.

Requisitos.

Revogação.

Conseqüências.

Procedimento.

IX - MEDIDA DE SEGURANÇA - CP 96/99

Conceito.

Aplicabilidade.

Prazo.

Espécies.

Regressão.

Inimputável.

Semi-imputável.

Delito punido com detenção e com reclusão.

Avaliação periódica.

X - AÇÃO PENAL - CP 100/106:

Espécies de ação penal: Pública incondicionada. Pública condicionada à representação ou requisição. Privada. Privada subsidiária da pública.

Regras gerais das diversas espécies: Iniciativa. Participação do Ministério Público e do particular interessado.

Prazo para representação.

Cabimento e conseqüências do perdão e da retratação.

Conseqüências da não-aceitação do perdão e da retratação.

Irretratabilidade da representação.

Perdão tácito e expresso.

Renúncia tácita ou expressa ao direito de queixa.

Decadência ao direito de queixa e representação.

Ação penal nos crimes complexos.

Rito da Lei 9.099/95. Peculiaridades.

XI - EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - CP 107/120:

Causas da extinção da punibilidade do agente ativo pelo fato cometido.

Causas comunicáveis e não-comunicáveis.

Oportunidade para verificação das causas extintivas de punibilidade.

Pretensão punitiva e executória do Estado.

Prescrição em abstrato e em concreto.

Prescrição retroativa.

Prescrição intercorrente.

Causas de extinção de punibilidade não previstas em lei.

Casos previstos no artigo 108, do Código Penal.

Modificações no prazo prescricional após o trânsito em julgado da sentença condenatória (reincidente, menor de 21 anos à época do fato e para o maior de 70 anos à época da sentença).

Prescrição da pena de multa e da pena restritiva de direitos.

Prescrição e concurso de crimes.

Incidentes com a prescrição na execução da pena.

Causas e conseqüências da suspensão do prazo prescricional.

Causas e conseqüências da interrupção do prazo prescricional.

Prescrição no concurso de crimes.

Termos iniciais da prescrição antes e depois do trânsito em julgado.

Perdão judicial.

DIREITO PENAL III

I – INTRODUÇÃO: apresentação da matéria, bibliografia e esclarecimentos. Sistemática da parte especial do Código Penal.

II - CRIMES CONTRA A VIDA - CP 121/128:

Homicídio: doloso e culposo; simples, privilegiado e qualificado; causas especiais de aumento de pena e perdão judicial; eutanásia.

Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio: resultado necessário.

Infanticídio e aborto.

III - LESÕES CORPORAIS - CP 129:

Dolosa, culposa e preterdolosa.

Natureza e materialidade das lesões.

Causas especiais de aumento, diminuição, substituição e exclusão de pena.

IV - CRIMES DE PERIGO - CP 130/136:

Contra a vida e a saúde: natureza subsidiária.

V - RIXA - CP 137: concurso necessário.

VI - CRIMES CONTRA A HONRA CP 138/145

VII - CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL - CP 146/154:

Liberdade pessoal e inviolabilidade do domicílio, da correspondência e dos segredos.

VIII - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - CP 155/183:

Furto.

Roubo.

Extorsão.

Usurpação.

Dano.

Apropriação Indébita.

Estelionato e outras fraudes.

Receptação.

Imunidades relativas e absolutas.

DIREITO PENAL IV

01- INTRODUÇÃO

Metas e sistemática das aulas e avaliação.

Bibliografia.

Planejamento.

02- DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO (CCP 158/160, 168/183.

03- DOS CRIMES CONTRA OS COSTUMES – CP 213/234

- 04- DOS CRIMES CONTRA A FAMÍLIA – CP 235/249
- 05- DOS CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA – CP 250/285
- 06- DOS CRIMES CONTRA A PAZ PÚBLICA – CP 286/288
- 07- DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA – CP 289/311
- 08- DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – CP 312-359
- 09- DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS – Decreto-lei nº 3.688/41
- 10- DOS CRIMES HEDIONDOS – Lei nº 8.072/90
- 11- DOS CRIMES RELACIONADOS A TÓXICOS – Lei nº 6.368/76

DIREITO PENAL V

I- Crimes de trânsito- Lei 9503/97

1-Considerações gerais

2- Crimes de trânsito - parte geral

3- Crimes de trânsito – Parte especial

3.1 Homicídio Culposo

3.2 Lesão Corporal Culposa

3.3 Omissão de Socorro

3.4 Evasão do local do acidente

3.5 Embriagues ao volante

3.6 Violação da Suspensão ou proibição

3.7 Participação em Competição não autorizada

3.8 Dirigir sem Habilitação

3.9 Entregar a direção de veículo a pessoa não habilitada

3.10 Excesso de velocidade em locais especiais.

3.11 Fraude Processual

II- Crimes da Arma de Fogo: Lei 9437/97 e Decreto 2222 de 05 de maio de 1.997

1-Classificação Comum das Armas

2- Classificação Jurídica das Armas

3- Dos crimes de arma de fogo em espécie

4- Circunstância Qualificadora

5- Causa de aumento de Pena

6- Armas Obsoletas.

III- Crimes Ambientais Lei 9605/98

1- Considerações Gerais

2- Crimes contra a Fauna

3- Crimes contra a Flora

4- Crimes de Poluição e outros crimes ambientais.

5- Crimes contra o Ordenamento urbano e o Patrimônio Cultural

6- Crimes contra a administração ambiental.

IV- Crimes Hediondos Lei 8072/90

1-Considerações gerais

2- Previsão Constitucional

3- Qualificação Legal

4- Homicídio

5- Latrocínio

6- Extorsão Mediante seqüestro

7- Estupro e atentado violento ao pudor

- 8- Falsificação, Corrupção, Adulteração ou Alteração de Produtos Cosméticos ou Saneantes
- 9- Infrações Equiparadas
- V- Lei de Tortura LEI 9455/97
 - 1-Considerações gerais
 - 2- Tratados Internacionais
 - 3- Posição Constitucional
 - 4- Posição no Estatuto da Criança e do Adolescente
 - 5- Dos crimes em Espécie
 - 5.1 Tipo Penal Básico – Primeira figura Delituosa
 - 5.2 Segunda Figura Delituosa
 - 5.3 Terceira Figura Delituosa
 - 5.4 Quarta Figura Delituosa
 - 6- Circunstâncias Qualificadoras
 - 7- Causas de Aumento de Pena
- VI – Lei Antitóxicos Lei 6368/76
 - 1- Considerações gerais
 - 2- Classificação das drogas
 - 3- Comentários à Lei 6368/76
 - 4- Procedimento Criminal
- VII- Crimes contra o consumidor Lei 8078/90
 - 1- Considerações Gerais
 - 2- Das Infrações Penais
 - 2.1. Caracteres Genéricos
 - 2.2 . Tipos Penais
 - 3- Concurso de Pessoas
 - 3.1. Circunstâncias Agravantes
- VIII- Crime Organizado Lei 9034/95
 - 1- Considerações Preliminares e Características básicas da Organização criminosa.
 - 2- Da definição de Ação Praticada por quadrilha ou bando, organizações e associações criminosas.
 - 3- Meios operacionais de investigação e prova
 - 3.1 Ação Controlada
 - 3.2 Captação e interceptação Ambiental.
 - 3.3 Infiltração
- IX- Crimes contra a Economia Popular Lei 1521/51
 - 1-Considerações Gerais
 - 2-Usura
 - 2.1 Usura Pecuária
 - 2.2 Usura Real
- X - Crimes de Sonegação Fiscal Lei 8137/90- Lei 9249/95- Lei 9430/96
 - 1- Considerações Gerais
 - 2- Dos Crimes em Espécies
- XI- Abuso de Autoridade Lei 4898/65
 - 1- Considerações Gerais
 - 2- Crimes em espécies
 - 2.1- atentado à liberdade de locomoção
 - 2.2- atentado à de Domicílio

- 2.3- Atentado ao sigilo de Correspondência
- 2.4- Atentado à liberdade de Consciência e crença
- 2.5- Atentado ao livre exercício do culto religioso
- 2.6- Atentado à liberdade de associação
- 2.7- Atentado aos Direitos e Garantias Legais assegurados ao exercício do voto
- 2.8- Atentado ao Direito de Reunião.
- 2.9- Atentado à Incolumidade Física do indivíduo
- 2.10-Atentado aos Direitos e garantias legais assegurados ao exercício Profissional.
- XII- Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor Lei 7.716/89
 - 1-Considerações gerais
 - 2-Aspectos Constitucionais
 - 3-Breve Digressão Legislativa e o crime de genocídio
 - 4-Aspectos Criminais
- XIII- Interceptação Telefônica Lei 9296/96
 - 1- Noções gerais
 - 2- Admissão da medida
 - 3- Natureza jurídica da medida
 - 4- Competência para deferir a medida
 - 5- Competência para requerer a medida
 - 6- Formalização do requerimento
 - 7- Decisão judicial
 - 8- Forma de Execução da medida
 - 9- Prazo para execução
 - 10-Acompanhamento do procedimento pelo M.P.
 - 11- Transcrição do conteúdo gravado
 - 12- Inutilização da gravação que não servir a prova.
- XIV Lavagem de Dinheiro Lei 9613/98
 - 1- Considerações gerais
 - 2- Histórico
 - 3- Dos Crimes
- XV- Transplante de Órgãos Lei 9434/97
 - 1- Introdução
 - 2- Conceito
 - 3- Condicionantes Genéricos
 - 4- Aspectos Criminais

II.5.3. Direito Constitucional

DIREITO CONSTITUCIONAL I

I – Introdução

- 01- A definição de direito constitucional
- 02- Relações do direito constitucional com outras ciências
- 03- O nascimento do direito constitucional
- 04- Classificação das constituições: constituição outorgada, constituição promulgada, constituição sintética e constituição analítica ou programática
- 05- O Constitucionalismo Moderno:- teorias
- 06- O Constitucionalismo liberal clássico
- 07- O Constitucionalismo neo-liberal
- 08- O Constitucionalismo socialista
- 09- O Constitucionalismo português
- 10- As três gerações dos direitos fundamentais
- 11- Abordagem teórica sobre a Constituição de 1988

II – Evolução Político-Constitucional Brasileira

- 01- O nascimento do Estado Brasileiro e a Constituição de 1824
- 02- A Constituição Republicana de 1891 e as bases políticas da primeira República
- 03- A Revolução de 1930 e a Constituição de 1934
- 04- O golpe de Estado de 1937 e a Constituição de 1937
- 05- A redemocratização brasileira e a Constituição de 1946
- 06- A emenda parlamentarista
- 07- A Revolução de 1964 e a Constituição de 1967
- 08- Os Atos Institucionais em face a Constituição de 1946 no período pós-64, e os Atos Institucionais em face a Constituição de 1967
- 09- A abertura política de 1979 e os caminhos que levaram a Constituição de 1988

III – Do Preâmbulo da Constituição Brasileira de 1988

IV – Dos Princípios Fundamentais

- 01- Fundamentos da República Federativa
- 02- Bases sociais da democracia
- 03- Origem do princípio da separação dos poderes
- 04- A separação dos poderes no regime constitucional brasileiro
- 05- Objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil
- 06- Relacionamento Internacional do Brasil

V – Dos Direitos e Garantias Fundamentais

- 01- As declarações de direitos e sua origem
- 02- Classificação dos direitos do homem
- 03- A liberdade religiosa no Brasil
- 04- O direito de propriedade na Constituição de 1988
- 05- A desapropriação na Constituição de 1988
- 06- As liberdades de trabalho, de profissão, de comércio e indústria na Constituição de 1988
- 07- A inviolabilidade de domicílio
- 08- A propriedade imaterial
- 09- O direito de manifestação do pensamento

- 10- O sigilo de correspondência
- 11- As liberdades de reunião e de associação
- 12- O princípio da igualdade diante da lei
- VI – Garantias Constitucionais
- 01- O “Habeas Corpus”
- 02- O Juri
- 03- Ação Popular
- 04- Mandado de Segurança
- 05- Mandado de Segurança Coletivo
- 06- Mandado de Injunção
- 07- “Habeas Data”
- VII – Da Nacionalidade e Cidadania
- 01- Conceitos de nacionalidade e cidadania
- 02- Sistemas para determinar a nacionalidade
- 03- Nacionalidade e cidadania na Constituição de 1988
- VIII – Dos Direitos Políticos
- 01- Conceito dos direitos políticos
- 02- Os direitos políticos na Constituição de 1988
- 03- Referendum, plebiscito e iniciativa popular
- 04- Perda e suspensão dos direitos políticos
- IX – Dos Partidos Políticos
- 01- Os partidos políticos na Constituição atual
- 02- O art. 17 da Constituição Federal de 1988 e os partidos políticos

DIREITO CONSTITUCIONAL II

- I.- Da Organização do Estado
 - 1- Da Organização Político-administrativa.
 - 2- Da União.
 - 3- Dos Estados Federados.
 - 4- Dos Municípios.
 - 5- Do Distrito Federal.
 - 6- Dos Territórios.
 - 7- Da Intervenção.
- II.- Da Organização dos Poderes
 - 1- Do Poder Legislativo.
 - a) Do Congresso Nacional
 - b) Da Câmara dos Deputados
 - c) do Senado Federal.
 - d) Das Prerrogativas Parlamentares.
 - e) Das Vedações e Perda do Mandato.
 - f) Do Processo Legislativo.
 - 2- Do Poder Executivo
 - a) Das Atribuições e das Eleições.
 - b) Da Responsabilidade.
 - c) Dos Ministros de Estado.
 - d) Do Conselho da República.
 - e) Do Conselho de Defesa Nacional.
 - 3- Do Poder judiciário.

- a) Disposições Gerais.
- b) Do STF.
- c) Do STJ.
- d) Do TRF e dos Juízes Federais.
- e) Dos Tribunais e Juizes do Trabalho.
- f) Dos Tribunais e Juizes Eleitorais.
- g) Dos Tribunais e Juizes Militares.
- h) Dos Tribunais e Juizes dos Estados.
- 4- Das Funções Essenciais à Justiça.
 - a) Do Ministério Público.
 - b) Da Advocacia Pública.
 - c) Da Advocacia.
 - d) Da Defensoria Pública.
- III.- Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.
 - 1- Do Estado de Defesa.
 - 2- Do Estado de Sítio.
 - 3- Das Forças Armadas.
 - 4- Da Segurança Pública.
- IV.- Da Ordem Econômica e Financeira.
 - 1- Dos Princípios Gerais.
 - 2- Da Política Urbana, Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária.
 - 3- Do Sistema Financeiro Nacional.
- V.- Da Ordem Social.
 - 1- Disposição Geral.
 - 2- Da Seguridade Social.
 - 3- Da Educação, da Cultura e do Desporto.
 - 4- Da Ciência e da Tecnologia.
 - 5- Da Comunicação Social.
 - 6- Do Meio-ambiente.
 - 7- Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso.
 - 8- Dos Índios.

DIREITO CONSTITUCIONAL III

Direitos Fundamentais e Liberdades Públicas: Conceito. Classificação.

A Doutrina dos Direitos Fundamentais e sua Evolução.

As Primeiras Declarações de Direitos e suas características.

A segunda geração de Direitos. Os Direitos Econômicos e Sociais.

A terceira geração de Direitos.

As Declarações de Direitos nas Constituições Brasileiras.

A Declaração de Direitos na Constituição de 1988.

Os instrumentos organizados de proteção dos Direitos Fundamentais (Remédios de Direito Constitucional: Hábeas Corpus, Mandado de Segurança individual e coletivo, Mandado de Injunção, Habeas Data), Ação Popular, Ação Civil Pública, o Direito de Petição).

Os direitos e liberdades na Constituição de 1988: Direito à vida, liberdade, igualdade, segurança jurídica e propriedade e seus desdobramentos.

Liberdade de opinião, de crença e de consciência. Liberdade de manifestação de consciência.

Liberdade de culto.

Liberdade de expressão de pensamento: diversões e espetáculos; censura: a palavra escrita e a liberdade de ensino.

Liberdade de locomoção.

Direito à intimidade.

Inviolabilidade e liberdade de domicílio;

Sigilo de correspondência e de outros meios de comunicação pessoal;

Direito à vida privada, à imagem e à intimidade.

A liberdade de trabalho, direito de greve.

Liberdade de Associação

Liberdade sindical.

Liberdade de reunião.

Controle de constitucionalidade.

II.6. Tabela comparativa FD-USP Direito Civil x Código Civil

| Código Civil – Índice | USP 2003 – Conteúdo programático Direito Civil |
|--|---|
| | ITENS COINCIDENTES |
| | |
| P A R T E G E R A L | |
| LIVRO I - DAS PESSOAS | Pessoas |
| TÍTULO I - DAS PESSOAS NATURAIS | 10. Pessoa Natural; |
| CAPÍTULO I - DA PERSONALIDADE E DA CAPACIDADE | 9. Pessoa e personalidade e outros atributos relativos à pessoa; |
| CAPÍTULO II – DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE | |
| CAPÍTULO III - DA AUSÊNCIA | 26. Ausência; |
| Seção I - Da Curadoria dos Bens do Ausente | |
| Seção II - Da Sucessão Provisória | |
| Seção III - Da Sucessão Definitiva | |
| TÍTULO II - DAS PESSOAS JURÍDICAS | 11. Pessoa Jurídica; |
| CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS | |
| CAPÍTULO II – DAS ASSOCIAÇÕES | 11.5. Associações. Espécies de associação; |
| CAPÍTULO III – DAS FUNDAÇÕES | 11.6. Fundações: conceito; instituição; estrutura. Situação atual das fundações; |
| TÍTULO III - Do Domicílio | 12. Domicílio; |
| LIVRO II - DOS BENS | |
| TÍTULO ÚNICO - Das Diferentes Classes de Bens | |
| CAPÍTULO I - Dos Bens Considerados em Si Mesmos | 2. Classificação de bens. Bens considerados em si mesmos. Bens reciprocamente considerados. Bens considerados sob o ponto de vista do titular do domínio; |
| Seção I - Dos Bens Imóveis | 3. Os bens considerados em si mesmos. Bens móveis e imóveis. Espécies de bens móveis; |
| Seção II - Dos Bens Móveis | 3. Os bens considerados em si mesmos. Bens móveis e imóveis. Espécies de bens móveis; |
| Seção III - Dos Bens Fungíveis e Consumíveis | |
| Seção IV - Dos Bens Divisíveis | |
| Seção V - Dos Bens Singulares e Coletivos | 4. Bens simples e compostos. Bens singulares e coletivos (universalidades de fato e de direito). Subrogação real; |
| CAPÍTULO II - Dos Bens Reciprocamente Considerados | 2. Classificação de bens. Bens considerados em si mesmos. Bens reciprocamente considerados. Bens considerados sob o ponto de vista do titular do domínio; |
| CAPÍTULO III – Dos Bens Públicos | 6. Os bens considerados em relação aos sujeitos. Bens no comércio e bens fora do comércio. Bens públicos e bens particulares; |
| LIVRO III - Dos Fatos Jurídicos | Fatos Jurídicos |
| TÍTULO I - Do Negócio Jurídico | Teoria do Negócio Jurídico |
| CAPÍTULO I - Disposições Gerais | |
| CAPÍTULO II - Da Representação | 12.17. Representação. Espécies de representação; |
| CAPÍTULO III - Da Condição, do Termo e do Encargo | 13.12. A condição e o modelo condicional; 13.13 O termo; 13.14 O encargo |
| CAPÍTULO IV – Dos Defeitos do Negócio Jurídico | |
| Seção I - Do Erro ou Ignorância | 13.5. Vontade e vícios do consentimento: erro; |
| Seção II - Do Dolo | 13.6. Vontade e vícios do consentimento: dolo; |
| Seção III - Da Coação | 13.7. Vontade e vício do consentimento: coação e estado de perigo; |
| Seção IV - Do Estado de Perigo | 13.7. Vontade e vício do consentimento: coação e estado de perigo; |
| Seção V - Da Lesão | 13.8. O fim ilícito: lesão enorme e lesão qualificada; |

| | |
|---|---|
| Código Civil – Índice | USP 2003 – Conteúdo programático Direito Civil |
| Seção VI - Da Fraude Contra Credores | 13.10. O fim ilícito: fraude contra credores. Noção de fraude em geral. As hipóteses legais de fraude contra credores. Ação pauliana; |
| CAPÍTULO V - Da Invalidade do Negócio Jurídico | 14. Invalidade e ineficácia. Teoria das nulidades; |
| TÍTULO II – Dos Atos Jurídicos Lícitos | |
| TÍTULO III – Dos Atos Ilícitos | Atos Ilícitos e Distribuição Equitativa de Prejuízos |
| TÍTULO IV - Da Prescrição e da Decadência | 21. Prescrição e decadência; |
| CAPÍTULO I - Da Prescrição | |
| Seção I - Disposições Gerais | |
| Seção II - Das Causas que Impedem ou Suspendem a Prescrição | 23. Causas que impedem ou suspendem a prescrição; |
| Seção III - Das Causas que Interrompem a Prescrição | 24. Causas que interrompem a prescrição. |
| Seção IV - Dos Prazos da Prescrição | 22. Prazos de prescrição e decadência; |
| CAPÍTULO II - Da Decadência | |
| TÍTULO V - Da Prova | 13.3. Meios de prova dos negócios jurídicos. Documentos públicos e documentos particulares. Registro; |
| P A R T E E S P E C I A L | |
| LIVRO I - DO DIREITO DAS OBRIGAÇÕES | Teoria Geral das Obrigações - DCV 226 - 3º semestre. |
| TÍTULO I – DAS MODALIDADES DAS OBRIGAÇÕES | |
| CAPÍTULO I - DAS OBRIGAÇÕES DE DAR | |
| Seção I - Das Obrigações de Dar Coisa Certa | 13. Obrigações de dar, entregar e restituir coisa certa. Obrigações de dar coisa incerta. Obrigações pecuniárias; |
| Seção II - Das Obrigações de Dar Coisa Incerta | 13. Obrigações de dar, entregar e restituir coisa certa. Obrigações de dar coisa incerta. Obrigações pecuniárias; |
| CAPÍTULO II - Das Obrigações de Fazer | 14. Obrigações de fazer e não fazer; |
| CAPÍTULO III - Das Obrigações de Não Fazer | 14. Obrigações de fazer e não fazer; |
| CAPÍTULO IV - Das Obrigações Alternativas | 19. Obrigações alternativas. A escolha; |
| CAPÍTULO V - Das Obrigações Divisíveis e Indivisíveis | 17. Obrigações divisíveis e indivisíveis; |
| CAPÍTULO VI - Das Obrigações Solidárias | 18. Obrigações solidárias. Conceito de solidariedade. Solidariedade ativa. Solidariedade passiva. Extinção da solidariedade; |
| Seção I - Disposições Gerais | |
| Seção II - Da Solidariedade Ativa | |
| Seção III - Da Solidariedade Passiva | |
| TÍTULO II - Da Transmissão das Obrigações | Transmissão das Obrigações |
| CAPÍTULO I - Da Cessão de Crédito | 48. Cessão de crédito; |
| CAPÍTULO II - Da Assunção de Dívida | |
| TÍTULO III - Do Adimplemento e Extinção das Obrigações | Adimplemento, inadimplemento e outras formas de extinção das obrigações. |
| CAPÍTULO I - Do Pagamento | 25. O pagamento. De quem deve ou pode pagar; |
| Seção I - De Quem Deve Pagar | 25. O pagamento. De quem deve ou pode pagar; |
| Seção II - Daqueles a Quem se Deve Pagar | 26. Daqueles a quem se deve ou se pode pagar. Pagamentos eficazes feitos a um não-credor e pagamentos ineficazes feitos ao credor; |
| Seção III - Do Objeto do Pagamento e Sua Prova | 27. Objeto do pagamento. Obrigações pecuniárias. O princípio do nominalismo. Cláusula de escala móvel; 28. Prova do pagamento e presunções de pagamento Quitação; |
| Seção IV - Do Lugar do Pagamento | 29. Lugar e tempo do pagamento. Antecipações de vencimento; |
| Seção V - Do Tempo do Pagamento | 29. Lugar e tempo do pagamento. Antecipações de vencimento; |
| CAPÍTULO II - Do Pagamento em Consignação | 42. Consignação em pagamento; |
| CAPÍTULO III - Do Pagamento com Sub-Rogação | 43. Sub-rogação; |
| CAPÍTULO IV - Da Imputação do Pagamento | 45. Imputação em pagamento; |
| CAPÍTULO V - Da Dação em Pagamento | 44. Dação em pagamento; |

| | |
|--|--|
| Código Civil – Índice | USP 2003 – Conteúdo programático Direito Civil |
| CAPÍTULO VI - DA NOVAÇÃO | 46. Novação; |
| CAPÍTULO VII - Da Compensação | 47. Compensação. |
| CAPÍTULO VIII - Da Confusão | 40. Confusão; |
| CAPÍTULO IX - Da Remissão das Dívidas | 41. Remissão de dívidas; |
| TÍTULO IV - Do Inadimplemento das Obrigações | 36. Inadimplemento absoluto. Caso fortuito e força maior. Perdas e danos. Os juros legais; |
| CAPÍTULO I - Disposições Gerais | |
| CAPÍTULO II - Da Mora | 33. Mora: conceito. Espécies. Conseqüências da mora do devedor; |
| CAPÍTULO III - Das Perdas e Danos | 36. Inadimplemento absoluto. Caso fortuito e força maior. Perdas e danos. Os juros legais; |
| CAPÍTULO IV - Dos Juros Legais | 36. Inadimplemento absoluto. Caso fortuito e força maior. Perdas e danos. Os juros legais; |
| CAPÍTULO V - Da Cláusula Penal | 22. Cláusula penal. Natureza e caracteres da cláusula penal. Pena convencional moratória e compensatória. Efeitos da cláusula penal. |
| CAPÍTULO VI - Das Arras ou Sinal | 18. Arras; |
| TÍTULO V - Dos Contratos em Geral | Fontes das Obrigações: teoria geral dos contratos e contratos do Código Civil – DCV 227 – 4º semestre |
| CAPÍTULO I - Disposições Gerais | |
| Seção I - Preliminares | |
| Seção II - Da Formação dos Contratos | |
| Seção III - Da Estipulação em Favor de Terceiro | 19. Estipulação em favor de terceiros; |
| Seção IV - Da Promessa de Fato de Terceiro | |
| Seção V - Dos Vícios Redibitórios | 20. Vícios redibitórios; |
| Seção VI - Da Evicção | 21. Evicção; |
| Seção VII - Dos Contratos Aleatórios | 22. Contratos aleatórios. |
| Seção VIII - Do Contrato Preliminar | 10. O contrato preliminar; |
| Seção IX - Do Contrato com Pessoa a Declarar | |
| CAPÍTULO II - Da Extinção do Contrato | |
| Seção I - Do Distrato | |
| Seção II - Da Cláusula Resolutiva | |
| Seção III - Da Exceção de Contrato não Cumprido | |
| Seção IV - Da Resolução por Onerosidade Excessiva | 15. Teoria da imprevisão e onerosidade excessiva; |
| TÍTULO VI - Das Várias Espécies de Contrato | |
| CAPÍTULO I - Da Compra e Venda | 23. Compra e venda. Caráter obrigacional ou real da compra e venda. Natureza jurídica e elementos da compra-e-venda; |
| Seção I - Disposições Gerais | |
| Seção II - Das Cláusulas Especiais à Compra e Venda | |
| Subseção I - Da Retrovenda | 26. Pactos adjectos à compra e venda: caracterização da retrovenda, venda a contento, preempção, pacto de melhor comprador e pacto comissório; |
| Subseção II - Da Venda a Contento e da Sujeita a Prova | 26. Pactos adjectos à compra e venda: caracterização da retrovenda, venda a contento, preempção, pacto de melhor comprador e pacto comissório; |
| Subseção III - Da Preempção ou Preferência | 26. Pactos adjectos à compra e venda: caracterização da retrovenda, venda a contento, preempção, pacto de melhor comprador e pacto comissório; |
| Subseção IV - Da Venda com Reserva de Domínio | 28. Pacto de reserva de domínio e alienação fiduciária. Caracterização e tutela judicial; |
| Subseção V - Da Venda Sobre Documentos | |
| CAPÍTULO II - Da Troca ou Permuta | 29. Troca ou permuta. Natureza jurídica. Diferenças da compra-e-venda; |
| CAPÍTULO III - Do Contrato Estimatório | |

| | |
|--|--|
| Código Civil – Índice | USP 2003 – Conteúdo programático Direito Civil |
| CAPÍTULO IV - Da Doação | 30. Doação: natureza jurídica; espécies. Questões relativas às modalidades de aceitação; |
| Seção I - Disposições Gerais | |
| Seção II - Da Revogação da Doação | |
| CAPÍTULO V - Da Locação de Coisas | 36. Contratos de locação de coisa: |
| CAPÍTULO VI - Do Empréstimo | |
| Seção I - Do Comodato | 33. Comodato: natureza jurídica. Obrigações do comodatário. Conseqüências do comodato interessado. Todo comodato modal é verdadeiro comodato? |
| Seção II - Do Mútuo | 34. Mútuo: natureza jurídica. Figuras afins. Espécies de mútuo; |
| CAPÍTULO VII - Da Prestação de Serviço | 39. Contratos de prestação (ou locação) de serviço: |
| CAPÍTULO VIII - Da Empreitada | 40. Contratos de empreitada de labor: |
| CAPÍTULO IX - Do Depósito | 42. Depósitos: espécies. Natureza jurídica do depósito voluntário. Figuras afins. Obrigações do depositante e do depositário; |
| Seção I - Do Depósito Voluntário | |
| Seção II - Do Depósito Necessário | |
| CAPÍTULO X - Do Mandato | 44. Mandato. Diferenças entre mandato (contrato), mandato (procuração) e representação. Figuras afins a esses três institutos. Natureza jurídica do contrato de mandato. Obrigações do mandante e do mandatário; |
| Seção I - Disposições Gerais | |
| Seção II - Das Obrigações do Mandatário | 44. Mandato. Diferenças entre mandato (contrato), mandato (procuração) e representação. Figuras afins a esses três institutos. Natureza jurídica do contrato de mandato. Obrigações do mandante e do mandatário; |
| Seção III - Das Obrigações do Mandante | 44. Mandato. Diferenças entre mandato (contrato), mandato (procuração) e representação. Figuras afins a esses três institutos. Natureza jurídica do contrato de mandato. Obrigações do mandante e do mandatário; |
| Seção IV - Da Extinção do Mandato | 45. Mandato: procuração e poderes. Procuração em causa própria; cláusula-mandato. Atos do falso procurador, do procurador agindo com excesso de poder, ou com abuso de representação. Extinção do mandato. Mandato judicial; |
| Seção V - Do Mandato Judicial | 45. Mandato: procuração e poderes. Procuração em causa própria; cláusula-mandato. Atos do falso procurador, do procurador agindo com excesso de poder, ou com abuso de representação. Extinção do mandato. Mandato judicial; |
| CAPÍTULO XI - Da Comissão | |
| CAPÍTULO XII - Da Agência e Distribuição | |
| CAPÍTULO XIII - Da Corretagem | |
| CAPÍTULO XIV - Do Transporte | |
| Seção I - Disposições Gerais | |
| Seção II - Do Transporte de Pessoas | |
| Seção III - Do Transporte de Coisas | |
| CAPÍTULO XV - DO SEGURO | 49. Seguro. Noções e remissão ao direito comercial; |
| Seção I - Disposições Gerais | |
| Seção II - Do Seguro de Dano | |
| Seção III - Do Seguro de Pessoa | |
| CAPÍTULO XVI - Da Constituição de Renda | |
| CAPÍTULO XVII - Do Jogo e da Aposta | 50. Jogo e aposta. Obrigações naturais e suas espécies. Conseqüências jurídicas do jogo e de aposta; |
| CAPÍTULO XVIII - DA FIANÇA | 51. Fiança. Características. Deveres. Exoneração. |
| Seção I - Disposições Gerais | |
| Seção II - Dos Efeitos da Fiança | |

| Código Civil – Índice | USP 2003 – Conteúdo programático Direito Civil |
|--|---|
| Seção III - Da Extinção da Fiança | |
| CAPÍTULO XIX - Da Transação | 38. Transação: conceito, natureza jurídica, forma, objeto, efeitos; |
| CAPÍTULO XX - Do Compromisso | 39. Compromisso: natureza jurídica, espécies, forma. A cláusula compromissória; |
| TÍTULO VII - Dos Atos Unilaterais | 5. Contratos coligados; Atos Unilaterais: |
| CAPÍTULO I - Da Promessa de Recompensa | 7. Promessa de recompensa; |
| CAPÍTULO II - Da Gestão de Negócios | 9. Gestão de negócios; |
| CAPÍTULO III - Do Pagamento Indevido | 30. O pagamento indevido; |
| CAPÍTULO IV - Do Enriquecimento Sem Causa | 8. Enriquecimento sem causa; 19. Enriquecimento sem causa; |
| TÍTULO VIII - Dos Títulos de Crédito | |
| CAPÍTULO I - Disposições Gerais | |
| CAPÍTULO II - Do Título ao Portador | |
| CAPÍTULO III - Do Título À Ordem | |
| CAPÍTULO IV - Do Título Nominativo | |
| TÍTULO IX - Da Responsabilidade Civil | Responsabilidade Civil: |
| CAPÍTULO I - Da Obrigação de Indenizar | |
| CAPÍTULO II - Da Indenização | |
| TÍTULO X - Das Preferências e Privilégios Creditórios | |
| LIVRO II - Do Direito de Empresa | |
| TÍTULO I - Do Empresário | |
| CAPÍTULO I - Da Caracterização e da Inscrição | |
| CAPÍTULO II - Da Capacidade | |
| TÍTULO II - Da Sociedade | 11.4. Sociedades civis e comerciais; |
| CAPÍTULO ÚNICO - Disposições Gerais | |
| SUBTÍTULO I - Da Sociedade Não Personificada | |
| CAPÍTULO I - Da Sociedade em Comum | |
| CAPÍTULO II - Da Sociedade em Conta de Participação | |
| SUBTÍTULO II - Da Sociedade Personificada | |
| CAPÍTULO I - Da Sociedade Simples | |
| Seção I - Do Contrato Social | |
| Seção II - Dos Direitos e Obrigações dos Sócios | |
| Seção III - Da Administração | |
| Seção IV - Das Relações com Terceiros | |
| Seção V - Da Resolução da Sociedade em Relação a um Sócio | |
| Seção VI - Da Dissolução | |
| CAPÍTULO II - Da Sociedade em Nome Coletivo | |
| CAPÍTULO III - Da Sociedade em Comandita Simples | |
| CAPÍTULO IV - Da Sociedade Limitada | |
| Seção I - Disposições Preliminares | |
| Seção II - Das Quotas | |
| Seção III - Da Administração | |
| Seção IV - Do Conselho Fiscal | |
| Seção V - Das Deliberações dos Sócios | |
| Seção VI - Do Aumento e da Redução do Capital | |
| Seção VII - Da Resolução da Sociedade em Relação a Sócios Minoritários | |
| Seção VIII - Da Dissolução | |
| CAPÍTULO V - Da Sociedade Anônima | |
| Seção Única - Da Caracterização | |
| CAPÍTULO VI - Da Sociedade em Comandita por Ações | |
| CAPÍTULO VII - Da Sociedade Cooperativa | |
| CAPÍTULO VIII - Das Sociedades Coligadas | |

| Código Civil – Índice | USP 2003 – Conteúdo programático Direito Civil |
|--|--|
| CAPÍTULO IX - Da Liquidação da Sociedade | |
| CAPÍTULO X - Da Transformação, da Incorporação, da Fusão e da Cisão das Sociedades | |
| CAPÍTULO XI - Da Sociedade Dependente de Autorização | |
| Seção I - Disposições Gerais | |
| Seção II - Da Sociedade Nacional | |
| Seção III - Da Sociedade Estrangeira | |
| TÍTULO III - Do Estabelecimento | |
| CAPÍTULO ÚNICO - DISPOSIÇÕES GERAIS | |
| TÍTULO IV - Dos Institutos Complementares | |
| CAPÍTULO I - Do Registro | |
| CAPÍTULO II - DO NOME EMPRESARIAL | |
| CAPÍTULO III - Dos Prepostos | |
| Seção I - Disposições Gerais | |
| Seção II - Do Gerente | |
| Seção III - Do Contabilista e outros Auxiliares | |
| CAPÍTULO IV - Da Escrituração | |
| LIVRO III - Do Direito das Coisas | 01. Introdução ao direito das coisas. Diferenças entre os direitos reais e os das obrigações. Enumeração e classificação dos direitos reais; Caracteres especiais: |
| TÍTULO I - Da posse | 2. Posse: origem e evolução histórica. Teorias principais. Conceito. Natureza jurídica. Elementos. Sujeito e objeto da Posse. A questão da posse e os direitos pessoais; |
| CAPÍTULO I - Da Posse e sua Classificação | |
| CAPÍTULO II - Da Aquisição da Posse | 4. Aquisição e perda de posse; |
| CAPÍTULO III - Dos Efeitos da Posse | 5. Efeitos secundários da posse: quanto a furtos, benfeitorias, direito de retenção. A presunção de propriedade; |
| CAPÍTULO IV - Da Perda da Posse | 4. Aquisição e perda de posse; |
| TÍTULO II - Dos Direitos Reais | Direitos Reais - DCV 325 - 6° semestre |
| CAPÍTULO ÚNICO - Disposições Gerais | |
| TÍTULO III - Da Propriedade | |
| CAPÍTULO I - Da Propriedade em Geral | |
| Seção I - Disposições Preliminares | |
| Seção II - Da Descoberta | |
| CAPÍTULO II - Da Aquisição da Propriedade Imóvel | 10. Modos de aquisição da propriedade imóvel: |
| Seção I - Da Usucapião | 7. Usucapião: usucapião de imóveis, usucapião de móveis, usucapião de outros direitos reais. Processo; |
| Seção II - Da Aquisição pelo Registro do Título | |
| Seção III - Da Aquisição por Acessão | b) acessão: ilhas, aluvião, avulsão, álveo, álveo abandonado, construção e plantações; |
| Subseção I - Das Ilhas | b) acessão: ilhas, aluvião, avulsão, álveo, álveo abandonado, construção e plantações; |
| Subseção II - Da Aluvião | b) acessão: ilhas, aluvião, avulsão, álveo, álveo abandonado, construção e plantações; |
| Subseção III - Da Avulsão | b) acessão: ilhas, aluvião, avulsão, álveo, álveo abandonado, construção e plantações; |
| Subseção IV - Do Álveo Abandonado | b) acessão: ilhas, aluvião, avulsão, álveo, álveo abandonado, construção e plantações; |
| Subseção V - Das Construções e Plantações | b) acessão: ilhas, aluvião, avulsão, álveo, álveo abandonado, construção e plantações; |
| CAPÍTULO III - Da Aquisição da Propriedade Móvel | 18. Modos de aquisição da propriedade móvel: a tradição. Requisitos da tradição. Espécies. Natureza jurídica. Coisas achadas e roubadas; |
| Seção I - Da Usucapião | 7. Usucapião: usucapião de imóveis, usucapião de móveis, usucapião de outros direitos reais. Processo; |

| Código Civil – Índice | USP 2003 – Conteúdo programático Direito Civil |
|--|---|
| Seção II - Da Ocupação | 19. Outros modos de aquisição: ocupação(caça e pesca), invenção (tesouro). Especificação. Confusão, comissão, adjunção; |
| Seção III - Do Achado do Tesouro | 19. Outros modos de aquisição: ocupação(caça e pesca), invenção (tesouro). Especificação. Confusão, comissão, adjunção; |
| Seção IV - Da Tradição | |
| Seção V - Da Especificação | 19. Outros modos de aquisição: ocupação(caça e pesca), invenção (tesouro). Especificação. Confusão, comissão, adjunção; |
| Seção VI - Da Confusão, da Comissão e da Adjunção | 19. Outros modos de aquisição: ocupação (caça e pesca), invenção (tesouro). Especificação. Confusão, comissão, adjunção; |
| CAPÍTULO IV - Da Perda da Propriedade | 11. Perda de propriedade imóvel: alienação, renúncia, abandono, perecimento de imóvel. A desapropriação. O confisco; |
| CAPÍTULO V - Dos Direitos de Vizinhança | 12. Direito de vizinhança: uso nocivo da propriedade. Árvores limítrofes. Passagem forçada. Águas. Limites entre prédios. Direito de construir; |
| Seção I - Do Uso Anormal da Propriedade | |
| Seção II - Das Árvores Limítrofes | 12. Direito de vizinhança: uso nocivo da propriedade. Árvores limítrofes. Passagem forçada. Águas. Limites entre prédios. Direito de construir; |
| Seção III - Da Passagem Forçada | 12. Direito de vizinhança: uso nocivo da propriedade. Árvores limítrofes. Passagem forçada. Águas. Limites entre prédios. Direito de construir; |
| Seção IV - Da Passagem de Cabos e Tubulações | 12. Direito de vizinhança: uso nocivo da propriedade. Árvores limítrofes. Passagem forçada. Águas. Limites entre prédios. Direito de construir; |
| Seção V - Das Águas | 12. Direito de vizinhança: uso nocivo da propriedade. Árvores limítrofes. Passagem forçada. Águas. Limites entre prédios. Direito de construir; |
| Seção VI - Dos Limites entre Prédios e do Direito de Tapagem | 12. Direito de vizinhança: uso nocivo da propriedade. Árvores limítrofes. Passagem forçada. Águas. Limites entre prédios. Direito de construir; |
| Seção VII - Do Direito de Construir | 12. Direito de vizinhança: uso nocivo da propriedade. Árvores limítrofes. Passagem forçada. Águas. Limites entre prédios. Direito de construir; |
| CAPÍTULO VI - Do Condomínio Geral | 13. Condomínio: conceito, natureza, espécies. Direitos e deveres dos condôminos. Condomínios de natureza especial. Administração de condomínios. Ação divisória. Extinção do condomínio; |
| Seção I - Do Condomínio Voluntário | |
| Subseção I - Dos Direitos e Deveres dos Condôminos | |
| Subseção II - Da Administração do Condomínio | 13. Condomínio: conceito, natureza, espécies. Direitos e deveres dos condôminos. Condomínios de natureza especial. Administração de condomínios. Ação divisória. Extinção do condomínio; |
| Seção II - Do Condomínio Necessário | |
| CAPÍTULO VII - Do Condomínio Edifício | 14. Condomínio em edificações: evolução histórica; natureza jurídica. Constituição do condomínio. A convenção. Direitos e deveres dos condôminos. Administração. A assembleia geral. Ações e sanções. Extinção do condomínio; |
| Seção I - Disposições Gerais | |

| | |
|---|---|
| Código Civil – Índice | USP 2003 – Conteúdo programático Direito Civil |
| Seção II - Da Administração do Condomínio | 14. Condomínio em edificações: evolução histórica; natureza jurídica. Constituição do condomínio. A convenção. Direitos e deveres dos condôminos. Administração. A assembleia geral. Ações e sanções. Extinção do condomínio; |
| Seção III - Da Extinção do Condomínio | 14. Condomínio em edificações: evolução histórica; natureza jurídica. Constituição do condomínio. A convenção. Direitos e deveres dos condôminos. Administração. A assembleia geral. Ações e sanções. Extinção do condomínio; |
| CAPÍTULO VIII - Da Propriedade Resolúvel | 15. Propriedade resolúvel: espécies; |
| CAPÍTULO IX - Da Propriedade Fiduciária | |
| TÍTULO IV - Da Superfície | |
| TÍTULO V - Das Servidões | 26. Servidões prediais: noção geral. Classificação. Constituição e extinção; |
| CAPÍTULO I - Da Constituição das Servidões | 26. Servidões prediais: noção geral. Classificação. Constituição e extinção; |
| CAPÍTULO II - Do Exercício das Servidões | |
| CAPÍTULO III - Da Extinção das Servidões | 26. Servidões prediais: noção geral. Classificação. Constituição e extinção; |
| TÍTULO VI - Do Usufruto | 27. Usufruto, uso e habitação: direitos e obrigações do usufrutuário e do proprietário. Constituição e extinção. Uso, habitação; |
| CAPÍTULO I - Disposições Gerais | 27. Usufruto, uso e habitação: direitos e obrigações do usufrutuário e do proprietário. Constituição e extinção. Uso, habitação; |
| CAPÍTULO II - Dos Direitos do Usufrutuário | 27. Usufruto, uso e habitação: direitos e obrigações do usufrutuário e do proprietário. Constituição e extinção. Uso, habitação; |
| CAPÍTULO III - Dos Deveres do Usufrutuário | |
| CAPÍTULO IV - Da Extinção do Usufruto | |
| TÍTULO VII - Do Uso | 27. Usufruto, uso e habitação: direitos e obrigações do usufrutuário e do proprietário. Constituição e extinção. Uso, habitação; |
| TÍTULO VIII - Da Habitação | 27. Usufruto, uso e habitação: direitos e obrigações do usufrutuário e do proprietário. Constituição e extinção. Uso, habitação; |
| TÍTULO IX - Do Direito do Promitente Comprador | |
| TÍTULO X - Do Penhor, da Hipoteca e da Anticrese | |
| CAPÍTULO I - Disposições Gerais | |
| CAPÍTULO II - Do Penhor | 31. Penhor: elementos. Direitos e deveres do devedor e do credor. Espécies: a) penhor legal; b) penhor rural; c) penhor mercantil; d) penhor industrial. A cédula industrial pignoratícia; e) penhor de direitos. Caução de títulos de crédito. Inscrição e extinção do penhor; |
| Seção I - Da Constituição do Penhor | |
| Seção II - Dos Direitos do Credor Pignoratício | 31. Penhor: elementos. Direitos e deveres do devedor e do credor. Espécies: a) penhor legal; b) penhor rural; c) penhor mercantil; d) penhor industrial. A cédula industrial pignoratícia; e) penhor de direitos. Caução de títulos de crédito. Inscrição e extinção do penhor; |
| Seção III - Das Obrigações do Credor Pignoratício | 31. Penhor: elementos. Direitos e deveres do devedor e do credor. Espécies: a) penhor legal; b) penhor rural; c) penhor mercantil; d) penhor industrial. A cédula industrial pignoratícia; e) penhor de direitos. Caução de títulos de crédito. Inscrição e extinção do penhor; |
| Seção IV - Da Extinção do Penhor | |

| | |
|--|---|
| Código Civil – Índice | USP 2003 – Conteúdo programático Direito Civil |
| Seção V - Do Penhor Rural | 31. Penhor: elementos. Direitos e deveres do devedor e do credor. Espécies: a) penhor legal; b) penhor rural; c) penhor mercantil; d) penhor industrial. A cédula industrial pignoratícia; e) penhor de direitos. Caução de títulos de crédito. Inscrição e extinção do penhor; |
| Subseção I - Disposições Gerais | |
| Subseção II - Do Penhor Agrícola | |
| Subseção III - Do Penhor Pecuário | |
| Seção VI - Do Penhor Industrial e Mercantil | 31. Penhor: elementos. Direitos e deveres do devedor e do credor. Espécies: a) penhor legal; b) penhor rural; c) penhor mercantil; d) penhor industrial. A cédula industrial pignoratícia; e) penhor de direitos. Caução de títulos de crédito. Inscrição e extinção do penhor; |
| Seção VII - Do Penhor de Direitos e Títulos de Crédito | 31. Penhor: elementos. Direitos e deveres do devedor e do credor. Espécies: a) penhor legal; b) penhor rural; c) penhor mercantil; d) penhor industrial. A cédula industrial pignoratícia; e) penhor de direitos. Caução de títulos de crédito. Inscrição e extinção do penhor; |
| Seção VIII - Do Penhor de Veículos | |
| Seção IX - Do Penhor Legal | |
| CAPÍTULO III - Da Hipoteca | 33. Hipoteca, generalidades. Antecedentes históricos. Natureza e caracteres. Constituição. Pluralidade de hipoteca. Hipoteca convencional, legal e judicial. Hipotecas especiais. Efeitos e modificações da hipoteca. Inscrição. Extinção da hipoteca. |
| Seção I - Disposições Gerais | |
| Seção II - Da Hipoteca Legal | 33. Hipoteca, generalidades. Antecedentes históricos. Natureza e caracteres. Constituição. Pluralidade de hipoteca. Hipoteca convencional, legal e judicial. Hipotecas especiais. Efeitos e modificações da hipoteca. Inscrição. Extinção da hipoteca. |
| Seção III - Do Registro da Hipoteca | 33. Hipoteca, generalidades. Antecedentes históricos. Natureza e caracteres. Constituição. Pluralidade de hipoteca. Hipoteca convencional, legal e judicial. Hipotecas especiais. Efeitos e modificações da hipoteca. Inscrição. Extinção da hipoteca. |
| Seção IV - Da Extinção da Hipoteca | 33. Hipoteca, generalidades. Antecedentes históricos. Natureza e caracteres. Constituição. Pluralidade de hipoteca. Hipoteca convencional, legal e judicial. Hipotecas especiais. Efeitos e modificações da hipoteca. Inscrição. Extinção da hipoteca. |
| Seção V - Da Hipoteca de Vias Férreas | |
| CAPÍTULO IV - Da Anticrese | 32. Anticrese: noção. Direitos e deveres do credor e do devedor anticréticos; |
| LIVRO IV - Do Direito de Família | Direito de Família - DCV 326 – 7º semestre |
| TÍTULO I - Do Direito Pessoal | |
| SUBTÍTULO I - Do Casamento | 2. Casamento; |
| CAPÍTULO I - Disposições Gerais | |
| CAPÍTULO II - Da Capacidade para o Casamento | |
| CAPÍTULO III - Dos Impedimentos | 4. Impedimentos; |
| CAPÍTULO IV - Das causas suspensivas | |
| CAPÍTULO V - Do Processo de Habilitação para o Casamento | |
| CAPÍTULO VI - Da Celebração do Casamento | 5. Celebração e provas do casamento; |
| CAPÍTULO VII - Das Provas do Casamento | 5. Celebração e provas do casamento; |
| CAPÍTULO VIII - Da Invalidade do Casamento | |

| Código Civil – Índice | USP 2003 – Conteúdo programático Direito Civil |
|--|---|
| CAPÍTULO IX - Da Eficácia do Casamento | |
| CAPÍTULO X - Da Dissolução da Sociedade e do vínculo Conjugal | 14. Dissolução da sociedade conjugal; |
| CAPÍTULO XI - Da Proteção da Pessoa dos Filhos | 18. Proteção da pessoa dos filhos; |
| SUBTÍTULO II - Das Relações de Parentesco | 19. Relação de parentesco; |
| CAPÍTULO I - Disposições Gerais | |
| CAPÍTULO II - Da Filiação | 20. Filiação. Matrimonial e extra-matrimonial; |
| CAPÍTULO III - Do Reconhecimento dos Filhos | 21. Reconhecimento voluntário e forçado de filhos; |
| CAPÍTULO IV - Da Adoção | 22. Adoção; |
| CAPÍTULO V - Do Poder FAMILIAR | 23. Pátrio-poder; |
| Seção I - Disposições Gerais | |
| Seção II - Do Exercício do Poder Familiar | |
| Seção III - Da Suspensão e Extinção do Poder Familiar | |
| TÍTULO II - Do Direito Patrimonial | |
| SUBTÍTULO I - Do Regime de Bens entre os Cônjuges | 10. Regime de bens entre cônjuges; |
| CAPÍTULO I - Disposições Gerais | |
| CAPÍTULO II - Do Pacto Antenupcial | |
| CAPÍTULO III - Do Regime de Comunhão Parcial | 11. Regime de comunhão parcial e de comunhão universal; |
| CAPÍTULO IV - Do Regime de Comunhão Universal | 11. Regime de comunhão parcial e de comunhão universal; |
| CAPÍTULO V - Do Regime de Participação Final nos Aquestos | |
| CAPÍTULO VI - Do Regime de Separação de Bens | 12. Regime de separação de bens. Regime total; |
| SUBTÍTULO II - Do Usufruto e da Administração dos Bens de Filhos Menores | |
| SUBTÍTULO III - Dos Alimentos | 27. Alimentos. |
| SUBTÍTULO IV - Do Bem de Família | 7. Bem de família. Histórico; conceito; espécies. A Lei n.º 8.009, de 1990; |
| TÍTULO III - DA UNIÃO ESTÁVEL | 17. União estável. Entidade familiar; |
| TÍTULO IV - Da Tutela e da Curatela | |
| CAPÍTULO I - Da Tutela | 24. Tutela; |
| Seção I - Dos Tutores | |
| Seção II - Dos Incapazes de Exercer a Tutela | |
| Seção III - Da Escusa dos Tutores | |
| Seção IV - Do Exercício da Tutela | |
| Seção V - Dos Bens do Tutelado | |
| Seção VI - Da Prestação de Contas | |
| Seção VII - Da Cessação da Tutela | |
| CAPÍTULO II - Da Curatela | 25. Curatela; |
| Seção I - Dos Interditos | |
| Seção II - Da Curatela do Nascituro e do Enfermo ou Portador de Deficiência Física | |
| Seção III - Do Exercício da Curatela | |
| LIVRO V - Do Direito das Sucessões | Direito das Sucessões - DCV 428 - 8º semestre |
| TÍTULO I - Da Sucessão em Geral | 2. Da sucessão em geral; |
| CAPÍTULO I - Disposições Gerais | |
| CAPÍTULO II - Da Herança e de sua Administração | |
| CAPÍTULO III - Da Vocaç o Heredit ria | |
| CAPÍTULO IV - Da Aceitaç o e Ren ncia da Heranç  | 3. Abertura da sucess o, aceitaç o e ren ncia da heranç  |
| CAPÍTULO V - Dos Excluidos da Sucess o | 5. Exclus o por indignidade. Atos praticados pelo herdeiro aparente; |
| CAPÍTULO VI - Da Heranç  Jacente | 4. Heranç  jacente e vacante; |
| CAPÍTULO VII - Da petiç o de heranç  | |
| TÍTULO II - Da Sucess o Leg tima | 6. Sucess o leg tima; |
| CAPÍTULO I - Da Ordem da Vocaç o Heredit ria | 7. Vocaç o dos herdeiros leg timos; |

| | |
|---|---|
| Código Civil – Índice | USP 2003 – Conteúdo programático Direito Civil |
| CAPÍTULO II - Dos Herdeiros Necessários | |
| CAPÍTULO III - Do Direito de Representação | 8. Direito de representação; |
| TÍTULO III - DA SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA | 9. Sucessão testamentária. Testamento; |
| CAPÍTULO I - Do testamento em geral | 9. Sucessão testamentária. Testamento; |
| CAPÍTULO II - Da Capacidade de Testar | |
| CAPÍTULO III - Das formas ordinárias do testamento | 10. Formas de testamento: testemunhas testamentárias; |
| Seção I - Disposições Gerais | |
| Seção II - Do Testamento Público | |
| Seção III - Do Testamento Cerrado | |
| Seção IV - Do Testamento Particular | |
| CAPÍTULO IV - Dos Codicilos | |
| CAPÍTULO V - Dos Testamentos Especiais | |
| Seção I - Disposições Gerais | |
| Seção II - Do Testamento Marítimo e do Testamento Aeronáutico | |
| Seção III - Do Testamento Militar | |
| CAPÍTULO VI - Das Disposições Testamentárias | 11. Disposições testamentárias; |
| CAPÍTULO VII - Dos Legados | 12. Legados; |
| Seção I - Disposições Gerais | |
| Seção II - Dos Efeitos do Legado e do seu Pagamento | 13. Efeitos dos legados, seu pagamento e caducidade; |
| Seção III - Da Caducidade dos Legados | 13. Efeitos dos legados, seu pagamento e caducidade; |
| CAPÍTULO VIII - Do Direito de Acrescer entre Herdeiros e Legatários | |
| CAPÍTULO IX - Das Substituições | 17. Substituições e fideicomisso; |
| Seção I - Da Substituição Vulgar e da Recíproca | |
| Seção II - Da Substituição Fideicomissária | |
| CAPÍTULO X - Da Deserdação | 18. Deserdação; |
| CAPÍTULO XI - Da Redução das Disposições Testamentárias | |
| CAPÍTULO XII - Da Revogação do Testamento | 19. Revogação e do rompimento dos testamentos; |
| CAPÍTULO XIII - Do Rompimento do Testamento | 19. Revogação e do rompimento dos testamentos; |
| CAPÍTULO XIV - Do Testamenteiro | 20. Testamenteiro; |
| TÍTULO IV - Do Inventário e da Partilha | 21. Inventário e partilha; |
| CAPÍTULO I - Do Inventário | |
| CAPÍTULO II - Dos Sonegados | 23. Sonegados; |
| CAPÍTULO III - Do Pagamento das Dívidas | 24. Pagamento das dívidas. |
| CAPÍTULO IV - Da Colação | 22. Colações; |
| CAPÍTULO V - Da Partilha | |
| CAPÍTULO VI - Da Garantia dos Quinhões Hereditários | |
| CAPÍTULO VII - Da Anulação da Partilha | |
| LIVRO COMPLEMENTAR - DAS Disposições Finais e Transitórias | |

II.7. Tabela comparativa FD-USP Direito Penal x Código Penal

| | |
|--|--|
| Código Penal - Índice | USP 2003 – Conteúdo programático Direito Penal |
| | ITENS COINCIDENTES |
| | |
| PARTE GERAL | |
| TÍTULO I - DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL | |
| Anterioridade da Lei | |
| Lei penal no tempo | |
| Lei excepcional ou temporária | |
| Tempo do crime | 5. Da aplicação da Lei Penal - Fontes do Direito Penal - Tempo do Crime - Lugar do Crime; |
| Territorialidade | |
| Lugar do crime | 5. Da aplicação da Lei Penal - Fontes do Direito Penal - Tempo do Crime - Lugar do Crime; |
| Extraterritorialidade | |
| Pena cumprida no estrangeiro | |
| Eficácia de sentença estrangeira | |
| Contagem de prazo | |
| Frações não computáveis da pena | |
| Legislação especial | |
| TÍTULO II - DO CRIME | |
| Relação de causalidade | |
| Superveniência de causa independente | |
| Relevância da omissão | |
| Crime consumado | 17. Crime consumado e atentado - Desistência, Arrependimento, Crime Impossível, Tentativa no crime complexo; |
| Tentativa | 17. Crime consumado e atentado - Desistência, Arrependimento, Crime Impossível, Tentativa no crime complexo; |
| Pena de tentativa | |
| Desistência voluntária e arrependimento eficaz | 17. Crime consumado e atentado - Desistência, Arrependimento, Crime Impossível, Tentativa no crime complexo; |
| Arrependimento posterior | |
| Crime impossível | |
| Crime doloso | 8. Conceito de ação - Crime doloso - Dolo eventual — Teorias; |
| Crime culposo | |
| Agravação pelo resultado | |
| Erro sobre elementos do tipo | 12. Erro sobre elemento do tipo - Erro sobre a ilicitude no Código Penal de 1984 - Erro nas eximentes putativas fáticas; |
| Descriminantes putativas | |
| Erro determinado por terceiro | |
| Erro sobre a pessoa | |
| Erro sobre a ilicitude do fato | 12. Erro sobre elemento do tipo - Erro sobre a ilicitude no Código Penal de 1984 - Erro nas eximentes putativas fáticas; |
| Coação irresistível e obediência hierárquica | |
| Exclusão de ilicitude | |
| Excesso punível | |

| Código Penal - Índice | USP 2003 – Conteúdo programático Direito Penal |
|--|--|
| Estado de necessidade | |
| Legítima defesa | |
| TÍTULO III - DA IMPUTABILIDADE PENAL | 13. Imputabilidade - Causas de exclusão ou diminuição; |
| Inimputáveis | |
| Redução de pena | |
| Menores de dezoito anos | |
| Emoção e paixão | |
| Embriaguez | |
| TÍTULO IV - DO CONCURSO DE PESSOAS | 18. Concurso de Pessoas e circunstâncias incomunicáveis. |
| Regras comuns às penas privativas de liberdade | |
| Circunstâncias incomunicáveis | 18. Concurso de Pessoas e circunstâncias incomunicáveis. |
| Casos de impunibilidade | |
| TÍTULO V - DAS PENAS | |
| CAPÍTULO I - DAS ESPÉCIES DE PENA | 1. As sanções penais - Sistema de penas; |
| SEÇÃO I - DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE | 2. Penas privativas de liberdade; |
| Reclusão e detenção | |
| Regras do regime fechado | |
| Regras do regime semi-aberto | |
| Regras do regime aberto | |
| Regime especial | |
| Direitos do preso | |
| Trabalho do preso | |
| Legislação especial | |
| Superveniência de doença mental | |
| Detração | |
| SEÇÃO II - DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS | 3. Penas restritivas de direito; |
| Penas restritivas de direitos | |
| Conversão das penas restritivas de direitos | |
| Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas | |
| Interdição temporária de direitos | |
| Limitação de fim de semana | |
| SEÇÃO III - DA PENA DE MULTA | 4. Pena pecuniária; |
| Multa | |
| Pagamento da multa | |
| Modo de conversão. | |
| Suspensão da execução da multa | |
| CAPÍTULO II - DA COMINAÇÃO DAS PENAS | |
| Penas privativas de liberdade | |
| Penas restritivas de direitos | |
| Pena de multa | |
| CAPÍTULO III - DA APLICAÇÃO DA PENA | 5. Da comunicação e da aplicação das penas; |
| Fixação da pena | |
| Critérios especiais da pena de multa | |
| Multa substitutiva | |
| Circunstâncias agravantes | |
| Agravantes no caso de concurso de pessoas | |
| Reincidência | 7. A reincidência; |
| Circunstâncias atenuantes | |
| Concurso de circunstâncias agravantes e atenuantes | 6. Circunstâncias agravantes e atenuantes; |
| Cálculo da pena | |
| Concurso material | |
| Concurso formal | |
| Crime continuado | |
| Multas no concurso de crimes | 8. Concurso de crimes - Concurso aparente de normas; |

| Código Penal - Índice | USP 2003 – Conteúdo programático Direito Penal |
|---|--|
| Erro na execução | |
| Resultado diverso do pretendido | |
| Limite das penas | |
| Concurso de infrações | |
| CAPÍTULO IV - DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA | 9. Suspensão condicional de pena; |
| Requisitos da suspensão da pena | |
| Revogação obrigatória | |
| Revogação facultativa | |
| Prorrogação do período de prova | |
| Cumprimento das condições | |
| CAPÍTULO V - DO LIVRAMENTO CONDICIONAL | 10. Livramento condicional; |
| Requisitos do livramento condicional | |
| Soma de penas | |
| Especificações das condições | |
| Revogação do livramento | |
| Revogação facultativa | |
| Efeitos da revogação | |
| Extinção | |
| CAPÍTULO VI - DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO | 11. Efeitos de condenação; |
| Efeitos genéricos e específicos | |
| CAPÍTULO VII - DA REABILITAÇÃO | 12. Reabilitação; |
| Reabilitação | |
| TÍTULO VI - DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA | 13. Medidas de segurança; |
| Espécies de medidas de segurança | |
| Imposição da medida de segurança para imputável | |
| Prazo | |
| Perícia médica | |
| Desinternação ou liberação condicional | |
| Substituição da pena por medida de segurança para o semi-imputável | |
| Direitos do internado | |
| TÍTULO VII - DA AÇÃO PENAL | 14. Ação penal; |
| Ação pública e de iniciativa privada | |
| A ação penal no crime complexo | |
| Irretratibilidade da representação | |
| Decadência do direito de queixa ou de representação | |
| Renúncia expressa ou tácita do direito de queixa | |
| Perdão do ofendido | |
| TÍTULO VIII - DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE | 15. Extinção de punibilidade - Causas - O perdão judicial; |
| Extinção da punibilidade | |
| Prescrição antes de transitar em julgado a sentença | |
| Prescrição das penas restritivas de direito | |
| Prescrição depois de transitar em julgado sentença final condenatória | |
| Termo inicial da prescrição antes de transitar em julgado a sentença final | |
| Termo inicial da prescrição após a sentença condenatória irrecorrível | |
| Prescrição no caso de evasão do condenado ou de revogação do livramento condicional | |
| Prescrição da multa | |
| Redução dos prazos de prescrição | |
| Causas impeditivas da prescrição | |
| Causas interruptivas da prescrição | |

| Código Penal - Índice | USP 2003 – Conteúdo programático Direito Penal |
|---|--|
| Reabilitação | |
| Perdão judicial | |
| PARTE ESPECIAL | 1 Esboço de uma teoria geral da parte especial; |
| TÍTULO I - DOS CRIMES CONTRA A PESSOA | |
| CAPÍTULO I - DOS CRIMES CONTRA A VIDA | |
| Homicídio simples | 2. Homicídio simples; |
| Caso de diminuição de pena | |
| Homicídio qualificado | 3. Homicídio privilegiado e Homicídio qualificado; |
| Homicídio culposo | 9. Violação culposa da incolumidade pessoal: homicídio culposo e lesão corporal culposa. Formas qualificadas. Perdão judicial; |
| Aumento de pena | |
| Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio | 5. Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio; |
| Aumento de pena | |
| Infanticídio | 4. Infanticídio; |
| Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento | 6. Aborto e suas espécies. Aborto qualificado. Causas de exclusão da ilicitude; |
| Aborto provocado por terceiro | |
| Forma qualificada | |
| Aborto necessário | |
| Aborto no caso de gravidez resultante de estupro | |
| CAPÍTULO II - DAS LESÕES CORPORAIS | |
| Lesão corporal | 7. Lesão corporal. Lesão corporal simples e substituição de pena; |
| Lesão corporal de natureza grave | 8. Lesão corporal grave, gravíssima e seguida de morte; |
| Lesão corporal seguida de morte | 8. Lesão corporal grave, gravíssima e seguida de morte; |
| Diminuição de pena | |
| Substituição da pena | |
| Lesão corporal culposa | 9. Violação culposa da incolumidade pessoal: homicídio culposo e lesão corporal culposa. Formas qualificadas. Perdão judicial; |
| Aumento de pena | |
| CAPÍTULO III - DA PERICLITAÇÃO DA VIDA E DA SAÚDE | Parte I: Crimes de periclitación da vida e da saúde: |
| Perigo de contágio venéreo | |
| Perigo de contágio de moléstia grave | 1. Perigo de contágio de moléstia; |
| Perigo para a vida ou saúde de outrem | 11. Perigo para a vida ou saúde de outrem; |
| Abandono de incapaz | 2. Crimes de Abandono; |
| Aumento de pena | |
| Exposição ou abandono de recém-nascido | |
| Omissão de socorro | 3. Omissão de socorro; |
| Maus-tratos | 4. Maus tratos; |
| CAPÍTULO IV - DA RIXA | 5. Rixa. |
| Rixa | 14. Rixa; |
| CAPÍTULO V - DOS CRIMES CONTRA A HONRA | 15. Crimes contra a honra. Considerações gerais. Análise dos tipos legais. disposições comuns. Retratação; |
| Calúnia | |
| Exceção da verdade | |
| Difamação | |
| Exceção da verdade | |
| Injúria | |
| Disposições comuns | |
| Exclusão do crime | |
| Retratação | |

| Código Penal - Índice | USP 2003 – Conteúdo programático Direito Penal |
|--|---|
| CAPÍTULO VI - DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL | Parte II: Crimes contra a liberdade individual: |
| SEÇÃO I - DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE PESSOAL | 16. Crimes contra a liberdade pessoal. considerações gerais. Constrangimento ilegal. Ameaça. Seqüestro e cárcere privado; |
| Constrangimento ilegal | 6. Constrangimento ilegal e ameaça; |
| Aumento de pena | |
| Ameaça | 6. Constrangimento ilegal e ameaça; |
| Seqüestro e cárcere privado | 7. Seqüestro e cárcere privado; |
| Redução a condição análoga à de escravo | 8. Redução à condição análoga à do escravo; |
| SEÇÃO II - DOS CRIMES CONTRA A INVOLABILIDADE DO DOMICÍLIO | |
| Violação de domicílio | 9. Violação de domicílio; |
| SEÇÃO III - DOS CRIMES CONTRA A INVOLABILIDADE DE CORRESPONDÊNCIA | |
| Violação de correspondência | |
| Sonegação ou destruição de correspondência | |
| Violação de comunicação telegráfica, radioelétrica ou telefônica | 10. Violação de comunicações; |
| Correspondência comercial | |
| SEÇÃO IV - DOS CRIMES CONTRA A INVOLABILIDADE DOS SEGREDOS | |
| Divulgação de segredo | |
| Violação do segredo profissional | 11. Violação de segredos. |
| TÍTULO II - DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO | 7. Disposições gerais relativas aos crimes contra o patrimônio; |
| CAPÍTULO I - DO FURTO | 1. Furto; |
| Furto | |
| Furto qualificado | |
| Furto de coisa comum | |
| CAPÍTULO II - DO ROUBO E DA EXTORSÃO | 2. Roubo e extorsão; |
| Roubo | |
| Extorsão | |
| Extorsão mediante seqüestro | |
| Extorsão indireta | |
| CAPÍTULO III - DA USURPAÇÃO | |
| Alteração de limites | |
| Usurpação de águas | |
| Esbulho possessório | |
| Supressão ou alteração de marca em animais | |
| CAPÍTULO IV - DO DANO | |
| Dano | |
| Dano qualificado | |
| Introdução ou abandono de animais em propriedade alheia | |
| Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico | |
| Alteração de local especialmente protegido | |
| Ação penal | |
| CAPÍTULO V - DA APROPRIAÇÃO INDÉBITA | 3. Apropriação indébita; |
| Apropriação indébita | |
| Aumento de pena | |
| Apropriação indébita previdenciária | |
| Apropriação de coisa havida por erro, caso fortuito ou força da natureza | |
| Apropriação de tesouro | |

| Código Penal - Índice | USP 2003 – Conteúdo programático Direito Penal |
|---|--|
| Apropriação de coisa achada | |
| CAPÍTULO VI - DO ESTELIONATO E OUTRAS FRAUDES | |
| Estelionato | 4. Estelionato; |
| Disposição de coisa alheia como própria | |
| Alienação ou oneração fraudulenta de coisa própria | |
| Defraudação de penhor | |
| Fraude na entrega de coisa | |
| Fraude para recebimento de indenização ou valor de seguro | |
| Fraude no pagamento por meio de cheque | 5. Fraude no pagamento por meio de cheque; |
| Duplicata simulada | |
| Abuso de incapazes | |
| Induzimento à especulação | |
| Fraude no comércio | |
| Outras fraudes | |
| Fraudes e abusos na fundação ou administração de sociedade por ações | |
| Emissão irregular de conhecimento de depósito ou "warrant" | |
| Fraude à execução | |
| CAPÍTULO VII - DA RECEPÇÃO | |
| Recepção | 6. Recepção; |
| Recepção qualificada | |
| CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS | |
| TÍTULO III - DOS CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL | Parte III: Crimes contra a propriedade imaterial: |
| CAPÍTULO I - DOS CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL | |
| Violação de direito autoral | 12. Violação de direitos autorais; |
| Usurpação de nome ou pseudônimo alheio | 13. Usurpação de nome; |
| CAPÍTULO II - DOS CRIMES CONTRA O PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO | 14. Crimes contra o privilégio de invenção, modelos ou desenhos; |
| Violação de privilégio de invenção | |
| Falsa atribuição de privilégio | |
| Usurpação ou indevida exploração de modelo ou desenho privilegiado | |
| Falsa declaração de depósito em modelo ou desenho | |
| CAPÍTULO III - DOS CRIMES CONTRA AS MARCAS DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO | |
| Violação do direito de marca | 15. Violação de marcas e uso indevido de sinais; |
| Uso indevido de armas, brasões e distintivos públicos | |
| Marca com falsa indicação de procedência | |
| CAPÍTULO IV - DOS CRIMES DE CONCORRÊNCIA DESLEAL | 16. Crimes de concorrência desleal. |
| Concorrência desleal | |
| TÍTULO IV - DOS CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO | Parte IV: Crimes contra a organização do trabalho: |
| Atentado contra a liberdade de trabalho | 17. Atentados contra a liberdade de trabalho; |
| Atentado contra a liberdade de contrato de trabalho e boicotagem violenta | |
| Atentado contra a liberdade de associação | 18. Atentados contra a liberdade de associação; |
| Paralisação de trabalho, seguida de violência ou perturbação da ordem | 19. Greve e abandono de trabalho; |
| Paralisação de trabalho de interesse coletivo | |
| Invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola. Sabotagem | 20. Invasões e sabotagem; |

| Código Penal - Índice | USP 2003 – Conteúdo programático Direito Penal |
|--|---|
| Frustração de direito assegurado por lei trabalhista | |
| Frustração de lei sobre a nacionalização do trabalho | |
| Exercício de atividade com infração de decisão administrativa | |
| Aliciamento para o fim de emigração | 21. Crimes de aliciamento. |
| Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional | 21. Crimes de aliciamento. |
| TÍTULO V - DOS CRIMES CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO E CONTRA O RESPEITO AOS MORTOS | Parte V: Crimes contra o sentimento religioso de respeito aos mortos: |
| CAPÍTULO I - DOS CRIMES CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO | |
| Ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo | 22. Ultraje ou perturbação de culto ou cerimônia funerária; |
| CAPÍTULO II - DOS CRIMES CONTRA O RESPEITO AOS MORTOS | |
| Impedimento ou perturbação de cerimônia funerária | 22. Ultraje ou perturbação de culto ou cerimônia funerária; |
| Violação de sepultura | 23. Violação de sepultura; |
| Destruição, subtração ou ocultação de cadáver | 24. Atentados ao cadáver. |
| Vilipêndio a cadáver | 24. Atentados ao cadáver. |
| TÍTULO VI - DOS CRIMES CONTRA OS COSTUMES | |
| CAPÍTULO I - DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL | |
| Estupro | 8. Estupro e atentado violento ao pudor; |
| Atentado violento ao pudor | 8. Estupro e atentado violento ao pudor; |
| Posse sexual mediante fraude | |
| Atentado ao pudor mediante fraude | |
| Assédio sexual | |
| CAPÍTULO II - DA SEDUÇÃO E DA CORRUPÇÃO DE MENORES | 9. Sedução e corrupção de menores; |
| Sedução | |
| Corrupção de menores | |
| CAPÍTULO III - DO RAPTO | |
| Rapto violento ou mediante fraude | |
| Rapto consensual | |
| Diminuição de pena | |
| Concurso de rapto e outro crime | |
| CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS | |
| Formas qualificadas | |
| Presunção de violência | |
| Ação penal | |
| Aumento de pena | |
| CAPÍTULO V - DO LENOCÍNIO E DO TRÁFICO DE PESSOAS | |
| Mediação para servir a lascívia de outrem | |
| Favorecimento da prostituição | |
| Casa de prostituição | |
| Rufianismo | |
| Tráfico internacional de pessoas | |
| Tráfico interno de pessoas | |
| CAPÍTULO VI - DO ULTRAJE PÚBLICO AO PUDOR | |
| Ato obsceno | |
| Escrito ou objeto obsceno | |
| TÍTULO VII - DOS CRIMES CONTRA A FAMÍLIA | Parte VI: Crimes contra a família: |
| CAPÍTULO I - DOS CRIMES CONTRA O CASAMENTO | |
| Bigamia | 25. Bigamia; |

| Código Penal - Índice | USP 2003 – Conteúdo programático Direito Penal |
|---|---|
| Induzimento a erro essencial e ocultação de impedimento | 26. Erro e impedimento a casamento; |
| Conhecimento prévio de impedimento | |
| Simulação de autoridade para celebração de casamento | |
| Simulação de casamento | 27. Simulação de casamento; |
| Adulterio | 28. Adulterio. |
| CAPÍTULO II - DOS CRIMES CONTRA O ESTADO DE FILIAÇÃO | |
| Registro de nascimento inexistente | |
| Parto suposto. Supressão ou alteração de direito inerente ao estado civil de recém-nascido | |
| Sonegação de estado de filiação | |
| CAPÍTULO III - DOS CRIMES CONTRA A ASSISTÊNCIA FAMILIAR | |
| Abandono material | |
| Entrega de filho menor a pessoa inidônea | |
| Abandono intelectual | |
| CAPÍTULO IV - DOS CRIMES CONTRA O PÁTRIO PODER, TUTELA CURATELA | |
| Induzimento a fuga, entrega arbitrária ou sonegação de incapazes | |
| Subtração de incapazes | |
| TÍTULO VIII - DOS CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA | Parte I: Crimes contra a incolumidade pública, de perigo comum: |
| CAPÍTULO I - DOS CRIMES DE PERIGO COMUM | Parte I: Crimes contra a incolumidade pública, de perigo comum: |
| Incêndio | 1. Incêndio; |
| Aumento de pena | |
| Incêndio culposo | |
| Explosão | 2. Explosão; |
| Aumento de pena | |
| Modalidade culposa | |
| Uso de gás tóxico ou asfíxiante | 3. Uso e manejo de gás tóxico; |
| Modalidade Culposa | |
| Fabrico, fornecimento, aquisição posse ou transporte de explosivos ou gás tóxico, ou asfíxiante | |
| Inundação | 4. Inundação; |
| Perigo de inundação | |
| Desabamento ou desmoronamento | 5. Desabamento; |
| Modalidade culposa | |
| Subtração, ocultação ou inutilização de material de salvamento | 6. Inutilização de material de salvamento; |
| Formas qualificadas de crime de perigo comum | |
| Difusão de doença ou praga | 7. Difusão de doença ou praga. |
| Modalidade culposa | |
| CAPÍTULO II - DOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E TRANSPORTE E OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS | Parte II: Crimes contra os serviços públicos: |
| Perigo de desastre ferroviário | 8. Serviços ferroviários; |
| Desastre ferroviário | |
| Atentado contra a segurança de transporte marítimo, fluvial ou aéreo | 9 Serviços marítimos, fluviais ou aéreos; |
| Sinistro em transporte marítimo, fluvial ou aéreo | |
| Prática do crime com o fim de lucro | |
| Modalidade culposa | |

| Código Penal - Índice | USP 2003 – Conteúdo programático Direito Penal |
|--|---|
| Atentado contra a segurança de outro meio de transporte | 10. Outros meios de transporte; |
| Forma qualificada | |
| Arremesso de projétil | 11. Arremesso de projétil; |
| Atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública | 12. Atentados contra serviços de utilidade pública; |
| Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico ou telefônico | 13. Perturbação das comunicações. |
| CAPÍTULO III - DOS CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA | Parte III: Crimes contra a saúde pública: |
| Epidemia | 14. Epidemia; |
| Infração de medida sanitária preventiva | 15. Infração de medida sanitária; |
| Omissão de notificação de doença | 16. Omissão de notificação de doença; |
| Envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal | 17. Os crimes de envenenamento; |
| Modalidade culposa | |
| Corrupção ou poluição de água potável | |
| Modalidade culposa | |
| Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produtos alimentícios | 18. Os crimes de alteração de substância; |
| Modalidade culposa | |
| Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais | |
| Modalidade culposa | |
| Emprego de processo proibido ou de substância não permitida | |
| Invólucro ou recipiente com falsa indicação | |
| Produto ou substância nas condições dos dois artigos anteriores | |
| Substância destinada à falsificação | |
| Outras substâncias nocivas à saúde pública | |
| Modalidade culposa | |
| Substância avariada | 20. Substâncias avariadas; |
| Medicamento em desacordo com receita médica | |
| Modalidade culposa | |
| Comércio clandestino ou facilitação de uso de entorpecentes | |
| COMÉRCIO, POSSE OU USO DE ENTORPECENTE OU SUBSTÂNCIA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA. | |
| Exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica | 21. Exercício ilegal de medicina; |
| Charlatanismo | 22. Charlatanismo; |
| Curandeirismo | 23. Curanderismo; |
| Forma qualificada | |
| TÍTULO IX - DOS CRIMES CONTRA A PAZ PÚBLICA | Parte IV: Crimes contra a paz pública: |
| Incitação ao crime | 24. Incitação ao crime; |
| Apologia de crime ou criminoso | 25. Apologia de crime ou criminoso; |
| Quadrilha ou bando | 26. Quadrilha ou bando. |
| TÍTULO X - DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA | Parte V: Crimes contra a fé pública: |
| CAPÍTULO I - DA MOEDA FALSA | |
| Moeda Falsa | 27. Moeda falsa; |
| Crimes assimilados ao de moeda falsa | |
| Petrechos para falsificação de moeda | |
| Emissão de título ao portador sem permissão legal | |

| Código Penal - Índice | USP 2003 – Conteúdo programático Direito Penal |
|---|--|
| CAPÍTULO II - DA FALSIDADE DE TÍTULOS E OUTROS PAPÉIS PÚBLICOS | |
| Falsificação de papéis públicos | 28. Falsidade de títulos e outros papéis públicos; |
| Petrechos de falsificação | |
| CAPÍTULO III - DA FALSIDADE DOCUMENTAL | |
| Falsificação do selo ou sinal público | 29. Falsidade de sinais e documentos públicos; |
| Falsificação de documento público | 29. Falsidade de sinais e documentos públicos; |
| Falsificação de documento particular | 30. Falsidade de documento particular; |
| Falsidade ideológica | 31. Falsidade ideológica; |
| Falso reconhecimento de firma ou letra | |
| Certidão ou atestado ideologicamente falso | |
| Falsidade material de atestado ou certidão | 32. Falsidade de atestado ou certidão; |
| Falsidade de atestado médico | |
| Reprodução ou adulteração de selo ou peça filatélica | |
| Uso de documento falso | 33. Uso ou supressão de documento; |
| Supressão de documento | 33. Uso ou supressão de documento; |
| CAPÍTULO IV - DE OUTRAS FALSIDADES | 34. Outras falsidades. |
| Falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou para outros fins | |
| Falsa identidade | |
| Fraude de lei sobre estrangeiro | |
| Adulteração de sinal identificador de veículo automotor | |
| TÍTULO XI - DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | |
| CAPÍTULO I - DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL | Parte I: Crimes contra a administração pública praticados por funcionário: |
| Peculato | 1. Peculato; |
| Peculato culposo | |
| Peculato mediante erro de outrem | |
| Inserção de dados falsos em sistema de informações | |
| Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações | |
| Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento | 2. Sonegação ou inutilização de livro ou documento; |
| Emprego irregular de verbas ou rendas públicas | 3. Emprego irregular de verbas; |
| Concussão | 4. Concussão; |
| Excesso de exação | |
| Corrupção passiva | 5. Corrupção passiva; |
| Facilitação de contrabando ou descaminho | 6. Facilitação de contrabando; |
| Prevaricação | 7. Prevaricação; |
| Condescendência criminosa | 8. Condescendência criminosa; |
| Advocacia administrativa | 9. Advocacia administrativa; |
| Violência arbitrária | 10. Violência arbitrária; |
| Abandono de função | 11. Abandono de função; |
| Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado | |
| Violação de sigilo funcional | 12. Violações de sigilo funcional. |
| Violação do sigilo de proposta de concorrência | |
| Funcionário público | |
| CAPÍTULO II - DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL | |
| Usurpação de função pública | 13. Usurpação de função pública; |
| Resistência | 14. Resistência; |
| Desobediência | 37. Desobediência à decisão judicial. |

| Código Penal - Índice | USP 2003 – Conteúdo programático Direito Penal |
|---|--|
| Desacato | 15. Desobediência e desacato; |
| Tráfico de Influência | |
| Corrupção ativa | 17. Corrupção ativa; |
| Contrabando ou descaminho | 18. Contrabando ou descaminho; |
| Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência | 19. Perturbação de concorrência; |
| Inutilização de edital ou de sinal | 20. Inutilização de edital, sinal, livro ou documento; |
| Subtração ou inutilização de livro ou documento | |
| Sonegação de contribuição previdenciária | |
| CAPÍTULO II-A - DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTRANGEIRA | Parte II: Crimes contra a administração praticados por particular: |
| Corrupção ativa em transação comercial internacional | |
| Tráfico de influência em transação comercial internacional | |
| Funcionário público estrangeiro | |
| CAPÍTULO III - DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA | Parte III: Crimes contra a administração da justiça: |
| Reingresso de estrangeiro expulso | 21. Reingresso de estrangeiro expulso; |
| Denúnciação caluniosa | 22. Denúnciação caluniosa; |
| Comunicação falsa de crime ou de contravenção | 23. Comunicação falsa de crime ou contravenção; |
| Auto-acusação falsa | |
| Falso testemunho ou falsa perícia | 24. Falso testemunho ou falsa perícia; |
| Coação no curso do processo | 25. Coação no curso do processo; |
| Exercício arbitrário das próprias razões | 26. Exercício arbitrário das próprias razões; |
| Fraude processual | 27. Fraude processual; |
| Favorecimento pessoal | 28. Os crimes de favorecimento; |
| Favorecimento real | 28. Os crimes de favorecimento; |
| Exercício arbitrário ou abuso de poder | 29. Abuso de poder; |
| Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança | 30. Facilitação de fuga de presos; |
| Evasão mediante violência contra a pessoa | 31. Evasão ou arrebatamento de presos; |
| Arrebatamento de preso | 31. Evasão ou arrebatamento de presos; |
| Motim de presos | 32. Motim de presos; |
| Patrocínio infiel | 33. Patrocínio infiel; |
| Patrocínio simultâneo ou tergiversação | |
| Sonegação de papel ou objeto de valor probatório | 34. Sonegação de provas; |
| Exploração de prestígio | 35. Exploração de prestígio; |
| Violência ou fraude em arrematação judicial | 36. Violência ou fraude em arrematação judicial; |
| Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito | |
| CAPÍTULO IV - DOS CRIMES CONTRA AS FINANÇAS PÚBLICAS | |
| Contratação de operação de crédito | |
| Inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar | |
| Assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura | |
| Ordenação de despesa não autorizada | |
| Prestação de garantia graciosa | |
| Não cancelamento de restos a pagar | |
| Aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura | |
| Oferta pública ou colocação de títulos no mercado | |
| DISPOSIÇÕES FINAIS | |

II.8. Tabela comparativa FD-USP Dir.Constitucional x Constituição

| | |
|--|---|
| Constituição Federal - Índice | USP 2003 – Conteúdo programático Direito Constitucional |
| | ITENS COINCIDENTES |
| PREÂMBULO | |
| TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS | |
| TÍTULO II - DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS | 14. Os direitos fundamentais na Constituição brasileira, Parte Especial: Os direitos fundamentais no Brasil |
| Capítulo I - DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS | |
| Capítulo II- DOS DIREITOS SOCIAIS | |
| Capítulo III - DA NACIONALIDADE | |
| Capítulo IV - DOS DIREITOS POLÍTICOS | 12. A participação política; |
| Capítulo V - DOS PARTIDOS POLÍTICOS | 13. Os partidos políticos; |
| TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO | 7. O Estado brasileiro; |
| Capítulo I - DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA | |
| Capítulo II - DA UNIÃO | |
| Capítulo III - DOS ESTADOS FEDERADOS | |
| Capítulo IV - DOS MUNICÍPIOS | |
| Capítulo V - DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS | |
| Seção I - DO DISTRITO FEDERAL | |
| Seção II - DOS TERRITÓRIOS | |
| Capítulo VI - DA INTERVENÇÃO | |
| Capítulo VII - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 6. A Administração Civil; |
| Seção I - DISPOSIÇÕES GERAIS | |
| Seção II - DOS SERVIDORES PÚBLICOS | |
| Seção III - DOS MILITARES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS | |
| Seção IV - DAS REGIÕES | |
| TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES | |
| Capítulo I - DO PODER LEGISLATIVO | 1. O Poder Legislativo e suas tarefas; |
| Seção I - DO CONGRESSO NACIONAL | |
| Seção II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL | |
| Seção III - DA CÂMARA DOS DEPUTADOS | |
| Seção IV - DO SENADO FEDERAL | |
| Seção V - DOS DEPUTADOS E DOS SENADORES | |
| Seção VI - DAS REUNIÕES | |
| Seção VII - DAS COMISSÕES | |
| Seção VIII - DO PROCESSO LEGISLATIVO | 3. A elaboração da lei; |
| Subseção I - DISPOSIÇÃO GERAL | |
| Subseção II - DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO | |
| Subseção III - DAS LEIS | |
| Seção IX - DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA | |
| Capítulo II - DO PODER EXECUTIVO | 4. O Poder Executivo e sua missão; |
| Seção I - DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA | |

| | |
|--|---|
| Constituição Federal - Índice | USP 2003 – Conteúdo programático Direito Constitucional |
| Seção II - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA | |
| Seção III - DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA | |
| Seção IV - DOS MINISTROS DE ESTADO | |
| Seção V - DO CONSELHO DA REPÚBLICA E DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL | |
| Subseção I - DO CONSELHO DA REPÚBLICA | |
| Subseção II - DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL | |
| Capítulo III - DO PODER JUDICIÁRIO | 9. O Poder Judiciário e suas garantias; |
| Seção I - DISPOSIÇÕES GERAIS | |
| Seção II - DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL | 11. O Supremo Tribunal Federal; |
| Seção III - DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA | |
| Seção IV - DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E DOS JUÍZES FEDERAIS | |
| Seção V - DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DO TRABALHO | |
| Seção VI - DOS TRIBUNAIS E JUÍZES ELEITORAIS | |
| Seção VII - DOS TRIBUNAIS E JUÍZES MILITARES | |
| Seção VIII - DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DOS ESTADOS | |
| Capítulo IV - DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA | |
| Seção I - DO MINISTÉRIO PÚBLICO | |
| Seção II - DA ADVOCACIA PÚBLICA | |
| Seção III - DA ADVOCACIA E DA DEFENSORIA PÚBLICA | |
| TÍTULO V - DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS | |
| Capítulo I - DO ESTADO DE DEFESA E DO ESTADO DE SÍTIO | 16. Os sistemas de emergência; |
| Seção I - DO ESTADO DE DEFESA | |
| Seção II - DO ESTADO DE SÍTIO | |
| Seção III - DISPOSIÇÕES GERAIS | |
| Capítulo II - DAS FORÇAS ARMADAS | 7. As Forças Armadas; |
| Capítulo III - DA SEGURANÇA PÚBLICA | |
| TÍTULO VI - DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO | |
| Capítulo I - DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL | |
| Seção I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS | |
| Seção II - DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR | |
| Seção III - DOS IMPOSTOS DA UNIÃO | |
| Seção IV - DOS IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL | |
| Seção V - DOS IMPOSTOS DOS MUNICÍPIOS | |
| Seção VI - DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS | |
| Capítulo II - DAS FINANÇAS PÚBLICAS | |
| Seção I - NORMAS GERAIS | |
| Seção II - DOS ORÇAMENTOS | |
| TÍTULO VII - DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA | 18. Bases e valores da ordem econômica; |
| Capítulo I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA | |
| Capítulo II - DA POLÍTICA URBANA | |
| Capítulo III - DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA | |
| Capítulo IV - DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL | |
| TÍTULO VIII - DA ORDEM SOCIAL | 20. Bases e valores da ordem social. |
| Capítulo I - DISPOSIÇÃO GERAL | |

| | |
|--|---|
| Constituição Federal - Índice | USP 2003 – Conteúdo programático Direito Constitucional |
| Capítulo II - DA SEGURIDADE SOCIAL | |
| Seção I - DISPOSIÇÕES GERAIS | |
| Seção II - DA SAÚDE | |
| Seção III - DA PREVIDÊNCIA SOCIAL | |
| Seção IV - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| Capítulo III - DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO | |
| Seção I - DA EDUCAÇÃO | |
| Seção II - DA CULTURA | |
| Seção III - DO DESPORTO | |
| Capítulo IV - DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA | |
| Capítulo V - DA COMUNICAÇÃO SOCIAL | |
| Capítulo VI - DO MEIO AMBIENTE | |
| Capítulo VII - DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO | |
| Capítulo VIII - DOS ÍNDIOS | |
| TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS | |
| TÍTULO X - ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS | |

II.9. Tabela comparativa FADISC Direito Civil x Código Civil

| | |
|---|--|
| Código Civil - Índice | FADISC 2003 – Conteúdo programático Direito Civil |
| | ITENS COINCIDENTES |
| | |
| P A R T E G E R A L | |
| LIVRO I - DAS PESSOAS | |
| TÍTULO I - DAS PESSOAS NATURAIS | 08- Pessoa natural. Personalidade, início e fim. Comoriência, Personalidade. |
| CAPÍTULO I - DA PERSONALIDADE E DA CAPACIDADE | 09- Personalidade civil. Estado. Nome. |
| CAPÍTULO II - DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE | |
| CAPÍTULO III - DA AUSÊNCIA | 8- Da ausência. |
| Seção I - Da Curadoria dos Bens do Ausente | Curadoria do ausente. |
| Seção II - Da Sucessão Provisória | Sucessão provisória e sucessão definitiva. |
| Seção III - Da Sucessão Definitiva | Sucessão provisória e sucessão definitiva. |
| TÍTULO II - DAS PESSOAS JURÍDICAS | 12- Pessoa Jurídica. Início e fim. Personalidade. Teoria da desconstituição da personalidade jurídica. |
| CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS | |
| CAPÍTULO II - DAS ASSOCIAÇÕES | 14- Associações e sociedades civis. |
| CAPÍTULO III - DAS FUNDAÇÕES | 15- Fundações de direito público e privado. Diferenças. |
| TÍTULO III - Do Domicílio | 16- Domicílio civil. Conceito. Residência. |
| LIVRO II - DOS BENS | |
| TÍTULO ÚNICO - Das Diferentes Classes de Bens | |
| CAPÍTULO I - Dos Bens Considerados em Si Mesmos | 19- Dos bens – Classificação. Bens considerados em si mesmos. |
| Seção I - Dos Bens Imóveis | Móveis, imóveis |
| Seção II - Dos Bens Móveis | Móveis, imóveis |
| Seção III - Dos Bens Fungíveis e Consumíveis | Fungíveis, infungíveis, consumíveis, inconsumíveis |
| Seção IV - Dos Bens Divisíveis | Divisíveis, indivisíveis |
| Seção V - Dos Bens Singulares e Coletivos | Singulares e coletivos. |
| CAPÍTULO II - Dos Bens Reciprocamente Considerados | 20- Bens reciprocamente considerados: principal e acessórios. Frutos, produtos e rendimentos. Benfeitorias, públicos e particulares e Coisas fora do comércio. |
| CAPÍTULO III - Dos Bens Públicos | |
| LIVRO III - Dos Fatos Jurídicos | 01- Os fatos jurídicos. Conceito e classificação. |
| TÍTULO I - Do Negócio Jurídico | 05- Os negócios jurídicos: |
| CAPÍTULO I - Disposições Gerais | |
| CAPÍTULO II - Da Representação | |
| CAPÍTULO III - Da Condição, do Termo e do Encargo | |
| CAPÍTULO IV - Dos Defeitos do Negócio Jurídico | 06- Os defeitos dos negócios jurídicos: erro, dolo, coação e simulação. |
| Seção I - Do Erro ou Ignorância | 06- Os defeitos dos negócios jurídicos: erro, dolo, coação e simulação. |
| Seção II - Do Dolo | 06- Os defeitos dos negócios jurídicos: erro, dolo, coação e simulação. |
| Seção III - Da Coação | 06- Os defeitos dos negócios jurídicos: erro, dolo, coação e simulação. |
| Seção IV - Do Estado de Perigo | |
| Seção V - Da Lesão | |
| Seção VI - Da Fraude Contra Credores | 07- Fraude contra credores. |
| CAPÍTULO V - Da Invalidade do Negócio Jurídico | |
| TÍTULO II - Dos Atos Jurídicos Lícitos | 04- Os atos meramente lícitos, ou atos jurídicos stricto sensu |

| | |
|---|--|
| Código Civil - Índice | FADISC 2003 – Conteúdo programático Direito Civil |
| TÍTULO III - Dos Atos Ilícitos | 10- Os atos ilícitos. |
| TÍTULO IV - Da Prescrição e da Decadência | |
| CAPÍTULO I - Da Prescrição | 12-A prescrição: conceito, fundamento, requisitos e prazos. |
| Seção I - Disposições Gerais | |
| Seção II - Das Causas que Impedem ou Suspendem a Prescrição | |
| Seção III - Das Causas que Interrompem a Prescrição | |
| Seção IV - Dos Prazos da Prescrição | |
| CAPÍTULO II - Da Decadência | |
| TÍTULO V - Da Prova | |
| P A R T E E S P E C I A L | |
| LIVRO I - DO DIREITO DAS OBRIGAÇÕES | |
| TÍTULO I - DAS MODALIDADES DAS OBRIGAÇÕES | |
| CAPÍTULO I - DAS OBRIGAÇÕES DE DAR | |
| Seção I - Das Obrigações de Dar Coisa Certa | 04- Obrigações de Dar (entregar ou restituir) Coisa Certa: conceito; distinção entre obrigação de dar coisa certa e de dar coisa incerta. |
| Seção II - Das Obrigações de Dar Coisa Incerta | A obrigação de Dar Coisa Incerta. |
| CAPÍTULO II - Das Obrigações de Fazer | Obrigações de Fazer e de não-fazer: conceito e espécies. |
| CAPÍTULO III - Das Obrigações de Não Fazer | Das Obrigações de não-fazer. |
| CAPÍTULO IV - Das Obrigações Alternativas | 05- Obrigações Alternativas. |
| CAPÍTULO V - Das Obrigações Divisíveis e Indivisíveis | Obrigações Divisível e Indivisível. |
| CAPÍTULO VI - Das Obrigações Solidárias | 06- Obrigações Solidárias. |
| Seção I - Disposições Gerais | |
| Seção II - Da Solidariedade Ativa | Efeitos da solidariedade ativa. |
| Seção III - Da Solidariedade Passiva | Solidariedade passiva. |
| TÍTULO II - Da Transmissão das Obrigações | 15- Transmissão das Obrigações: conceito e espécies de cessão; |
| CAPÍTULO I - Da Cessão de Crédito | Cessão de Crédito: conceito e modalidades; institutos afins; requisitos e efeitos. Cessão de Débito: conceito e modalidades; requisitos e efeitos. |
| CAPÍTULO II - Da Assunção de Dívida | |
| TÍTULO III - Do Adimplemento e Extinção das Obrigações | Atos ou fatos extintivos da Obrigação. |
| CAPÍTULO I - Do Pagamento | Meio Direto: o Pagamento. Conceito de pagamento. |
| Seção I - De Quem Deve Pagar | |
| Seção II - Daqueles a Quem se Deve Pagar | Daqueles a quem se deve pagar. |
| Seção III - Do Objeto do Pagamento e Sua Prova | Objeto do pagamento. Prova do pagamento |
| Seção IV - Do Lugar do Pagamento | Do lugar do pagamento. |
| Seção V - Do Tempo do Pagamento | Do tempo do pagamento das obrigações puras: a) qdo. há convenção a respeito; b) qdo. não se ajustou termo de vencimento. |
| CAPÍTULO II - Do Pagamento em Consignação | Pagamento por consignação: conceito. Casos legais de cabimento da consignação. Requisitos de validade do pagamento. Consignação extrajudicial; levantamento do depósito pelo depositante; processo de consignação; conseqüências do depósito judicial. |
| CAPÍTULO III - Do Pagamento com Sub-Rogação | Pagamento com sub-rogação: conceito; espécies; sub-rogação legal e convencional; efeitos. Sub-rogação parcial. |
| CAPÍTULO IV - Da Imputação do Pagamento | 12- Da Imputação em Pagamento: conceito e requisitos; espécies. |
| CAPÍTULO V - Da Dação em Pagamento | Da Dação em Pagamento: conceito, requisitos; institutos afins; efeito. |
| CAPÍTULO VI - DA NOVAÇÃO | Novação: conceito, espécies, requisitos essenciais. Efeitos. |

| | |
|--|---|
| Código Civil - Índice | FADISC 2003 – Conteúdo programático Direito Civil |
| CAPÍTULO VII - Da Compensação | Compensação: conceito, espécies, pressupostos; compensação legal; compensação convencional. Dívidas não-compensáveis. Renúncia à compensação. A compensação e os direitos de terceiros. |
| CAPÍTULO VIII - Da Confusão | Da Confusão: conceito e requisitos; espécies, efeitos e extinção. |
| CAPÍTULO IX - Da Remissão das Dívidas | Da Remissão de Dívidas: Conceito e natureza jurídica; modalidades; remissão presumida; efeitos jurídicos. |
| TÍTULO IV - Do Inadimplemento das Obrigações | |
| CAPÍTULO I - Disposições Gerais | |
| CAPÍTULO II - Da Mora | Mora e inadimplemento absoluto; conceito e espécies de Mora; |
| CAPÍTULO III - Das Perdas e Danos | Perdas e Danos: conceito. Espécies de dano. Dano emergente e lucro cessante. Dano patrimonial e Dano moral. Perdas e Danos nas obrigações de pagamento em dinheiro. |
| CAPÍTULO IV - Dos Juros Legais | Juros: Conceito e classificação; juros moratórios: noções e espécies; extensão dos juros; |
| CAPÍTULO V - Da Cláusula Penal | 07- Da Cláusula Penal. |
| CAPÍTULO VI - Das Arras ou Sinal | ARRAS. |
| TÍTULO V - Dos Contratos em Geral | Elementos gerais dos contratos. |
| CAPÍTULO I - Disposições Gerais | |
| Seção I - Preliminares | |
| Seção II - Da Formação dos Contratos | FORMAÇÃO DOS CONTRATOS. |
| Seção III - Da Estipulação em Favor de Terceiro | Estipulação em favor de terceiro. |
| Seção IV - Da Promessa de Fato de Terceiro | Promessa pelo fato de terceiro. |
| Seção V - Dos Vícios Redibitórios | VÍCIOS REDIBITÓRIOS. |
| Seção VI - Da Evicção | EVICÇÃO. |
| Seção VII - Dos Contratos Aleatórios | Comutativos e aleatórios. |
| Seção VIII - Do Contrato Preliminar | Contratos preliminares. |
| Seção IX - Do Contrato com Pessoa a Declarar | |
| CAPÍTULO II - Da Extinção do Contrato | EXTINÇÃO DOS CONTRATOS. |
| Seção I - Do Distrato | |
| Seção II - Da Cláusula Resolutiva | Cláusula resolutiva: expressa e tácita. |
| Seção III - Da Exceção de Contrato não Cumprido | Exceptio non adimpleti contractus. |
| Seção IV - Da Resolução por Onerosidade Excessiva | |
| TÍTULO VI - Das Várias Espécies de Contrato | |
| CAPÍTULO I - Da Compra e Venda | |
| Seção I - Disposições Gerais | |
| Seção II - Das Cláusulas Especiais à Compra e Venda | |
| Subseção I - Da Retrovenda | |
| Subseção II - Da Venda a Contento e da Sujeita a Prova | |
| Subseção III - Da Preempção ou Preferência | |
| Subseção IV - Da Venda com Reserva de Domínio | |
| Subseção V - Da Venda Sobre Documentos | |
| CAPÍTULO II - Da Troca ou Permuta | |
| CAPÍTULO III - Do Contrato Estimatório | |
| CAPÍTULO IV - Da Doação | |
| Seção I - Disposições Gerais | |
| Seção II - Da Revogação da Doação | |
| CAPÍTULO V - Da Locação de Coisas | |
| CAPÍTULO VI - Do Empréstimo | |
| Seção I - Do Comodato | |
| Seção II - Do Mútuo | |
| CAPÍTULO VII - Da Prestação de Serviço | |
| CAPÍTULO VIII - Da Empreitada | |

| Código Civil - Índice | FADISC 2003 – Conteúdo programático Direito Civil |
|---|--|
| CAPÍTULO IX - Do Depósito | |
| Seção I - Do Depósito Voluntário | |
| Seção II - Do Depósito Necessário | |
| CAPÍTULO X - Do Mandato | |
| Seção I - Disposições Gerais | |
| Seção II - Das Obrigações do Mandatário | |
| Seção III - Das Obrigações do Mandante | |
| Seção IV - Da Extinção do Mandato | |
| Seção V - Do Mandato Judicial | |
| CAPÍTULO XI - Da Comissão | |
| CAPÍTULO XII - Da Agência e Distribuição | |
| CAPÍTULO XIII - Da Corretagem | |
| CAPÍTULO XIV - Do Transporte | |
| Seção I - Disposições Gerais | |
| Seção II - Do Transporte de Pessoas | |
| Seção III - Do Transporte de Coisas | |
| CAPÍTULO XV - DO SEGURO | |
| Seção I - Disposições Gerais | |
| Seção II - Do Seguro de Dano | |
| Seção III - Do Seguro de Pessoa | |
| CAPÍTULO XVI - Da Constituição de Renda | |
| CAPÍTULO XVII - Do Jogo e da Aposta | |
| CAPÍTULO XVIII - DA FIANÇA | |
| Seção I - Disposições Gerais | |
| Seção II - Dos Efeitos da Fiança | |
| Seção III - Da Extinção da Fiança | |
| CAPÍTULO XIX - Da Transação | |
| CAPÍTULO XX - Do Compromisso | |
| TÍTULO VII - Dos Atos Unilaterais | |
| CAPÍTULO I - Da Promessa de Recompensa | |
| CAPÍTULO II - Da Gestão de Negócios | |
| CAPÍTULO III - Do Pagamento Indevido | 10- Pagamento Indevido: conceito e espécies; requisitos da repetição do pagamento. Exclusão da restituição do indébito |
| CAPÍTULO IV - Do Enriquecimento Sem Causa | |
| TÍTULO VIII - Dos Títulos de Crédito | |
| CAPÍTULO I - Disposições Gerais | |
| CAPÍTULO II - Do Título ao Portador | |
| CAPÍTULO III - Do Título À Ordem | |
| CAPÍTULO IV - Do Título Nominativo | |
| TÍTULO IX - Da Responsabilidade Civil | |
| CAPÍTULO I - Da Obrigação de Indenizar | |
| CAPÍTULO II - Da Indenização | |
| TÍTULO X - Das Preferências e Privilégios Creditórios | |
| LIVRO II - Do Direito de Empresa | |
| TÍTULO I - Do Empresário | |
| CAPÍTULO I - Da Caracterização e da Inscrição | |
| CAPÍTULO II - Da Capacidade | |
| TÍTULO II - Da Sociedade | |
| CAPÍTULO ÚNICO - Disposições Gerais | |
| SUBTÍTULO I - Da Sociedade Não Personificada | |
| CAPÍTULO I - Da Sociedade em Comum | |
| CAPÍTULO II - Da Sociedade em Conta de Participação | |
| SUBTÍTULO II - Da Sociedade Personificada | |
| CAPÍTULO I - Da Sociedade Simples | |

| | |
|--|---|
| Código Civil - Índice | FADISC 2003 – Conteúdo programático Direito Civil |
| Seção I - Do Contrato Social | |
| Seção II - Dos Direitos e Obrigações dos Sócios | |
| Seção III - Da Administração | |
| Seção IV - Das Relações com Terceiros | |
| Seção V - Da Resolução da Sociedade em Relação a um Sócio | |
| Seção VI - Da Dissolução | |
| CAPÍTULO II - Da Sociedade em Nome Coletivo | |
| CAPÍTULO III - Da Sociedade em Comandita Simples | |
| CAPÍTULO IV - Da Sociedade Limitada | |
| Seção I - Disposições Preliminares | |
| Seção II - Das Quotas | |
| Seção III - Da Administração | |
| Seção IV - Do Conselho Fiscal | |
| Seção V - Das Deliberações dos Sócios | |
| Seção VI - Do Aumento e da Redução do Capital | |
| Seção VII - Da Resolução da Sociedade em Relação a Sócios Minoritários | |
| Seção VIII - Da Dissolução | |
| CAPÍTULO V - Da Sociedade Anônima | |
| Seção Única - Da Caracterização | |
| CAPÍTULO VI - Da Sociedade em Comandita por Ações | |
| CAPÍTULO VII - Da Sociedade Cooperativa | |
| CAPÍTULO VIII - Das Sociedades Coligadas | |
| CAPÍTULO IX - Da Liquidação da Sociedade | |
| CAPÍTULO X - Da Transformação, da Incorporação, da Fusão e da Cisão das Sociedades | |
| CAPÍTULO XI - Da Sociedade Dependente de Autorização | |
| Seção I - Disposições Gerais | |
| Seção II - Da Sociedade Nacional | |
| Seção III - Da Sociedade Estrangeira | |
| TÍTULO III - Do Estabelecimento | |
| CAPÍTULO ÚNICO - DISPOSIÇÕES GERAIS | |
| TÍTULO IV - Dos Institutos Complementares | |
| CAPÍTULO I - Do Registro | |
| CAPÍTULO II - DO NOME EMPRESARIAL | |
| CAPÍTULO III - Dos Prepostos | |
| Seção I - Disposições Gerais | |
| Seção II - Do Gerente | |
| Seção III - Do Contabilista e outros Auxiliares | |
| CAPÍTULO IV - Da Escrituração | |
| LIVRO III - Do Direito das Coisas | 01- Direito das Coisas. |
| TÍTULO I - Da posse | 03- Da Posse |
| CAPÍTULO I - Da Posse e sua Classificação | Conceito, origem, classificação, detenção, posse dos direitos, comosse. |
| CAPÍTULO II - Da Aquisição da Posse | 04- Da Aquisição e Perda da Posse. |
| CAPÍTULO III - Dos Efeitos da Posse | 05- Efeitos da Posse |
| CAPÍTULO IV - Da Perda da Posse | 04- Da Aquisição e Perda da Posse. |
| TÍTULO II - Dos Direitos Reais | 02- Direitos Reais e Pessoais |
| CAPÍTULO ÚNICO - Disposições Gerais | |
| TÍTULO III - Da Propriedade | 06- Da Propriedade |
| CAPÍTULO I - Da Propriedade em Geral | |
| Seção I - Disposições Preliminares | |
| Seção II - Da Descoberta | |
| CAPÍTULO II - Da Aquisição da Propriedade Imóvel | 07- Da Propriedade Imóvel: modos de aquisição e perda |

| Código Civil - Índice | FADISC 2003 – Conteúdo programático Direito Civil |
|--|---|
| Seção I - Da Usucapião | |
| Seção II - Da Aquisição pelo Registro do Título | |
| Seção III - Da Aquisição por Acesso | |
| Subseção I - Das Ilhas | |
| Subseção II - Da Aluvião | |
| Subseção III - Da Avulsão | |
| Subseção IV - Do Álveo Abandonado | |
| Subseção V - Das Construções e Plantações | |
| CAPÍTULO III - Da Aquisição da Propriedade Móvel | 01- Da Propriedade Móvel: modos de aquisição e perda |
| Seção I - Da Usucapião | |
| Seção II - Da Ocupação | |
| Seção III - Do Achado do Tesouro | |
| Seção IV - Da Tradição | |
| Seção V - Da Especificação | |
| Seção VI - Da Confusão, da Comissão e da Adjunção | |
| CAPÍTULO IV - Da Perda da Propriedade | |
| CAPÍTULO V - Dos Direitos de Vizinhança | |
| Seção I - Do Uso Anormal da Propriedade | |
| Seção II - Das Árvores Limítrofes | |
| Seção III - Da Passagem Forçada | |
| Seção IV - Da Passagem de Cabos e Tubulações | |
| Seção V - Das Águas | |
| Seção VI - Dos Limites entre Prédios e do Direito de Tapagem | |
| Seção VII - Do Direito de Construir | |
| CAPÍTULO VI - Do Condomínio Geral | 02- Condomínio |
| Seção I - Do Condomínio Voluntário | |
| Subseção I - Dos Direitos e Deveres dos Condôminos | |
| Subseção II - Da Administração do Condomínio | |
| Seção II - Do Condomínio Necessário | |
| CAPÍTULO VII - Do Condomínio Edifício | |
| Seção I - Disposições Gerais | |
| Seção II - Da Administração do Condomínio | |
| Seção III - Da Extinção do Condomínio | |
| CAPÍTULO VIII - Da Propriedade Resolúvel | |
| CAPÍTULO IX - Da Propriedade Fiduciária | |
| TÍTULO IV - Da Superfície | Da superfície, servidão, usufruto, uso e habitação. |
| TÍTULO V - Das Servidões | Da superfície, servidão, usufruto, uso e habitação. |
| CAPÍTULO I - Da Constituição das Servidões | |
| CAPÍTULO II - Do Exercício das Servidões | |
| CAPÍTULO III - Da Extinção das Servidões | |
| TÍTULO VI - Do Usufruto | Da superfície, servidão, usufruto, uso e habitação. |
| CAPÍTULO I - Disposições Gerais | |
| CAPÍTULO II - Dos Direitos do Usufrutuário | |
| CAPÍTULO III - Dos Deveres do Usufrutuário | |
| CAPÍTULO IV - Da Extinção do Usufruto | |
| TÍTULO VII - Do Uso | |
| TÍTULO VIII - Da Habitação | Da superfície, servidão, usufruto, uso e habitação. |
| TÍTULO IX - Do Direito do Promitente Comprador | |
| TÍTULO X - Do Penhor, da Hipoteca e da Anticrese | |
| CAPÍTULO I - Disposições Gerais | |
| CAPÍTULO II - Do Penhor | Hipoteca, Penhor, Anticrese, Alienação fiduciária (inclusive atualmente incidindo em coisas imóveis). |
| Seção I - Da Constituição do Penhor | |
| Seção II - Dos Direitos do Credor Pignoratício | |

| | |
|---|--|
| Código Civil - Índice | FADISC 2003 – Conteúdo programático Direito Civil |
| Seção III - Das Obrigações do Credor Pignoratício | |
| Seção IV - Da Extinção do Penhor | |
| Seção V - Do Penhor Rural | |
| Subseção I - Disposições Gerais | |
| Subseção II - Do Penhor Agrícola | |
| Subseção III - Do Penhor Pecuário | |
| Seção VI - Do Penhor Industrial e Mercantil | |
| Seção VII - Do Penhor de Direitos e Títulos de Crédito | |
| Seção VIII - Do Penhor de Veículos | |
| Seção IX - Do Penhor Legal | |
| CAPÍTULO III - Da Hipoteca | Hipoteca, Penhor, Anticrese, Alienação fiduciária (inclusive atualmente incidindo em coisas imóveis). |
| Seção I - Disposições Gerais | |
| Seção II - Da Hipoteca Legal | |
| Seção III - Do Registro da Hipoteca | |
| Seção IV - Da Extinção da Hipoteca | |
| Seção V - Da Hipoteca de Vias Férreas | |
| CAPÍTULO IV - Da Anticrese | Hipoteca, Penhor, Anticrese, Alienação fiduciária (inclusive atualmente incidindo em coisas imóveis). |
| LIVRO IV - Do Direito de Família | 1- Direito de Família. Generalidades, Definição e conteúdo. |
| TÍTULO I - Do Direito Pessoal | |
| SUBTÍTULO I - Do Casamento | 2- Do casamento. História. Definição e natureza jurídica. Caracteres e fins. |
| CAPÍTULO I - Disposições Gerais | |
| CAPÍTULO II - Da Capacidade para o Casamento | |
| CAPÍTULO III - Dos Impedimentos | 2.2- Impedimentos matrimoniais. |
| CAPÍTULO IV - Das causas suspensivas | |
| CAPÍTULO V - Do Processo de Habilitação para o Casamento | |
| CAPÍTULO VI - Da Celebração do Casamento | 2.3- Celebração do casamento. Formalidades gerais e especiais. Prova. |
| CAPÍTULO VII - Das Provas do Casamento | 2.3- Celebração do casamento. Formalidades gerais e especiais. Prova. |
| CAPÍTULO VIII - Da Invalidade do Casamento | |
| CAPÍTULO IX - Da Eficácia do Casamento | |
| CAPÍTULO X - Da Dissolução da Sociedade e do vínculo Conjugal | 2.7- Dissolução da sociedade conjugal. Casamento nulo e anulável: Hipóteses e conseqüências; Ação. Separação judicial: Conceito e hipóteses; Ações. Divórcio: História; Conceito e hipóteses; Ações. |
| CAPÍTULO XI - Da Proteção da Pessoa dos Filhos | |
| SUBTÍTULO II - Das Relações de Parentesco | |
| CAPÍTULO I - Disposições Gerais | |
| CAPÍTULO II - Da Filiação | 4- Da filiação. Generalidades. |
| CAPÍTULO III - Do Reconhecimento dos Filhos | 4.2- Reconhecimento. Investigação de paternidade e maternidade. |
| CAPÍTULO IV - Da Adoção | 4.3- Adoção. Histórico. Espécies. Efeitos. |
| CAPÍTULO V - Do Poder FAMILIAR | 4.4- Pátrio poder. Direitos e deveres dos pais. Suspensão e destituição. |
| Seção I - Disposições Gerais | |
| Seção II - Do Exercício do Poder Familiar | 4.4- Pátrio poder. Direitos e deveres dos pais. Suspensão e destituição. |
| Seção III - Da Suspensão e Extinção do Poder Familiar | |
| TÍTULO II - Do Direito Patrimonial | |
| SUBTÍTULO I - Do Regime de Bens entre os Cônjuges | 2.6- Regimes de bens entre os cônjuges. |
| CAPÍTULO I - Disposições Gerais | |

| | |
|--|---|
| Código Civil - Índice | FADISC 2003 – Conteúdo programático Direito Civil |
| CAPÍTULO II - Do Pacto Antenupcial | |
| CAPÍTULO III - Do Regime de Comunhão Parcial | |
| CAPÍTULO IV - Do Regime de Comunhão Universal | |
| CAPÍTULO V - Do Regime de Participação Final nos Aquestos | |
| CAPÍTULO VI - Do Regime de Separação de Bens | |
| SUBTÍTULO II - Do Usufruto e da Administração dos Bens de Filhos Menores | |
| SUBTÍTULO III - Dos Alimentos | 5- Dos alimentos. |
| SUBTÍTULO IV - Do Bem de Família | |
| TÍTULO III - DA UNIÃO ESTÁVEL | 3- Da união estável. História. Conceito. Avanços legislativos e jurisprudenciais. |
| TÍTULO IV - Da Tutela e da Curatela | |
| CAPÍTULO I - Da Tutela | 6- Da tutela. |
| Seção I - Dos Tutores | |
| Seção II - Dos Incapazes de Exercer a Tutela | |
| Seção III - Da Escusa dos Tutores | |
| Seção IV - Do Exercício da Tutela | |
| Seção V - Dos Bens do Tutelado | |
| Seção VI - Da Prestação de Contas | Garantia da tutela e prestação de contas. |
| Seção VII - Da Cessação da Tutela | Extinção da tutela. |
| CAPÍTULO II - Da Curatela | 7- Da curatela. |
| Seção I - Dos Interditos | |
| Seção II - Da Curatela do Nascituro e do Enfermo ou Portador de Deficiência Física | |
| Seção III - Do Exercício da Curatela | |
| LIVRO V - Do Direito das Sucessões | |
| TÍTULO I - Da Sucessão em Geral | 1.- SUCESSÃO EM GERAL |
| CAPÍTULO I - Disposições Gerais | |
| CAPÍTULO II - Da Herança e de sua Administração | |
| CAPÍTULO III - Da Vocaç o Heredit ria | |
| CAPÍTULO IV - Da Aceita o e Ren ncia da Heran a | 1.3.- Aceita o e ren ncia da heran a (arts. 1581 a 1590); |
| CAPÍTULO V - Dos Excluidos da Sucess o | |
| CAPÍTULO VI - Da Heran a Jacente | 1.4.- Heran a jacente (arts. 1591 a 1594); |
| CAPÍTULO VII - Da peti o de heran a | |
| TÍTULO II - Da Sucess o Leg tima | 2.- SUCESS O LEG TIMA |
| CAPÍTULO I - Da Ordem da Voca o Heredit ria | 2.1.- Ordem de voca o heredit ria (arts. 1603 a 1619m CC; Lei 8049, de 20.06.90); |
| CAPÍTULO II - Dos Herdeiros Necess rios | 3.11.- Herdeiros necess rios (arts. 1720 a 1725); |
| CAPÍTULO III - Do Direito de Representa o | 2.2.- Direito de representa o (arts. 1620 a 1625). |
| TITULO III - DA SUCESS O TESTAMENT RIA | 3.- SUCESS O TESTAMENT RIA |
| CAPITULO I - Do testamento em geral | 3.1.- Testamento em geral (art. 1626); |
| CAPÍTULO II - Da Capacidade de Testar | 3.2.- Capacidade para fazer testamento (arts. 1627 a 1628); |
| CAPÍTULO III - Das formas ordin rias do testamento | 3.3.- Formas ordin rias de testar (arts. 1629 a 1650); |
| Se o I - Disposi es Gerais | |
| Se o II - Do Testamento P blico | |
| Se o III - Do Testamento Cerrado | |
| Se o IV - Do Testamento Particular | |
| CAPÍTULO IV - Dos Codicilos | 3.4.- Codicilos (arts. 1651 a 1655); |
| CAPÍTULO V - Dos Testamentos Especiais | 3.5.- Testamentos especiais (arts. 1656 a 1663); |
| Se o I - Disposi es Gerais | |
| Se o II - Do Testamento Mar timo e do Testamento Aeron utico | |
| Se o III - Do Testamento Militar | |

| | |
|---|--|
| Código Civil - Índice | FADISC 2003 – Conteúdo programático Direito Civil |
| CAPÍTULO VI - Das Disposições Testamentárias | |
| CAPÍTULO VII - Dos Legados | 3.7.- Legados (arts. 1678 a 1689); |
| Seção I - Disposições Gerais | |
| Seção II - Dos Efeitos do Legado e do seu Pagamento | 3.8.- Efeitos dos legados e seu pagamento (arts. 1690 a 1707); |
| Seção III - Da Caducidade dos Legados | 3.9.- Caducidade dos legados (arts. 1708 a 1716); |
| CAPÍTULO VIII - Do Direito de Acrescer entre Herdeiros e Legatários | |
| CAPÍTULO IX - Das Substituições | 3.13.- Substituições (arts. 1729 a 1740); |
| Seção I - Da Substituição Vulgar e da Recíproca | |
| Seção II - Da Substituição Fideicomissária | |
| CAPÍTULO X - Da Deserdação | 3.14.- Deserdação (arts. 1741 a 1745); |
| CAPÍTULO XI - Da Redução das Disposições Testamentárias | |
| CAPÍTULO XII - Da Revogação do Testamento | 3.15.- Revogação dos testamentos (arts. 1746 a 1752); |
| CAPÍTULO XIII - Do Rompimento do Testamento | |
| CAPÍTULO XIV - Do Testamenteiro | 3.16.- Testamenteiro (arts. 1753 a 1769). |
| TÍTULO IV - Do Inventário e da Partilha | 4.- INVENTÁRIO E PARTILHA |
| CAPÍTULO I - Do Inventário | 4.1.- Inventário (arts 1770 a 1771) |
| CAPÍTULO II - Dos Sonogados | 4.3.- Sonogados (arts. 1780 a 1784); |
| CAPÍTULO III - Do Pagamento das Dívidas | 4.5.- Pagamento das dívidas (arts. 1796 a 1800); |
| CAPÍTULO IV - Da Colação | 4.4.- Colações (arts. 1785 a 1795); |
| CAPÍTULO V - Da Partilha | 4.2.- Partilha (arts. 1771 a 1779); |
| CAPÍTULO VI - Da Garantia dos Quinhões Hereditários | 4.6.- Garantia dos quinhões hereditários (arts. 1801 a 1804); |
| CAPÍTULO VII - Da Anulação da Partilha | 4.7.- Nulidade da partilha (art. 1805). |
| LIVRO COMPLEMENTAR - DAS Disposições Finais e Transitórias | |

II.10. Tabela comparativa FADISC Direito Penal x Código Penal

| | |
|--|---|
| Código Penal - Índice | FADISC 2003 – Conteúdo programático Direito Penal |
| | ITENS COINCIDENTES |
| | |
| PARTE GERAL | |
| TÍTULO I - DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL | |
| Anterioridade da Lei | II- PRINCÍPIOS: LEGALIDADE E ANTERIORIDADE – art. 2º e CF/88, art. 5º, incisos XXXIX e XL. |
| Lei penal no tempo | III- LEI PENAL NO TEMPO – art. 2º e 3º |
| Lei excepcional ou temporária | |
| Tempo do crime | |
| Territorialidade | |
| Lugar do crime | V- TEMPO E LUGAR DO CRIME – art. 4º e 6º |
| Extraterritorialidade | |
| Pena cumprida no estrangeiro | Sentença prolatada e pena cumprida no estrangeiro. |
| Eficácia de sentença estrangeira | Sentença prolatada e pena cumprida no estrangeiro. |
| Contagem de prazo | |
| Frações não computáveis da pena | Contagem de prazo e frações não computáveis da pena. |
| Legislação especial | |
| TÍTULO II - DO CRIME | |
| Relação de causalidade | Relação da causalidade (art. 13). |
| Superveniência de causa independente | |
| Relevância da omissão | |
| Crime consumado | Crime consumado e tentado (art. 14). |
| Tentativa | Crime consumado e tentado (art. 14). |
| Pena de tentativa | |
| Desistência voluntária e arrependimento eficaz | Desistência voluntária e arrependimento eficaz (art. 15). |
| Arrependimento posterior | Arrependimento posterior (art. 16). |
| Crime impossível | Crime impossível (art. 17). |
| Crime doloso | Crime doloso e culposo (art. 18). |
| Crime culposo | Crime doloso e culposo (art. 18). |
| Agravação pelo resultado | |
| Erro sobre elementos do tipo | Erro de tipo incriminador (art. 20, "caput") e permissivo (art. 20, § 2º - discriminante putativa). |
| Discriminantes putativas | Discriminantes. |
| Erro determinado por terceiro | Erro: causado por terceiro e sobre a pessoa (art. 20, § 2º/3º). |
| Erro sobre a pessoa | |
| Erro sobre a ilicitude do fato | |
| Coação irresistível e obediência hierárquica | |
| Exclusão de ilicitude | |
| Excesso punível | |
| Estado de necessidade | |
| Legítima defesa | |
| TÍTULO III - DA IMPUTABILIDADE PENAL | Imputabilidade. |
| Inimputáveis | Inimputabilidade. |
| Redução de pena | |
| Menores de dezoito anos | |
| Emoção e paixão | |
| Embriaguez | |
| TÍTULO IV - DO CONCURSO DE PESSOAS | |
| Regras comuns às penas privativas de liberdade | |

| | |
|--|---|
| Código Penal - Índice | FADISC 2003 – Conteúdo programático Direito Penal |
| Circunstâncias incommunicáveis | Circunstâncias e condições pessoais (incommunicáveis). |
| Casos de impunibilidade | Casos de impunibilidade. |
| TÍTULO V - DAS PENAS | II - DAS PENAS - CP 32/52: |
| CAPÍTULO I - DAS ESPÉCIES DE PENA | Espécies e regimes. |
| SEÇÃO I - DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE | Privativas de Liberdade: |
| Reclusão e detenção | |
| Regras do regime fechado | |
| Regras do regime semi-aberto | |
| Regras do regime aberto | |
| Regime especial | |
| Direitos do preso | |
| Trabalho do preso | |
| Legislação especial | |
| Superveniência de doença mental | Superveniência de doença mental. |
| Detração | Detração penal. |
| SEÇÃO II - DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS | Restritivas de Direito (penas alternativas): |
| Penas restritivas de direitos | |
| Conversão das penas restritivas de direitos | |
| Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas | |
| Interdição temporária de direitos | |
| Limitação de fim de semana | |
| SEÇÃO III - DA PENA DE MULTA | |
| Multa | |
| Pagamento da multa | |
| Modo de conversão. | |
| Suspensão da execução da multa | |
| CAPÍTULO II - DA COMINAÇÃO DAS PENAS | III - COMINAÇÃO DAS PENAS - CP 53/58: |
| Penas privativas de liberdade | |
| Penas restritivas de direitos | |
| Pena de multa | |
| CAPÍTULO III - DA APLICAÇÃO DA PENA | IV - APLICAÇÃO DA PENA - CP 59/68: |
| Fixação da pena | |
| Critérios especiais da pena de multa | |
| Multa substitutiva | |
| Circunstâncias agravantes | Circunstâncias legais: agravantes (CP 61/62) - reincidência (63/64) e atenuantes (CP 65). |
| Agravantes no caso de concurso de pessoas | |
| Reincidência | |
| Circunstâncias atenuantes | Circunstâncias legais: agravantes (CP 61/62) - reincidência (63/64) e atenuantes (CP 65). |
| Concurso de circunstâncias agravantes e atenuantes | Concurso de agravantes e atenuantes. |
| Cálculo da pena | |
| Concurso material | Concurso material. |
| Concurso formal | Concurso formal. |
| Crime continuado | Crime continuado. |
| Multas no concurso de crimes | |
| Erro na execução | Erro na execução. |
| Resultado diverso do pretendido | Resultado diverso do pretendido. |
| Limite das penas | Limites das penas. |
| Concurso de infrações | |
| CAPÍTULO IV - DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA | |
| Requisitos da suspensão da pena | |
| Revogação obrigatória | |

| | |
|---|--|
| Código Penal - Índice | FADISC 2003 – Conteúdo programático Direito Penal |
| Revogação facultativa | |
| Prorrogação do período de prova | |
| Cumprimento das condições | |
| CAPÍTULO V - DO LIVRAMENTO CONDICIONAL | VI - PERÍODOS DE PROVA: "SURDIS" E LIVRAMENTO CONDICIONAL - CP 77/90: |
| Requisitos do livramento condicional | Requisitos de concessão. |
| Soma de penas | |
| Especificações das condições | |
| Revogação do livramento | |
| Revogação facultativa | |
| Efeitos da revogação | |
| Extinção | |
| CAPÍTULO VI - DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO | VII - EFEITOS DA CONDENAÇÃO - CP 91/92: |
| Efeitos genéricos e específicos | Genéricos e específicos. |
| CAPÍTULO VII - DA REABILITAÇÃO | VIII - REABILITAÇÃO CRIMINAL - CP 93/95: |
| Reabilitação | VIII - REABILITAÇÃO CRIMINAL - CP 93/95: |
| TÍTULO VI - DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA | IX - MEDIDA DE SEGURANÇA - CP 96/99 |
| Espécies de medidas de segurança | Espécies. |
| Imposição da medida de segurança para inimputável | Inimputável. |
| Prazo | Prazo. |
| Perícia médica | |
| Desinternação ou liberação condicional | |
| Substituição da pena por medida de segurança para o semi-imputável | |
| Direitos do internado | |
| TÍTULO VII - DA AÇÃO PENAL | X - AÇÃO PENAL - CP 100/106: |
| Ação pública e de iniciativa privada | Espécies de ação penal: Pública incondicionada. Pública condicionada à representação ou requisição. Privada. Privada subsidiária da pública. |
| A ação penal no crime complexo | Ação penal nos crimes complexos. |
| Irretratibilidade da representação | Irretratibilidade da representação. |
| Decadência do direito de queixa ou de representação | Decadência ao direito de queixa e representação. |
| Renúncia expressa ou tácita do direito de queixa | Renúncia tácita ou expressa ao direito de queixa. |
| Perdão do ofendido | Perdão tácito e expresso. |
| TÍTULO VIII - DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE | XI - EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - CP 107/120: |
| Extinção da punibilidade | XI - EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - CP 107/120: |
| Prescrição antes de transitar em julgado a sentença | |
| Prescrição das penas restritivas de direito | |
| Prescrição depois de transitar em julgado sentença final condenatória | Termos iniciais da prescrição antes e depois do trânsito em julgado. |
| Termo inicial da prescrição antes de transitar em julgado a sentença final | Termos iniciais da prescrição antes e depois do trânsito em julgado. |
| Termo inicial da prescrição após a sentença condenatória irrecorrível | |
| Prescrição no caso de evasão do condenado ou de revogação do livramento condicional | |
| Prescrição da multa | Prescrição da pena de multa e da pena restritiva de direitos. |
| Redução dos prazos de prescrição | |
| Causas impeditivas da prescrição | |
| Causas interruptivas da prescrição | |
| Reabilitação | |
| Perdão judicial | Perdão judicial. |
| PARTE ESPECIAL | |
| TÍTULO I - DOS CRIMES CONTRA A PESSOA | |

| | |
|---|---|
| Código Penal - Índice | FADISC 2003 – Conteúdo programático Direito Penal |
| CAPÍTULO I - DOS CRIMES CONTRA A VIDA | II - CRIMES CONTRA A VIDA - CP 121/128: |
| Homicídio simples | Homicídio: doloso e culposo; simples, privilegiado e qualificado; causas especiais de aumento de pena e perdão judicial; eutanásia. |
| Caso de diminuição de pena | |
| Homicídio qualificado | |
| Homicídio culposo | |
| Aumento de pena | |
| Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio | Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio: resultado necessário. |
| Aumento de pena | |
| Infanticídio | Infanticídio e aborto. |
| Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento | Infanticídio e aborto. |
| Aborto provocado por terceiro | |
| Forma qualificada | |
| Aborto necessário | |
| Aborto no caso de gravidez resultante de estupro | |
| CAPÍTULO II - DAS LESÕES CORPORAIS | III - LESÕES CORPORAIS - CP 129: |
| Lesão corporal | |
| Lesão corporal de natureza grave | |
| Lesão corporal seguida de morte | |
| Diminuição de pena | Causas especiais de aumento, diminuição, substituição e exclusão de pena. |
| Substituição da pena | Causas especiais de aumento, diminuição, substituição e exclusão de pena. |
| Lesão corporal culposa | |
| Aumento de pena | Causas especiais de aumento, diminuição, substituição e exclusão de pena. |
| CAPÍTULO III - DA PERICLITAÇÃO DA VIDA E DA SAÚDE | |
| Perigo de contágio venéreo | |
| Perigo de contágio de moléstia grave | |
| Perigo para a vida ou saúde de outrem | |
| Abandono de incapaz | |
| Aumento de pena | |
| Exposição ou abandono de recém-nascido | |
| Omissão de socorro | |
| Maus-tratos | |
| CAPÍTULO IV - DA RIXA | V - RIXA - CP 137: concurso necessário. |
| Rixa | |
| CAPÍTULO V - DOS CRIMES CONTRA A HONRA | VI - CRIMES CONTRA A HONRA CP 138/145 |
| Calúnia | |
| Exceção da verdade | |
| Difamação | |
| Exceção da verdade | |
| Injúria | |
| Disposições comuns | |
| Exclusão do crime | |
| Retratação | |
| CAPÍTULO VI - DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL | VII - CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL - CP 146/154: |
| SEÇÃO I - DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE PESSOAL | |
| Constrangimento ilegal | |
| Aumento de pena | |

| Código Penal - Índice | FADISC 2003 – Conteúdo programático Direito Penal |
|--|---|
| Ameaça | |
| Seqüestro e cárcere privado | |
| Redução a condição análoga à de escravo | |
| SEÇÃO II - DOS CRIMES CONTRA A INVOLABILIDADE DO DOMICÍLIO | |
| Violação de domicílio | |
| SEÇÃO III - DOS CRIMES CONTRA A INVOLABILIDADE DE CORRESPONDÊNCIA | |
| Violação de correspondência | |
| Sonegação ou destruição de correspondência | |
| Violação de comunicação telegráfica, radioelétrica ou telefônica | |
| Correspondência comercial | |
| SEÇÃO IV - DOS CRIMES CONTRA A INVOLABILIDADE DOS SEGREDOS | |
| Divulgação de segredo | |
| Violação do segredo profissional | |
| TÍTULO II - DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO | VIII - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - CP 155/183: |
| CAPÍTULO I - DO FURTO | Furto. |
| Furto | Furto. |
| Furto qualificado | |
| Furto de coisa comum | |
| CAPÍTULO II - DO ROUBO E DA EXTORSÃO | |
| Roubo | Roubo. |
| Extorsão | Extorsão. |
| Extorsão mediante seqüestro | |
| Extorsão indireta | |
| CAPÍTULO III - DA USURPAÇÃO | Usurpação. |
| Alteração de limites | |
| Usurpação de águas | |
| Esbulho possessório | |
| Supressão ou alteração de marca em animais | |
| CAPÍTULO IV - DO DANO | Dano. |
| Dano | |
| Dano qualificado | |
| Introdução ou abandono de animais em propriedade alheia | |
| Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico | |
| Alteração de local especialmente protegido | |
| Ação penal | |
| CAPÍTULO V - DA APROPRIAÇÃO INDÉBITA | Apropriação Indébita. |
| Apropriação indébita | |
| Aumento de pena | |
| Apropriação indébita previdenciária | |
| Apropriação de coisa havida por erro, caso fortuito ou força da natureza | |
| Apropriação de tesouro | |
| Apropriação de coisa achada | |
| CAPÍTULO VI - DO ESTELIONATO E OUTRAS FRAUDES | Estelionato e outras fraudes. |
| Estelionato | |
| Disposição de coisa alheia como própria | |
| Alienação ou oneração fraudulenta de coisa própria | |
| Defraudação de penhor | |
| Fraude na entrega de coisa | |

| Código Penal - Índice | FADISC 2003 – Conteúdo programático Direito Penal |
|--|---|
| Fraude para recebimento de indenização ou valor de seguro | |
| Fraude no pagamento por meio de cheque | |
| Duplicata simulada | |
| Abuso de incapazes | |
| Induzimento à especulação | |
| Fraude no comércio | |
| Outras fraudes | |
| Fraudes e abusos na fundação ou administração de sociedade por ações | |
| Emissão irregular de conhecimento de depósito ou "warrant" | |
| Fraude à execução | |
| CAPÍTULO VII - DA RECEPÇÃO | Receptação. |
| Receptação | Receptação. |
| Receptação qualificada | |
| CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS | |
| TÍTULO III - DOS CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL | |
| CAPÍTULO I - DOS CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL | |
| Violação de direito autoral | |
| Usurpação de nome ou pseudônimo alheio | |
| CAPÍTULO II - DOS CRIMES CONTRA O PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO | |
| Violação de privilégio de invenção | |
| Falsa atribuição de privilégio | |
| Usurpação ou indevida exploração de modelo ou desenho privilegiado | |
| Falsa declaração de depósito em modelo ou desenho | |
| CAPÍTULO III - DOS CRIMES CONTRA AS MARCAS DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO | |
| Violação do direito de marca | |
| Uso indevido de armas, brasões e distintivos públicos | |
| Marca com falsa indicação de procedência | |
| CAPÍTULO IV - DOS CRIMES DE CONCORRÊNCIA DESLEAL | |
| Concorrência desleal | |
| TÍTULO IV - DOS CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO | |
| Atentado contra a liberdade de trabalho | |
| Atentado contra a liberdade de contrato de trabalho e boicotagem violenta | |
| Atentado contra a liberdade de associação | |
| Paralisação de trabalho, seguida de violência ou perturbação da ordem | |
| Paralisação de trabalho de interesse coletivo | |
| Invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola. Sabotagem | |
| Frustração de direito assegurado por lei trabalhista | |
| Frustração de lei sobre a nacionalização do trabalho | |
| Exercício de atividade com infração de decisão administrativa | |
| Aliciamento para o fim de emigração | |
| Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional | |

| Código Penal - Índice | FADISC 2003 – Conteúdo programático Direito Penal |
|--|---|
| TÍTULO V - DOS CRIMES CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO E CONTRA O RESPEITO AOS MORTOS | |
| CAPÍTULO I - DOS CRIMES CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO | |
| Ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo | |
| CAPÍTULO II - DOS CRIMES CONTRA O RESPEITO AOS MORTOS | |
| Impedimento ou perturbação de cerimônia funerária | |
| Violação de sepultura | |
| Destruição, subtração ou ocultação de cadáver | |
| Vilipêndio a cadáver | |
| TÍTULO VI - DOS CRIMES CONTRA OS COSTUMES | 03- DOS CRIMES CONTRA OS COSTUMES – CP 213/234 |
| CAPÍTULO I - DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL | |
| Estupro | |
| Atentado violento ao pudor | |
| Posse sexual mediante fraude | |
| Atentado ao pudor mediante fraude | |
| Assédio sexual | |
| CAPÍTULO II - DA SEDUÇÃO E DA CORRUPÇÃO DE MENORES | |
| Sedução | |
| Corrupção de menores | |
| CAPÍTULO III - DO RAPTO | |
| Rapto violento ou mediante fraude | |
| Rapto consensual | |
| Diminuição de pena | |
| Concurso de rapto e outro crime | |
| CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS | |
| Formas qualificadas | |
| Presunção de violência | |
| Ação penal | |
| Aumento de pena | |
| CAPÍTULO V - DO LENOCÍNIO E DO TRÁFICO DE PESSOAS | |
| Mediação para servir a lascívia de outrem | |
| Favorecimento da prostituição | |
| Casa de prostituição | |
| Rufianismo | |
| Tráfico internacional de pessoas | |
| Tráfico interno de pessoas | |
| CAPÍTULO VI - DO ULTRAJE PÚBLICO AO PUDOR | |
| Ato obsceno | |
| Escrito ou objeto obsceno | |
| TÍTULO VII - DOS CRIMES CONTRA A FAMÍLIA | 04- DOS CRIMES CONTRA A FAMÍLIA – CP 235/249 |
| CAPÍTULO I - DOS CRIMES CONTRA O CASAMENTO | |
| Bigamia | |
| Induzimento a erro essencial e ocultação de impedimento | |
| Conhecimento prévio de impedimento | |
| Simulação de autoridade para celebração de casamento | |
| Simulação de casamento | |
| Adulterio | |

| Código Penal - Índice | FADISC 2003 – Conteúdo programático Direito Penal |
|---|--|
| CAPÍTULO II - DOS CRIMES CONTRA O ESTADO DE FILIAÇÃO | |
| Registro de nascimento inexistente | |
| Parto suposto. Supressão ou alteração de direito inerente ao estado civil de recém-nascido | |
| Sonegação de estado de filiação | |
| CAPÍTULO III - DOS CRIMES CONTRA A ASSISTÊNCIA FAMILIAR | |
| Abandono material | |
| Entrega de filho menor a pessoa inidônea | |
| Abandono intelectual | |
| CAPÍTULO IV - DOS CRIMES CONTRA O PÁTRIO PODER, TUTELA CURATELA | |
| Induzimento a fuga, entrega arbitrária ou sonegação de incapazes | |
| Subtração de incapazes | |
| TÍTULO VIII - DOS CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA | 05- DOS CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA – CP 250/285 |
| CAPÍTULO I - DOS CRIMES DE PERIGO COMUM | |
| Incêndio | |
| Aumento de pena | |
| Incêndio culposo | |
| Explosão | |
| Aumento de pena | |
| Modalidade culposa | |
| Uso de gás tóxico ou asfíxiante | |
| Modalidade Culposa | |
| Fabrico, fornecimento, aquisição posse ou transporte de explosivos ou gás tóxico, ou asfíxiante | |
| Inundação | |
| Perigo de inundação | |
| Desabamento ou desmoronamento | |
| Modalidade culposa | |
| Subtração, ocultação ou inutilização de material de salvamento | |
| Formas qualificadas de crime de perigo comum | |
| Difusão de doença ou praga | |
| Modalidade culposa | |
| CAPÍTULO II - DOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E TRANSPORTE E OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS | |
| Perigo de desastre ferroviário | |
| Desastre ferroviário | |
| Atentado contra a segurança de transporte marítimo, fluvial ou aéreo | |
| Sinistro em transporte marítimo, fluvial ou aéreo | |
| Prática do crime com o fim de lucro | |
| Modalidade culposa | |
| Atentado contra a segurança de outro meio de transporte | |
| Forma qualificada | |
| Arremesso de projétil | |
| Atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública | |
| Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico ou telefônico | |

| Código Penal - Índice | FADISC 2003 – Conteúdo programático Direito Penal |
|--|---|
| CAPÍTULO III - DOS CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA | |
| Epidemia | |
| Infração de medida sanitária preventiva | |
| Omissão de notificação de doença | |
| Envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal | |
| Modalidade culposa | |
| Corrupção ou poluição de água potável | |
| Modalidade culposa | |
| Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produtos alimentícios | |
| Modalidade culposa | |
| Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais | |
| Modalidade culposa | |
| Emprego de processo proibido ou de substância não permitida | |
| Invólucro ou recipiente com falsa indicação | |
| Produto ou substância nas condições dos dois artigos anteriores | |
| Substância destinada à falsificação | |
| Outras substâncias nocivas à saúde pública | |
| Modalidade culposa | |
| Substância avariada | |
| Medicamento em desacordo com receita médica | |
| Modalidade culposa | |
| Comércio clandestino ou facilitação de uso de entorpecentes | |
| COMÉRCIO, POSSE OU USO DE ENTORPECENTE OU SUBSTÂNCIA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA. | |
| Exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica | |
| Charlatanismo | |
| Curandeirismo | |
| Forma qualificada | |
| TÍTULO IX - DOS CRIMES CONTRA A PAZ PÚBLICA | 06- DOS CRIMES CONTRA A PAZ PÚBLICA – CP 286/288 |
| Incitação ao crime | |
| Apologia de crime ou criminoso | |
| Quadrilha ou bando | |
| TÍTULO X - DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA | 07- DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA – CP 289/311 |
| CAPÍTULO I - DA MOEDA FALSA | |
| Moeda Falsa | |
| Crimes assimilados ao de moeda falsa | |
| Petrechos para falsificação de moeda | |
| Emissão de título ao portador sem permissão legal | |
| CAPÍTULO II - DA FALSIDADE DE TÍTULOS E OUTROS PAPÉIS PÚBLICOS | |
| Falsificação de papéis públicos | |
| Petrechos de falsificação | |
| CAPÍTULO III - DA FALSIDADE DOCUMENTAL | |
| Falsificação do selo ou sinal público | |
| Falsificação de documento público | |
| Falsificação de documento particular | |

| Código Penal - Índice | FADISC 2003 – Conteúdo programático Direito Penal |
|---|---|
| Falsidade ideológica | |
| Falso reconhecimento de firma ou letra | |
| Certidão ou atestado ideologicamente falso | |
| Falsidade material de atestado ou certidão | |
| Falsidade de atestado médico | |
| Reprodução ou adulteração de selo ou peça filatélica | |
| Uso de documento falso | |
| Supressão de documento | |
| CAPÍTULO IV - DE OUTRAS FALSIDADES | |
| Falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou para outros fins | |
| Falsa identidade | |
| Fraude de lei sobre estrangeiro | |
| Adulteração de sinal identificador de veículo automotor | |
| TÍTULO XI - DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 08- DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – CP 312-359 |
| CAPÍTULO I - DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL | |
| Peculato | |
| Peculato culposo | |
| Peculato mediante erro de outrem | |
| Inserção de dados falsos em sistema de informações | |
| Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações | |
| Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento | |
| Emprego irregular de verbas ou rendas públicas | |
| Concussão | |
| Excesso de exação | |
| Corrupção passiva | |
| Facilitação de contrabando ou descaminho | |
| Prevaricação | |
| Condescendência criminosa | |
| Advocacia administrativa | |
| Violência arbitrária | |
| Abandono de função | |
| Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado | |
| Violação de sigilo funcional | |
| Violação do sigilo de proposta de concorrência | |
| Funcionário público | |
| CAPÍTULO II - DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL | |
| Usurpação de função pública | |
| Resistência | |
| Desobediência | |
| Desacato | |
| Tráfico de Influência | |
| Corrupção ativa | |
| Contrabando ou descaminho | |
| Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência | |
| Inutilização de edital ou de sinal | |
| Subtração ou inutilização de livro ou documento | |
| Sonegação de contribuição previdenciária | |

| Código Penal - Índice | FADISC 2003 – Conteúdo programático Direito Penal |
|---|---|
| CAPÍTULO II-A - DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTRANGEIRA | |
| Corrupção ativa em transação comercial internacional | |
| Tráfico de influência em transação comercial internacional | |
| Funcionário público estrangeiro | |
| CAPÍTULO III - DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA | |
| Reingresso de estrangeiro expulso | |
| Denunciação caluniosa | |
| Comunicação falsa de crime ou de contravenção | |
| Auto-acusação falsa | |
| Falso testemunho ou falsa perícia | |
| Coação no curso do processo | |
| Exercício arbitrário das próprias razões | |
| Fraude processual | |
| Favorecimento pessoal | |
| Favorecimento real | |
| Exercício arbitrário ou abuso de poder | |
| Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança | |
| Evasão mediante violência contra a pessoa | |
| Arrebatamento de preso | |
| Motim de presos | |
| Patrocínio infiel | |
| Patrocínio simultâneo ou tergiversação | |
| Sonegação de papel ou objeto de valor probatório | |
| Exploração de prestígio | |
| Violência ou fraude em arrematação judicial | |
| Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito | |
| CAPÍTULO IV - DOS CRIMES CONTRA AS FINANÇAS PÚBLICAS | |
| Contratação de operação de crédito | |
| Inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar | |
| Assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura | |
| Ordenação de despesa não autorizada | |
| Prestação de garantia graciosa | |
| Não cancelamento de restos a pagar | |
| Aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura | |
| Oferta pública ou colocação de títulos no mercado | |
| DISPOSIÇÕES FINAIS | |

II.11. Tabela comparativa FADISC Dir.Constitucional x Constituição

| | |
|--|--|
| Constituição Federal - Índice | FADISC 2003 – Conteúdo programático Dir.Constitucional |
| | ITENS COINCIDENTES |
| | |
| PREÂMBULO | III – Do Preâmbulo da Constituição Brasileira de 1988 |
| TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS | IV – Dos Princípios Fundamentais |
| TÍTULO II - DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS | V – Dos Direitos e Garantias Fundamentais |
| Capítulo I - DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS | |
| Capítulo II- DOS DIREITOS SOCIAIS | A segunda geração de Direitos. Os Direitos Econômicos e Sociais. |
| Capítulo III - DA NACIONALIDADE | VII – Da Nacionalidade e Cidadania |
| Capítulo IV - DOS DIREITOS POLÍTICOS | VIII – Dos Direitos Políticos |
| Capítulo V - DOS PARTIDOS POLÍTICOS | IX – Dos Partidos Políticos |
| TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO | I.- Da Organização do Estado |
| Capítulo I - DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA | 1- Da Organização Político-administrativa. |
| Capítulo II - DA UNIÃO | 2- Da União. |
| Capítulo III - DOS ESTADOS FEDERADOS | 3- Dos Estados Federados. |
| Capítulo IV - DOS MUNICÍPIOS | 4- Dos Municípios. |
| Capítulo V - DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS | |
| Seção I - DO DISTRITO FEDERAL | 5- Do Distrito Federal. |
| Seção II - DOS TERRITÓRIOS | 6- Dos Territórios. |
| Capítulo VI - DA INTERVENÇÃO | 7- Da Intervenção. |
| Capítulo VII - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | |
| Seção I - DISPOSIÇÕES GERAIS | |
| Seção II - DOS SERVIDORES PÚBLICOS | |
| Seção III - DOS MILITARES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS | |
| Seção IV - DAS REGIÕES | |
| TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES | II.- Da Organização dos Poderes |
| Capítulo I - DO PODER LEGISLATIVO | 1- Do Poder Legislativo. |
| Seção I - DO CONGRESSO NACIONAL | a) Do Congresso Nacional |
| Seção II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL | |
| Seção III - DA CÂMARA DOS DEPUTADOS | |
| Seção IV - DO SENADO FEDERAL | |
| Seção V - DOS DEPUTADOS E DOS SENADORES | |
| Seção VI - DAS REUNIÕES | |
| Seção VII - DAS COMISSÕES | |
| Seção VIII - DO PROCESSO LEGISLATIVO | f) Do Processo Legislativo. |
| Subseção I - DISPOSIÇÃO GERAL | |
| Subseção II - DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO | |
| Subseção III - DAS LEIS | |
| Seção IX - DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA | |
| Capítulo II - DO PODER EXECUTIVO | 2- Do Poder Executivo |
| Seção I - DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA | |

| | |
|--|--|
| Constituição Federal - Índice | FADISC 2003 – Conteúdo programático Dir.Constitucional |
| Seção II - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA | |
| Seção III - DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA | b) Da Responsabilidade. |
| Seção IV - DOS MINISTROS DE ESTADO | c) Dos Ministros de Estado. |
| Seção V - DO CONSELHO DA REPÚBLICA E DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL | |
| Subseção I - DO CONSELHO DA REPÚBLICA | d) Do Conselho da República. |
| Subseção II - DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL | e) Do Conselho de Defesa Nacional. |
| Capítulo III - DO PODER JUDICIÁRIO | 3- Do Poder judiciário. |
| Seção I - DISPOSIÇÕES GERAIS | a) Disposições Gerais. |
| Seção II - DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL | b) Do STF. |
| Seção III - DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA | c) Do STJ. |
| Seção IV - DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E DOS JUÍZES FEDERAIS | d) Do TRF e dos Juizes Federais. |
| Seção V - DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DO TRABALHO | e) Dos Tribunais e Juizes do Trabalho. |
| Seção VI - DOS TRIBUNAIS E JUÍZES ELEITORAIS | f) Dos Tribunais e Juizes Eleitorais. |
| Seção VII - DOS TRIBUNAIS E JUÍZES MILITARES | g) Dos Tribunais e Juizes Militares. |
| Seção VIII - DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DOS ESTADOS | h) Dos Tribunais e Juizes dos Estados. |
| Capítulo IV - DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA | 4- Das Funções Essenciais à Justiça. |
| Seção I - DO MINISTÉRIO PÚBLICO | a) Do Ministério Público. |
| Seção II - DA ADVOCACIA PÚBLICA | b) Da Advocacia Pública. |
| Seção III - DA ADVOCACIA E DA DEFENSORIA PÚBLICA | c) Da Advocacia. |
| TÍTULO V - DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS | III.- Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. |
| Capítulo I - DO ESTADO DE DEFESA E DO ESTADO DE SÍTIO | |
| Seção I - DO ESTADO DE DEFESA | 1- Do Estado de Defesa. |
| Seção II - DO ESTADO DE SÍTIO | 2- Do Estado de Sítio. |
| Seção III - DISPOSIÇÕES GERAIS | |
| Capítulo II - DAS FORÇAS ARMADAS | 3- Das Forças Armadas. |
| Capítulo III - DA SEGURANÇA PÚBLICA | 4- Da Segurança Pública. |
| TÍTULO VI - DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO | |
| Capítulo I - DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL | |
| Seção I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS | |
| Seção II - DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR | |
| Seção III - DOS IMPOSTOS DA UNIÃO | |
| Seção IV - DOS IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL | |
| Seção V - DOS IMPOSTOS DOS MUNICÍPIOS | |
| Seção VI - DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS | |
| Capítulo II - DAS FINANÇAS PÚBLICAS | |
| Seção I - NORMAS GERAIS | |
| Seção II - DOS ORÇAMENTOS | |
| TÍTULO VII - DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA | IV.- Da Ordem Econômica e Financeira. |
| Capítulo I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA | 1- Dos Princípios Gerais. |
| Capítulo II - DA POLÍTICA URBANA | 2- Da Política Urbana, Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária. |
| Capítulo III - DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA | 2- Da Política Urbana, Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária. |
| Capítulo IV - DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL | 3- Do Sistema Financeiro Nacional. |
| TÍTULO VIII - DA ORDEM SOCIAL | V.- Da Ordem Social. |
| Capítulo I - DISPOSIÇÃO GERAL | 1- Disposição Geral. |

| | |
|--|--|
| Constituição Federal - Índice | FADISC 2003 – Conteúdo programático Dir.Constitucional |
| Capítulo II - DA SEGURIDADE SOCIAL | 2- Da Seguridade Social. |
| Seção I - DISPOSIÇÕES GERAIS | |
| Seção II - DA SAÚDE | |
| Seção III - DA PREVIDÊNCIA SOCIAL | |
| Seção IV - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| Capítulo III - DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO | 3- Da Educação, da Cultura e do Desporto. |
| Seção I - DA EDUCAÇÃO | |
| Seção II - DA CULTURA | |
| Seção III - DO DESPORTO | |
| Capítulo IV - DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 4- Da Ciência e da Tecnologia. |
| Capítulo V - DA COMUNICAÇÃO SOCIAL | 5- Da Comunicação Social. |
| Capítulo VI - DO MEIO AMBIENTE | 6- Do Meio-ambiente. |
| Capítulo VII - DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO | 7- Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso. |
| Capítulo VIII - DOS ÍNDIOS | 8- Dos Índios. |
| TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS | |
| TÍTULO X - ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS | |

III. ANEXO III – DOUTRINA

III.1. Índice do Código Civil de 1916 (Parte Geral)

PARTE GERAL

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

LIVRO I - DAS PESSOAS

TÍTULO I - DA DIVISÃO DAS PESSOAS

CAPÍTULO I — Das pessoas naturais

CAPÍTULO II — Das pessoas jurídicas

Seção I — Disposições gerais

Seção II — Do registro civil das pessoas jurídicas

Seção III — Das sociedades ou associações civis

Seção IV — Das fundações

TÍTULO II - DO DOMICÍLIO CIVIL

LIVRO II - DOS BENS

TÍTULO ÚNICO - DAS DIFERENTES CLASSES DE BENS

CAPÍTULO I — Dos bens considerados em si mesmos

Seção I — Dos bens imóveis

Seção II — Dos bens móveis

Seção III — Das coisas fungíveis e consumíveis

Seção IV — Das coisas divisíveis e indivisíveis

Seção V — Das coisas singulares e coletivas

CAPÍTULO II — Dos bens reciprocamente considerados

CAPÍTULO III — Dos bens públicos e particulares

CAPÍTULO IV — Das coisas que estão fora do comércio

CAPÍTULO V — Do bem de família

LIVRO III - DOS FATOS JURÍDICOS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO I - DOS ATOS JURÍDICOS

CAPÍTULO I — Disposições gerais

CAPÍTULO II — Dos defeitos dos atos jurídicos

Seção I — Do erro ou ignorância

Seção II — Do dolo

Seção III — Da coação

Seção IV — Da simulação

Seção V — Da fraude contra credores

CAPÍTULO III — Das modalidades dos atos jurídicos

CAPÍTULO IV — Da forma dos atos jurídicos e da sua prova

CAPÍTULO V — Das nulidades

TÍTULO II - DOS ATOS ILÍCITOS

TÍTULO III - DA PRESCRIÇÃO

CAPÍTULO I — Disposições gerais

CAPÍTULO II — Das causas que impedem ou suspendem a prescrição

CAPÍTULO III — Das causas que interrompem a prescrição

CAPÍTULO IV — Dos prazos da prescrição

III.2. Índice do Código Penal (Parte Geral, antes da reforma de 1984)

Parte Geral

TÍTULO I - Da aplicação da lei penal

Anterioridade da Lei

A lei penal no tempo

Lugar do crime

Extraterritorialidade

Pena cumprida - no estrangeiro

Eficácia da sentença estrangeira

Contagem de prazo

Frações não computáveis da pena

Legislação especial

TÍTULO II - Do crime

Relação de causalidade

Superveniência de causa independente

Crime consumado

Tentativa

Pena da Tentativa

Desistência voluntária e arrependida eficaz

Crime impossível

Crime doloso e crime culposo

Ignorância ou erro de direito

Erro de fato

Erro culposo

Erro determinado por terceiro

Erro sobre a pessoa

Coação irresistível e obediência hierárquica

Exclusão de criminalidade

Estado de necessidade

Legítima defesa

Excesso culposo

TÍTULO III - Da responsabilidade

Irresponsáveis

Redução facultativa da pena

Menores de 18 anos

Emoção e paixão. Embriaguez

TÍTULO IV - Da co-autoria

Pena da co-autoria

Circunstâncias incommunicáveis

Casos de impunibilidade

TÍTULO V - Das penas

CAPÍTULO I - DAS PENAS PRINCIPAIS

Penas principais

SECÇÃO I - DA RECLUSÃO E DA DETENÇÃO

Regras comuns às penas privativas de liberdade

Reclusão
Detenção
Superveniência de doença mental
Tempo de prisão preventiva ou provisória ou de internação em hospital.
SECCÃO II - DA MULTA
Pena de multa
Pagamento da multa
Insolvência do condenado
Desconto em vencimento ou em salário
Conversão em detenção
Modo de conversão
Insolvência absoluta
Revogação da conversão
Suspensão da execução da multa
CAPÍTULO II - DA APLICAÇÃO DA PENA
Fixação da pena
Critério especial na fixação da multa
Circunstâncias agravantes
Agravantes no caso de concurso de agentes
Reincidência
Reincidência genérica e reincidência específica
Crimes da mesma natureza
Efeitos da reincidência específica
Circunstâncias atenuantes
Atenuação especial da pena
Concurso de circunstâncias agravantes e atenuantes
Aumento ou diminuição de Pena
Concurso material
Concurso formal
Crime continuado
Aplicação da multa ou das penas acessórias no concurso de crimes
Erro na execução
Resultado diverso do pretendido
Limite das penas
Concurso de crime e contravenção
CAPÍTULO III - DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA
Requisitos da suspensão da pena
Penas a que não se estende a suspensão
Especificação das condições
Revogação da suspensão
Prorrogação do período de prova
Cumprimento das condições
CAPÍTULO IV - DO LIVRAMENTO CONDICIONAL
Requisitos do livramento condicional
Especificação das condições
Vigilância do liberado
Revogação do livramento
Efeitos da revogação

Cumprimento das condições

CAPÍTULO V - DAS PENAS ACESSÓRIAS

Penas acessórias

Perda de função pública

Interdições de direitos

Interdição provisória

Termo inicial das interdições

Publicação da sentença

CAPÍTULO VI - DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO

Reparação do dano. Perda dos instrumentos, produto e proveito do crime

TÍTULO VI - Das medidas de segurança

CAPÍTULO I - DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA EM GERAL

Lei aplicável

Condições de aplicabilidade

Verificação da periculosidade

Presunção de periculosidade

Casos em que não prevalece a presunção

Pronunciamento judicial

Aplicação provisória de medidas de segurança

Revogação de medida de segurança

Execução das medidas de segurança

Superveniência de doenças mental

Pessoa julgada por vários fatos

Inobservância da medida de segurança detentiva

Efeitos da extinção de punibilidade

Extinção pelo decurso de tempo

CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA EM ESPÉCIE

Divisão das medidas de segurança

Medidas de segurança detentivas

Medidas de segurança não detentivas

Falta de estabelecimento adequado

Regime dos estabelecimentos de internação

Internação em manicômio judiciário.

Substituição facultativa

Cessaçao da internação

Período de prova

Internação em casa de custódia e tratamento

Internação em colônia agrícola, ou em instituto de trabalho, de reeducação ou de ensino profissional.

Liberdade vigiada

Normas da liberdade vigiada

Transgressão das obrigações resultantes da liberdade vigiada

Exílio local

Proibição de frequentar determinados lugares

Interdição de estabelecimento ou sede de sociedade ou associação

Confisco

A medida de segurança e a expulsão de estrangeiros

TÍTULO VII - Da ação penal

Ação pública e ação privada

A ação penal no crime complexo

Irretratabilidade da representação

Decadência do direito de queixa ou de representação

Renúncia, expressa ou tática, do direito de queixa

Perdão do ofendido

TÍTULO VIII - Da extinção da punibilidade

Da extinção da punibilidade

Prescrição antes de transitar em julgado a sentença final

Prescrição, depois de transitar em julgado a sentença final condenatória

Termo inicial da prescrição antes de transitar em julgado a sentença final

Termo inicial da prescrição após a sentença condenatória irrecorrível

Prescrição no caso de evasão do condenado ou de revogação do livramento condicional

Prescrição no caso de multa

Redução dos prazos da prescrição

Causas impeditivas da prescrição

Causas interruptivas da prescrição

Absorção das penas mais leves

Reabilitação

Penas que a reabilitação não extingue

Prazo para renovação do pedido

Revogação da reabilitação

III.3. Índice da Constituição Federal de 1969

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO NACIONAL
CAPÍTULO I - Disposições Preliminares
CAPÍTULO II - DA UNIÃO
CAPÍTULO III - DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS
CAPÍTULO IV - DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
CAPÍTULO V - DO SISTEMA TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO VI - DO PODER LEGISLATIVO
SEÇÃO I - Disposições Gerais
SEÇÃO II - Da Câmara dos Deputados
SEÇÃO III - Do Senado Federal
SEÇÃO IV - Das Atribuições do Poder Legislativo
SEÇÃO V - Do Processo Legislativo
SEÇÃO VI -Do Orçamento
SEÇÃO VII - Da Fiscalização Financeira e Orçamentária
CAPÍTULO VII -DO PODER EXECUTIVO
SEÇÃO I -Do Presidente e do Vice-Presidente da República
SEÇÃO II - Das Atribuições do Presidente da República
SEÇÃO III - Da Responsabilidade do Presidente da República
SEÇÃO IV - Dos Ministros de Estado
SEÇÃO V - Segurança Nacional
SEÇÃO VI - Das Fôrças Armadas
SEÇÃO VII - Do Ministério Público
SEÇÃO VIII - Dos Funcionários Públicos
CAPÍTULO VIII - DO PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO I - Disposições Preliminares
SEÇÃO II - Do Supremo Tribunal Federal
SEÇÃO III - Dos Tribunais Federais de Recursos
SEÇÃO IV - Dos Juízes Federais
SEÇÃO V - Dos Tribunais e Juízes Militares
SEÇÃO VI - Dos Tribunais e Juízes Eleitorais
SEÇÃO VII - Dos Tribunais e Juízos do Trabalho
SEÇÃO VIII - Dos Tribunais e Juízes Estaduais
TÍTULO II - DA DECLARAÇÃO DE DIREITOS
CAPÍTULO I - DA NACIONALIDADE
CAPÍTULO II - DOS DIREITOS POLÍTICOS
CAPÍTULO III - DOS PARTIDOS POLÍTICOS
CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS
CAPÍTULO V - DO ESTADO DE SÍTIO
TÍTULO III - DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL
TÍTULO IV - DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
TÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

III.4. Índices de obras doutrinárias: Direito Civil

III.4.1. Curso de Direito Civil Brasileiro – Diniz – 1995

Capítulo 1 - Objeto e Finalidade da Teoria Geral do Direito Civil

1. Direito positivo
 - A. Noção de direito
 - B. Direito objetivo e direito subjetivo
 - C. Direito público e direito privado
 - D. Fontes jurídicas
 - E. Norma jurídica
 - e.1. Conceito
 - e.2. Classificação
2. Direito civil
 - A. Princípios e conteúdo do direito civil
 - B. Etiologia histórica do Código Civil Brasileiro
 - C. Objeto e função da Parte Geral
 - D. A Lei de Introdução ao Código Civil
 - d.1. O conteúdo e a função da Lei de Introdução ao Código Civil
 - d.2. A aplicação das normas jurídicas
 - d.3. A interpretação das normas
 - d.4. A integração das normas jurídicas
 - d.5. A vigência da norma de direito no tempo e no espaço
 - E. A relação jurídica

Capítulo II - Das Pessoas

1. Personalidade
 - A. Conceito de pessoa
 - B. Personalidade jurídica
 - C. Direitos da personalidade
2. Pessoa natural
 - A. Conceito da pessoa natural
 - B. Capacidade jurídica
 - C. Incapacidade
 - c.1. Noção
 - c.2. Incapacidade absoluta
 - c.3. Incapacidade relativa
 - c.4. Proteção aos incapazes
 - c.5. Cessação da incapacidade
 - D. Começo da personalidade natural
 - E. Individualização da pessoa natural
 - e.1. Nome
 - e.2. Estado da pessoa natural
 - e.3. Domicílio
 - F. Extinção da personalidade natural
3. Pessoa jurídica
 - A. Conceito de pessoa jurídica

- B. Natureza jurídica
 - C. Classificação da pessoa jurídica
 - D. Começo da existência legal da pessoa jurídica
 - E. Capacidade da pessoa jurídica
 - F. Responsabilidade civil
 - G. Seu domicílio
 - H. Fim da pessoa jurídica
 - I. Grupos despersonalizados
 - J. Despersonalização da pessoa jurídica
- Capítulo III - Dos Bens
- 1. Noção de bens
 - A. Conceito
 - B. Caracteres
 - 2. Classificação dos bens
 - A. Finalidade
 - B. Bens considerados em si mesmos
 - b.1. Bens corpóreos e incorpóreos
 - b.2. Bens imóveis e móveis
 - b.3. Bens fungíveis e infungíveis
 - b.4. Bens consumíveis e inconsumíveis
 - b.5. Bens divisíveis e indivisíveis
 - b.6. Bens singulares e coletivos
 - C. Bens reciprocamente considerados
 - c.1. Coisa principal e acessória
 - c.2. Espécies de bens acessórios
 - D. Bens considerados em relação ao titular do domínio
 - E. Bens que estão fora do comércio
- Capítulo IV - Dos Fatos Jurídicos
- 1. Teoria geral dos fatos jurídicos
 - A. Conceito de fato jurídico em sentido amplo
 - B. Classificação dos fatos jurídicos
 - C. Aquisição de direitos
 - D. Modificação dos direitos
 - E. Defesa dos direitos
 - F. Extinção dos direitos
 - 2. Fato jurídico “stricto sensu”
 - A. Conceituação e classificação
 - B. Prescrição como fato jurídico
 - b.1. Conceito e requisitos da prescrição
 - b.2. Prescrição aquisitiva e extintiva
 - b.3. Normas gerais sobre a prescrição
 - b.4. Prazos prescricionais
 - b.5. Ações imprescritíveis
 - C. Decadência
 - c.1. Conceito, objeto e arguição da decadência
 - c.2. Efeitos
 - c.3. Prazos de decadência
 - D. Distinção entre prescrição e decadência

3. Ato jurídico em sentido estrito
 - A. Conceito e classificação
 - B. Ato jurídico em sentido estrito e negócio jurídico
4. Negócio jurídico
 - A. Conceito
 - B. Classificação
 - C. Interpretação do negócio jurídico
 - D. Elementos constitutivos
 - E. Elementos essenciais gerais ou comuns à generalidade dos negócios jurídicos
 - e.1. Capacidade do agente
 - e.2. Objeto lícito e possível
 - e.3. Consentimento
 - e.3.1. Manifestação da vontade
 - e.3.2. Defeitos do negócio jurídico
 - F. Elementos essenciais particulares
 - f.1. Forma do negócio jurídico
 - f.2. Prova do ato negocial
 - G. Elementos acidentais
 - g.1. Generalidades
 - g.2. Condição
 - g.3. Termo
 - g.4. Modo ou encargo
 - H. Nulidade do negócio jurídico
 - h.1. Conceito e classificação
 - h.2. Efeitos da nulidade
 - h.3. Distinções entre nulidade e anulabilidade
5. Ato ilícito
 - A. Conceito e elementos do ato ilícito
 - B. Conseqüência do ato ilícito
 - C. Atos lesivos que não são ilícitos

III.4.2. Curso de Direito Civil Brasileiro – Diniz – 2004

Capítulo I - Objeto e Finalidade da Teoria Geral do Direito Civil

1. Direito positivo
 - A. Noção de direito
 - B. Direito objetivo e direito subjetivo
 - C. Direito público e direito privado
 - D. Fontes jurídicas
 - E. Norma jurídica
 - e.1. Conceito
 - e.2. Classificação
2. Direito civil
 - A. Princípios e conteúdo do direito civil
 - B. Etiologia histórica do Código Civil brasileiro
 - C. Objeto e função da Parte Geral
 - D. A Lei de Introdução ao Código Civil
 - d.1. O conteúdo e a função da Lei de Introdução ao Código Civil
 - d.2. A aplicação das normas jurídicas
 - d.3. A interpretação das normas
 - d.4. A integração das normas jurídicas e a questão da correção da antinomia jurídica
 - d.5. A vigência da norma de direito no tempo e no espaço
 - E. A relação jurídica

Capítulo II - Das Pessoas

1. Personalidade
 - A. Conceito de pessoa
 - B. Personalidade jurídica
 - C. Direitos da personalidade
2. Pessoa natural
 - A. Conceito da pessoa natural
 - B. Capacidade jurídica
 - C. Incapacidade
 - c.1. Noção
 - c.2. Incapacidade absoluta
 - c.3. Incapacidade relativa
 - c.4. Proteção aos incapazes
 - c.5. Cessação da incapacidade
 - D. Começo da personalidade natural
 - E. Individualização da pessoa natural
 - e.1. Nome
 - e.2. Estado da pessoa natural
 - e.3. Domicílio
 - F. Extinção da personalidade natural
3. Pessoa jurídica
 - A. Conceito de pessoa jurídica
 - B. Natureza jurídica

- C. Classificação da pessoa jurídica
- D. Começo da existência legal da pessoa jurídica
- E. Capacidade da pessoa jurídica
- F. Responsabilidade civil
- G. Seu domicílio
- H. Transformação, incorporação, fusão, cisão e fim da pessoa jurídica
- I. Grupos despersonalizados
- J. Desconsideração da pessoa jurídica

Capítulo III - Dos Bens

- 1. Noção de bens
 - A. Conceito
 - B. Caracteres
- 2. Classificação dos bens
 - A. Finalidade
 - B. Bens considerados em si mesmos
 - b.1. Bens corpóreos e incorpóreos
 - b.2. Bens imóveis e móveis
 - b.3. Bens fungíveis e infungíveis
 - b.4. Bens consumíveis e inconsumíveis
 - b.5. Bens divisíveis e indivisíveis
 - b.6. Bens singulares e coletivos
 - C. Bens reciprocamente considerados
 - c.1. Coisa principal e acessória
 - c.2. Espécies de bens acessórios
 - D. Bens considerados em relação ao titular do domínio
 - E. Bens quanto à possibilidade de comercialização

Capítulo IV - Dos Fatos Jurídicos

- 1. Teoria geral dos fatos jurídicos
 - A. Conceito de fato jurídico em sentido amplo
 - B. Classificação dos fatos jurídicos
 - C. Aquisição de direitos
 - D. Modificação dos direitos
 - E. Defesa dos direitos
 - F. Extinção dos direitos
- 2. Fato jurídico “strícto sensu”
 - A. Conceituação e classificação
 - B. Prescrição como fato jurídico
 - b.1. Conceito e requisitos da prescrição
 - b.2. Prescrição aquisitiva e extintiva
 - b.3. Normas gerais sobre a prescrição
 - b.4. Prazos prescricionais
 - b.5. Ações imprescritíveis
 - C. Decadência
 - c.1. Conceito, objeto e arguição da decadência
 - c.2. Efeitos
 - c.3. Prazos de decadência
 - D. Distinção entre prescrição e decadência
- 3. Ato jurídico em sentido estrito

- A. Conceito e classificação
- B. Ato jurídico em sentido estrito e negócio jurídico
- 4. Negócio jurídico
 - A. Conceito
 - B. Classificação
 - C. Interpretação do negócio jurídico
 - D. Elementos constitutivos
 - E. Elementos essenciais gerais ou comuns à generalidade dos negócios jurídicos
 - e.1. Capacidade do agente
 - e.2. Objeto lícito, possível e determinável
 - e.3. Consentimento
 - e.3.1. Manifestação da vontade
 - e.3.2. Defeitos do negócio jurídico
 - F. Elementos essenciais particulares
 - f.1. Forma do negócio jurídico
 - f.2. Prova do ato negocial
 - G. Elementos acidentais
 - g.1. Generalidades
 - g.2. Condição
 - g.3. Termo
 - g.4. Modo ou encargo
 - H. Nulidade do negócio jurídico
 - h.1. Conceito e classificação
 - h.2. Efeitos da nulidade
 - h.3. Distinções entre nulidade e anulabilidade
- 5. Ato ilícito
 - A. Conceito e elementos do ato ilícito
 - B. Conseqüência do ato ilícito
 - C. Atos lesivos que não são ilícitos

III.5. Índice de obras doutrinárias: Direito Penal

III.5.1. Direito Penal – Noronha – 1971

PARTE GERAL

DA APLICAÇÃO DA LEI

I - ANTERIORIDADE DA LEI PENAL

35 - Direito Penal Liberal. Reação ao princípio

36 - Interpretação da lei penal. Necessidade. O sujeito. Os meios. Os resultados

37 - A analogia. A analogia *in bonam partem*

II - A LEI PENAL NO TEMPO

38 - Irretroatividade da lei penal. Retroatividade benéfica

39 - A lei mais benigna

40 - Ultratividade da lei penal. Norma penal em branco

41 - Do tempo do crime. Delitos permanentes e continuados. Medida de segurança

III - A LEI PENAL NO ESPAÇO E EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS.

DISPOSIÇÕES FINAIS DO TÍTULO I

42 - Direito Penal Internacional. Os princípios

43 - Territorialidade. Lugar do crime

44 - Território

45 - Extraterritorialidade

46 - A lei penal em relação às pessoas e suas funções

47 - Extradicação

48 - Disposições finais do Título I

DO CRIME

I - CONCEITO DO CRIME

49 - Conceitos do crime

50 - O conceito dogmático

51 - A ação

52 - A tipicidade

53 - A antijuridicidade

54 - A culpabilidade

55 - A punibilidade

56 - Pressupostos do crime e condições objetivas de punibilidade

57 - Ilícito penal e ilícito civil

II - DIVISÃO DOS CRIMES

58 - Quanto à gravidade

59 - Quanto à forma de ação

60 - Outras categorias

III - OS SUJEITOS E OS OBJETOS DO DELITO

61 - O sujeito ativo

62 - O sujeito passivo

63 - O objeto jurídico

64 - O objeto material

IV - RELAÇÃO DE CAUSALIDADE

65 - A ação e a omissão causais

66 - O resultado

67-As teorias

68 - A teoria do Código. O nexos causal

69 - Superveniência causal

v - DO CRIME CONSUMADO E DA TENTATIVA

70 - A consumação

71 - O *iter criminis*

72 - A cogitação

73 - Atos preparatórios e atos de execução

74 - Elementos da tentativa

75 - A pena da tentativa

78 - Inadmissibilidade da tentativa

77 - Desistência voluntária e arrependimento eficaz

78 - Crime impossível. Crime de flagrante preparado. Crime provocado

VI - O DOLO E A CULPA

79-O dolo

80 - Espécies de dolo

81-A culpa

82 - Espécies de culpa

83- A fórmula do Código

84 - Compensação da culpa

85 - O preterdolo

86 - A responsabilidade objetiva

87 - A excepcionalidade do crime culposos

88 - *Actio libera in causa*

VII - DA CULPABILIDADE

A) O ÊRRO

89 - Êrro e ignorância. Êrro de direito e êrro de fato

90 - Irrelevância do êrro de direito. Fundamento. Tendência

91 - Êrro de Direito Penal e de Direito Extrapenal

92 - Êrro de fato. Definição. Espécies

93 - Êrro culposos. Êrro determinado por terceiro e êrro sobre a pessoa

94 - Êrro na execução

95 - Descriminantes putativas

VIII - DA CULPABILIDADE

B) COAÇÃO IRRESISTÍVEL E OBEDIÊNCIA HIERÁRQUICA

96 - Coação física e coação moral

97 - Causa excludente da culpabilidade

98 - Estrita obediência

99 - Causa de exclusão de culpa

IX - DA CULPABILIDADE

C) DOENÇA MENTAL E DESENVOLVIMENTO MENTAL INCOMPLETO OU RETARDADO

100 - Imputabilidade e responsabilidade

101 - Inimputabilidade. Os critérios

102 - Doença mental. Desenvolvimento mental incompleto ou retardado

- 103 - Imputabilidade diminuída
- 104 - Medidas de segurança
- X - DA CULPABILIDADE
- D) A MENORIDADE
- 105 - O menor infrator
- 108 - A legislação pátria
- 107 - As leis n. 5.258 e 5.439
- 106 - Legislação tutelar
- XI - DA CULPABILIDADE
- E) A EMOÇÃO E A PAIXÃO
- 109 - A emoção e a paixão
- 110 - A posição do Código
- 111 - *Actio libera in causa*
- XII - DA CULPABILIDADE
- A EMBRIAGUEZ
- 112 - O alcoolismo
- 113 - A orientação do Código
- 114 - O fundamento: *actio libera in causa*
- XIII - DA ANTIJURIDICIDADE
- A) O ESTADO DE NECESSIDADE
- 115 - Conceito e fundamento
- 116 - Requisitos
- 117 - Exclusão do estado de necessidade
- 118 - Causas do estado de necessidade, O excesso. Estado de necessidade putativo
- 119 - Casos legais de estado de necessidade 198
- XIV - DA ANTIJURIDICIDADE
- B) A LEGÍTIMA DEFESA
- 120 - Definição. Fundamento e natureza. Requisitos
- 121 - Agressão atual ou iminente e injusta
- 122 - Direito próprio ou alheio
- 123 - Moderação no emprêgo dos meios necessários
- 124 - Legítima defesa de terceiro, recíproca e putativa. Legítima defesa e tentativa
- 125 - Excesso na legítima defesa
- 126 - Estado de necessidade e legítima defesa
- XV - DA ANTIJURIDICIDADE
- C) ESTRITO CUMPRIMENTO DE DEVER LEGAL.
- EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO
- 127 - Estrito cumprimento de dever legal
- 128 - Exercício regular de direito. O costume
- 120 - Consentimento do ofendido. Violência nos desportos. Intervenção médico-cirúrgica
- XVI - DA CO-AUTORIA
- 130 - Noções
- 131 - As teorias
- 132 - A teoria do Código
- 133 - Causalidade física e psíquica
- 134 - Co-participação e culpa
- 135 - Desvios subjetivos entre os partícipes

- 136 - Co-autoria e omissão
- 137 - Requisitos. Concurso necessário e concurso agravante
- 138 - Comunidade das circunstâncias
- 139 - Co-participação e inexecução do crime
- 140 - Autoria incerta
- 141 - A multidão delinqüente
- DA PENA
- I - CONSIDERAÇÕES GERAIS
- 142 - Teorias. Conceito. Fundamento. Fins
- 143 - Caracteres e classificação
- 144-A pena de morte
- II - AS PENAS PRINCIPAIS
- 145 - A classificação no Código. Penas de outras leis
- 146 - Reclusão e detenção
- 147 - Regulamento das prisões
- 148 - Detração penal
- 149 - A multa
- III - SISTEMAS PENITENCIÁRIOS
- 150 - Sistemas clássicos
- 151 - O sistema do Código
- 152 - Requisitos comuns
- 153 - O problema sexual
- IV - PENAS ACESSÓRIAS
- 154 - Considerações preliminares
- 155 - Perda de função pública
- 156 - Interdições de direitos
- 157 - Imposição de pena acessória. Termo inicial das interdições
- 158 - Publicação da sentença
- 159 - Outras penas acessórias
- V - DA APLICAÇÃO DA PENA
- 160 - Arbítrio judicial
- 161 - O artigo 42
- 162 - A personalidade do agente e a gravidade objetiva do crime
- 163 - Circunstâncias legais
- 164 - Fixação da pena
- VI - CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES
- 165 - Considerações gerais
- 166 - Circunstâncias agravantes
- 167 - A reincidência
- VII - CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES
- 168 - Circunstâncias atenuantes
- VIII - CONCURSO DE CRIMES
- 169 - Considerações gerais
- 170 - Concurso material
- 171 - Concurso formal
- 172 - Crime continuado
- 173 - Sistemas de aplicação de penas
- 174 - Multa e penas acessórias

- 175 - Concurso de crime o contravenção
- 176 - Limite das penas
- 177 - Concurso de leis
- IX - SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA
- 178 - Considerações gerais
- 179 - Histórico
- 180 - Definição e natureza
- 181 - Pressupostos
- 182 - Condições
- 183 - Revogação
- 184 - Inexecução da pena
- X - LIVRAMENTO CONDICIONAL
- 185 - Considerações preliminares
- 186 - Definição. Natureza. Histórico
- 187 - Pressupostos
- 188 - Concessão do livramento condicional
- 189 - Revogação do livramento condicional
- 190 - Incompatibilidade do livramento condicional. A expulsão de estrangeiro
- XI - DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO
- 191 - Considerações gerais
- 192 - A sentença penal condenatória
- 193 - A sentença penal absolutória
- 194 - Indenização
- 195 - Confisco
- 196 - Registro da condenação
- DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA
- I - CONSIDERAÇÕES GERAIS
- 197 - Histórico
- 198 - Medida de segurança e pena
- 199 - Legalidade da medida de segurança
- II - PRESSUPOSTOS DA MEDIDA DE SEGURANÇA
- 200 - Prática de fato previsto como crime
- 201 - Periculosidade do agente
- 202 - Aplicação provisória de medida de segurança
- III - APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA
- 203 - Pena e medida de segurança
- 204 - Limite da medida de segurança
- 205 - Imposição de medida de segurança
- 206 - Execução de medida de segurança
- 207 - Revogação de medida de segurança
- 208 - Medida de segurança e expulsão de estrangeiro
- IV - MEDIDAS DE SEGURANÇA PESSOAIS DETENTIVAS
- 209 - Classificação
- 210 - Internação em manicômio
- 211 - Internação em casa de custódia e tratamento
- 212 - Internação em colônia agrícola, instituto de trabalho, reeducação ou de ensino profissional

v - MEDIDAS DE SEGURANÇA PESSOAIS NÃO DETENTIVAS

213 - Liberdade vigiada

214 - Exílio local

215 - Proibição de freqüentar determinados lugares

VI - MEDIDAS DE SEGURANÇA PATRIMONIAIS

216 - Interdição de local

217 - Confisco

DA AÇÃO PENAL

I - CONSIDERAÇÕES GERAIS

218 - Considerações preliminares

219 - *Notitia criminis*

220 - Espécies de ação

221 - Procedimento *ex-officio*

II - A AÇÃO PÚBLICA

222 - O Ministério Público

223 - Da iniciativa da ação

III - A AÇÃO PRIVADA

224 - Natureza e fundamento

225 - A queixa. Espécies de ação privada

226 - O ofendido e a ação penal

227 - Decadência. Renúncia. Perdão

228 - A ação penal no crime complexo

DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

I - CONSIDERAÇÕES GERAIS

229 - Extinção da punibilidade

230 - Classificação

II - DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

A) MORTE DO AGENTE

231 - Morte do acusado e do condenado

III - DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

B) DA CLEMÊNCIA SOBERANA

232 - Considerações preliminares

233 - Anistia

234 - Graça e indulto

IV - DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

C) DECURSO DO TEMPO

235 - *Novatio legis*

236 - Prescrição. Decadência. Perempção

237 - Reabilitação

V - DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

C) DECURSO DO TEMPO

PRESCRIÇÃO

238 - Conceito e fundamento

239 - Penas e prescrição

240 - Termo inicial da prescrição

241 - Causas suspensivas

242 - Causas interruptivas

243 - Crimes de imprensa

244 - Crimes falimentares

VI - DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

D) REPARAÇÃO

245 - Retratação

246 - *Subsequens matrimonium*

247 - Ressarcimento do dano no peculato culposo

III.5.2. Direito Penal – Noronha – 1986

PARTE GERAL

DA APLICAÇÃO DA LEI

I - ANTERIORIDADE DA LEI PENAL

- 35. Direito penal liberal. Reação ao princípio
- 36. Interpretação da lei penal. Necessidade. O sujeito. Os meios. Os resultados
- 37. A analogia. A analogia *in bonam partem*

II - A LEI PENAL NO TEMPO

- 38. Irretroatividade da lei penal. Retroatividade benéfica
- 39. A lei mais benigna
- 40. Ultratividade da lei penal. Norma penal em branco
- 41. Do tempo do crime. Delitos permanentes e continuados

III - A LEI PENAL NO ESPAÇO E EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS.

DISPOSIÇÕES FINAIS DO TÍTULO I

- 42. Direito penal internacional. Os princípios.
- 43. Territorialidade. Lugar do crime
- 44. Território
- 45. Extraterritorialidade
- 46. A lei penal em relação às pessoas e suas funções
- 47. Extradicação
- 48. Disposições finais do Título I

DO CRIME

I - CONCEITO DO CRIME

Conceitos do crime

- 50. O conceito dogmático
- 51. A ação
- 52. A tipicidade
- 53. A antijuridicidade
- 54. A culpabilidade
- 55. A punibilidade
- 56. Pressupostos do crime e condições objetivas de punibilidade
- 57. Ilícito penal e ilícito civil

II - DIVISÃO DOS CRIMES

- 58. Quanto à gravidade
- 59. Quanto à forma de ação
- 60. Outras categorias

III - OS SUJEITOS E OS OBJETOS DO DELITO

- 61. O sujeito ativo
- 62. O. sujeito passivo
- 63. O objeto jurídico
- 64. O objeto material

IV – RELAÇÃO DE CAUSALIDADE

- 65. A ação e a omissão causais
- 66. O resultado

- 67. As teorias
- 58. A teoria do Código. O nexo causal
- 69. Superveniência causal
- v - DO CRIME CONSUMADO E DA TENTATIVA
- 70. A consumação
- 71. O *iter criminis*
- 72. A cogitação
- 73. Atos preparatórios e atos de execução
- 74. Elementos da tentativa
- 73. A pena da tentativa
- 76. Inadmissibilidade da tentativa
- 77. Desistência voluntária, arrependimento eficaz e arrependimento posterior
- 78. Crime impossível. Crime de flagrante preparado. Crime provocado
- VI - O DOLO E A CULPA
- 79. O dolo
- 80. Espécies de dolo
- 81. A culpa
- 82. Espécies de culpa
- 83. A fórmula do Código
- 84. Compensação da culpa
- 83. O preterdolo. Agravação pelo resultado
- 86. A responsabilidade objetiva
- 87. A excepcionalidade do crime culposo
- 88. *Actio libera in causa*
- VII - DA CULPABILIDADE
- A) O ERRO
- 89. Erro e ignorância. Erro de direito e erro de fato. Erro de tipo e erro de proibição
- 90. Erro de tipo
- 91. Da inescusabilidade do desconhecimento da lei. Erro de proibição
- 92. Erro determinado por terceiro e erro sobre a pessoa
- 93. Erro na execução
- 94. Descriminantes putativas fáticas
- VIII - DA CULPABILIDADE
- B) COAÇÃO IRRESISTÍVEL E OBEDIÊNCIA HIERÁRQUICA
- 95. Coação física e coação moral
- 96. Causa excludente da culpabilidade
- 97. Estrita obediência
- 98. Causa de exclusão de culpa
- IX - DA CULPABILIDADE
- C) DOENÇA MENTAL E DESENVOLVIMENTO MENTAL INCOMPLETO OU RETARDADO
- 99. Imputabilidade e responsabilidade
- 100. Inimputabilidade. Os critérios
- 101. Doença mental. Desenvolvimento mental incompleto ou retardado
- 102. Imputabilidade diminuída
- 103. Medidas de segurança
- X - DA CULPABILIDADE
- D) A MENORIDADE

- 104. O menor infrator
- 105. A legislação pátria
- 1.00. O Código de Menores (Lei n. 6.697, de 10-10-1979)
- 107. Legislação tutelar
- XI - DA CULPABILIDADE
- E) A EMOÇÃO E A PAIXÃO
- 108. A emoção e a paixão
- 109. A posição do Código
- 110. *Actio libera in causa*
- XII - DA CULPABILIDADE
- F) A EMBRIAGUEZ
- 111. O alcoolismo
- 112. A orientação do Código
- 113. O fundamento: *actio libera in causa*
- XIII - DA ANTIJURIDICIDADE
- A) O ESTADO DE NECESSIDADE
- 114. Conceito e fundamento
- 115. Requisitos
- 116. Exclusão do estado de necessidade
- 117. Causas do estado de necessidade. Estado de necessidade putativo
- 118. Casos legais de estado de necessidade
- XIV - DA ANTIJURIDICIDADE
- B) A LEGÍTIMA DEFESA
- 119. Definição. Fundamento e natureza. Requisitos
- 120. Agressão atual ou iminente e injusta
- 121. Direito próprio ou alheio
- 122. Moderação no emprego dos meios necessários
- 123. Legítima defesa de terceiro, recíproca e putativa. Legítima defesa e tentativa
- 124. Estado de necessidade e legítima defesa
- XV – DA ANTIJURIDICIDADE
- C) ESTRITO CUMPRIMENTO DE DEVER LEGAL. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO
- 125. Estrito cumprimento de dever legal
- 126. Exercício regular de direito. O costume
- 127. Consentimento do ofendido. Violência nos desportos. intervenção médico-cirúrgica
- XVI - DA ANTIJURIDICIDADE DO EXCESSO PUNÍVEL
- 128. Do excesso
- 129. Do excesso punível no estado de necessidade
- 130. Do excesso punível na legítima defesa
- 131. Do excesso punível no estrito cumprimento de dever legal e no exercício regular de direito
- XVII - DO CONCURSO DE PESSOAS.
- 132. Noções
- 133. As teorias
- 134. A teoria do Código
- 135. Causalidade física e psíquica
- 136. Co-participação e culpa
- 137. Co-participação e omissão

- 138. Da punibilidade. Causas de redução da pena: pequena participação e desvios subjetivos entre os partícipes
- 139. Requisitos: concurso necessário e concurso agravante
- 140. Comunicabilidade das circunstâncias
- 141. Co-participação e inexecução do crime
- 142. Autoria incerta
- 143. A multidão delinqüente
- DA PENA
- I - CONSIDERAÇÕES GERAIS
- 144. Teorias. Conceito. Fundamento. Fins
- 145. Caracteres e classificação
- 146. A pena de morte
- II - CLASSIFICAÇÃO ATUAL
- 147. Antecedentes históricos
- 148. Classificação atual
- III - DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE
- 149. Natureza
- 150. Formas de andamento. Sistema progressivo
- 151. Sistemas penitenciários. Sistemas clássicos
- 152. Do trabalho e remuneração
- 153. Detração penal
- 154. Direitos e deveres do preso
- 155. O problema sexual
- IV - DA PENA RESTRITIVA DE DIREITO
- 156. Natureza jurídica
- 157. Características
- 158. Espécies
- V - DA PENA DE MULTA
- 159. Natureza
- 160. Pagamento. Conversão. Revogação
- VI - DA APLICAÇÃO DA PENA
- 161. Arbítrio judicial
- 162. O art. 59
- 163. A personalidade do agente e a gravidade objetiva do crime
- 164. Circunstâncias legais
- 165. Fixação da pena
- VII - CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES
- 166. Considerações gerais
- 167. Circunstâncias agravantes
- 168. A reincidência
- VIII - CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES
- 169. Circunstâncias atenuantes
- IX - CONCURSO DE CRIMES
- 170. Considerações gerais
- 171. Concurso material
- 172. Concurso formal
- 173. Crime continuado
- 174. Sistemas de aplicação de penas

- 175. Multa
- 176. Limite das penas
- 177. Concurso de leis
- X - SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA
- 178. Considerações gerais
- 179. Histórico
- 180. Definição e natureza
- 181. Pressupostos
- 182. Condições
- 183. Revogação
- 184. Inexecução da pena
- XI - LIVRAMENTO CONDICIONAL
- 185. Considerações preliminares
- 186. Definição. Natureza. Histórico
- 187. Pressupostos
- 188. Concessão do livramento condicional
- 189. Revogação do livramento condicional
- 190. Incompatibilidade do livramento condicional. A expulsão de estrangeiro
- XII - DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO
- 191. Considerações gerais
- 192. A sentença penal condenatória
- 193. A sentença penal absolutória
- 194. Efeitos genéricos. Indenização
- 195. Confisco
- 196. Registro da condenação
- 197. Efeitos específicos
- XIII - DA REABILITAÇÃO
- 198. Considerações gerais. Conceito
- 199. Pressupostos. Revogação
- DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA
- 200. Histórico
- 201. Medida de segurança e pena
- 202. Legalidade da medida de segurança
- 203. Pressupostos
- 204. Espécies
- DA AÇÃO PENAL
- I - CONSIDERAÇÕES GERAIS
- 205. Considerações preliminares
- 206. *Notitia criminis*
- 207. Espécies de ação
- 208. Procedimento *ex officio*
- II - A AÇÃO PÚBLICA
- 209. O Ministério Público
- 210. Da iniciativa da ação
- III - A AÇÃO DE INICIATIVA PRIVADA
- 211. Natureza e fundamento .
- 212. A queixa. Espécies de ação de iniciativa privada
- 213. O ofendido e a ação penal

214. Decadência. Renúncia. Perdão
215. A ação penal no crime complexo
DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE
I - CONSIDERAÇÕES GERAIS
216 Extinção da punibilidade
217. Classificação
II - DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE
A) MORTE DO AGENTE
218. Morte do acusado e do condenado
III - DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE
B) DA CLEMÊNCIA SOBERANA
219. Considerações preliminares
220. Anistia
221. Graça e indulto
IV - DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE
C) DECURSO DO TEMPO
222. *Novatio legis*
223. Prescrição. Decadência. Perempção
V - DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE
C) DECURSO DO TEMPO
PRESCRIÇÃO
224. Conceito e fundamento
225. Penas e prescrição
226. Prescrição retroativa
227. Termo inicial da prescrição
228. Causas suspensivas
229. Causas interruptivas
230. Crimes de imprensa
231. Crimes falimentares
VI - DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE
D) REPARAÇÃO
232. Retratação
233. *Subsequens matrimonium*
VII - PERDÃO JUDICIAL
234. Conceito
235. Natureza jurídica
236. Extinção da punibilidade

III.6. Índice de obras doutrinárias: Direito Constitucional

III.6.1. Curso de Direito Constitucional – Ferreira Fº – 1986

PARTE I - A CONSTITUIÇÃO

Capítulo 1.º - O Constitucionalismo

Capítulo 2.º - Conceito de Constituição

Capítulo 3.º - Conceito de Direito Constitucional

Capítulo 4.º - O Poder Constituinte

Capítulo 5.º - A Constituição brasileira

Capítulo 6.º - O controle de constitucionalidade

PARTE II - A FORMA DO ESTADO

Capítulo 7.º - O Estado e seus tipos

Capítulo 8.º - O Estado brasileiro

Capítulo 9.º - As descentralizações do Estado brasileiro

PARTE III - A FORMA DO PODER

Capítulo 10 - Formas, sistemas e regimes políticas

Seção 1.ª - A democracia

Capítulo 11 - A democracia e seus tipos

Capítulo 12 - Valores e fatores condicionantes da democracia

Seção 2.ª - O sistema político brasileiro

Capítulo 13 - A participação política

Capítulo 14 - Os partidos políticos

PARTE IV - A ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL

Capítulo 15 - A “separação de poderes”

Seção 1.ª - Os sistemas de governo

Capítulo 16 - O presidencialismo

Capítulo 17 - O parlamentarismo

Capítulo 18 - O sistema diretorial

Seção 2.ª - O Poder Legislativo

Capítulo 19 - O Poder Legislativo e suas tarefas

Capítulo 20 - Organização e garantias do Legislativo

Capítulo 21 - A elaboração da lei

Seção 3.ª - O Poder Executivo

Capítulo 22 - O Poder Executivo e sua missão

Capítulo 23 - A estruturação do governo

Capítulo 24 - A administração civil

Capítulo 25 - As Forças Armadas

Capítulo 26 - Órgãos auxiliares

Seção 4.ª - O Poder Judiciário

Capítulo 27 - O Poder Judiciário e suas garantias

Capítulo 28 - A organização da justiça brasileira

Capítulo 29 - O Supremo Tribunal Federal

PARTE V - A LIMITAÇÃO DO PODER

- Capítulo 30 - Os princípios do estado de direito
- Capítulo 31 - A doutrina dos direitos fundamentais e sua evolução
- Capítulo 32 - Os direitos fundamentais na Constituição brasileira
- Capítulo 33 - Os remédios de Direito Constitucional
- Capítulo 34 - Os sistemas de emergência
- PARTE VI - A ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL
- Capítulo 35 - Bases e valores da ordem econômica
- Capítulo 36 - A atuação do Estado no domínio econômico
- Capítulo 37 - Bases e valores da ordem social

III.6.2. Curso de Direito Constitucional – Ferreira Fº – 1999

PARTE I - A CONSTITUIÇÃO

1. Plano desta Parte

Capítulo 1º — O CONSTITUCIONALISMO

1. A idéia de Constituição
2. Antecedentes
3. Pactos, forais e cartas de franquia
4. Contratos de colonização
5. As leis fundamentais do Reino
6. As doutrinas do Pacto Social
7. O pensamento iluminista
8. Noção polêmica de Constituição
9. . O constitucionalismo
10. A racionalização do poder
12. Valor da racionalização

Capítulo 2º - CONCEITO DE CONSTITUIÇÃO

1. Conceito genérico de Constituição
2. Constituição total
3. Conceito jurídico
4. Regras materialmente constitucionais
5. Regras formalmente constitucionais
6. Regras constitucionais quanto à aplicabilidade
7. Constituição material e Constituição formal
8. Constituição escrita e Constituição não-escrita
9. Constituição dogmática e Constituição histórica
10. Constituição rígida, flexível e semi-rígida
11. Constituição-garantia, Constituição-balanço, Constituição-dirigente

Capítulo 3º - CONCEITO DE DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Direito Constitucional como ciência
2. Direito Constitucional particular ou positivo
3. Direito Constitucional comparado
4. Direito Constitucional geral
5. Direito Constitucional material e formal
6. O Direito Constitucional e os demais ramos do Direito Público
7. O Direito Constitucional e os demais ramos do Direito Privado
8. Relações do Direito Constitucional com disciplinas de cunho não-jurídico

Capítulo 4º - O PODER CONSTITUINTE

1. A Constituição, lei suprema
2. Origem da idéia de Poder Constituinte
3. O Poder Constituinte e seu fundamento lógico
4. Poder Constituinte: originário e derivado
5. A natureza do Poder Constituinte
6. Titularidade: *consensus* e legitimidade
7. O agente do Poder Constituinte
8. O veículo do Poder Constituinte

9. O direito de revolução
 10. Caracteres do Poder Constituinte originário
 11. Formas de expressão do Poder Constituinte originário
 12. O Poder Constituinte derivado: caracteres
 13. Espécies de Poder Constituinte derivado
 14. A limitação do poder de revisão
 15. Limitações temporais, circunstanciais e materiais
 16. Formas de expressão do poder de revisão
 17. O estabelecimento da Constituição de 1988
- Capítulo 5º - O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE.
1. O critério real da distinção entre rigidez e flexibilidade constitucionais
 2. Origem americana do controle
 3. Conceito de controle de constitucionalidade
 4. A natureza do ato inconstitucional
 5. Formas de controle: preventivo ou repressivo
 6. Formas de controle: judiciário ou político
 7. Controle judiciário difuso e concentrado
 8. Controle judiciário principal e incidental
 9. Efeitos da decisão de inconstitucionalidade
 10. Natureza da decisão de inconstitucionalidade
 11. O controle de constitucionalidade no Direito brasileiro
 12. Caracteres do controle judiciário no Brasil
 13. Ação direta de inconstitucionalidade
 14. Ação direta de constitucionalidade
 15. A suspensão da eficácia por ato do Presidente da República
 16. A suspensão da eficácia por ato do Senado
 17. Desnecessidade da suspensão no caso de ação direta
 18. A inconstitucionalidade por omissão
- PARTE II - A FORMA DO ESTADO
1. Plano desta Parte
- Capítulo 6º - O ESTADO E SEUS TIPOS
1. Conceito e elementos do Estado
 2. A soberania
 3. A ordem internacional
 4. Centralização e descentralização
 5. Tipos de Estado: Estado unitário
 6. Estado unitário descentralizado
 7. Estado constitucionalmente descentralizado
 8. Tipos de Estado: Estado federal
 9. A repartição de competências no Estado federal
 10. A repartição de rendas no Estado federal
 11. A formação do Estado federal
 12. Tipos de federalismo
 13. Natureza dos componentes do Estado federal
- Capítulo 7º - O ESTADO BRASILEIRO
1. Origem e evolução do federalismo no Brasil
 2. A trílice estrutura do Estado brasileiro
 3. Aspectos unitários e societários

4. A repartição de competências .
5. A divisão de rendas
6. As quotas de participação
7. A intervenção federal
8. A decretação da intervenção
9. A manifestação do Congresso

Capítulo 8º - AS DESCENTRALIZAÇÕES DO ESTADO BRASILEIRO

1. Os Estados-Membros
2. Os Territórios
3. O Distrito Federal
4. O Município
5. As regiões metropolitanas
6. Das regiões de desenvolvimento

PARTE III - A FORMA DO GOVERNO

1. Plano desta Parte

Capítulo 9º - FORMAS, SISTEMAS E REGIMES POLÍTICOS

1. Formas, sistemas e regimes políticos
2. A tipologia das formas de governo
3. A tipologia aristotélica
4. A tipologia moderna
5. A tipologia dos sistemas de governo

Seção 1ª — A democracia

1. Considerações gerais

Capítulo 10 - A DEMOCRACIA E SEUS TIPOS

1. Os tipos de democracia
2. A democracia direta
3. O exemplo ateniense
4. A democracia indireta
5. A democracia representativa
6. A representação política
7. Natureza jurídica da representação
8. Os partidos políticos
9. Partidos e opinião pública
10. Os grupos de pressão
11. A representação de interesses
12. A democracia pelos partidos
13. Crítica à democracia partidária
14. A democracia cesarista
15. A democracia semidireta
16. Institutos de participação direta presentes na Constituição de 1988

Capítulo 11 — VALORES E FATORES CONDICIONANTES DA DEMOCRACIA

1. A unanimidade democrática
2. Os valores básicos da democracia
3. A opção liberal
4. A democracia marxista
5. A democracia providencialista ou social
6. A concretização da democracia
7. O pressuposto social

8. O pressuposto econômico
 9. As condições da democracia
 10. Os sistemas eleitorais
 11. Preparação para a democracia e experiência
- Seção 2ª — O sistema político brasileiro
1. O tipo de democracia
 2. Plano da Seção
- Capítulo 12 - A NACIONALIDADE
1. A nacionalidade
 2. O brasileiro nato e o naturalizado
 3. O estrangeiro no Brasil
 4. A aquisição da nacionalidade
 5. Modos de aquisição no Direito brasileiro
 6. Perda da nacionalidade
- Capítulo 13 - OS DIREITOS POLÍTICOS
1. A cidadania
 2. A cidadania ativa no Direito brasileiro
 3. Aquisição e perda dos direitos políticos
 4. Suspensão e recuperação dos direitos políticos
 5. Elegibilidade e inelegibilidade
 6. A inelegibilidade na Constituição de 1988 .
 7. Reelegibilidade
 8. Inelegibilidade para evitar abuso de poder
 9. Incoerência
 10. Inelegibilidade em razão do domicílio
 11. Inelegibilidade para preservação da normalidade eleitoral
 12. A situação do militar
- Capítulo 14 - OS PARTIDOS POLÍTICOS
1. A previsão de um estatuto partidário
 2. O estatuto dos partidos
 3. As principais regras sob a Constituição anterior
 4. O estatuto na Emenda n. 25/85
 5. A autenticidade da vida partidária
 6. O individualismo brasileiro
 7. Caráter oligárquico dos partidos
 8. O desapareço por programas
 9. A experiência britânica
 10. Bipartidarismo e pluripartidarismo
 11. O estatuto na atual Constituição
- PARTE IV - A ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
- Capítulo 15 - A “SEPARAÇÃO DE PODERES”
1. A concentração e seus inconvenientes
 2. A limitação do poder
 3. Critérios de divisão do poder
 4. A “separação de poderes”. Sua origem
 5. A classificação das funções do Estado
 6. Crítica à classificação tradicional das funções do Estado
 7. A interpenetração dos “poderes”

8. O valor atual da “separação”
 9. O ensinamento de Loewenstein
 10. A “separação de poderes” como critério de classificação dos sistemas de governo
- Seção 1ª - Os sistemas de governo
1. Considerações gerais
 2. Observações sobre a concentração de poderes
 3. Plano da Seção
- Capítulo 16—O PRESIDENCIALISMO
1. Origem
 2. Características fundamentais jurídicas
 3. Características políticas
 4. Presidencialismo e multiplicidade partidária
 5. A exacerbação personalista no presidencialismo brasileiro
- Capítulo 17 - O PARLAMENTARISMO
1. Origem
 2. O parlamentarismo dualista e monista
 3. A crise do parlamentarismo e a racionalização do poder
 4. O parlamentarismo e suas condições
 5. Caracteres jurídicos do parlamentarismo
 6. Traços políticos
- Capítulo 18 - O SISTEMA DIRETORIAL
1. O exemplo suíço
 2. Características jurídicas
 3. Traços políticos
 4. Condições do sistema diretorial
- Seção 2ª - O Poder Legislativo
1. Considerações gerais
- Capítulo 19 - O PODER LEGISLATIVO E SUAS TAREFAS.
1. Poder Legislativo e função legislativa
 2. Crise legislativa e delegação
 3. O poder financeiro
 4. A razão de ser do Tribunal de Contas
 5. As funções do Tribunal de Contas
 6. Status do Tribunal de Contas e de seus membros
 7. Composição
 8. O poder de controle político
 9. Relação entre controle político e regimes de governo
 10. As comissões parlamentares de inquérito
 11. O impeachment
 12. Origem do impeachment: Grã-Bretanha
 13. Evolução do impeachment: Estados Unidos
 14. O impeachment no Direito brasileiro
 15. Natureza do instituto
 16. O procedimento
 17. O processo dos crimes comuns
 18. Apreciação sobre o impeachment
- Capítulo 20 - ORGANIZAÇÃO E GARANTIAS DO LEGISLATIVO
1. A organização do Legislativo

2. O unicameralismo
 3. O bicameralismo
 4. O bicameralismo na história constitucional brasileira
 5. As sessões conjuntas do Congresso Nacional
 6. A organização do Legislativo no Brasil: direção autônoma
 7. A auto-organização e seus limites
 8. As comissões
 9. Condições de elegibilidade
 10. O Senado na Federação
 11. Funções do Senado
 12. Composição
 13. A Câmara dos Deputados: missão constitucional
 14. Composição
 15. Crítica
 16. O modo de eleição dos deputados
 17. Funções privativas da Câmara dos Deputados
 18. Garantias da independência do Legislativo
 19. A remuneração
 20. As imunidades
 21. Os impedimentos
 22. As incompatibilidades
 23. A perda do mandato
 24. A infidelidade partidária
- Capítulo 21 - A ELABORAÇÃO DA LEI
1. Considerações gerais
 2. Evolução do Direito brasileiro
 3. Conceituação de processo legislativo
 4. A revisão constitucional
 5. As limitações ao Poder Constituinte derivado
 6. A lei ordinária
 7. Objeto da lei
 8. A lei ordinária como ato complexo
 9. A iniciativa
 10. Iniciativa reservada e vinculada
 11. Iniciativa popular
 12. Emenda
 13. Deliberação
 14. A instrução do projeto
 15. Exame em procedimento normal
 16. Exame em procedimento abreviado
 17. Sanção: modalidades
 18. Sanção e defeito de iniciativa
 19. O veto
 20. Natureza do veto
 21. Formalização do veto
 22. Apreciação do veto
 23. Promulgação
 24. Publicação

25. Lei delegada
 26. Natureza da lei delegada
 27. Matéria vedada à delegação
 28. Modo de autorização da delegação
 29. Delegação ao Presidente da República
 30. Medidas provisórias
 31. Lei complementar
 32. Decreto legislativo
 33. Resolução
- Seção 3ª O Poder Executivo
1. Considerações gerais
- Capítulo 22—O PODER EXECUTIVO E SUA MISSÃO
1. O Executivo na “separação dos poderes”
 2. A dupla missão do Executivo na doutrina clássica
 3. O novo caráter do Executivo e suas causas
 4. O poder governamental
 5. A representação do Estado
- Capítulo 23—A ESTRUTURAÇÃO DO GOVERNO
1. O Executivo: governo mais administração
 2. As figuras básicas do governo
 3. A chefia do Estado
 4. A chefia do governo.
 5. Os ministros
 6. As formas típicas de governo
 7. A forma monocrática
 8. A forma dualista
 9. A forma colegiada
 10. A estrutura do Executivo no Brasil
 11. Os poderes do Presidente da República
 12. A eleição do Presidente da República
 13. Reeleição do Presidente da República
 14. O mandato presidencial
 15. Requisitos para a presidência
 16. Vacância da presidência
 17. Impedimentos do Presidente
 18. A sucessão e a substituição do Presidente
 19. A vice-presidência
 20. Os requisitos para o ministério
 21. Funções do ministro
 22. Órgãos de apoio ao Presidente da República
 23. Conselho da República
 24. Conselho de Defesa Nacional
- Capítulo 24 - A ADMINISTRAÇÃO CIVIL
1. Conceito
 2. Carreira ou derrubada?
 3. Burocracia
 4. Tecnoocracia
 5. O estatuto do servidor público

6. A carreira
 7. Estabilidade e vitaliciedade
 8. A aposentadoria
 9. A responsabilidade por danos
 10. Princípios administrativos
- Capítulo 25 - AS FORÇAS ARMADAS
1. Conceituação
 2. A finalidade constitucional das Forças Armadas
 3. A posição constitucional das Forças Armadas
 4. A tentação militar
 5. Hierarquia militar
 6. O princípio da nação em armas
 7. Garantias do militar
 8. O militar em cargos civis
 9. As forças policiais estaduais
- Seção 4ª - O Poder Judiciário
1. Considerações gerais
- Capítulo 26 - O PODER JUDICIÁRIO E SUAS GARANTIAS
1. A natureza da “função jurisdicional”
 2. A independência do Judiciário
 3. As condições e os efeitos da decisão judicial
 4. A matéria sujeita ao Judiciário
 5. As garantias do Judiciário
 6. A seleção dos magistrados
 7. A independência dos tribunais
 8. Garantias dos magistrados: as da sua independência
 9. As da sua imparcialidade
- Capítulo 27 - A ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA BRASILEIRA.
1. A complexidade da organização judiciária brasileira
 2. A justiça federal e a estadual
 3. A justiça comum e a especializada
 4. Justiça especial e justiça de exceção
 5. Divisão da justiça federal
 6. Justiça federal comum: competência
 7. Justiça federal: órgãos
 8. Justiça federal: os juízos singulares
 9. Justiça federal: os Tribunais Regionais Federais
 10. Justiça militar: competência
 11. Justiça militar: órgãos
 12. As garantias dos juízes militares
 13. A justiça eleitoral: origem
 14. Competência
 15. Órgãos em geral
 16. Juízes eleitorais
 17. Juntas eleitorais
 18. Tribunais Regionais: composição
 19. Competência dos Tribunais Regionais
 20. Tribunal Superior Eleitoral: competência .

21. Composição do Tribunal Superior Eleitoral

22. Justiça do trabalho: observações gerais

23. Competência da justiça do trabalho

24. Órgãos da justiça do trabalho

25. A justiça comum

Capítulo 28 - O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. Composição

2. Competência

Capítulo 29 - O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

1. Função constitucional

2. O problema da interpretação constitucional

3. Princípios de interpretação

4. O controle do intérprete

5. Competência

6. Composição

Capítulo 30 - FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

1. Considerações gerais

2. O Ministério Público: natureza

3. A defesa da lei

4. Ministério Público da União

5. Ministério Público dos Estados

6. Advocacia-Geral da União

7. A advocacia

8. Defensoria Pública

PARTE V - A LIMITAÇÃO DO PODER

1. Plano desta Parte

Capítulo 31 - OS PRINCÍPIOS DO ESTADO DE DIREITO

1. Considerações gerais

2. A igualdade como princípio inerente à democracia

3. Igualdade de direitos e igualdade de fato

4. Igualdade como limitação ao legislador e como regra de interpretação

5. As desigualdades constitucionais

6. A igualdade tributária

7. O retrocesso da igualdade

8. A igualdade perante a lei

9. O princípio da legalidade

10. A legalidade nas Constituições brasileiras

11. A submissão do regulamento à lei

12. O princípio do controle judiciário

13. Due process of law

Capítulo 32 - A DOCTRINA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E SUA EVOLUÇÃO

1. Considerações gerais

2. Traços gerais das primeiras declarações de direitos

3. Causas: os abusos do absolutismo

4. Causas: a base filosófico-religiosa

5. Causas: o contexto econômico

6. O individualismo e sua evolução

7. Os direitos econômicos e sociais
8. Causas de evolução: a crítica às declarações individualistas
9. Causas de evolução: a “questão social”
10. Causas de evolução: a extensão do sufrágio
11. A substância dos direitos econômicos e sociais
12. As manifestações da nova concepção
13. A nova concepção nas Constituições brasileiras
14. Declarações de direitos e declarações de direitos e garantias
15. A terceira geração dos Direitos

Capítulo 33 - OS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

1. Observações gerais
2. Direitos explícitos e implícitos
3. Classificação dos direitos explícitos
4. A liberdade de locomoção
5. A liberdade de pensamento: a liberdade de consciência
6. A liberdade de expressão ou manifestação do pensamento
7. A liberdade dos espetáculos e diversões
8. A liberdade de ensino
9. A liberdade de reunião
10. A liberdade de associação
11. A liberdade de profissão e de trabalho
12. A liberdade de ação
13. A liberdade sindical
14. O direito de greve
15. Os direitos relativos à segurança: o respeito aos direitos adquiridos
16. O respeito à liberdade pessoal
17. A inviolabilidade da intimidade
18. A inviolabilidade do domicílio
19. A segurança em matéria penal
20. Os direitos concernentes à propriedade: considerações gerais
21. O direito de propriedade
22. A desapropriação e a indenização
23. Os fundamentos da desapropriação
24. As exceções à indenização prévia: a requisição
25. Os direitos do inventor
26. A propriedade das marcas de indústria e comércio
27. Os direitos de autor
28. Direito à herança
29. Aplicabilidade imediata das normas definidoras de direitos..

Capítulo 34 - OS REMÉDIOS DE DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Considerações gerais
2. O *habeas corpus* no Direito inglês
3. Na história constitucional brasileira
4. Na Constituição de 1988
5. Exclusão do *habeas corpus* no tocante a transgressões disciplinares
6. O mandado de segurança: origem
7. Objeto e fundamento

8. Mandado de segurança coletivo
 9. O direito de petição
 10. Mandado de injunção
 11. Fontes ignoradas
 12. Competência para julgamento
 13. Aspectos fundamentais
 14. A ação popular: objeto
 15. Fontes
 16. A interpretação do art. 5º, LXXIII
 17. A extensão da ação popular
 18. A *causa petendi*
 19. A natureza da ação
 20. Ação civil pública
 21. Habeas data
 22. Inconstitucionalidade por omissão
- Capítulo 35 - OS SISTEMAS DE EMERGÊNCIA
1. Considerações gerais
 2. Os sistemas principais de defesa da ordem constitucional
 3. A ditadura romana
 4. A suspensão da Constituição
 5. A lei marcial
 6. A suspensão do *habeas corpus*
 7. O estado de sítio: origem
 8. No Direito brasileiro
 9. Análise do conceito
 10. Limitação no tempo e no espaço
 11. Os fundamentos fáticos do estado de sítio
 12. A declaração do sítio
 13. A prorrogação do sítio
 14. A execução do sítio e a responsabilidade dos seus executores
 15. A fiscalização judiciária
 16. O controle político do sítio
 17. Modalidades do sítio
 18. As imunidades parlamentares
 19. A questão das eleições durante o estado de sítio
 20. O estado de defesa
 21. Observações finais
- PARTE VI - A ORDEM ECONÔMICA
1. Plano desta Parte
- Capítulo 36 - A CONSTITUIÇÃO ECONÔMICA
1. O “econômico” nas Constituições liberais
 2. Nas Constituições sociais
 3. Nas Constituições socialistas
 4. A Constituição “econômica”
 5. Objeto
 6. Constituição econômica formal
 7. Constituição econômica material
 8. Elementos essenciais da constituição econômica material

9. Tipos de organização econômica: economia descentralizada
10. Economia centralizada
11. Economia mista
12. A iniciativa econômica
13. O regime dos fatores de produção
14. A finalidade da organização econômica

Capítulo 37 - BASES E VALORES DA ORDEM ECONÔMICA BRASILEIRA

1. Considerações gerais
2. Os princípios do ordenamento constitucional econômico e sua inspiração
3. A justiça social
4. O desenvolvimento econômico
5. A liberdade de iniciativa
6. A valorização do trabalho humano
7. A função social da propriedade
8. A expansão das oportunidades de emprego produtivo
9. Soberania nacional
10. Defesa do consumidor
11. Defesa do meio ambiente
12. Favorecimento às empresas nacionais de pequeno porte
13. Os direitos do trabalhador

Capítulo 38 - A ATUAÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

1. Orientação básica: neoliberal
2. A doutrina social da Igreja
3. A socialista-democrática
4. A marxista
5. A corrente estatista
6. O econômico na Constituição vigente
7. Iniciativa privada versus iniciativa estatal
8. Igualdade na competição
9. Empresa brasileira de capital nacional e de capital estrangeiro

PARTE VII - A ORDEM SOCIAL

1. Plano desta Parte

Capítulo 39 - A ORDEM SOCIAL NA CONSTITUIÇÃO VIGENTE

1. Base da ordem social
2. Seguridade social
3. Saúde
4. Previdência social
5. Assistência social
6. Educação
7. Cultura
8. Desporto
9. Ciência e tecnologia
10. Comunicação social
11. Meio ambiente
12. Família
13. Criança, adolescente e idoso
14. Índios

IV. ANEXO IV– QUESTÕES DE EXAME DE ORDEM

QUESTÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO CIVIL E DIREITO PENAL DOS EXAMES DE ORDEM NÚMEROS 124, 125 E 126 DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE SÃO PAULO.

IV.1. Exame de Ordem OAB-SP nº 124:

IV.1.1. Direito Constitucional

01. A Ação Direta de Inconstitucionalidade Interventiva, processada junto ao Supremo Tribunal Federal, tem por objetivos tutelar

(A) os princípios sensíveis, previstos no art. 34, VII, da Constituição da República, e dispor sobre a intervenção da União nos Estados ou Distrito Federal.

(B) toda a Constituição Federal e declarar a inconstitucionalidade do ato impugnando.

(C) os princípios fundamentais, previstos no Título I, da Constituição da República, e declarar a inconstitucionalidade do ato impugnando.

(D) os princípios da Ordem Econômica, previstos no art. 170, da Constituição da República, e declarar a inconstitucionalidade do ato estatal que intervenha indevidamente na economia.

Resposta: artigo 36, inciso III da CF/88.

02. O Distrito Federal

(A) iguala-se aos Territórios Federais por serem, ambos, entes federativos.

(B) abriga Brasília, a sede do Governo Federal, a qual pode ser transferida temporariamente.

(C) mesmo não sendo ente federativo, dispõe de 6 representantes no Senado Federal.

(D) é formado por um conjunto de Municípios, dentre os quais figura Brasília.

Resposta: artigo 18, parágrafo 1º, e artigo 48, VII da CF/88.

03. “A”, canadense de origem, naturaliza-se brasileiro e passa a residir em país estrangeiro, cuja lei o obrigou a adquirir a nacionalidade local, como condição de permanência no território. Em face do que dispõe a Constituição Federal, “A” permanece apenas com

(A) a nacionalidade do país estrangeiro.

(B) a nacionalidade brasileira.

(C) a nacionalidade brasileira e a do país estrangeiro.

(D) a nacionalidade canadense e a brasileira.

Resposta: artigo 12, §4º, inciso II, alínea “b” da CF/88.

04. A inviolabilidade de domicílio, assegurada pelo art. 5º, XI, da Constituição Federal,

(A) pode ser suprimida por Emenda à Constituição.

(B) pode sofrer restrição na vigência do estado de defesa, que permite a busca e apreensão em domicílio, sem autorização judicial.

(C) prevê a possibilidade de ingresso em domicílio, a qualquer tempo, mediante ordem judicial.

(D) prevê a possibilidade de ingresso em domicílio para prestação de socorro.

Resposta: artigo 5º, inciso XI da CF/88.

05. A Câmara Municipal

(A) é composta por vereadores que gozam de imunidade por suas opiniões, palavras e votos, em todo o território nacional.

(B) tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local do Município e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

(C) não pode gastar mais de 60% de sua receita com folha de pagamento.

(D) não pode instaurar comissões parlamentares de inquérito, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, sendo essa competência exclusiva das comissões do Congresso Nacional.

Resposta: artigo 30, incisos I e II da CF/88.

06. O controle preventivo da constitucionalidade de projeto de lei ordinária estadual que contrarie a Constituição do respectivo Estado pode ser efetuado

(A) pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da via concentrada.

(B) pelo Tribunal de Justiça, por meio da via concentrada.

(C) pelo juiz de primeira instância, por meio da via direta.

(D) por Comissão da Assembléia Legislativa.

Resposta: não legislativa (doutrinária).

07. O projeto de lei ordinária

(A) não deve dispor sobre matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional.

(B) deve ser aprovado pelo Congresso Nacional, por quorum de maioria absoluta, e remetido ao Presidente da República, para sanção ou veto.

(C) uma vez vetado pelo Presidente da República, retornará ao Congresso Nacional para arquivamento.

(D) pode ser apresentado por qualquer parlamentar, independentemente da matéria que disponha.

Resposta: artigos 48 caput e 49 caput da CF/88.

08. Pelo sistema eleitoral majoritário, por maioria absoluta dos votos, são eleitos

(A) os senadores.

(B) os deputados federais e estaduais.

(C) o Presidente da República e os governadores dos Estados-membros.

(D) os prefeitos e vereadores.

Resposta: artigos 28 e 77, §2º da CF/88

09. A decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade, processada perante o Supremo Tribunal Federal, que declara inconstitucional a Lei “B”, revogadora da Lei “A”, produz efeito

(A) ex tunc, restaura a eficácia da Lei “A” e vincula os órgãos do Poder Judiciário e a Administração Pública.

(B) ex nunc, mantém revogada a Lei “A” e vincula somente os órgãos do Poder Judiciário.

(C) ex nunc, restaura a eficácia da Lei “A” e vincula somente os órgãos do Poder Judiciário.

(D) ex tunc, mantém revogada a Lei “A” e vincula somente a Administração Pública.

Resposta: artigo 11, §2º e 28, parágrafo único da Lei nº 9.868/99

10. É premissa para realização do controle da constitucionalidade das leis, o princípio da

(A) soberania popular.

(B) razoabilidade das leis.

(C) legalidade.

(D) supremacia da constituição.

Resposta: não legislativa (doutrinária).

IV.1.2. Direito Civil

ANULADA - 21. Antônio tem 31 anos de serviço público. Suponha que exista uma lei à época, que concede direito de aposentadoria a Antônio aos 30 anos de idade. Suponha, ainda, que se edite lei nova que só admite aposentadoria aos 35 anos de serviço público. Nesse caso, Antônio:

(A) tem direito de aposentar-se, mas fica impedido ante a nova lei.

(B) tem direito de aposentar-se e pode exercer esse direito sob a vigência da lei nova, com fundamento na lei antiga.

(C) não tem direito de aposentar-se, porque não exerceu esse direito sob a vigência da lei antiga.

(D) não tem direito de aposentar-se, porque não completou 35 anos de serviço.

Resposta: QUESTÃO ANULADA

22. Antônio, viúvo, faleceu, nomeando, em seu testamento, para seu filho, tutor domiciliado em Paris, França. O Inventário foi requerido no último domicílio do autor da herança, em São Paulo, Brasil, tendo o juiz admitido a validade jurídica da tutela testamentária. Nesse caso,

(A) a nomeação é válida e o tutelado terá que se domiciliar em Paris, com o tutor.

(B) a nomeação é válida e o tutor terá que exercer a tutela no Brasil.

(C) a nomeação é válida e o tutor exercerá a tutela em Paris, estando o tutelado em São Paulo.

(D) a nomeação é anulável, podendo o juiz nomear um tutor dativo, domiciliado no Brasil.

Resposta: artigo 1.732, inciso I do CC

ANULADA - 23. João, casado com Maria sob o regime da comunhão universal de bens, sem o conhecimento dela, figurou como fiador em contrato de locação de imóvel residencial, tendo renunciado ao benefício de ordem. Em razão do inadimplemento do locatário, foi ajuizada ação de despejo por falta de pagamento, cumulada com cobrança dos aluguéis não pagos, tendo o fiador participado dessa relação processual. Após o

trâmite processual, que culminou com a procedência da ação, acabou sendo penhorado o único imóvel de propriedade de João e Maria, destinado à sua moradia. Na hipótese enfocada,

(A) não é válida a penhora do imóvel do fiador, por se tratar de bem de família, único imóvel de sua propriedade, destinado à sua moradia.

(B) não é válida a penhora desse bem de família, pois, embora se cuide, no caso, de exceção à regra da impenhorabilidade, a esposa do fiador não firmou o contrato de locação e a fiança foi pactuada sem a sua anuência.

(C) é válida a penhora desse bem de família, para garantir os débitos decorrentes da fiança locatícia, pois cuida-se, no caso, de exceção à regra da impenhorabilidade, destinando-se ao locador a totalidade do preço alcançado em hasta pública.

(D) é válida a penhora desse bem de família, para garantir os débitos decorrentes da fiança locatícia, pois cuida-se, no caso, de exceção à regra da impenhorabilidade, assegurando-se, à esposa do fiador, metade do preço alcançado em hasta pública.

Resposta: QUESTÃO ANULADA

24. Benedito, maior e capaz, firmou declaração de dívida em nome de sociedade civil de que é proprietário de 90% de seu capital, sem ser diretor ou representante dessa sociedade, tendo sido, todavia, eleito para o exercício desse único cargo da empresa, no mês seguinte ao ter firmado referida declaração. Nesse caso,

(A) a declaração é anulável, mas eficaz, ante o direito de propriedade de Benedito, que se elegeu diretor, ratificando, com isso, a declaração anterior.

(B) a declaração é válida e eficaz, tendo em vista que a sociedade manifestou sua vontade por seu verdadeiro proprietário.

(C) a declaração é nula e ineficaz, temporariamente, porque Benedito, mesmo proprietário, não pode manifestar a vontade societária, enquanto não for diretor da sociedade.

(D) a declaração é inexistente e ineficaz, sem poder ratificar-se, porque a sociedade não manifestou sua vontade.

Resposta: não legislativa (doutrinária)

25. Antônio emprestou para Benedito seu automóvel, por um dia. Benedito estava trafegando pela cidade quando foi assaltado em um semáforo. Nesse caso,

(A) Benedito terá que restituir o valor do automóvel, mais perdas e danos.

(B) Benedito terá que restituir o valor do automóvel, pura e simplesmente.

(C) Benedito nada terá que restituir a Antônio.

(D) Benedito terá que pagar, tão somente, perdas e danos.

Resposta: não legislativa (doutrinária e jurisprudencial)

26. Ao atravessar determinado cruzamento, fora da faixa de pedestres, Antônio é atropelado e morto por Acácio, que dirigia o veículo do amigo, veículo esse que apresentava visíveis sinais de deterioração na lataria e na pintura, além de estar em atraso com o pagamento do IPVA. No caso,

(A) existe responsabilidade subjetiva do motorista (perante o dono do veículo, por via de regresso) e responsabilidade objetiva do proprietário do veículo (perante a vítima), por apresentar esse veículo visíveis sinais de deterioração na lataria e na pintura e,

também, por estar em atraso com o pagamento do IPVA; responsabilidades essas atenuadas ante a ocorrência de culpa concorrente da vítima.

(B) existe responsabilidade subjetiva do motorista, por trafegar com veículo que apresenta visíveis sinais de deterioração na lataria e na pintura, e que também se encontra em atraso com o pagamento do IPVA.

(C) não existe responsabilidade do motorista, nem de seu amigo (proprietário do veículo), por ter sido o dano causado por culpa exclusiva do pedestre, o que constitui excludente total de responsabilidade civil.

(D) existe responsabilidade objetiva do proprietário do veículo, por emprestar, ao seu amigo, veículo que apresenta visíveis sinais de deterioração na lataria e na pintura, e que também se encontra em atraso com o pagamento do IPVA; responsabilidade essa atenuada ante a ocorrência de culpa concorrente da vítima.

Resposta: não legislativa (doutrinária e jurisprudencial)

27. Negando-se o comodatário, constituído em mora, a devolver o bem ao comodante,

(A) fica obrigado a restituir a coisa com juros legais, juros compensatórios e penalidades moratórias e, em se tratando de comodato de dinheiro, a restituir em dobro o valor emprestado.

(B) passa a dever ao comodante valor correspondente a aluguel pelo uso do bem, até a sua efetiva devolução.

(C) comete esbulho, sujeitando-se à propositura de ação de reintegração de posse, sem pagamento de aluguel, pois é gratuito o comodato.

(D) não responde pelo perecimento do bem em caso de força maior ou por caso fortuito, a não ser que não tenha tomado as cautelas de praxe para a guarda da coisa e que não tenha registrado o contrato de comodato no Cartório competente.

Resposta: artigo 582 do CC

28. Antônio recebeu de Benedito um apartamento em locação, para fins residenciais, sendo celebrado contrato escrito com prazo determinado de 36 meses. No contrato, que não foi averbado na matrícula do imóvel, foi estipulado direito de preferência do inquilino na compra do imóvel, a ser exercido no prazo de 30 dias. Passado um ano de vigência da locação, o apartamento é vendido a um terceiro, sem ser consultado o locatário. Nesse caso,

(A) a venda não pode ser desfeita, embora tenha sido estipulado direito de preferência do locatário.

(B) a venda pode ser desfeita, por ter sido desrespeitado o direito de preferência do locatário, que pode reclamar do vendedor as perdas e danos e, ainda, requerer, no prazo de 6 meses, contado da data do registro da venda no Cartório Imobiliário, que lhe seja conferida a titularidade do imóvel locado, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência.

(C) a venda pode ser desfeita, por ter sido desrespeitado o direito de preferência do locatário, que pode reclamar do vendedor as perdas e danos e, ainda, requerer, no prazo de 6 meses, contado da data do registro da venda no Cartório Imobiliário, que lhe seja conferida a titularidade do imóvel locado, depositando somente o preço que constou da venda.

(D) a venda pode ser desfeita, por ter sido desrespeitado o direito de preferência do locatário, que pode reclamar do vendedor as perdas e danos ou requerer, no prazo de 6 meses, contado da data do registro da venda no Cartório Imobiliário, que lhe seja

conferida a titularidade do imóvel locado, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência.

Resposta: artigo 33 da Lei nº 8.245/91

29. O bem de família regulado pelo Código Civil de 2002:

(A) revogou o bem de família criado pela Lei n.º 8.009/90 (residencial).

(B) não revogou o bem de família criado pela Lei n.º 8.009/90, regulando o bem de família independentemente da vontade (involuntário).

(C) não revogou o bem de família criado pela Lei n.º 8.009/90, regulando o bem de família voluntário móvel.

(D) não revogou o bem de família criado pela Lei n.º 8.009/90, regulando o bem de família voluntário imóvel.

Resposta: não legislativa (doutrinária e jurisprudencial)

30. Estão legitimados a suceder, na sucessão legítima:

(A) os já nascidos, os concebidos e a prole eventual de pessoas já existentes.

(B) as pessoas nascidas ou já concebidas no momento da abertura da sucessão.

(C) apenas as pessoas já nascidas com vida ao tempo da abertura da sucessão.

(D) as pessoas físicas e jurídicas existentes ao tempo da abertura da sucessão.

Resposta: artigo 1.798 do CC

IV.1.3. Direito Penal

51. Para a ocorrência do crime de prevaricação, é necessário que o agente

(A) aja para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

(B) deixe de praticar ato de ofício.

(C) pratique o ato contra disposição expressa de lei.

(D) obtenha vantagem moral ou econômica.

Resposta: artigo 319 do CP

52. O crime de falsidade ideológica incidente sobre documento particular é punido com pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa, conforme art. 299, caput, do Código Penal. Considerando esse crime, aponte a alternativa correta.

(A) É cabível fiança arbitrada pela autoridade policial.

(B) É possível transação penal.

(C) É possível suspensão condicional do processo.

(D) Em caso de condenação, será possível a suspensão da pena privativa de liberdade independentemente da pena aplicada.

Resposta: artigo 89 da Lei nº 9.099/95

53. O crime suscetível de ser praticado por qualquer pessoa que não pode se valer, para praticá-lo, de outra pessoa, é denominado pela doutrina de

(A) crime unisubsistente.

(B) crime próprio.

(C) crime de mera conduta.

(D) crime de mão própria.

Resposta: não legislativa (doutrinária)

54. O Código Penal adotou

(A) a teoria do resultado, em relação ao tempo do crime, e a teoria da ubiqüidade, em relação ao lugar do crime.

(B) a teoria da atividade, em relação ao tempo do crime, e a teoria da ubiqüidade, em relação ao lugar do crime.

(C) a teoria da atividade, em relação ao tempo do crime, e a teoria do resultado, em relação ao lugar do crime.

(D) a teoria do resultado, em relação ao tempo do crime, e a teoria da atividade, em relação ao lugar do crime.

Resposta: não legislativa (doutrinária)

55. Em relação à anistia, é correto afirmar que

(A) ela pode ocorrer antes ou depois da sentença.

(B) ela se destina a pessoas e não a fatos.

(C) ela não se aplica a crimes políticos.

(D) ela é sempre geral, não podendo ser restrita.

Resposta: não legislativa (doutrinária)

56. No sistema legal brasileiro, no tocante ao regime de pena, é correto afirmar que

(A) não se admite que o condenado, ao qual foi imposto na sentença regime semi-aberto, possa regredir para regime fechado.

(B) se admite, como regra, a progressão de regime, levando-se em conta na progressão o tempo de pena e o merecimento do condenado.

(C) se prevê, na Lei dos Crimes Hediondos e Assemelhados, a possibilidade de progressão de regime quando o sentenciado é primário e de bons antecedentes.

(D) não se admite a progressão de regime se o acusado é reincidente e foi condenado a pena superior a 8 anos.

Resposta: artigo 33 do CP e artigo 112 da LEP

57. Aponte, dentre as alternativas apresentadas, qual não configura causa de interrupção da prescrição da pretensão punitiva.

(A) Decisão confirmatória de pronúncia.

(B) Decisão de pronúncia.

(C) Oferecimento da denúncia ou queixa.

(D) Sentença condenatória recorrível.

Resposta: artigo 117 do CP

58. Em relação aos crimes de calúnia e difamação,

(A) o querelado não pode mais se retratar após superada a fase de conciliação do procedimento dos crimes contra a honra, mas, se o fizer, deverá o juiz levar em conta na fixação da pena.

(B) o querelado que, antes da sentença, se retrata cabalmente da prática do crime, terá a sua pena reduzida pela metade.

(C) o querelado que, mesmo após a sentença, se retrata cabalmente da prática do crime, fica isento de pena.

(D) o querelado que, antes da sentença, se retrata cabalmente da prática do crime, fica isento de pena.

Resposta: artigo 143 do CP

59. O conceito de funcionário público no Código Penal

(A) abrange quem, embora transitoriamente, mas com remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública.

(B) abrange quem, embora sem remuneração, mas de forma não transitória, exerça cargo, emprego ou função pública.

(C) abrange quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública.

(D) abrange quem, com remuneração e de forma não transitória, exerça cargo, emprego ou função pública.

Resposta: artigo 327 do CP

60. É possível suspender a execução da pena privativa de liberdade não superior a 4 anos

(A) quando o condenado for maior de 60 anos de idade ou menor de 21 anos de idade.

(B) quando o condenado for maior de 70 anos de idade ou em razão de sua saúde.

(C) quando o condenado for maior de 70 anos de idade, menor de 21 anos de idade ou em razão de sua saúde.

(D) quando o condenado for maior de 60 anos de idade ou em razão de sua saúde.

Resposta: artigo 77, § 2º do CP

IV.2. Exame de Ordem OAB-SP nº 125:

IV.2.1. Direito Constitucional

1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 pode ser considerada **(A) rígida, por ser seu processo de alteração mais dificultoso que o de elaboração das demais espécies normativas, e formal, por constar de documento escrito solenemente aprovado pelo Poder Constituinte.**

(B) rígida, por ser imutável, e outorgada, por ter sido elaborada com a participação popular.

(C) flexível, por ser passível de alteração, e formal, por prever forma específica para a sua modificação.

(D) flexível, por ser passível de alteração, e outorgada, por ter sido elaborada sem a participação popular.

Resposta: não legislativa (doutrinária)

2. O Presidente da República está sujeito

(A) às práticas de crime de responsabilidade e de crime comum, ambos julgados pelo Supremo Tribunal Federal.

(B) apenas à prática de crime de responsabilidade, julgado pelo Supremo Tribunal Federal.

(C) às práticas de crime de responsabilidade e de crime comum, julgados, respectivamente, pelo Senado Federal e pelo Supremo Tribunal Federal.

(D) apenas à prática de crime de responsabilidade, julgado pela Câmara dos Deputados.

Resposta: artigo 86 da CF/88

3. Na organização do Estado brasileiro, a substituição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios por um único ente central

(A) não seria possível, devido à existência de disposição constitucional expressa vedando a alteração da forma republicana de governo.

(B) seria possível, por meio de Emenda à Constituição.

(C) não seria possível, devido à cláusula pétrea da separação dos Poderes.

(D) seria possível somente pelo Poder Constituinte Originário.

Resposta: artigo 60, §4º, inciso I da CF/88

4. O art. 7º, inciso XXVII, da Constituição Federal, que assegura aos trabalhadores urbanos e rurais "proteção em face da automação, na forma da lei", pode ser considerado norma constitucional de eficácia

(A) contida, por ter aplicabilidade imediata, não necessitando de norma regulamentadora.

(B) limitada, por não ter aplicabilidade imediata, necessitando de norma regulamentadora.

(C) plena, por ter aplicabilidade imediata, não necessitando de norma regulamentadora.

(D) plena, por ter aplicabilidade imediata, mas passível de restrição por norma regulamentadora.

Resposta: não legislativa (doutrinária)

5. O direito do indivíduo obter informações dos órgãos públicos, prescrito na Constituição Federal, é

(A) absoluto, porque, na condição de direito fundamental, não pode ser restringido, inclusive sob estado de sítio.

(B) relativo, porque só pode ser exercido para obtenção de informações de interesse pessoal.

(C) absoluto, porque não sofre nenhuma ressalva expressa da Constituição da República.

(D) relativo, porque não abrange as informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade.

Resposta: artigo 5º, inciso XXXIII da CF/88

6. O alistamento eleitoral é vedado aos

(A) estrangeiros e analfabetos.

(B) analfabetos e menores de 16 anos.

(C) menores de 16 anos e conscritos, durante o período de serviço militar obrigatório.

(D) estrangeiros e militares.

Resposta: artigo 14, §1º, inciso II, alínea “c” e §2º da CF/88

7. Projeto de lei subscrito por um por cento do eleitorado nacional, circunscrito somente no Estado de São Paulo, que dispusesse sobre alterações no Código de Trânsito Brasileiro e que fosse apresentado à Câmara dos Deputados, não estaria em conformidade com a Constituição Federal, porque

(A) o projeto de lei só poderia ser subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado nacional.

(B) o percentual dos subscritores deveria estar distribuído, pelo menos, em cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

(C) "trânsito" é matéria de iniciativa privativa do Presidente da República para apresentação de projetos de lei.

(D) o projeto de lei deveria ser apresentado ao Senado Federal.

Resposta: artigo 61, §2º da CF/88

8. A imunidade material do Deputado Federal

(A) difere da imunidade material do Vereador, porque a responsabilização dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos, restringe-se à circunscrição do respectivo Município.

(B) é idêntica à imunidade material do Vereador, não permitindo que sejam responsabilizados, civil e penalmente, por suas opiniões, palavras e votos, em todo o território nacional.

(C) difere da imunidade material do Vereador, porque a licença para processamento é assegurada somente aos Vereadores de Municípios com mais de duzentos mil habitantes.

(D) é idêntica à imunidade material do Vereador, não permitindo que sejam processados sem a licença prévia das respectivas Casas.

Resposta: artigo 29, inciso VIII e artigo 53 caput da CF/88

9. A fiscalização do Município deve ser exercida mediante

(A) controle externo, pela Assembléia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado.

(B) controle externo, pela Câmara Municipal e Tribunal de Contas da União.

(C) controle externo, pelos Tribunais de Contas da União, do Estado e do Município.

(D) controle interno, pelo Poder Executivo, e controle externo, pela Câmara Municipal, auxiliada pelo Tribunal de Contas do Estado ou do Conselho ou Tribunal de Contas do Município, onde houver.

Resposta: artigo 31 *caput* e §1º da CF/88

10. A decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em arguição de descumprimento de preceito fundamental,

(A) em regra, não é retroativa.

(B) vincula os órgãos do Poder Público.

(C) vincula somente o Poder Judiciário.

(D) produz efeitos somente entre as partes.

Resposta: artigo 10, §3º da Lei nº 9.882/99

IV.2.2. Direito Civil

21. São absolutamente incapazes os menores de

(A) 16 anos; os ausentes; os que não puderem exprimir sua vontade, em razão de causa permanente.

(B) 18 anos; os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil; os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo.

(C) 16 anos; os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem necessário discernimento para os atos da vida civil; os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

(D) 16 anos; os ébrios habituais; os pródigos; os toxicômanos.

Resposta: artigo 3º do CC

22. Relativamente ao ausente, é correto afirmar:

(A) Se o ausente aparecer nos dez anos seguintes à abertura da sucessão definitiva terá direito aos bens existentes no estado em que se acharem, os subrogados em seu lugar, ou o preço que os herdeiros ou demais interessados houverem recebido pelos bens alienados depois daquele tempo.

(B) O juiz, apenas a requerimento do Ministério Público, poderá declarar a ausência, e nomear curador.

(C) É impossível a declaração da ausência quando houver mandatário constituído antes do desaparecimento.

(D) Declarada a ausência, ao término de cinco anos contados da arrecadação dos bens do ausente, os interessados poderão requerer a sucessão definitiva dos seus bens.

Resposta: artigo 39 do CC

23. No que diz respeito às pessoas jurídicas, é INCORRETO afirmar:

(A) As pessoas jurídicas de direito público são civilmente responsáveis pelos atos de seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo.

(B) Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito público com a inscrição do ato constitutivo no registro pertinente, decaindo em cinco anos o direito do particular interessado pleitear a anulação de seus atos constitutivos.

(C) São pessoas jurídicas de direito público externo os Estados estrangeiros e todas as pessoas que forem regidas pelo direito internacional público.

(D) Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo.

Resposta: artigo 45 caput e parágrafo único do CC

24. O domicílio, como consagrado pelo Código Civil,

(A) é único e consiste no local em que a pessoa estabelece residência com ânimo definitivo.

(B) é único e consiste no centro de ocupação habitual da pessoa natural.

(C) é considerado o local onde a pessoa exerce sua profissão. Se a pessoa exercer a profissão em locais diversos, deverá indicar um local específico para todas as relações correspondentes.

(D) pode ser plural, desde que a pessoa tenha diversas residências onde alternadamente vivas.

Resposta: artigo 71 do CC

25. Assinale a alternativa INCORRETA, relativamente ao mandato.

(A) O mandante é obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo mandatário, na conformidade do mandato conferido, e adiantar a importância das despesas necessárias à execução dele quando o mandatário lhe pedir.

(B) O mandante é obrigado a pagar ao mandatário a remuneração ajustada e as despesas da execução do mandato, ainda que o negócio não surta o efeito esperado, salvo se o mandatário for culpado pela não conclusão do negócio.

(C) O mandato presume-se oneroso quando o contrário não tiver sido estipulado pelas partes.

(D) O mandatário que exceder os poderes do mandato, ou proceder contra eles, será considerado gestor de negócios, enquanto o mandante não lhe ratificar os atos.

Resposta: artigo 658 do CC

26. A novação ocorre quando

(A) o credor consente em receber prestação diversa da que lhe é devida, com o intuito de extinguir a obrigação.

(B) um novo devedor sucede ao antigo, ficando este último quite com o credor.

(C) se confundem em uma mesma pessoa as qualidades de credor e devedor.

(D) duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, de dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis, extinguindo-se as obrigações, até onde puderem ser abatidas.

Resposta: artigo 360, inciso II do CC.

27. Compete ao tutor, com imprescindível autorização do juiz,

- (A) propor em juízo as ações necessárias, ou nelas assistir o menor, promovendo todas as diligências a bem deste, assim como defendê-lo nos pleitos contra ele movidos.**
 (B) dirigir a educação do menor, defendê-lo e prestar-lhe alimentos.
 (C) dispor dos bens do menor a título gratuito.
 (D) adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao menor.

Resposta: artigo 1748, inciso V do CC

28. Segundo o disposto no artigo 1.784 do Código Civil, aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários. Até o momento da partilha, os bens do falecido são considerados imóveis,

- (A) indivisíveis, coletivos da espécie universalidade de fato, inalienáveis e em condomínio.
 (B) divisíveis, coletivos da espécie universalidade de direito, inalienáveis e em condomínio.
 (C) indivisíveis, coletivos da espécie universalidade de direito, alienáveis e em condomínio.
(D) indivisíveis, coletivos da espécie universalidade de direito, inalienáveis e em condomínio.

Resposta: não legislativa (doutrinária)

29. Relativamente aos alimentos, assinale a alternativa correta.

- (A) Em nenhuma hipótese, os irmãos são responsáveis pela prestação de alimentos ao irmão que deles necessite.
 (B) O parente é obrigado a prestar alimentos ao parente que deles necessite, ainda que isso implique desfalque do necessário ao seu sustento.
(C) A obrigação de prestar alimentos transmite-se aos herdeiros do devedor.
 (D) O devedor de alimentos terá que prestá-los em forma de pensionamento.

Resposta: artigo 1.700 do CC

30. Há obrigação de reparar

- (A) quando o dano advém de atividade de natureza perigosa, normalmente desenvolvida pelo autor do dano, independentemente de culpa.**
 (B) quando o dano advém de atividade perigosa, normalmente desenvolvida pelo autor do dano, depois de apurada a sua culpa e, conseqüentemente, sua responsabilidade.
 (C) somente quando a vítima não concorre para o evento danoso.
 (D) quando o dano é provocado por ataque de animal, ainda que fique provada a culpa exclusiva da vítima

Resposta: artigo 927, parágrafo único do CC

IV.2.3. Direito Penal

51. A prescrição, denominada intercorrente pela doutrina, é a que ocorre

- (A) no período posterior à sentença condenatória recorrível até o trânsito em julgado da sentença.**
 (B) em período anterior ao recebimento da denúncia ou queixa.

(C) no período entre o recebimento da denúncia ou queixa e a sentença condenatória recorrível.

(D) nos diversos períodos que vão desde a consumação do fato até o trânsito em julgado da sentença.

Resposta: não legislativa (doutrinária)

52. Quanto à imputabilidade penal, é correto afirmar que a

(A) paixão pode excluir a imputabilidade penal.

(B) emoção pode excluir a imputabilidade penal.

(C) emoção, a paixão e a embriaguez incompleta proveniente de caso fortuito ou força maior não excluem a imputabilidade penal.

(D) embriaguez, ainda que incompleta, mas proveniente de caso fortuito pode excluir a imputabilidade penal.

Resposta: artigo 28, incisos I e II e parágrafos 1º e 2º do CP

53. Em relação à pena de prestação pecuniária, é INCORRETO afirmar:

(A) Será de importância não inferior a 1 (um) salário mínimo nem superior a 360 (trezentos e sessenta) salários mínimos.

(B) Consiste no pagamento de dinheiro à vítima, a seus dependentes, ou a entidade pública, não se prevendo pagamento a entidade privada.

(C) O valor pago será deduzido do montante de eventual condenação em ação de reparação civil, se coincidentes os beneficiários.

(D) Pode ser objeto de transação na fase preliminar do procedimento sumaríssimo da Lei dos Juizados Especiais Criminais.

Resposta: artigo 45, §1º do CP

54. O artigo 131 do Código Penal define como crime: “Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio”. Examinando esse artigo, assinale a alternativa correta.

(A) É crime próprio, material, de forma livre e comissivo.

(B) Não pode ter como sujeito passivo quem já está enfermo pela mesma ou por outra moléstia.

(C) A transmissão da moléstia grave sempre é por meio de ato sexual.

(D) Exige “dolo específico” ou o elemento subjetivo do injusto.

Resposta: não legislativa (doutrinária)

55. No crime de desacato,

(A) a conduta do agente pode ser verbal, por gestos, gritos, agressão.

(B) segundo tranqüila jurisprudência, o funcionário público não pode ser sujeito ativo.

(C) exige-se representação do funcionário público desacatado para a ação penal.

(D) o elemento subjetivo pode ser o dolo ou a culpa.

Resposta: não legislativa (doutrinária e jurisprudencial)

56. A fonte formal direta no Direito Penal

(A) pode ser a lei e a equidade, esta somente no tocante à fixação da pena.

(B) pode ser a lei, os costumes e os princípios gerais do direito.

(C) pode ser a lei e a analogia in bonam partem.

(D) é somente a lei.

Resposta: não legislativa (doutrinária)

57. Em relação à classificação dos crimes, assinale a alternativa correta.

- (A) Há crime habitual quando a pessoa comete sempre o mesmo tipo de crime ou crime da mesma natureza.
- (B) O crime profissional é aquele praticado por quem faz do crime verdadeira profissão.
- (C) O crime exaurido é aquele em que o agente, após ter realizado o crime, o leva a conseqüências mais lesivas.**
- (D) Há crime vago quando a sua definição jurídica é incerta, ou, em outras palavras, quando o tipo é aberto.

Resposta: não legislativa (doutrinária)

58. Entre as alternativas abaixo, assinale a que corresponde à Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

- (A) A pronúncia deixa de interromper a prescrição se o Tribunal do Júri vier a desclassificar o crime para outro que não é da competência do júri.
- (B) A reincidência não influi no prazo da prescrição da pretensão punitiva.**
- (C) A incidência de circunstância atenuante pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal.
- (D) Embora a lei especial comine, cumulativamente, pena privativa de liberdade e de multa, pode haver substituição da prisão por multa.

Resposta: não legislativa (jurisprudencial)

59. O juiz, ao condenar o acusado, desejando aplicar causa de aumento, deve seguir o critério

- (A) trifásico e fazer incidir o aumento na terceira fase da aplicação da pena.**
- (B) trifásico e fazer incidir o aumento na segunda fase da aplicação da pena.
- (C) bifásico e fazer incidir o aumento na segunda fase da aplicação da pena.
- (D) bifásico e fazer incidir o aumento na primeira fase da aplicação da pena.

Resposta: não legislativa (doutrinária)

60. O artigo 134 do Código Penal tem a seguinte redação: “Expor ou abandonar recém-nascido, para ocultar desonra própria: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.” Assinale a alternativa INCORRETA a respeito desse crime.

- (A) São previstas no Código Penal formas qualificadas para as hipóteses em que do crime resulte lesão corporal de natureza grave ou morte.
- (B) Forte corrente doutrinária considera a criança como recém-nascido até a perda do cordão umbilical.
- (C) O crime pode ser praticado por terceiro como forma de auxílio ao pai ou à mãe, não, contudo, pelo terceiro, diretamente, sem a participação do pai ou da mãe.**
- (D) Em face da pena, admite-se transação pela Lei 9.099/95, considerando-se a Lei dos Juizados Especiais Federais.

Resposta: não legislativa (doutrinária e jurisprudencial)

IV.3. Exame de Ordem OAB-SP nº 126:

IV.3.1. Direito Constitucional

1. Segundo previsão expressa da Constituição Federal, os tratados internacionais sobre direitos humanos, em que a República Federativa do Brasil for parte, equivalerão, na ordem interna,

(A) às emendas constitucionais, desde que aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros.

(B) às leis ordinárias, porque sempre deverão ser aprovados, em cada Casa do Congresso, em dois turnos, por maioria simples dos votos dos respectivos membros.

(C) aos Decretos Regulamentares, por serem atos praticados exclusivamente pelo Presidente da República, enquanto Chefe de Governo, sem a participação do Congresso Nacional.

(D) às sentenças estrangeiras, porque devem ser previamente homologados pelo Superior Tribunal de Justiça.

Resposta: artigo 5º, §3º da CF/88

2. A Medida Provisória, caso o prazo para sua conversão em lei seja suspenso nos períodos de recesso do Congresso Nacional, poderá vigor por:

(A) no máximo, 30 dias.

(B) no máximo, 60 dias.

(C) no máximo, 120 dias.

(D) mais de 120 dias.

Resposta: artigo 62, §§ 4º e 7º e da CF/88

3. A Súmula Vinculante, aprovada pelo Supremo Tribunal Federal, segundo o texto da Constituição da República, possui força vinculativa

(A) idêntica à decisão de mérito proferida em Recurso Extraordinário.

(B) idêntica à decisão de mérito proferida em Ação Direta de Inconstitucionalidade federal.

(C) idêntica à decisão de mérito proferida em Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.

(D) diversa de qualquer outra decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

Resposta: artigos 102, §2º e 103-A da CF/88

4. A República Federativa do Brasil pode ser considerada um Estado laico ou leigo por ser vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios

(A) recusar observância a tratado internacional.

(B) criar distinções entre brasileiros.

(C) estabelecer cultos religiosos.

(D) recusar fé aos documentos públicos.

Resposta: não legislativa (doutrinária)

5. A Lei Municipal que institui crime

- (A) usurpa competência privativa da União, podendo ser impugnada em Ação Direta de Inconstitucionalidade, perante o Supremo Tribunal Federal.
- (B) usurpa competência privativa do Estado-membro, podendo ser impugnada em Ação Direta de Inconstitucionalidade, perante o Tribunal de Justiça.
- (C) não usurpa competência privativa da União, desde que haja lei complementar autorizando o Município a legislar sobre direito penal.
- (D) usurpa competência privativa da União, podendo ser impugnada, subsidiariamente, em Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.**
- Resposta: artigo 22, inciso I da CF/88 e artigo 1º, inciso I da Lei nº 9.882/99**

6. Na organização do Estado brasileiro, o Poder Legislativo bicameral, do tipo federativo, está presente

- (A) somente na União.**
- (B) na União, nos Estados-membros e no Distrito Federal.
- (C) somente nos Municípios.
- (D) em todos os entes federativos.

Resposta: artigos 27, 29 e 44 da CF/88

7. Em regra, as Comissões de Constituição e Justiça estão aptas a exercer o controle

- (A) repressivo da omissão inconstitucional, pela via concentrada.
- (B) preventivo da constitucionalidade das leis.**
- (C) repressivo da constitucionalidade das leis, pela via difusa.
- (D) repressivo da constitucionalidade das leis, pela via concentrada.

Resposta: não legislativa (doutrinária)

8. A forma federativa do Estado brasileiro impede a

- (A) incorporação entre Estados-membros.
- (B) transferência temporária da sede do Governo Federal.
- (C) criação de Territórios Federais.
- (D) criação de Municípios, sem prévia consulta plebiscitária às populações locais envolvidas.**

Resposta: artigo 18º, §4º da CF/88

9. Ao tutelar o direito à vida, a Constituição Federal veda, textualmente,

- (A) qualquer hipótese de pena de morte.
- (B) a manipulação de material genético.
- (C) a comercialização de órgãos humanos.**
- (D) a execução de qualquer espécie de aborto.

Resposta: artigo 199, §4º da CF/88

10. A recusa à execução de lei federal, no âmbito do Estado membro, pode ensejar

- (A) intervenção da União, mediante provimento do Supremo Tribunal Federal.**
- (B) decretação de estado de sítio, mediante provimento do Supremo Tribunal Federal.
- (C) intervenção da União, mediante provimento do Superior Tribunal de Justiça.
- (D) decretação de estado de defesa, mediante provimento do Superior Tribunal de Justiça.

Resposta: artigo 36, inciso III da CF/88

IV.3.2. Direito Civil

21. Relativamente às associações civis é INCORRETO afirmar:

(A) As associações civis constituem um conjunto de pessoas que colimam fins ou interesses não econômicos, que podem ser alterados, pois seus membros deliberam livremente, já que seus órgãos são dirigentes.

(B) O ato constitutivo da associação consiste num conjunto de cláusulas contratuais vinculantes, que unem seus fundadores e os novos associados que, quando nela ingressarem, deverão submeter-se aos seus comandos.

(C) A associação deverá ser constituída, por escrito, mediante redação de um estatuto, lançado no registro competente, contendo declaração unânime da vontade dos associados de se congregarem para formar uma coletividade, não podendo adotar qualquer das formas empresárias, visto que lhe falta o intuito especulativo.

(D) A associação é um contrato pelo qual um certo número de pessoas, ao se congregarem, coloca em comum serviços, atividades, conhecimentos, em prol de um mesmo ideal, objetivando um fim não econômico ou econômico, com ou sem capital, com ou sem intuídos lucrativos.

Resposta: artigo 53 do CC

22. São imprescritíveis as pretensões que versam sobre

(A) os bens públicos, o estado da pessoa e a cobrança de prestações alimentares vencidas.

(B) a ação para anular inscrição do nome empresarial feita com violação de lei ou do contrato.

(C) o estado da pessoa, os direitos da personalidade e a cobrança de prestações vencidas de rendas vitalícias.

(D) o direito a alimentos e a ação de reparação civil em razão de contrafação.

Resposta: artigo 1.167 do CC

23. O contrato de comissão, além de personalíssimo, tem as seguintes características:

(A) bilateral, oneroso e consensual.

(B) unilateral, gratuito e consensual.

(C) bilateral, oneroso e formal.

(D) unilateral, oneroso e formal.

Resposta: não legislativa (doutrinária)

24. Relativamente à onerosidade excessiva, é correto afirmar:

(A) No Código de Defesa do Consumidor a onerosidade excessiva deve sempre advir de evento extraordinário e imprevisível, que dificulta o adimplemento da obrigação de uma das partes.

(B) No Código de Defesa do Consumidor não há qualquer menção à resolução contratual por onerosidade excessiva.

(C) O Código Civil adotou a teoria da onerosidade excessiva tendo atrelado a esse conceito a teoria da imprevisão. Assim, havendo desequilíbrio no contrato, somente por acontecimento superveniente extraordinário ou imprevisível, poder-se-á pleitear a resolução do contrato.

(D) A onerosidade excessiva, no Código Civil, independe da demonstração de fato superveniente imprevisível ou extraordinário, bastando a demonstração do desequilíbrio contratual.

Resposta: artigo 478 do CC

25. Para que o pagamento possa ser um meio direto e eficaz de extinção da obrigação são necessários os seguintes requisitos, além da existência de vínculo obrigacional,

(A) animus solvendi e pagamento somente ao credor em pessoa, sendo inválido o pagamento feito a representante legitimado.

(B) animus solvendi e entrega exata do objeto devido ou de coisa mais valiosa.

(C) satisfação exata da prestação devida e presença obrigatória da pessoa que efetua o pagamento, que deverá obrigatoriamente ser o devedor.

(D) animus solvendi e satisfação exata da prestação que constitui o objeto da obrigação.

Resposta: não legislativa (doutrinária)

26. Assinale a alternativa INCORRETA.

(A) Considera-se direto o dano que causa um prejuízo imediato no patrimônio da vítima e indireto o dano que atinge interesses jurídicos extrapatrimoniais do lesado, causando de forma mediada perdas patrimoniais.

(B) As ofensas aos direitos da personalidade dão origem ao dano moral puro, que jamais poderá traduzir-se num dano patrimonial indireto se impedir ou dificultar a atividade profissional da vítima.

(C) O dano moral direto é a lesão a um interesse que visa à satisfação ou ao gozo de um bem jurídico extrapatrimonial contido nos direitos da personalidade ou nos atributos da pessoa humana.

(D) O dano estético é toda alteração morfológica do indivíduo que implique, sob qualquer aspecto, um afeamento da vítima, consistindo numa simples lesão desgostante ou num permanente motivo de exposição ao ridículo, exercendo ou não influência sobre sua capacidade laborativa.

Resposta: não legislativa (doutrinária)

27. O dever de mútua assistência moral entre cônjuges é descumprido quando um dos cônjuges

(A) pratica adultério.

(B) faz uso de entorpecentes.

(C) desconsidera os problemas pessoais do outro.

(D) é condenado por crime infamante.

Resposta: não legislativa (doutrinária)

28. Relativamente ao parentesco, é correto afirmar:

(A) Quando dois irmãos casam-se com duas irmãs, os filhos dessas uniões serão parentes colaterais em linha duplicada, ou seja, duplamente primos.

(B) Entre tio-avô e sobrinho-neto não há parentesco transversal em quarto grau.

(C) Primos são parentes colaterais em terceiro grau.

(D) Entre irmãos germanos ou unilaterais, o parentesco, na linha colateral, é de primeiro grau.

Resposta: artigo 1.592 do CC

29. Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores:

(A) representá-los, até os 18 anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento.

(B) conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casar, sendo impossível o suprimento judicial nesse caso.

(C) reclamá-los de quem ilegalmente os detenha, fazendo uso da própria força, independente de autorização do poder judiciário.

(D) exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição, sem prejuízo de sua formação.

Resposta: artigo 1.634, inciso VII do CC

30. A aquisição da propriedade imobiliária pela avulsão dá-se

(A) com o acréscimo paulatino de terras, às margens de um rio, por meio de lentos e imperceptíveis depósitos ou aterros naturais ou de desvio de águas.

(B) pela formação de ilhas em rios não navegáveis em virtude de movimentos sísmicos.

(C) pelo repentino deslocamento de uma porção de terra por força natural violenta, desprendendo-se de um terreno para juntar-se a outro.

(D) pelo rebaixamento de águas, deixando a descoberto e a seco uma parte do fundo ou do leito do rio.

Resposta: artigo 1.251 do CC

IV.3.3. Direito Penal

51. O erro de proibição exclui a

(A) antijuridicidade.

(B) potencial consciência da ilicitude.

(C) tipicidade.

(D) exigibilidade de conduta diversa.

Resposta: não legislativa (doutrinária)

52. Quando o agente mediante uma ação pratica dois ou mais crimes ocorre

(A) concurso formal, sejam os crimes idênticos ou não.

(B) concurso formal, apenas em crimes idênticos.

(C) crime continuado, quando os crimes são da mesma espécie.

(D) crime continuado, sejam ou não os crimes da mesma espécie.

Resposta: artigo 70 do CP

53. Assinale a alternativa correta.

(A) A medida de segurança é aplicável a inimputáveis e semi-imputáveis acusados da prática de infração penal e a pessoas perigosas ainda que não tenham praticado infração penal.

(B) A medida de segurança aplicável aos inimputáveis é sempre a de internação, nunca a de tratamento ambulatorial.

(C) A medida de segurança é aplicável por tempo indeterminado e tem prazo mínimo de duração.

(D) Na medida de segurança, a perícia para verificação de cessação de periculosidade será realizada sempre após o decurso do prazo mínimo de dois anos.

Resposta: artigo 97, §1º do CP

54. NÃO se insere no rol das causas de extinção de punibilidade:

(A) prescrição, decadência ou preempção.

(B) perdão judicial, nos casos admitidos em lei.

(C) anistia, graça ou indulto.

(D) casamento do agente com a vítima em crime que dependa de sua representação.

Resposta: artigo 107, VII do CP

55. São princípios que regem a aplicação da lei penal no espaço:

(A) da territorialidade, da defesa, da justiça universal, da nacionalidade e da continuidade.

(B) da territorialidade, da defesa, da representação, da justiça universal e da nacionalidade.

(C) da defesa, da justiça universal, da nacionalidade, da representação e da continuidade.

(D) da territorialidade, da defesa, da justiça universal, do espaço mínimo e da continuidade.

Resposta: não legislativa (doutrinária)

56. Quem faz inserir declaração falsa em documento público com o fim de prejudicar direito, responderá como

(A) autor do crime de falsidade ideológica.

(B) autor do crime de falsidade documental.

(C) partícipe do crime de falsidade ideológica.

(D) partícipe do crime de falsidade documental.

Resposta: artigo 299 do CP

57. A prescrição é interrompida

(A) pelo recebimento da queixa e pela decisão de impronúncia.

(B) pela denúncia e pelo acórdão confirmatório de sentença condenatória.

(C) pelo recebimento da denúncia e pela decisão confirmatória de pronúncia.

(D) pela queixa e pela sentença absolutória recorrível.

Resposta: artigo 117, incisos I e III do CP

58. Recente reforma procedida pela Lei 11.106, de 28.03.05, realizou alterações no Código Penal. Assinale a alternativa que corresponde a alterações por ela efetuadas.

(A) Substituiu a palavra “vítima” por “ofendida” no crime qualificado de atentado ao pudor mediante fraude.

(B) Eliminou o crime de adultério, mas manteve o crime de sedução.

(C) Suprimiu da redação do tipo do crime de atentado ao pudor mediante fraude a palavra “honesta”, mas manteve o vocábulo “mulher”.

(D) Suprimiu da redação do tipo do crime de posse sexual mediante fraude a palavra “honesta”, mas manteve o vocábulo “mulher”.

Resposta: artigo 215 do CP

59. Assinale a alternativa correta.

(A) Está isento de pena o ascendente, descendente, cônjuge, irmão de criminoso que o auxilie a furtar-se à ação da autoridade.

(B) No crime de estupro, a violência é sempre real.

(C) Só haverá o crime de ameaça quando esta for feita na presença do ameaçado.

(D) O homem não pode ser vítima de atentado violento ao pudor.

Resposta: artigo 348 caput e §2º do CP

60. A e B pretenderam matar a vítima C. Ambos se esconderam em determinado local e, sem que um soubesse da intenção do outro, atiraram com seus respectivos revólveres quando C passava próximo ao ponto em que se encontravam. C veio a falecer porque foi atingido por um dos projéteis, não se esclarecendo se proveniente do revólver de A ou de B, pois a arma do crime não foi encontrada. Assim, A e B respondem por homicídio

(A) tentado, como co-autores.

(B) consumado.

(C) tentado.

(D) consumado, como co-autores.

Resposta: não legislativa (doutrinária)